

Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção II

EXERCICIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" em de cada uma das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares.	{ No interior.....	70\$000
	{ No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos.	{ No interior.....	50\$000
	{ No exterior.....	80\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$300.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. do R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A Diretoria da Imprensa Nacional determinou, atendendo à importância dos assuntos que constituem, hoje, a Seção III do "Diário Oficial", a organização de coleções mensais, em brochuras, contendo os exemplares relativos ao primeiro semestre do ano em curso.

O grande número de interessados nas questões de privilégios de invenção, registros de marcas de indústria e comércio, encontrará, deste modo, à venda, à rua 13 de Maio, na Seção de Vendas e no posto do Ministério do Trabalho, os exemplares, editados no ano em curso, ao preço de 20\$0 o volume.

Assim procedendo, atende a Imprensa Nacional às sugestões que, neste sentido, lhe foram feitas, quer pela numerosa classe a que o assunto afeta, quer pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

ANO LXXIX

SUMARIO

N. 269

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 19 de novembro de 1940.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 19 de novembro de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de Motivos — Divisão do Funcionário Público — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Departamento de Imprensa e Propaganda.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Divisão do Material, da Polícia Civil do Distrito Federal e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, do Serviço de Obras e do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Comissão de Eficiência.

Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Serviço do Pessoal, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, do Primeiro Conselho de Contribuintes e do Segundo Conselho de Contribuintes.

Ministério da Guerra — Expediente da Secretaria Geral.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Divisão de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Ministério da Agricultura — Expediente da Comissão de Eficiência, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Laboratório Central da Produção Mineral, do Instituto de Química Agrícola, da Divisão de Caça e Pesca.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

Tribunal de Contas — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Sociedades Anônimas — Sociedade Civil e Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 19 DE NOVEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PRORROGAR:

Nos termos do art. 13 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939:

Por sessenta dias, a partir de 24 de novembro corrente a licença concedida, por decreto de 3 de setembro último, ao membro do Departamento Administrativo do Estado de Mato Grosso, Nicola Scaffa.

NOMEAR:

De acordo com o Decreto-lei n. 986, de 27 de dezembro de 1938:

O bacharel Beresford Moreira, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Procurador Regional da República no Estado do Espírito Santo, padrão K, do Quadro IV do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, durante o impedimento do respectivo titular, bacharel Lindolpho Barboza Lima, que se acha em gozo de de férias regulamentares.

De acordo com o art. 2.º do Decreto-lei n. 986, de 27 de dezembro de 1938:

O ocupante do cargo da classe "H" da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, bacharel José de Albuquerque Alencar, para exercer o cargo de Procurador Regional da República no Estado do Maranhão, padrão "K", do Quadro IV do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Bacharel Armando Vieira da Silva.

De acordo com o artigo 226, do Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

Aura Ponce Gomes para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Oficial da 1.ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Federal.

Octavio Pimentel Salles para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Oficial da 4.ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Federal.

Esnar Rodrigues para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Oficial da 4.ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Federal.

Porcina Rosa de Lima para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Escrivão da 1.ª Vara da Família do Distrito Federal.

De acordo com o art. 410, § 2.º, do Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

Alberto Duarte Silva para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 10.º Ofício de Notas do Distrito Federal.

Aracy Veiga Milone para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 19.º Ofício de Notas do Distrito Federal.

Antonio Leite Dornellas para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 9.º Ofício de Notas do Distrito Federal.

Anna Maria Pinto de Carvalho para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 9.º Ofício de Notas do Distrito Federal.

Diva Reis Silva para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 1.º Ofício de Notas do Distrito Federal.

Dirceu Guimarães Alves para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 19.º Ofício de Notas do Distrito Federal.

Emílio Carlos Brondi para exercer a função de Escrevente auxiliar do 1.º Distribuidor da Justiça do Distrito Federal.

Frederico Guilherme Corrêa Filho para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 19.º Ofício de Notas do Distrito Federal.

Fernando Saboia Fiuza para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 15.º Ofício de Notas do Distrito Federal.

Guaracy de Souza para exercer a função de Escrevente auxiliar do 1.º Distribuidor da Justiça do Distrito Federal.

Humberto Machado para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 1.º Ofício de Notas do Distrito Federal.

João Aguiar para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 9.º Ofício de Notas do Distrito Federal.

José Domingos Ferreira para exercer a função de Escrevente auxiliar do tabelião do 15.º Ofício de Notas do Distrito Federal.

José Barbosa Pontes para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 2.º Ofício de Notas do Distrito Federal.

José Cunha para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 2.º Ofício de Notas do Distrito Federal.

Maria de Lourdes Bessa Fernandes para exercer a função de Escrevente auxiliar do Oficial do 4.º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Nilton Moulim para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 15.º Ofício de Notas do Distrito Federal.

Nelson Dias para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião, do 2.º Ofício de Notas do Distrito Federal.

Orlando de Souza Guedes para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 8.º Ofício de Notas do Distrito Federal.

Oscar Cyrillo Carregal para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 1.º Ofício de Notas do Distrito Federal.

Osvaldo Lemos Tavares para exercer a função de Escrevente auxiliar do Oficial do 6.º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Distrito Federal.

Osmar Emilio de Souza para exercer a função de Escrevente auxiliar do 1.º Distribuidor da Justiça do Distrito Federal.

Paulino Felipe Camara para exercer a função de Escrevente auxiliar do Oficial da 8.ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Federal.

Paulo Gonçalves de Menezes para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 9.º Ofício de Notas do Distrito Federal.

Pedro Paulino da Fonseca Hermes para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 9.º Ofício de Notas do Distrito Federal.

Raphael Emanuele Matarazzo para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 7.º Ofício de Notas do Distrito Federal.

Vera Chagas Porciuncula para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 15.º Ofício de Notas do Distrito Federal.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do Decreto-lei n. 1.980, de 26 de janeiro do ano corrente:

Atendendo a que requereu o bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Waldyr dos Santos Wanderley, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço militar e contar 4 meses e 2 dias do aludido serviço.

Nos termos do art. 80, letra "a", do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo a que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Heráclito do Nascimento Cruz, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 5 anos, 4 meses e 27 dias do mesmo serviço.

Nos termos do art. 1.º, primeira parte, da Lei n. 390, de 6 de fevereiro de 1937, combinado com a letra "c" do art. 80 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo a que requereu o 1.º sargento amanuense do Corpo de Serviço Auxiliares da Polícia Militar do Distrito Federal, Leoncio José de Lima, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 25 anos, 8 meses e 29 dias do mesmo serviço.

Nos termos da 1.ª parte do art. 1.º da Lei n. 390, de 6 de fevereiro de 1937, combinado com o art. 60, letra "c", do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo a que requereu o sargento intendente da Polícia Militar do Distrito Federal, Pedro Gomes Martins, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 25 anos, 1 mês e 26 dias do mesmo serviço.

Nos termos do Decreto-lei n. 1.980, de 26 de janeiro do ano corrente:

Atendendo a que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Eduardo Gomes da Silva, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 3 anos, 7 meses e 22 dias do mesmo serviço.

Nos termos do Decreto-lei n. 1.980, de 26 de janeiro do ano corrente:

Atendendo ao que requereu o soldado enfermeiro de 4.ª classe do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Ivo Lopes da Silva, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço militar e contar 15 anos, 9 meses e 24 dias do mesmo serviço, ou sejam 16 anos, *ex-vi* do art. 279 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 16.274, de 20 de dezembro de 1923.

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 1 de outubro de 1940 que nomeou Felix Henrique Brzostek para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Quirico, padrão I, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, durante o impedimento do respectivo titular Eugênio Lagesse, em virtude de sua nomeação para o cargo de Diretor, padrão I, em comissão, do mesmo Quadro e Ministério.

TRANSFERIR:

A pedido, nos termos do art. 227 do Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro do corrente ano:

O escrevente juramentado Armando José da Motta, da 5.ª Vara Civil para o 3.º Ofício da 1.ª Vara de Orfãos e Sucessões do Distrito Federal.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 15.615, de 1940, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, Bernardino Leite Sampaio no cargo da classe "E" da carreira de guarda civil, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

De acordo com o art. 196, item IV, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 13.131, de 1940, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, José Gonçalves, no cargo da classe "E" da carreira de guarda civil do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

DECLARAR SEM EFEITO:

O decreto de 22 de julho do corrente ano, pelo qual foi naturalizado cidadão brasileiro na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, Hermogenes Barbuy, natural da Itália, nascido a 29 de julho de 1889, filho de João Barbuy e de Rosa Brussolo Barbuy, casado, residente no Estado de São Paulo, visto já ter obtido o título declaratório de cidadão brasileiro, por portaria n. 2.719, de 30 de setembro de 1939.

INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra "f", da Constituição Federal:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Manoel Magalhães já cumpriu mais da metade da pena de 2 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 266, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Juiz da 2.ª Vara Criminal da Capital daquele Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

COMUTAR:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Espírito Santo e atendendo a que o sentenciado Antônio Levino já cumpriu mais de metade da pena de 10 anos e 6 meses de prisão celular, grau submédio do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal de Apelação daquele Estado, que, assim, reformou a pena no grau médio do dito dispositivo aplicada pelo Tribunal do Juri da comarca de Itapemirim, a referida pena para 9 anos de prisão celular.

Atendendo a que o sentenciado Agostinho Pereira, já cumpriu mais de um terço da pena de 25 anos e 6 meses de prisão celular, grau sub-máximo do art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Superior Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul, que reformou a condenação no grau máximo do dito dispositivo proferida pelo Tribunal do Juri da cidade do Rio Grande, naquele Estado, a referida pena para 10 anos de prisão celular.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Distrito Federal e atendendo a que o sentenciado Enéas Marques Porto, já cumpriu cerca de 6 anos das penas que lhe foram impostas pelo Tribunal do Juri, num total de 20 anos e 5 meses de prisão com trabalho, como incurso no grau submédio do art. 294, § 2.º, e no mesmo grau do artigo 294, § 2.º, combinado com o art. 13, todos da Consolidação das Leis Penais, as mencionadas penas para 12 anos e 3 meses de prisão com trabalho.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco e atendendo a que o sentenciado José Matias da Silva já cumpriu mais de um terço da pena de 30 anos de prisão simples, grau máximo do art. 294, § 1.º, combinado com o art. 409, *in fine* da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal do Juri da comarca de Gameleira, naquele Estado, a referida pena para 24 anos de prisão celular, grau máximo do art. 294, da citada Consolidação.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais e atendendo a que o sentenciado José Elias Tomé já cumpriu mais de 12 anos e meio da pena de 30 anos de prisão simples, grau máximo do art. 359, combinado com os arts. 39, §§ 8.º e 13.º, e 409, todos da Consolidação das Leis Penais, que lhe foi imposta pelo Tribunal do Juri de Barbacena, no referido Estado, a referida pena para 14 anos de prisão simples, grau mínimo dos dispositivos citados.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado João Siriani já cumpriu 2 1/2 anos da pena de 16 anos e 6 meses de prisão celular, grau submédio do art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal de Apelação daquele Estado, que reformou a sentença absolutória do Tribunal do Juri da comarca de Birigui, de 13 de julho de 1939, a referida pena para 6 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 2.º da mencionada Consolidação.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco e atendendo a que o sentenciado Manuel Jerônimo de

Oliveira já cumpriu mais de seis anos de pena de 28 anos de prisão-simples, grau máximo do art. 294, § 2.º, combinado com o art. 409 da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal do Juri de Catende, naquele Estado, a referida pena para 12 anos e 3 meses de prisão simples, grau submédio do citado dispositivo da mencionada Consolidação.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco e atendendo a que o sentenciado Manuel José Fernandes já cumpriu mais de dois anos da pena de 5 anos e 10 meses de prisão simples, grau médio do art. 356 da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal do Juri da comarca de Belo Jardim, naquele Estado, a referida pena para 4 meses de prisão celular grau máximo do art. 330, § 2.º da mencionada Consolidação.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco e atendendo a que o sentenciado Manuel Paulo de França já cumpriu mais de um terço da pena de 19 anos e 10 meses de prisão celular, a que foi condenado como incurso no art. 294, § 1.º, combinado com o art. 66, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, pela Corte de Apelação daquele Estado, que reformou a sentença do Tribunal do Juri da comarca de Escada, a referida pena para 7 anos de prisão simples, grau mínimo do art. 294, § 2.º combinado com o artigo 409 da citada Consolidação.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1930, conceder a naturalização que pediram, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Américo Fernandes Lagoa, natural de Portugal, nascido a 10 de abril de 1890, filho de Antônio Fernandes Lagoa e de Rosa Alves, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Albino Peres, natural de Portugal, nascido a 19 março de 1887, filho de Manuel Peres e de Maria José Simões Peres, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Albino Coelho, natural de Portugal, nascido a 25 de dezembro de 1901, filho de Secundino Coelho e de Virgínia Jesus Coelho, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Agostinho Martins Filgueiras, natural de Portugal, nascido a 9 de fevereiro de 1890, filho de Manoel Agostinho Martins Filgueiras e de Rosa Ferreira, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Agostinho da Silva, natural de Portugal, nascido a 15 de setembro de 1905, filho de Manoel da Silva e de Maria de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Angelo Gazaneo, natural da Itália, nascido a 17 de setembro de 1900, filho de Rosa Gazaneo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A André Fraile Garcia, natural da Espanha, nascido a 10 de novembro de 1886, filho de Clara Fraile e de Maximina Garcia, casado, residente no Estado de São Paulo.

A André Maronka, natural da Iugoslávia, nascido a 3 de setembro de 1891, filho de André Maronka e de Verona Horgas, casado, residente no Estado de São Paulo.

A André Pelegrina, natural da Espanha, nascido a 20 de novembro de 1918, filho de Rafael Pelegrina e de Ana Ramiris Pedrassa, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A André Kasa, natural da Hungria, nascido a 15 de outubro de 1896, filho de José Kasa e de Rosália Miskoici, casado, residente no Estado de São Paulo.

A André Nagi, natural da România, nascido a 5 de dezembro de 1902, filho de Francisco Nagi e de Maria Szabo, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Antônio Najarro Cabrera, natural da Espanha, nascido a 15 de agosto de 1897, filho de Antônio Najarro e de Angela Cabrera, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Mammone, natural da Itália, nascido a 1 de janeiro de 1913, filho de Leonardo Michele Mammone e de Josefina Maria Masino, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Rodrigues Barcas, natural da Espanha, nascido a 10 de setembro de 1895, filho de Antonio Rodrigues Domingo e de Dolores Vargas Lopes, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Utrera Cortez, natural da Espanha, nascido a 24 de abril de 1898, filho de Simão Utrera Lopes e de Genara Cortez Serrana, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Lopes Salazar, natural da Espanha, nascido a 10 de agosto de 1893, filho de Diogo Lopes Guerreiro e de Geronima Salazar Veiga, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Ferreira, natural de Portugal, nascido no ano de 1884, filho de Joaquim Ferreira e de Josefina de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antônio Luís Fevereiro, natural de Portugal, nascido a 24 de julho de 1911, filho de José Fevereiro e de Cândida de Nascimento Branca, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Malagrino, natural da Itália, nascido a 11 de abril de 1895, filho de José Malagrino e de Carolina Liardi, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antônio Arlindo Gaspar, natural de Portugal, nascido a 28 de março de 1901, filho de Luís José Gaspar e de Argélia Augusta Gaspar, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antônio Julio da Fonseca, natural de Portugal, nascido a 24 de novembro de 1895, filho de José de Jesus Maria da Fonseca e de Margarida da Ressurreição, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Nunes, natural de Portugal, nascido a 3 de maio de 1904, filho de Manoel Antonio Nunes e de Consolidação Antunes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antônio Marques, natural de Portugal, nascido a 30 de abril de 1898, filho de Candido Marques e de Maria Izabel Cardoso, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio José Teixeira, natural de Portugal, nascido a 11 de janeiro de 1893, filho natural de Alvaro José Teixeira e de Regina dos Santos, casado, residente nesta Capital.

A Braz Alves de Moraes, natural de Portugal, nascido a 6 de janeiro de 1902, filho de Candido Joaquim de Moraes e de Guilhermina de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Clemente Dombrauskas, natural da Lituânia, nascido a 23 de janeiro de 1900, filho de Simão Dombrauskas e de Osaska Dombrauskas, casado, residente no Estado de São Paulo;

A David Rodrigues, natural da Espanha, nascido em 29 de dezembro de 1900, filho de José Rodrigues e de Izabel Carreira, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Domingos Almeida da Silva, natural de Portugal, nascido a 11 de maio de 1904, filho de José Joaquim da Silva e de Maria Rosa de Almeida, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Emilio Tomaz Gonzalez, natural da Espanha, nascido a 29 de maio de 1912, filho de Tomaz Gonzalez e de Carmen Sanchez, solteiro, residente no Estado de São Paulo;

A Estevan Nemeth, natural da Hungria, nascido a 20 de outubro de 1895, filho de João Nemeth e de Maria Nemeth, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Francisco de Mattos, natural de Portugal, nascido a 20 de maio de 1890, filho de Adelino de Mattos e de Tereza de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Francisco Villarraso, natural da Espanha, nascido a 25 de julho de 1908, filho de Manoel Villarraso e de Elisa Arroyo, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Francisco Peres, natural da Espanha, nascido a 19 de fevereiro de 1891, filho de Francisco Peres e de Encarnação Penna, viúvo, residente no Estado de São Paulo;

A Francisco Sumaguero Morales, natural da Espanha, nascido a 10 de outubro de 1902, filho de Francisco Sumaguero Garcia e de Francisca Morales Marques, viúvo, residente no Estado de São Paulo;

A Frederico Hulbacek, natural da Austria, nascido a 21 de fevereiro de 1902, filho de Andreis Hulbacek e de Margarida Hulbacek, viúvo, residente no Estado de São Paulo;

A Gregorio Maida, natural da Itália, nascido a 18 de julho de 1883, filho de Miguel Maida e de Pepina Procopio, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Guilhermino Henrique, natural de Portugal, nascido no ano de 1895, filho de Manoel Henrique e de Maria Delfina, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Illes Bojo, natural da Iugoslávia, nascido a 20 de julho de 1885, filho de Matias Bojo e de Agnes Roges, casado, residente no Estado de São Paulo;

A José Pires, natural de Portugal, nascido a 7 de fevereiro de 1911, filho de Manoel Pires e de Maria de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo;

A José Alves Almeida, natural de Portugal, nascido em 18 de fevereiro de 1908, filho de Manoel de Almeida e de Maria José Alves Costa, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A José Lagoa Taveira, natural de Portugal, nascido a 22 de outubro de 1888, filho de Manoel Antônio Lagoa e de Maria Adelaide, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Marques, natural de Portugal, nascido a 21 de julho de 1886, filho de Fortunato Marques e de Maria da Graça Débora, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José dos Santos, natural de Portugal, nascido a 1.º de abril de 1903, filho de João dos Santos e de Guilhermina de Jesus, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A José Lourenço dos Santos, natural de Portugal, nascido a 11 de abril de 1910, filho de Francisco dos Santos e de Clara São José dos Santos, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Perna, natural da Itália nascido a 14 de outubro de 1899, filho de Luiz Perna e de Anunciata Perna, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Gonzalez, natural da Espanha, nascido a 29 de maio de 1919, filho de Tornaz Gonzalez e de Carmen Sanchez, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A José Pucci, natural da Itália, nascido a 11 de junho de 1893, filho de Antonio Biagio e de Domenica Taselli, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Manoel Pereira, natural de Portugal, nascido a 6 de novembro de 1888, filho de Antonia da Conceição Pereira, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Drobina, natural da Jugoslávia, nascido a 27 de maio de 1886, filho de André Drobina e de Elisabeth Sivak, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Galdeano Fernandez, natural da Espanha, nascido a 7 de maio de 1893, filho de Nicolas Galdeano Maldonado e de Catalina Fernandez Martin, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

A José Alves Diniz, natural de Portugal, nascido a 14 de julho de 1887, filho de Antonio Alves Diniz e de Catarina Ferreira Portas, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A José de Jesus, natural de Portugal, nascido a 11 de janeiro de 1898, filho de João de Jesus e de Rozaria da Conceição, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Del Rio, natural da Espanha, nascido a 18 de julho de 1913, filho de João Del Rio Guerreiro e de Josepha Cantero, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Pestana, natural de Portugal, nascido a 8 de outubro de 1914, filho de João Pestana de Souza Junior e de Maria da Purificação Pestana, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A João Ramon Martinez Alcaina, natural da Espanha, nascido a 23 de junho de 1896, filho de Laureano Martinez e de Dolores Alcaina, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Merlo, natural da Argentina, nascido a 30 de novembro de 1913, filho de Pedro Merlo e de Dolores Marques Fajardo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Boita, natural da Hungria, nascido a 25 de outubro de 1887, filho de João Boita e de Maria Zajica, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Batista, natural de Portugal, nascido a 4 de julho de 1903, filho de Edismina Rosa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João de Freitas, natural de Portugal, nascido a 23 de março de 1898, filho de Alfredo de Freitas e de Adelaide de Jesus Fátima, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Jonas Navickis, natural da Lituânia, nascido a 21 de agosto de 1902, filho de Miguel Navickis e de Lucia Navickis, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Bernardo, natural de Portugal, nascido a 25 de dezembro de 1894, filho de Manoel Bernardo e de Germana da Ressurreição, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Ludovico Farkas, natural da România, nascido a 24 de maio de 1885, filho de Jorge Farkas e de Rosalia Kiss, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

A Ludovico Stanzione, natural da Itália, nascido a 21 de setembro de 1888, filho de Sabado Stanzione e de Maria Assunta Nasti, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

A Luiz da Silva, natural de Portugal, nascido no ano de 1887, filho de Antônio da Silva e de Margarida Jonquina, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Luiz Fernandes, natural de Portugal, nascido a 4 de outubro de 1915, filho de João Fernandes e de Elvira Fernandes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Luiz Toffolo, natural da Itália, nascido a 17 de julho de 1910, filho de José Toffolo e de Eva Canci Toffolo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Martins Martinez, natural da Espanha, nascido a 16 de junho de 1895, filho de Marcelino Martinez Rodriguez e de Maximina Martinez Gomez, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Gonçalves dos Santos, natural de Portugal, nascido a 25 de junho de 1903, filho de Francisco Gonçalves dos Santos e de Gertrudes Gonçalves de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Coelho da Silva, natural de Portugal, nascido a 24 de fevereiro de 1897, filho de Antonio Coelho da Silva e de Ana Adelaide, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Mendes, natural de Portugal, nascido a 25 de setembro de 1897, filho de José Mendes e de Joaquina Maria, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Rocha, natural de Portugal, nascido a 28 de junho de 1890, filho de João Rocha e de Ana Domingues, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Luzindo, natural de Portugal, nascido a 7 de abril de 1906, filho de Antonio Luzindo e de Emilia da Cunha, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manuel dos Anjos Gonçalves, natural de Portugal, nascido no ano de 1886, filho de Marcelino Antonio e de Ana Maria, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Manuel Corrêa, natural de Portugal, nascido a 13 de abril de 1860, filho de Roberto Corrêa e de Rita de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Otto Hugo Albert Gottschalg, natural da Alemanha, nascido a 11 de setembro de 1901, filho de Emilio Carlos Gottschalg e de Ana Amalia Bernhardina Gottschalg, casado, residente no Estado de Minas Gerais;

A Pantaleon Martinez Bernabé, natural da Espanha, nascido a 6 de fevereiro de 1890, filho de José Martinez e de Anna Bernabé, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Paschoal Juliani, natural da Itália, nascido a 23 de setembro de 1889, filho de Salvador Juliani e de Ursula Juliani, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Rafael Loduca, natural da Itália, nascido a 22 de setembro de 1904, filho de Paschoal Loduca e de Maria Delfina, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Segundo Fachini, natural da Itália, nascido a 5 de agosto de 1888, filho de Francisco Fachini e de Veronica Biola, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Severo Blanco Esteves, natural da Espanha, nascido a 10 de agosto de 1909, filho de José Blanco e de Isabel Esteves, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Vendel Vendela Pucák, natural da Jugoslávia, nascido a 12 de outubro de 1892, filho de Vendel Pucák e de Rosa Izster, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Vicente Rutka natural de Lituânia, nascido a 14 de outubro de 1894, filho de Jorge Rutka e de Ursula Silaikaile, casado, residente no Estado de São Paulo.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 19 DE NOVEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPUBLICA RESOLVE

TRANSFERIR:

Ex-officio, no interesse da administração, de acordo com o art. 64, item II, combinado com o art. 63, item III, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Otaviano Cristiano Ribeiro do cargo de Chefe de Portaria, padrão E, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe E, da carreira de Servente, do Quadro I, do mesmo Ministério, vago em virtude da transferência do respectivo titular, Zoroastro Antunes Moreira.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do Processo n. 24.942, de 1940, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, Lina de Oliveira, no cargo da classe A, da carreira de Lavador, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 197, alínea "b", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do Processo n. 33.032, de 1940, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a Alfredo Antonio da Silva, no cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do Processo n. 35.576, de 1940, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a Archelau Batista de Souza, no cargo da classe F, da carreira de Almoxarife, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

EXONERAR:

De acordo com o art. 17, § 6º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Manoel dos Santos Neves, do cargo de professor da Seção de Fabrico de Calçado da Escola de Aprendizizes Artífices do Pará, padrão G, do Quadro II, do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

2.090 — Em 13 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência a exame deste Departamento o incluso processo, originado do memorial em que médicos especializados e professores de educação física esclarecem e completam o telegrama dirigido a Vossa Excelência, pedindo que seja obrigatória nas aulas de educação física dos estabelecimentos de ensino secundário do Distrito Federal a assistência de professor e médico especializados.

2. Examinando o assunto, cumpre notar que essa obrigatoriedade é determinada pelo Decreto-lei n. 1.212, de 17 de abril de 1939, que, porém, fixa a sua vigência de 1 de janeiro de 1941 em diante, para os estabelecimentos de ensino oficiais de todo o país, e de 1 de janeiro de 1943 em diante, para os estabelecimentos de ensino particulares de todo o país.

3. Entretanto, em 19 de junho de 1939, o Departamento Nacional de Educação, considerando que já se podia dar cumprimento à obrigatoriedade dos exercícios de educação física nos estabelecimentos de ensino secundário estabelecida pelo Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, à vista da existência de profissionais especializados não só nos cursos instituídos pelo Ministério da Educação e Saúde como na Escola de Educação Física do Exército, baixou a Portaria n. 275 que exigia, a partir de 1 de julho de 1939, nas aulas de educação física dos estabelecimentos de ensino secundário do Distrito Federal, a assistência de professor e médico especializados.

4. Era evidente que a portaria do Departamento Nacional de Educação entrava em conflito com o Decreto-lei n. 1.212, e logo que isso foi percebido, aquele Departamento revogou o ato.

5. Pretendem agora os peticionários que seja revigorada a portaria, afim de que se antecipe para o Distrito Federal o prazo legal de obrigatoriedade.

6. À vista do exposto, considerando embora a situação dos profissionais especializados, que poderão ter exercício nos estabelecimentos de ensino em concorrência com os leigos, enquanto não for legalmente obrigatório o seu aproveitamento, este Departamento, julgando que a portaria do Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação não poderia dispor em contrário ao Decreto-lei n. 1.212, tem a honra de opinar pelo indeferimento do memorial.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. — Em 18 de novembro de 1940. — G. VARGAS.

2.107 — Em 16 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submeteu a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de aproveitamento dos ex-servidores Martiniano Pereira da Silva, Francisco Tiengo e Deodedito Gomes nas funções, respectivamente, de artífice X, artífice IX e auxiliar de artífice VI, em vagas verificadas com o falecimento de José Spetiz, com a aposentadoria de João Machado de Lima e em outra existente na tabela respectiva, aprovada para a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

2. Justificando a proposta, esclarece aquele titular que se trata de antigos servidores dispensados em 1936 por terem sido acusados do exercício de atividades subversivas da ordem política e social, acusação essa, cuja improcedência ficou, posteriormente, provada, uma vez que submetidos a julgamento obtiveram sentença absolutória do Tribunal de Segurança Nacional.

3. Verifica-se que as funções para que são indicados correspondem às que então desempenhavam, na mesma Estrada, podendo, à semelhança de outros casos, ser dispensada a exigência contida no artigo 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

4. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino. — Aprovado. — Em 18 de novembro de 1940. — G. VARGAS.

2.109 — Em 18 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo incluso, em que o Senhor Ministro da Educação e Saúde solicita sejam autorizadas as obras de acréscimo do edifício em que funciona a Faculdade Nacional de Medicina.

2. Esclareço o Senhor Ministro que essas obras, orçadas em réis 3.168:928\$0 (três mil cento e sessenta e oito contos novecentos e vinte e oito mil réis), poderão ser iniciadas ainda este ano, sendo para isso necessário que Vossa Excelência autorize a despesa de réis 1.000:000\$0 (mil contos de réis), a ser destacada da dotação orçamentária ainda quasi intacta, reservada para início das obras da Cidade Universitária da Universidade do Brasil.

3. Inicia o processo em apreço uma exposição do diretor da Faculdade, em que este solicita providências urgentes, relativas ao Instituto Anatômico da Faculdade Nacional de Medicina, que funciona em prédio alugado à Santa Casa da Misericórdia.

4. A necessidade dessas providências decorre das condições precárias do prédio, que ameaça ruir. Diz o diretor da Faculdade, que, já anteriormente, havia submetido à apreciação do Senhor Ministro um plano de emergência, do qual constava a transferência das quatro cadeiras e da biblioteca em funcionamento nesse local, para um terceiro pavimento a ser construído no prédio da Praia Vermelha.

5. Comprometendo-se, porém, o Senhor Ministro a

“iniciar imediatamente, o mais tardar em junho ou julho do ano que vai expirar, as obras do centro médico da Cidade Universitária, atacando simultaneamente as do Hospital Escola e as do Bloco de Laboratórios, Instituto Anatômico incluso”.

o diretor da Faculdade deixou de lado o plano de emergência procurando melhorar, com os recursos disponíveis, as condições do prédio atual do Instituto.

6. Solicitando ao Senhor ministro urgente vistoria de uma parte do telhado, declara o diretor da Faculdade que ouviu do engenheiro, para esse fim designado, a afirmação de que o edifício devia ser interditado, por insegurança do madeiramento.

7. O Senhor Ministro encaminhou a exposição em apreço à Comissão do Plano da Universidade do Brasil, que se manifestou contrariamente à construção de um terceiro pavimento no edifício da Praia Vermelha, opinando no sentido de serem realizadas obras de reparos no edifício do Instituto Anatômico.

8. Argumentava a Comissão, que a alegada valorização do edifício da Faculdade, consequente do acréscimo, não era justificativa suficiente, visto que o aproveitamento do novo andar, quando se transferisse a Faculdade para a Cidade Universitária, exigiria vultosas obras de adaptação, e que, além disso, o tempo necessário para a execução das obras, certamente longo, não se conciliaria com a invocada premência da mudança.

9. Em despacho de 11 de janeiro de 1940, o Senhor Ministro ordenou ao Serviço de Obras do Ministério que fizesse, com urgência, o projeto e orçamento das obras de segurança exigidas pelo Instituto Anatômico, e também o plano de acréscimo de um andar no edifício da Faculdade. O primeiro projeto não foi feito, e não há no processo elementos que permitam estabelecer os motivos de semelhante omissão. O segundo, em vez de um andar, previu dois, em cumprimento de novo despacho do Senhor Ministro, datado de 25 de maio do corrente ano.

10. Em despacho de 3 de junho último, o Senhor Ministro mandou examinar, com urgência, a possibilidade de ser reformado o edifício do Instituto Anatômico. O Serviço de Obras informou que essa reforma podia ser feita.

11. Este Departamento julga acertado o parecer da Comissão do Plano da Universidade do Brasil. Examinando o edifício do Instituto Anatômico, engenheiros do Serviço de Obras, deste Departamento, verificaram que, de fato, são precárias as condições de estabilidade do madeiramento do telhado e pisos, em certos lugares, tão precárias que não permitiriam aguardar a conclusão das obras projetadas na Faculdade de Medicina.

12. Como a Biblioteca já está sendo transferida para o edifício da Praia Vermelha, não há inconveniente em interditar a área perigosa e realizar nela as obras de reparos estritamente indispensáveis, que permitam aguardar a mudança do Instituto para local definitivo. É essa, evidentemente, a solução mais econômica e mais adequada, desde que se leve em linha de conta o fato de já estarem adiantados os estudos do Bloco de Laboratórios da nova Universidade do Brasil.

13. Quanto ao plano de acréscimo do edifício da Faculdade, este Departamento verificou que nada mais é do que um ante-projeto, insuficiente para o estudo detalhado das obras a executar. Do orçamento, só existe o preço global, faltando a indicação das quantidades e dos preços unitários adotados. Acresce, ainda, que nada se estudou relativamente à nova distribuição das cargas, detalhe de fundamental importância em obra dessa espécie. Plasticamente, o conjunto oferecerá aspecto deplorável com o acréscimo projetado.

14. Pelo exposto, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o processo em apreço, tem a honra de opinar no sentido do que:

1 — Seja o processo encaminhado ao Ministério interessado, para que se digne efetuar, com urgência, o estudo das obras de reforço estritamente indispensáveis no atual edifício do Instituto Anatômico;

2 — No caso de Vossa Excelência julgar conveniente a execução das obras de acréscimo no edifício da Faculdade, sejam efetuados, pelo Serviço de Obras do Ministério, os estudos relativos à nova distribuição das cargas, assim como cálculos orçamentários detalhados da obra a executar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino. Aprovado. Em 18-11-40. — G. VARGAS.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 7.623-40 — Adolfo Bernd Júnior, escriturário, classe F, do Quadro III do Ministério da Viação — reclama contra o disposto no § 3.º do art. 1.º do Decreto-lei n. 145, que condiciona a nomeação para a carreira de Oficial Administrativo, ao acesso à classe G da de Escriturário.

Despacho — O requerente demonstra desconhecimento da legislação. Nada ha a providenciar.

Ao S.R.P.-2, para arquivar. Em 19-11-40. — Moacyr Briggs, Presidente Interino.

OFÍCIOS

2.628 — Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — Sobre retificação a ser feita na folha de pagamento de gratificação, por serviço extraordinário, prestado por funcionários lotados na Secção do Protocolo da Diretoria da Despesa Pública.

2.629 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura — Solicitando seja esta Divisão informada acerca do *Diário Oficial* que publicou a retificação aludida no ofício DF-837.

2.631 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Ministério da Agricultura — Sobre retificação de folha de pagamento de diárias concedidas a funcionários lotados na Secção do Fomento Agrícola, da qual consta o Datilógrafo, classe E, José de Alencar Ferreira.

2.637 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Justiça — Solicitando esclarecimentos sobre a folha de pagamento de gratificação, por serviço extraordinário, prestado por funcionários do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

2.639 — Ao Sr. Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura — Sobre aprovação da classificação básica, por ordem de antiguidade, dos integrantes das classes J, H e G da carreira de Classificador de Algodão, publicada no D.O. de 4 e retificada no de 6 do corrente mês.

2.640 — Ao Sr. Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura — Sobre aprovação da classificação básica, por ordem de antiguidade, dos integrantes das classes G, F e E da carreira de Prático Rural, publicada no D.O. de 4 e retificada no de 6 do corrente mês.

2.646 — Ao Sr. diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo — Solicitando observância do disposto na Circular DF-169, referente aos títulos a que se devem subordinar as folhas de concessão de vantagens.

2.650 — Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — Solicitando solução dos processos ns. 42.855-34 e 87.093, de 1937, referentes ao requerimento de Adelino Manoel de Almeida.

2.663 — Ao Sr. Diretor do Serviço da Malária da Baixada Fluminense — Restituindo processo e solicitando informes acerca da concessão de gratificação especial, por serviço em zonas insalubres, a funcionários lotados naquele Serviço.

2.667 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação — Esclarecendo que os extranumerários-mensalistas, médicos, Artur Cesar Boisson e Osvaldo Camargo Abibe, não podem exercer as funções de professor da Escola de Enfermeiros Alfredo Pinto, em face do art. 86 do Estatuto.

2.676 — Ao Sr. Diretor da Rede de Viação Cearense — Solicitando remessa de um Boletim do Pessoal, n. 65, de setembro último.

2.687 — Ao Secretário Geral da Guerra — Esclarecendo que não ha modelo especial de decreto para exoneração de ocupantes interinos, aconselhando a adoção do modelo V-45.

2.722 — Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação — Sobre empréstimo contraído pelo Servente, classe B, Francisco José do Nascimento, quando empregado da Administração do Porto do Rio de Janeiro.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

DESPACHOS

Processo n. 7.606-40 — Palmor Brandão Carapeços, contador interino, classe H, do Ministério da Fazenda, servindo na Contadoria Seccional da Alfândega de Pelotas, inscrito sob n. 141, no concurso para Contador, a realizar-se no Rio de Janeiro, tendo, verificado posteriormente à sua inscrição, que haverá, também, tal concurso em Porto Alegre, vem solicitar, por intermédio de seu procurador, sua transferência de inscrição para Porto Alegre.

Despacho: Deferido. Em 20-11-40. — Moacyr Briggs, Presidente Interino.

Processo n. 7.647-40 — Elísio Peganha, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, sob n. 129, solicita revisão de sua prova de Matemática e Noções de Contabilidade Pública.

Parecer: A Banca Examinadora, revendo a prova do requerente, não conseguiu encontrar elementos que permitissem a alteração da nota atribuída. Homologando esse parecer, a D.S. opina pelo arquivamento do processo. — D.S. do D.A.S.P., em 20 de novembro de 1940. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 20-11-40 — Moacyr Briggs, Presidente Interino.

Processo n. 7.444-40 — Em telegrama dirigido ao Sr. Presidente deste Departamento, Lemos Pereira em nome de "engenheiros brasileiros", habilitados ao ingresso no serviço público federal, solicitam providências para que seja aberto concurso para as diversas carreiras de Engenheiro.

Parecer: A solicitação vem precisamente ao encontro de medidas já adotadas por este Departamento para que o referido concurso tenha realização dentro em pouco. Nestas condições, a D. S. opina pelo arquivamento do presente processo. — D.S. do D.A.S.P., em 20 de novembro de 1940. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 10-11-40. — Moacyr Briggs, Presidente Interino.

Processo n. 6.973-40 — Consta o presente processo da prova da habilitação para as funções de Inspetor Auxiliar, realizada por delegação desta Divisão pela Divisão de Caça e Pesca do Ministério da Agricultura em Fortaleza.

Parecer: A Divisão examinou o processo e opina pela homologação da prova na qual foram habilitados os seguintes candidatos:

Fernando Porto Lima	86 pontos
Sebastião Fernandes Ramos	85 pontos
Alberto Mário Mafra	77 pontos
Benedito Pinheiro Landin	76 pontos
Atila Silva Tavares	71 pontos
Francisco Marcolino da Silva	70 pontos

D.S. do D.A.S.P., 20 de novembro de 1940. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Homologado. Em 20-11-40. — Moacyr Briggs, Presidente Interino.

Processo n. 7.502-40 — Albino Pinto da Silva, agente de estrada de ferro, classe E, do Quadro II — Ministério da Viação e Obras Públicas, solicita transferência para igual classe, da carreira de Almo-xarife, do Quadro I, do mesmo Ministério.

Parecer: Apreciado pela D.F. o aspecto legal do pedido, que tem perfeito cabimento, à D.S. resta, apenas, fixar as condições de habilitação necessárias para a transferência pleiteada. Esta Divisão, portanto, opina por que se aplique, no caso, as mesmas provas fixadas nas Instruções Especiais reguladoras do concurso para a carreira de Almo-xarife, publicadas no *Diário Oficial*, de 13-11-40. — D. S. do D.A.S.P., 20 de novembro de 1940. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 20-11-40. — Moacyr Briggs, Presidente Interino.

Processo n. 7.656-40 — Arlindo Vieira de Almeida Ramos, inscrito no concurso de Técnico de Administração, solicita um exemplar da tese, pelo prazo de 15 dias.

Despacho: Deferido. O candidato deverá restituir o exemplar da Monografia dentro de quinze dias contados da publicação deste despacho no "Diário Oficial". — D.S. do D.A.S.P., 20 de novembro de 1940. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Processo n. 7.658-40 — Jair Nunes Ferreira, candidato inscrito no concurso para Escrivão, solicita devolução de documentos.

Despacho: Restituam-se os documentos. Em 20-11-40. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Processo n. 6.733-40 — Encaminha a Contadoria Central da República à consideração deste Departamento o presente processo referente às provas de habilitação para admissão de extranumerários realizadas em Fortaleza, Estado do Ceará.

2. Este Departamento, em 4-5-40, delegou competência àquela Contadoria para realização dessas provas nos Estados e é preciso salientar que os resultados de outros Estados até agora examinados evidenciam o critério e a exatidão com que foram conduzidos os trabalhos.

3. Entretanto, o mesmo não se pode dizer das provas que se processaram na capital do Estado do Ceará, realizadas por uma comissão, composta dos Srs. João Gaspar Filho, Clodomir Gaspar de Oliveira e José de Moura Freire, designados pela Contadoria.

4. Tantas e tão graves foram as irregularidades ali verificadas que a Banca Examinadora designada pela Contadoria Geral da República vai ao ponto de afirmar em relatório apresentado ao Sr. Contador Geral que as provas

"nas condições em que foram realizadas, desvirtuou-se o seu o seu fim principal, o que atenta contra os princípios de moral que devem presidir a realizações de tal natureza".

5. De fato, as provas leem, na sua maior parte, semelhança tão flagrante que não deixa dúvida de terem sido copiadas uma das outras. São numerosos os cálculos errados que, entretanto, levam a resultado certo, indiscutivelmente copiado de outrem. Além do mais, a Comissão que estava obrigada a remeter os resultados para a Contadoria Geral no mesmo dia da realização das provas, só fez a remessa dois dias depois, como o demonstra o exame dos carimbos dos envelopes que constam do processo.

6. Essas considerações bastam para afirmar que a realização das provas em Fortaleza fez-se à distância de qualquer preocupação de moralidade e de respeito pelas reais capacidades dos candidatos.

7. Fatos dessa natureza perturbam a confiança já consolidada publicamente no sistema dos concursos, contribuem para afastar do serviço público os elementos capazes que se recusarão, com sobrados motivos, ao ludíbrio que significará a inscrição em provas assim efetuadas, e, ainda, denunciam a persistência da velha mentalidade de fraude que é preciso combater sem desfalecimentos.

8. A vista do exposto, esta Divisão propõe a anulação da prova e a restituição do processo à Contadoria Geral da República para apuração das responsabilidades e aplicação das penas regulamentares que no caso couberem.

D.S. do D.A.S.P., em 20 de novembro de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão. Despacho: Aprovado. Em 20-11-40. — *Moucyr Briggs*, Presidente, interino.

Processo n. 6.040-40 — Consta o presente processo das provas de habilitação para as funções de praticante de tráfego, telegrafista auxiliar, guarda, praticante de escritório, auxiliar de artífice, artífice e trabalhador realizadas em Natal, por delegação desta Divisão, pela E. F. C. do Rio Grande do Norte.

2. A Divisão, examinando o processo, notou as seguintes falhas e procedeu às seguintes modificações nas diversas provas:

a) *Praticante de escritório:*

I. Disparidade do critério de correção na parte de Português do candidato Armando Homem Siqueira, em relação ao da candidata Iraci Freire de Oliveira, de que resultou a modificação da nota de Português desta última candidata, de 26 para 13 e, por conseguinte, a sua inhabilitação.

II. Atribuição de nota 5 à primeira questão de Matemática do candidato Ivan Gomes da Costa, quando de acordo com o critério adotado a nota deveria ser 6. Nestas condições, o total de pontos deste candidato foi aumentado, ficando igual ao da candidata Lúcia Dantas de Rezende.

III. Atribuição de nota 5,75 à primeira questão da prova de Matemática do candidato Severino Batista Vieira e 4,5 à mesma questão, resolvida de maneira idêntica pela candidata Juraci Dias de Sousa. A nota desta última foi, como era justo, aumentada, o que, entretanto não alterou o resultado geral.

IV. Atribuição de nota 3 à terceira questão da prova de Matemática do candidato Luiz Gonzaga de Brito, quando a nota justa seria 5,75. Em consequência, a posição do candidato foi alterada com esse aumento de 2,75 pontos.

V. Atribuição de nota 6,5 à segunda questão da prova de Matemática da candidata Zuleika de Vasconcelos, quando a nota máxima era de 6. Essa diminuição, entretanto, não acarreta modificação no resultado geral.

VI — Atribuição de nota 3 à terceira questão da prova de Matemática do candidato Pedro Francisco. No entanto, a nota justa deve ser 1, porquanto a parte principal da questão está errada. Tal redução não prejudica o resultado geral.

b) *Telegrafista Auxiliar:*

A graduação das notas desta prova não concorda com o que discriminam as Instruções Especiais. Contudo, a concordância não implicará modificação do resultado, uma vez que apenas um candidato se submeteu à prova.

c) *Praticante de Tráfego:*

A identidade das respostas dadas à segunda questão da prova de Português pelos candidatos Alcides Marinho Camelo e José Guedes de Moura evidencia que houve comunicação entre os mesmos, sendo necessário, portanto, de acordo com as Instruções, anular-lhes as provas.

3. Nestas condições, feitas as modificações necessárias, a Divisão de Seleção opina pela homologação das provas, nas quais foram habilitados os seguintes candidatos:

Praticante de Escritório

N.os	Nomes	Pontos
1.	Maria de Lourdes de Amorim Garcia	98
2.	Severino Batista Vieira	96 25
3.	Lúcia Dantas de Rezende	94
4.	Ivan Gomes da Costa	94
5.	Juraci Dias de Souza	89,75
6.	Olinto Lopes Galvão Filho	88
7.	Luiz Gonzaga de Brito	82
8.	José Duarte Medeiros	80
9.	Oto Furtado de Mendonça e Menezes	77,25
10.	Enid Nide Moura da Camara	76,5
11.	Geraldo Majela de Andrade	71,5
12.	Zuleika de Vasconcelos	68,5
13.	João Batista Caldas	67,5
14.	Paulo Garcia de Oliveira	67,25
15.	Pedro Francisco de Paulo	65
16.	Armando Homem de Siqueira	64
17.	Geralda Augusta Bezerra	61

Telegrafista Auxiliar

N.º	Nome	Pontos
1.	Orlando Francisco Dias	90

Praticante de Tráfego

N.º	Nome	Pontos
1.	Mozart Palacio da Camara	90

Guarda

N.os	Nomes	Pontos
1.	João Francelino dos Santos	80
2.	Pedro Simplicio dos Santos	75
3.	José Florencio Meireles	70
4.	José Araujo Moura	60

Auxiliar de Artífice

N.os	Nomes	Pontos
1.	Vicente Alves Chagas	100
2.	Abraão Pereira Nunes	80
3.	José Gregorio da Silva	78
4.	Antonio Freire da Costa	75

Artífice

N.os	Nomes	Pontos
1.	Licci Bonifacio do Nascimento	100
2.	Pedro Laranjeira	100
3.	João Batista da Rocha	98
4.	Iann Monteiro	95
5.	José Alves Chagas	94
6.	Antonio Januario de Oliveira	92
7.	Olavo Francisco de Oliveira	90
8.	Raymundo Nonato Oliveira	85
9.	José Geraldo da Silva	84

Trabalhador

N.º	Nome	Pontos
1.	Francisco Escolástico de Araújo	—

D. S. do D. A. S. P., 20 de novembro de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão
Despacho: Homologação. Em 20-11-40. — *Moucyr Briggs*, Presidente interino.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Conselho Nacional de Imprensa

Na sessão do Conselho Nacional de Imprensa, realizada no dia 31 de outubro de 1940, sob a presidência do diretor geral do D.I.P., Sr. Lourival Fontes, foram examinados vários pedidos de reconsideração do ato pelo qual "Vida Palestrina", que se edita em São Paulo, foi classificada como boletim. Tendo em vista os documentos que acompanham referidos pedidos, opinou o Conselho no sentido de ser mantida a decisão, sendo, portanto, "Vida Palestrina", registrada como boletim. Na hipótese, porém, da direção dessa publicação deixar editá-la como revista, deverá mudar o nome, de modo a não revelar ligação com qualquer clube, instituição ou agremiação, desportiva ou não. O Sr. presidente declara aceitar essa recomendação e determina sejam feitas as devidas anotações.

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Na sessão do Conselho Nacional de Imprensa, realizada no dia 31 de outubro próximo findo, de acordo com o pronunciamento deste órgão, o Sr. diretor geral proferiu os seguintes despachos:

Requerimento do diretor da revista "Direito", que se edita nesta capital, solicitando registro. — Registre-se, devendo juntar um exemplar do número de fevereiro próximo passado.

Requerimento do diretor de "Cooperação Agro-Pecuária", também solicitando registro. — Registre-se como boletim das Cooperativas do Estado de São Paulo.

Requerimento do diretor da "Revista dos Criadores", que se edita em São Paulo, ainda solicitando registro. — Sim, como boletim.

Requerimento do diretor de "Botucatu Jornal", da cidade de Botucatu, São Paulo, solicitando registro. — Apresente a relação dos quotistas componentes da sociedade proprietária do jornal.

Requerimento do "Meio-Dia", diário desta capital, pedindo licença para publicar um suplemento denominado "Meio-Dia Infantil". — Aguarde oportunidade.

Requerimento de "Brasil Telegráfico", juntando documentos em que prova haver sido transferida a propriedade dessa publicação do "Club dos Telegrafistas do Brasil" para pessoa natural, passando, assim, a ser empresa jornalística autônoma e pedindo para continuar circulando como revista. — Deferido.

Requerimento de Mazzini Serda da Mota, referente à mudança do título da revista "Niterói Ilustrado", para "Ilustração Fluminense", órgão dedicado também ao Serviço de Propaganda e Turismo do Estado do Rio. — Registre-se.

Requerimento de Ruf da Cruz Almeida, tenente-coronel do Exército e professor do Colégio Militar, pedindo licença para fazer circular nesta capital o mensário de estudos filológicos, de sua propriedade, denominado "Revista Filológica". — Sim, devendo juntar a certidão de matrícula da revista feita no Juízo competente.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA N. 25

O Presidente do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve prorrogar, por 40 dias, a razão de 2 horas diárias, e a partir desta data, o expediente do oficial administrativo, classe I, do Quadro I em do Ministério da Viação e Obras Públicas, Nilo Magalhães de Sousa Martins, servindo neste Conselho, para, sem prejuízo de seus serviços normais, incumbir-se do preparo de elementos destinados à organização, em vista, do "Boletim de Informações" deste Órgão, arbitrando-lhe, para o referido período, a gratificação de 577\$300 (quinhentos e setenta e sete mil e seiscientos réis), na forma do artigo 122, letra a e § 1.º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1940. — *Mario Pinto Peiroto da Cunha*, tenente-coronel, presidente do Conselho.

PORTARIA N. 26

O presidente do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 2.081, de 8 de novembro de 1940, e na forma do que prescreve o item V do art. 26 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 — resolve admitir como extranumerário mensalista Rubens Pereira, pelo prazo de um mês e treze dias, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório IX, mediante o salário mensal de 500\$000 (quinhentos mil réis), correndo a despesa por conta da verba 1, consignação "Pessoal extranumerário", subconsignação n. 2, item 01, do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1940. — *Mario Pinto Peiroto da Cunha*, tenente-coronel, presidente do Conselho.

PORTARIA N. 27

O Presidente do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na Exposição de Motivos n. 2.081, de 8 de novembro de 1940, e na forma do que prescreve o item V do art. 26 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 — resolve admitir como extranumerário mensalista, Lígia Buering Coelho, pelo prazo de um mês e treze dias, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório IX, mediante o salário mensal de 500\$00 (quinhentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da verba 1, consignação "Pessoal Extranumerário", sub-consignação n. 2, item 01, do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1940. — *Mario Pinto Peiroto da Cunha*, Tenente-Coronel, Presidente do Conselho.

PORTARIA N. 28

O Presidente do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na Exposição de Motivos n. 2.081, de 8 de novembro de 1940, e na forma do que prescreve o item V do art. 26 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 — resolve admitir como extranumerário-mensalista, Valtér Augusto do Nascimento, pelo prazo de um mês e treze dias, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório IX, mediante o salário de 500\$00 (quinhentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da verba 1, consignação "Pessoal Extranumerário", sub-consignação n. 2, item 01, do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1940. — *Mario Pinto Peiroto da Cunha*, Tenente-Coronel, Presidente do Conselho.

PORTARIA N. 29

O Presidente do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na Exposição de Motivos n. 2.081, de 8 de novembro de 1940, e na forma do que prescreve o item V do art. 26 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 — resolve admitir como ex-

tranumerário-mensalista, Júlio Castello Branco, pelo prazo de um mês e treze dias, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório XI, mediante o salário mensal de 600\$00 (seiscentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da verba 1, consignação "Pessoal Extranumerário", sub-consignação n. 2, item 01, do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1940. — *Mario Pinto Peiroto da Cunha*, Tenente-Coronel, Presidente do Conselho.

Coleção das Leis e "Ementário da Legislação Federal"

Acham-se à venda na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio; na Secção de Vendas, à praça Marechal Ancora, e na Agência situada no Ministério do Trabalho, os volumes da "Coleção das Leis" e do "Ementário da Legislação Federal", referentes ao terceiro trimestre de 1940.

"COLEÇÃO DAS LEIS"

Preço — 45\$00

Para os Estados, mais 2\$1 para o porte

"EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL"

Preço — 10\$00

Para os Estados, mais \$8 para o porte

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Proc. 2.143 — Pedido de aprovação do Interventor do Maranhão da nomeação de Antônio Brandão para Diretor do Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda. — Aprovado.

Proc. 2.147 — Pedido de autorização feito pelo Interventor em São Paulo para contratar o cidadão inglês A. R. Radcliffe-Brown para reger a Cadeira de Antropologia da Faculdade de Filosofia de Ciências e Letras da Universidade do Estado. — Autorizado.

Proc. 2.182 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Presidente Venceslau — São Paulo, dispondo sobre a criação da taxa de colocação de guias e setetas. — Aprovado.

Proc. 2.206 — Projeto de decreto-lei abrindo, no vigente orçamento da Secretaria da Agricultura e Obras Públicas do Estado do Ceará, crédito extraordinário destinado a ocorrer às despesas com o combate a febre aftosa. — Aprovado.

Proc. 1.086 — Recurso de João Angelo Cordeiro. — Negado provimento.

Proc. 2.179 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Rancharia (São Paulo), dispondo sobre a criação da taxa de execução de calçamento. — Aprovado.

Proc. 1.003 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Pirassununga (São Paulo), dispondo sobre a reforma de regime tributário do Município. — Aprovado.

O Sr. ministro concedeu, na conformidade da portaria n. 2.073, autorização de permanência definitiva no território nacional, aos estrangeiros:

Processos:

- N. 1.496-39 — Ana Abraham — Alemanha.
- N. 104-39 — Ana Bein — Alemanha.
- N. 1.055-39 — Camila Lenke — Alemanha.
- N. 1.062-39 — Clauss Hinrich Friedrich Voss — Alemanha.
- N. 1.342-39 — Elisabeth Stockhausen — Alemanha.
- N. 844-39 — Else Oppenheim — Alemanha.
- N. 1.396-39 — Emil Elias Levi (Emil Levy) — Alemanha.
- N. 1.238-40 — Ernst Josephs — Alemanha.
- N. 603-39 — Gerda Lempertz — Alemanha.
- N. 1.064-40 — Herman Abraham — Alemanha.
- N. 371-39 — Kurt Herbert Blum (Kurt Blum) — Alemanha.
- N. 102-39 — Oscar Heinrich Albert Bein (Oskar Bein) — Alemanha.
- N. 1.403-39 Otto Kaufmann — Alemanha.
- N. 103-39 — Toni Bein — Alemanha.
- N. 1.062-40 — Werner Abraham — Alemanha.

N. 934-39 — Werner Saul (Werner Paul Saul) — Alemanha.
 N. 647-40 — Américo Egídio Pereira — Portugal.
 N. 1.569-40 — Carlos Augusto Galvão Teles — Portugal.
 N. 829-39 — Emília dos Anjos Xavier Soares — Portugal.
 N. 830-39 — Francisco do Couto de Azevedo Menezes Barbosa Pinheiro Pereira — Portugal.
 N. 828-39 — Luiz Xavier Soares — Portugal.
 N. 831-39 — Maria Teresa de Jesus de Menezes Cardoso e Silva da Cabedo Zambujal — Portugal.
 N. 1.652-40 — Romeu José Almeida Saraiva — Portugal.
 N. 539-39 — Fidélío Finzi — Itália.
 N. 1.137-40 — Gino Colombo — Itália.
 N. 548-40 — Olga Coen Morpurgo — Itália.
 N. 1.122-40 — Renato Morpurgo — Itália.
 N. 1.076-39 — Blanche Margarite Reynaud — França.
 N. 580-40 — Charles Klepetár — França.
 N. 1.314-40 — Jacques Marie Bond'Hors — França.
 N. 1.581-40 — Aldine Wessels Schroeder — E. U. A. Norte.
 N. 1.580-40 — Emerson Franklin Schroeder — E. U. A. Norte.
 N. 869-39 — Arge Waldmann — Polónia.
 N. 781-40 — Josef Judel Naftal — Polónia.
 N. 346-39 — Margarethe Bauer — Austria.
 N. 555-39 — Olávio Artur de Carvalho — Hong-Kong.

O Sr. ministro concedeu autorização de permanência definitiva no território nacional, aos seguintes estrangeiros:

Processos:

N. 4.129 — Abílio Saraiva — Portugal.
 N. 3.823 — Alfredo Gonçalves — Portugal.
 N. 13.346 — Amélia do Espírito Santo — Portugal.
 N. 2.885 — Anibal Augusto Caseiro — Portugal.
 N. 11.431 — Antônio Maria Ferreira — Portugal.
 N. 12.982 — Antônio Rodrigues — Portugal.
 N. 15.384 — Armando da Cunha — Portugal.
 N. 2.022 — Armindo Mendes Carneiro — Portugal.
 N. 2.103 — Constantino da Rocha — Portugal.
 N. 3.464 — Daniel de Lima Loureiro — Portugal.
 N. 12.295 — Eduardo Alberto Santiago Costa — Portugal.
 N. 2.954 — Francisco Teixeira — Portugal.
 N. 503 — João Alves Guerra — Portugal.
 N. 2.980 — João Batista Gonçalves — Portugal.
 N. 2.261 — João Nazário Rodrigues — Portugal.
 N. 2.500 — João Rodrigues Monteiro — Portugal.
 N. 2.909 — Joaquim Barbosa de Oliveira — Portugal.
 N. 4.843 — Joaquim de Pina Aguiar — Portugal.
 N. 9.159 — José Coutinho da Costa — Portugal.
 N. 2.075 — José Maria Borges — Portugal.
 N. 3.360 — Laureano José (Luciano José) — Portugal.
 N. 3.621 — Luiz Pereira — Portugal.
 N. 4.545 — Manuel Borges (Manuel Borges Mendes) — Portugal.
 N. 3.221 — Manuel Martins do Couto — Portugal.
 N. 8.093 — Manuel Pires — Portugal.
 N. 2.921 — Marcelino Gaio — Portugal.
 N. 12.672 — Maria do Céu Sarmiento Osório — Portugal.
 N. 3.099 — Mário Monteiro — Portugal.
 N. 3.227 — Martinho Gonçalves de Sousa — Portugal.
 N. 12.984 — Mercê Pereira — Portugal.
 N. 3.320 — Miguel Sebastião da Fonseca — Portugal.
 N. 6.142 — Elisabeth Goldstein — Alemanha.
 N. 1.577 — Else Foerder — Alemanha.
 N. 11.853 — Erna Grunwald — Alemanha.
 N. 6.142 — Franz Goldstein — Alemanha.
 N. 12.026 — Grete Lisel Silberstein — Alemanha.
 N. 4.667 — Günther Eisfelder — Alemanha.
 N. 9.024 — Hans Rosenschein — Alemanha.
 N. 8.038 — Heinrich Benk — Alemanha.
 N. 12.025 — Herbert Silberstein — Alemanha.
 N. 11.855 — Kurt Dreifuss — Alemanha.
 N. 15.506 — Leo Friedrich Robert Falk — Alemanha.
 N. 5.294 — Max Fechenbach — Alemanha.
 N. 11.852 — Max Mendel Grunwald — Alemanha.
 N. 5.091 — Max Willi Kohler — Alemanha.
 N. 3.439 — Walter Kaser (Walter Kaeser) — Alemanha.
 N. 2.971 — Siegfried Fritz Halm — Alemanha.
 N. 11.889 — Walter Kersten — Alemanha.
 N. 7.721 — Antônio Bertoni — Itália.
 N. 9.075 — Antônio Mangia — Itália.
 N. 13.741 — Enrico Carcinelli — Itália.
 N. 11.378 — Erasmo Silicani — Itália.
 N. 12.477 — Ernest Reschini — Itália.
 N. 14.868 — Fiorella Cocito — Itália.
 N. 12.858 — Giacomo Hasson — Itália.
 N. 3.415 — Abraham Schipper — Polónia.
 N. 3.876 — Bajnysz Henochowicz — Polónia.
 N. 3.875 — Edith Smiliansky — Polónia.
 N. 3.876 — Hanna Henochowicz — Polónia.
 N. 3.875 — Salomon Smiliansky — Polónia.
 N. 6.321 — Sabeth Niehus Zink — Suíça.

N. 9.719 — Emilie Elisa Stocker — Suíça.
 N. 4.900 — Emma eller — Suíça.
 N. 3.901 — Richard James eller — Suíça.
 N. 5.875 — Arturo Domingos Miguel Dianda (Arturo Dianda) — Argentina.
 N. 14.675 — José Carlos Balma Brignoli — Argentina.
 N. 5.876 — Rodolfo Pedro Dianda (Rodolfo Dianda) — Argentina.
 N. 8.038 — Anna Helene Benk — Paraguai.
 N. 15.734 — Maria Adela Rojas Medina — Paraguai.
 N. 15.734 — Sofia Rojas — Paraguai.
 N. 10.990 — George Booth — Inglaterra.
 N. 10.997 — Henry Horatio Diggle — Inglaterra.
 N. 10.991 — Mary Borthwick Booth — Inglaterra.
 N. 15.180 — Maria Klinger — Austria.
 N. 15.180 — Rudolf Klinger — Austria.
 N. 12.858 — Augusta Hasson — França.
 N. 9.745 — Honoré Baptistin Ture (Honoré Ture) — França.
 N. 4.157 — Fumiya Shiigi — Japão.
 N. 6.428 — Masami Imaseki — Japão.
 N. 14.078 — Jean Ella Dib — Síria.

O Sr. Ministro concedeu, na conformidade da Portaria número 2.676, prorrogação do prazo de estada no território nacional aos seguintes estrangeiros:

Processos:

N. 356-39 — Ernst Adolf Marcuse — Alemanha — 12 meses.
 N. 665-39 — Ernst Pollak — Alemanha — 6 meses.
 N. 658-40 — Hertha Herbst — Alemanha — 6 meses.
 N. 664-39 — Johanna Sara Pollak — Alemanha — 6 meses.
 N. 747-40 — Kurt Erick Teubert — Alemanha — 6 meses.
 N. 698-40 — Maria Schluchtmann — Alemanha — 12 meses.
 N. 516-40 — Peter Olaf Lodig (P. O. Lodig) — Alemanha — 6 meses.
 N. 873-40 — Wilhelm Herbst — Alemanha — 6 meses.
 N. 1.520-40 — Duarte Moniz Pereira — Portugal — 6 meses.
 N. 1.129-40 — Alvarez de Marceins Estrella — Espanha — 6 meses.
 N. 234-40 — Rosa Margarita Barbato — Argentina — 6 meses.
 N. 1.559-40 — Ebenezer William Hope — Inglaterra — 4 meses.
 N. 1.480-40 — Juliane Liane Frohlich — Austria — 12 meses.
 N. 1.760-40 — Giorgio Finzi — Itália — 12 meses.
 N. 1.659-40 — Odette Zweig — França — 12 meses.

O Sr. Ministro proferiu, na conformidade da Portaria número 2.676, os seguintes despachos referentes à permanência de estrangeiros no território nacional:

Processos:

N. 877-40 — Leonie Rosenbauer — Alemanha — Junta a carteira do marido.
 N. 806-39 — Cristina Bertran de Noronha — Alemanha — Idem.
 N. 1.246-40 — Enrique Domingos Labat — Uruguai — Deposite no Banco do Brasil.
 N. 1.621-40 — Georg Weiss — Alemanha — Prove meio de vida.
 N. 1.627-40 — Emanuel Schalscha — Alemanha — Idem.
 N. 1.821-40 — Raymond Louis Maurel — França — Idem.
 N. 1.849-40 — José Maria Sosa — Argentina — Idem.
 N. 1.849-40 — Pascual Reyes Molina — Argentina — Idem.
 N. 1.858-40 — Benita Montoya de Rey — Argentina — Idem.

O Sr. ministro proferiu, na conformidade da portaria n. 2.376, os seguintes despachos referentes à permanência de estrangeiros no território nacional:

Ao Serviço de Registo de Estrangeiros do Distrito Federal

Processos:

N. 577-1939 — Leo Bernstein.
 N. 1.091-1940 — Claire Knoepfler.
 N. 1.575-1940 — Jean Baptiste Delfense.
 N. 1.846-1940 — Isidor Goldstein.
 N. 1.867-1940 — Waller Winkelmann.

Ao Departamento Nacional de Imigração

Processos:

N. 277-1939 — J. Alfredo Belaunde Zereceda e família.
 N. 950-1939 — Kurt Levy.
 N. 1.154-1940 — Jan Kohen (Jeanne Kohen).
 N. 425-1939 — Herma (Hermine) Alt.
 N. 1.299-1939 — Otto Grad.
 N. 1.331-1939 — Jetli Grad.

Ao Serviço de Registo de Estrangeiros do Paraná

Processos:

N. 1.842-1940 — Baris Kramer.

Ao Serviço de Registo de Estrangeiros de São Paulo

Processos:

N. 611-1940 — Czeslaw Swirski.

O Sr. ministro proferiu, na conformidade da portaria n. 2.676, os seguintes despachos referentes à permanência de estrangeiros no território nacional:

Ao Departamento Nacional de Imigração

Processos:

N. 15.825-1938 — José Manvailer Sobrinho.
N. 868-1940 — Cecile Giron.

O Sr. ministro proferiu, na conformidade da portaria n. 2.676, os seguintes despachos referentes à permanência de estrangeiros no território nacional:

Ao Serviço de Registo de Estrangeiros do Distrito Federal

Processos:

N. 536-1940 — Germaine Herskovic.
N. 872-1940 — Fernande Marie Germaine Datner.
N. 1.003-1940 — Rosa Maria de Carvalho.
N. 1.004-1940 — Américo Vieira da Costa Mendes.
N. 1.007-1940 — Louise Eugénie Tournenne.
N. 1.008-1940 — Bernardino Peres Fortes.
N. 1.012-1940 — Joaquina dos Santos Martins.
N. 1.014-1940 — Emil Joachim Arand.
N. 1.024-1940 — Abraham Weiss.
N. 1.031-1940 — Habib Barboussa.
N. 1.037-1940 — Erich Martin Leigner e senhora.
N. 1.206-1940 — Fernando Pereira.
N. 1.212-1940 — Gertrud Paasch.
N. 1.280-1940 — João Maria Vieira.
N. 1.828-1940 — Abel de Araujo Lima.
N. 1.287-1940 — Abílio José David.
N. 1.743-1940 — Tito Correia.
N. 1.749-1940 — Antonie Bertha Christine Gelpke.
N. 1.807-1940 — Gisella Springer e filha.
N. 1.809-1940 — Karel Hamburg.
N. 1.820-1940 — Jean George Rozakis e André Anastase Georgoulis.
N. 1.852-1940 — Adrienne Le Guin.
N. 867-1939 — Maurycy Press.
N. 1.009-1939 — Guido Thorz.
N. 160-1940 — Simon Fellous.
N. 578-1940 — Malka Wurtzel.
N. 825-1940 — Perla Przytyv.
N. 1.281-1940 — Faiga Meisner.
N. 1.362-1940 — Eugenio Spiridonow.
N. 1.745-1940 — Carlos Casildo Pozzi.

O Sr. ministro proferiu, na conformidade da portaria n. 2.676, os seguintes despachos referentes à permanência de estrangeiros no território nacional:

Ao Serviço de Registo de Estrangeiros no Estado do Rio de Janeiro

Processos:

N. 1.009-1940 — Gerardus Johannes Van Keeken.
N. 1.013-1940 — Johan Frederik Kolk.
N. 1.209-1940 — Maria de Medina.
N. 1.213-1940 — Ernest Tridon.
N. 1.217-1940 — Maria Arruti Vaqueiro.
N. 1.293-1940 — Friedrich Knoepfelmacher.
N. 1.294-1940 — Jorge Erdos.

O Sr. ministro proferiu, na conformidade da portaria n. 2.676, os seguintes despachos referentes à permanência de estrangeiros no território nacional:

Ao Serviço de Registo de Estrangeiros no Estado de São Paulo

Processos:

N. 769-1940 — Horsi Valiero.
N. 770-1940 — David Valiero.
N. 771-1940 — Sarah Valiero.
N. 1.032-1940 — Anna de Jesus Serrazes.
N. 1.033-1940 — Alexandre Ferreira.
N. 1.166-1940 — Anna Alexandre Dimoulitsas.
N. 1.283-1940 — Solly Isaacs Robinson.
N. 1.214-1940 — Josefina Damaa Jabour.
N. 686-1940 — Albert Nesselroth.
N. 687-1940 — Kaethe Nesselroth.
N. 3.589-1938 — Perla Plociennik.
N. 168-1940 — Herbert Gunter Artur Freund.
N. 443-1940 — Erna Luiza Enns de Riffel.
N. 1.777-1940 — Panayotis Economides.
N. 703-1940 — Lotte Kupp.

O Sr. ministro proferiu, na conformidade da portaria n. 2.676, os seguintes despachos referentes à permanência de estrangeiros no território nacional:

Ao Serviço de Registo de Estrangeiros do Espírito Santo

Processos:

N. 1.155-40 — Lotar Fröhlich.

O Sr. ministro proferiu, na conformidade da portaria n. 2.676, os seguintes despachos referentes à permanência de estrangeiros no território nacional:

Ao Serviço de Registo de Estrangeiros no Estado do Paraná

Processos:

N. 1.292-1940 — Wilhelm (Guilherme) Knoepfelmacher.

Departamento de Administração**Divisão do Material**

Dia 29 de outubro de 1940

Exposição de motivos:

Proc. 19.826-40 — Ao Exmo. Senhor Presidente da República:
N. 555 — Solicitando autorização no sentido de serem adquiridos, por intermédio do Departamento Federal de Compras, e destinados à Polícia Civil do Distrito Federal — independentemente de impostos de importação — três (3) caminhões marca "Ford", de 122 polegadas entre eixos, de 85 HP, e com capacidade para uma tonelada, ao preço de 20.677\$6, correndo a despesa pela verba 2 — Material, consignação I — Material Permanente, subconsignação n. 2 — inciso 06, alínea b), do orçamento vigente, suplementada pelo Decreto-lei n. 2.518, de 22 de agosto último. — O Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho. — Autorizado. Em 6-11-40. — G. VARGAS.

Polícia Civil do Distrito Federal**SERVIÇO DE REGISTO DE ESTRANGEIROS**

COMPARAÇÃO À SECÇÃO G-5, DAS 13 ÀS 15 HORAS — CHEFE: W. BRITO

Processos:

N. 255 — Maria Cristina Pizarro de Soginagliano.
N. 68.419 — Georg Jacobshon.
N. 78.331 — Alberto da Costa Lopes.
N. 79.892 — Ihil Gheler.

Dia 28 de novembro de 1940

Carteiras prontas enviadas ao G-5, com as fichas correspondentes, e que poderão ser procuradas nos guichets respectivos, das 16 às 17 horas:

3.432 — 9.039 — 9.335 — 16.670 — 19.678 — 32.123 —
32.842 — 34.447 — 37.777 — 43.238 — 46.694 — 49.368 — 51.341 —
52.223 — 53.236 — 54.250 — 56.725 — 56.962 — 57.974 —
58.884 — 59.131 — 59.291 — 59.601 — 60.203 — 62.601 — 65.900 —
66.851 — 67.221 — 67.945 — 70.942 — 75.281 — 75.298 —
78.502 — 79.895 — 80.128 — 81.282 — 81.678 — 83.159 — 83.697 —
85.419 — 86.104 — 87.824 — 87.826 — 88.789 — 89.232 —
89.258 — 89.477 — 89.828 — 90.681 — 91.536 — 93.914 — 94.505 —
94.875 — 96.082 — 96.226 — 96.391 — 98.248 — 98.415 —
100.752 — 101.174 — 101.736 — 101.881 — 101.128 — 102.727 —
102.831 — 102.880 — 103.088 — 103.159 — 103.160 — 103.161 —
103.280 — 103.320 — 103.471 — 103.503 — 103.624 — 103.637 —
103.654 — 103.676 — 103.709 — 103.710 — 103.719 — 103.727 —
103.765 — 103.808 — 103.949 — 104.065 — 104.078 — 104.091 —
104.096 — 104.102 — 104.146 — 104.169 — 104.222 — 104.308 —
104.345 — 104.493 — 104.499 — 104.644 — 104.659 — 104.757 —
104.762 — 104.776 — 104.785 — 104.801 — 104.834 — 104.836 —
104.857 — 104.858 — 104.861 — 104.862 — 104.872 — 104.880 —
104.881 — 104.887 — 104.888 — 104.809 — 104.895 — 104.896 —
104.897.

Dia 9 de novembro de 1940

7.415 32.351 34.865 44.867 67.861 77.287 91.723 96.903
99.852 100.912 103.117 103.133 103.316 103.823 104.427 104.285
104.521 104.643 104.672 104.747 104.804 104.846 104.847 104.852
104.901 104.902 104.904 104.908 104.912 104.914 104.915 104.916
104.917 104.919 104.920 104.921 104.922 104.923 104.924 104.928
104.930 104.931 104.932 104.933 104.937 104.938 104.939 104.940
104.942 104.943 104.944 104.945 104.946 104.947 104.948 104.949
104.950 104.951 104.953 104.954 104.955 104.962 104.963 104.965
104.966 104.967 104.968 104.970 104.985 104.986 104.988 104.992
104.996 104.999 105.000 105.002 105.015 105.024 105.029 105.030
105.031 105.032 105.033 105.035 105.039 105.040 105.041 105.042

105.013 105.044 105.045 105.046 105.047 105.049 105.050 105.051
 105.052 105.055 105.057 105.058 105.059 105.060 105.061 105.063
 105.067 105.068 105.069 105.070 105.073 105.076 105.077 105.078
 105.079 105.080 105.082 105.083 105.088 105.089 105.090 105.091
 105.092 105.094 105.100 105.103 105.108 105.109 105.112 105.122
 105.123 105.125 105.126 105.127 105.128 105.130 105.137 105.138
 105.141 105.142 105.143 105.149 105.152 105.153 105.157 105.158
 105.159 105.161 105.174 105.175 105.176 105.177 105.178 105.179
 105.180 105.191 105.192 105.195 e 105.196.

Dia 12 de novembro de 1940

17.993 26.321 27.479 29.185 37.837 42.541 54.410 57.512
 61.105 63.047 68.123 70.814 74.466 81.448 83.995 91.416
 94.328 96.247 98.267 98.284 100.264 100.335 100.729 100.927
 100.934 101.811 101.928 102.807 102.924 103.009 103.195 103.196
 103.513 103.527 103.649 103.767 103.903 103.910 103.938 104.116
 104.251 104.434 104.450 104.490 104.534 104.578 104.632 104.676
 104.738 104.815 104.825 104.840 104.873 105.034 105.048 105.127
 105.187 105.188 105.189 105.190 105.194 105.199 105.200 105.202
 105.203 105.204 105.206 105.207 105.208 105.211 105.213 105.214
 105.215 105.216 105.218 105.219 105.220 105.224 105.223 105.223
 105.224 105.225 105.226 105.227 105.229 105.231 105.234 105.235
 105.236 105.237 105.238 105.240 105.241 105.242 105.243 105.244
 105.245 105.250 105.251 105.252 105.253 105.254 105.256 105.257
 105.258 105.259 105.260 105.261 105.266 105.267 105.268 105.270
 105.271 105.272 105.273 105.275 105.276 105.280 105.281 105.282
 105.283 105.285 105.286 105.288 105.289 105.291 105.294 105.295
 105.296 105.297 105.298 e 105.299.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de novembro de 1940

Requerimento despachado:

Pedro Francisco dos Santos (prof. 730). — Indeferido pela oportunidade.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DA DIVISÃO

Engenhe Marcelle Ribeiro Moreira, cessionária da firma F. R. Moreira & Comp., solicitando pagamento da quantia de 10:960\$00, referente a fornecimento de materiais ao Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, em 1939. — A Comissão encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante julgou improcedente a referida dívida

Serviço de Obras

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 18 de novembro de 1940

Requerimentos despachados:

Augusto Carlos de Caldas. — Como requer.
 A. Cardoso & Comp. Ltda. — Como requer.

Enoingt & Comp. — A firma fica na obrigação de proceder de acordo com os termos da carta.

Construtora Continental Ltda. — Como requer.

Lucas Soares. — Como requer.

J. Ulimann Júnior. — Como requer.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

PELO SR. CHEFE DA 3ª DIVISÃO

Requerimentos despachados:

Expediente de 18 de novembro de 1940

N. 7.481-40 — Alexandre Teixeira de Sampaio. — Deferido de acordo com o informado.

N. 12.419-40 — Francisco Ribeiro Pontes. — Idem.

N. 12.420-40 — Manuel Jesus de Oliveira. — Idem.

N. 13.001-40 — Juraci Avelino Medeiros. — Idem.

N. 13.203-40 — Manuel de Oliveira e outro. — Junta, na Secção de Expediente o certificado de revisão de numeração da avenida, também numerada pelo n. 518, bem assim providencie, para que a petição seja assinada pelo co-proprietário.

N. 13.677-40 — Aníbal Persico. — Deferido de acordo com o informado.

N. 13.688-40 — João Nunes da Costa. — Idem.

N. 13.768-40 — Antônio Pereira. — Idem.

N. 13.991-40 — Leonilda da Conceição Gomes. — Idem.

N. 14.018-40 — Elias Salem. — Idem.

N. 14.083-40 — Maria de Lourdes Gonçalves. — Idem.

N. 14.183-40 — Orlando Estadioli. — Idem.

N. 14.184-40 — Durval J. da Silva Nunes. — Idem.

N. 14.412-40 — Henri Dubler. — Idem.

N. 14.522-40 — M. Neves dos Santos. — Idem.

N. 14.735-40 — Maria da G. Prates. — Idem.

N. 14.833-40 — Euclides Francisco Machado. — Idem.

N. 14.874-40 — Bernardino Soares. — Idem.

N. 4.242-40 — Price Waterhouse Haller & Comp. — Apresente na 3ª Divisão, certificado de numeração dos galpões para os quais requer abastecimento em separado.

N. 9.717-40 — José Gonçalves da Silva. — Deferido de acordo com o informado.

N. 10.035-40 — José Castro Roman. — Afim de regularizar o abastecimento substitua-se a pena por um hidrômetro.

N. 10.235-40 — José Moreira de O. Mendes. — Faça-se a ligação da pena compulsória à rede interna do prédio.

N. 10.306-40 — Alfredo Zurli. — Deferido de acordo com o informado.

N. 10.598-40 — Rosina Frigoletto. — Substitua-se a pena d'água existente por um hidrômetro, fornecendo a interessada os materiais constantes da informação de 11 do corrente mês.

N. 10.997-40 — Joaquim de Oliveira. — Substitua-se a pena por um hidrômetro, fornecendo o requerente o material indicado na informação.

N. 11.712-40 — Joaquim de Sousa Luzitano. — Deferido de acordo com o informado.

N. 12.504-40 — Manuel da S. A. de Matos. — Idem.

N. 13.525-40 — José Maria Sanilago. — Idem.

N. 13.599-40 — Emília Lemos da Silva. — Idem.

N. 13.828-40 — Sílvia Nonato da Silva. — Idem.

N. 13.986-40 — Paulo Nogueira. — Idem.

N. 14.345-40 — Jorge Francisco Braga. — Idem.

N. 14.360-40 — Manuel Antônio Fidalgo. — Idem.

N. 14.660-40 — Mário Felismino de Sousa. — Idem.

N. 14.707-40 — Avelino F. da Costa. — Idem.

N. 14.840-40 — José Carlos Frandach. — Idem.

N. 14.845-40 — Tomaz Franco. — Idem.

N. 14.847-40 — Carlos Luiz Villon. — Idem.

N. 14.868-40 — Luiz Ferreira da Costa. — Idem.

N. 14.916-40 — Agostinho Figueiredo Novo. — Idem.

N. 14.955-40 — José de Oliveira e Sousa. — Idem.

N. 14.956-40 — Avelino B. Toledo Black. — Idem.

N. 15.004-40 — Joaquim Júlio de Proença. — Idem.

N. 15.006-40 — Agenor Correia Porto. — Idem.

N. 15.035-40 — Tomaz de Aquino Moreira. — Idem.

N. 15.048-40 — Luiza Madureira Lisboa. — Idem.

N. 15.056-40 — Ludovico B. Matoso. — Idem.

N. 15.065-40 — José Joaquim de Moura. — Idem.

N. 15.403-40 — Almerinda Teles Barreto. — Idem.

N. 15.410-40 — Renato Michelini. — Idem.

N. 15.200-40 — Companhia Progresso I. do Brasil. — Idem.

Ministério das Relações Exteriores

Comissão de Eficiência

Martim Francisco Lafayette de Andrada, funcionário da classe "J" da carreira de "Diplomata" confirmado pelo senhor ministro de Estado em 11 de novembro de 1940.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Processos despachados:

Exposição n. 2.027, de 31 de outubro último do Ministério da Fazenda, sobre a questão das gratificações aduaneiras na Guardamoria das Alfândegas. — Aprovo a proposta, fixando até o fim do corrente mês o prazo para a apresentação do estudo que está sendo feito pela Comissão de Eficiência desse Ministério.

PELO SR. MINISTRO:

N. 81.033/40 — Requerimento de Izidro Teixeira de Vasconcelos, pedindo levantamento de perempção, afim de poder reclamar contra a alteração de classificação feita pela Diretoria do Imposto de Renda. — Indeferido, à falta de amparo legal.

N. 43.947/40 — Requerimento do Instituto São Francisco de Sales, pedindo isenção da taxa de saneamento referente aos exercícios de 1923 a 1929. — Indeferido, à falta de amparo legal.

N. 80.000/40 — Requerimento da firma Casa Nunes Limitada, pedindo relevação de multa que lhe foi imposta pelo Departamento Federal de Compras. — Em face do que informa o Departamento Federal de Compras, archive-se.

N. 32.407/40 — Requerimento de Carmelita Castanheiras, reclamando contra o ato da Caixa Econômica Federal de Belo Horizonte, que considerou abandonado em seu favor um depósito feito em 1909 e não movimentado até então. — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 59.831/40 — Requerimento da Companhia Industrial e Agrícola Jacuecanga, fornecedora de energia elétrica à cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, pedindo seja determinada a suspensão do executivo fiscal que lhe está sendo movido. — Archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de novembro de 1940

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 123 — Transmite, para os fins convenientes, uma cópia do Decreto-lei n. 2.763, de 9 do corrente mês, que concede uma pensão especial à viúva e filhos menores de Emir Vaz da Silveira, ex-official administrativo, classe 19, do Quadro Suplementar deste Ministério.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 674 — Solicitando providências, no sentido de ser paga à D. Maria de Lourdes Carvalho Monteiro, viúva do ex-maquinista da extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Pedro de Alcântara Monteiro, a importância de 22\$6, proveniente de serviços prestados pelo "de cujus" à antiga Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

— Ao Sr. presidente do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais:

N. 456 — Comunicando que, à vista do relatório apresentado pela Comissão de Peritos, resolveu aprovar o balanço do exercício de 1939 e respectiva demonstração de "Lucros e Perdas" da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 11 de novembro de 1940

Ao Sr. presidente do 1.º Conselho de Contribuintes:

N. 304 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo, em que é interessada a firma Henke Irmãos, estabelecida em Porto Alegre, e a que se refere o acordão n. 8.853, publicado no *Diário Oficial* de 17 de maio último. — De acordo com a proposta do 1.º Conselho de Contribuintes, resolveu dispensar, por equidade, a multa imposta.

Dia 19

N. 305 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo, em que é interessada Munson S. S. Lina, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda da decisão constante do acordão n. 10.162, publicado no *Diário Oficial* de 11 de setembro último. — De acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Internas, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de, anulando o acordão recorrido, ser cobrada a diferença de selo, sem revalidação, nos termos do art. 62, n. 2, I, do vigente Regulamento do Selo.

Serviço do Pessoal

Circular n. 30

O diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, tendo em vista que o pagamento de vencimentos do corrente mês se iniciará no dia 26, solicita aos senhores chefes de Repartições subordinadas, cujos funcionários recebem seus vencimentos pelo Tesouro, a remessa diretamente à S. C. do mesmo Serviço, até o próximo dia 16, improrrogavelmente, dos boletins de Frequência abrangendo o período de 21 de outubro findo a 15 do corrente.

Esclarece, outrossim, que no próximo mês de dezembro, aqueles boletins deverão se referir ao período de 16 do corrente a 10 do citado mês, cumprindo que a sua entrega seja feita, o mais tardar, no dia 13, para a boa norma dos serviços.

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Reclassificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários integrantes de carreiras fundidas pelo Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, organizada de acordo com as circulares DF 152, de 8 de maio e DF 164, de 19 de junho, ambas do corrente ano, de D.

A. S. P. — Período apurado — de 1/1/1937 a 31/12/39. (Publicada no D. O. de 27/6 e 1/10/40).

QUADRO PERMANENTE

CARREIRA — ARQUIVISTA

Número de ordem	Nome	Classe "F"	Líquido da classe	Classificação básica	Ministério
1.	Alcides Bezerra		1.095	—	—
2.	Inácio de Melo Moreira.....		690	—	9.976
3.	Aurço Freire		690	—	8.954
4.	Rodolfo Manuel Vieira.....		346	—	—

Retificação feita de acordo com a decisão proferida no processo número 92.812/40.

Secção Administrativa, em 20 de novembro de 1940. — *Fernando Medeiros*, Of. Adm. — Q. S. — Visto. *Horacio de Almeida Barbosa*.

Reclassificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários integrantes de carreiras fundidas pelo Decreto-lei n. 2.268, de 3 de junho de 1940 e organizada de acordo com as circulares DF 152, de 8 de maio e DF 164, de 19 de junho, ambas do corrente ano, de D. A. S. P. — Período apurado: 1/1/37 a 4/6/40. (Publicada no D. O. do 25 de setembro de 1940).

QUADRO SUPLEMENTAR (1ª Secção)

CARREIRA ARTIFICE

Número de ordem	Nome	Classe — H	Líquido da classe	Classificação básica	Ministério
1.	Henrique Timóteo da Costa..		1.250	1	18.037
2.	Jaime Marques Pires.....		1.250	1	9.948
3.	Adalberto Saroldi		1.250	1	8.356
4.	Ademar dos Santos Pimpas...		1.250	1	7.845
5.	Antônio Pinto Soares.....		1.250	7	5.995
6.	Joaquim Bezerra de Paiva....		1.250	2	16.988
7.	Lino José Bravo.....		1.250	2	12.379
8.	Francisco Ezequiel de Castro...		1.250	3	—
9.	Hermínio José Pereira.....		1.250	4	—
10.	Mário Doglio		1.250	5	—
11.	Oscar Pedro Borges.....		1.250	—	11.708
12.	Salvador Migliani		1.250	—	10.148
13.	Adalberto Pereira Leal.....		1.247	—	—
14.	Joaquim Bezerra de Andrade..		1.238	—	—
15.	Artur José Martins.....		1.231	—	—
16.	Celestino Gomes da Silva.....		719	—	—
17.	Bento Rodrigues Ribeiro.....		504	—	12.382
18.	Silvio da Silva.....		504	—	11.734

Classe "D"

1.	João Acioli Pereira Jaques....	1.250	—	8.340
2.	Edi Avelar	1.250	1	6.391
3.	Alípio Lopes de Amorim.....	1.250	1	1.772
4.	Renato Pereira Monçoes Filho	1.250	—	4.943
5.	Pedro Confort Rodrigues Silva	1.250	—	4.483
6.	Olimpio Salatiel da Silva.....	1.249	1	7.072
7.	Adolfo Augusto Hungerbunler	1.249	1	6.290
8.	Rui Barbosa	1.249	1	4.939
9.	Washington Nogueira de Azevedo	1.249	2	—
10.	Ernani Carneiro de Campos..	1.249	8	—
11.	Erminio Laffite Filho.....	1.249	—	5.502
12.	Aumério de Faria.....	1.249	—	5.343
13.	Joaquim Ramos da Silva.....	1.248	—	—
14.	Raimundo de Oliveira Maia..	1.247	—	—
15.	José Pinti Inácio.....	1.245	—	—
16.	Mário Lopes	1.244	—	—
17.	Mariano Nelson Guimarães...	1.243	—	—
18.	Clodomiro de Sousa Mondégo..	1.242	—	—
19.	Norival Nepomuceno da Silva.	1.241	—	—
20.	José Jafet de Magalhães	1.239	1	—
21.	Odorico José da Silva.....	1.239	2	—
22.	Abílio de Almeida Oliveira...	1.236	—	—
23.	José Gregório de Oliveira...	1.235	—	—
24.	Valter Fernandes Pulha.....	1.234	—	—
25.	Lourival Barbosa da Silva....	1.233	—	—
26.	Floriano dos Santos.....	1.230	—	—
27.	Manuel Coelho do Espírito Santo	1.224	—	—
28.	Américo Pereira Rigor.....	1.223	—	—
29.	João Carolino de Oliveira....	1.219	—	—
30.	Adolfo do Patrocínio.....	1.218	—	—
31.	Manuel Antônio dos Santos....	1.216	—	—

Número de ordem	Nome	Líquido da classe	Classificação básica	Ministério	Número de ordem	Nome	Líquido da classe	Classificação básica	Ministério
32.	Augusto Gomes dos Santos....	1.215	—	—	36.	Joaquim Fernandes	1.097	—	—
33.	Alberto Otávio Moore.....	1.211	—	—	37.	Alvaro da Costa Peixoto	1.094	—	—
34.	José Moreira dos Santos.....	1.211	—	—	38.	Guilherme Godinho dos Santos	960	—	—
35.	Oto Gomes de Oliveira	1.200	—	—	39.	Efraim Gonçalves Vieira	882	—	—
36.	José Alves Ferreira Sobrinho	1.185	—	—	40.	Odemar Gota Pereira	881	—	—
37.	Ricardo de Oliveira Filho....	1.184	—	—	41.	Joaquim da Silva Paixão	784	—	—
38.	Lourival Cândia de Assis	1.156	—	—	42.	Djalma Teixeira	720	—	—
39.	Laurentino Lima Tavares	1.145	—	—	43.	Tomas da Silva	628	—	—
40.	João Ribeiro Guimarães	1.143	—	—	44.	Raimundo Cipriano de Sales Lira	620	—	—
41.	Silvério Ferreira	1.136	—	—	45.	João Nunes Cerdeiro	503	—	—
42.	Belmiro da Costa Braga.....	1.130	—	—	46.	João Silva	496	—	—
43.	Vicente Politano	1.118	—	—	47.	Francisco Ferreira Madeira... ..	472	—	—
44.	Antônio Francisco Marques....	1.075	—	—	48.	Mário Gomes da Trindade	452	—	—
45.	Manuel Coelho Costa	1.026	—	—	49.	Mário José de Amaral	398	—	—
46.	Marino Ferreira Pinheiro	1.008	—	—	50.	Albertino José da Silva.....	363	—	—
47.	Henrique Virgílio Migliani ...	985	—	—	51.	Pedro Celestino	322	—	—
48.	Tadeu Furtado da Silva.....	918	—	—	52.	Augusto de Oliveira	159	—	—
49.	Valter Borges de Freitas	881	—	—					
50.	Antônio dos Santos	867	—	—					
51.	Firmino da Silva Júnior	846	—	—					
52.	Paulo Custódio da Cunha	837	—	—					
53.	João Baroni	784	—	—					
54.	Hélio Gonçalves de Magalhães ..	773	—	—					
55.	Carlos Leocádio Antunes	648	—	—					
56.	Paulo Barbosa Saroldi	602	—	—					
57.	Valter Laffite	504	—	—					
58.	Luiz da Silva Calixto Júnior..	459	—	—					

Retificação feita de acordo com o determinado nos processos números 77.827 e 81.099/1940.

Fernando Medeiros, oficial administrativo 19 — Q. S. — Visto. — Horacio Almeida Barbosa, pelo chefe.

Reclassificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários integrantes de carreiras fundidas pelo Decreto-lei n. 2.268, de 3 de junho de 1940 e organizada de acordo com as circulares DF 152, de 8 de maio e DF 164, de 19 de junho, ambas do corrente ano, do D. A. S. P. — Período apurado: de 1-1-1937 a 4-6-40. Publicada no D. O. 23 de setembro de 1940.

QUADRO SUPLEMENTAR (1.ª Secção)

Carreira artifice

Classe "F"

Número de ordem	Nome	Líquido da classe	Classificação básica	Ministério
1.	Germano Pires de Macedo....	1.250	4	12.565
2.	Francisco Gonçalves Filho	1.250	1	4.751
3.	Manuel Leite de Castro	1.250	4	3.856
4.	Bartolomeu Pinto Salgado Carvalho	1.250	1	2.625
5.	Amélio César de Queiroz Albuquerque	1.250	—	—
6.	Antônio Dias Arauca	1.249	4	12.755
7.	Clodoaldo Martins	1.249	4	9.461
8.	José Prier	1.249	4	6.429
9.	Eugênio Sbrão	1.249	2	8.953
10.	Maíde da Silva Santos	1.249	2	8.426
11.	Alfredo Rodrigues da Costa ..	1.249	2	7.448
12.	Naphthali D'Ávila Garanta ...	1.248	4	7.497
13.	Ari Henrique Maqueira da Silva ..	1.248	4	6.951
14.	Luiz Braz Lopes	1.248	2	—
15.	Aristeu Barreto	1.248	3	12.937
16.	João Gomes de Oliveira	1.248	3	11.463
17.	Francisco Puntar	1.248	3	6.964
18.	João Antônio Leite	1.247	—	—
19.	Jorge Seixas	1.246	2	—
20.	Jorge Furtado de Mendonça ..	1.246	4	—
21.	Francisco Scutotto	1.244	2	—
22.	Antônio Evangelista Duarte ...	1.244	3	—
23.	Geraldo Lopes	1.241	—	—
24.	Manuel Alves Mourão	1.240	—	—
25.	Francisco Pereira Magalhães ..	1.237	—	—
26.	Efraim Pereira da Silva	1.233	—	—
27.	Honório José da Luz.....	1.230	5	—
28.	Nôe Pinto de Almeida	1.230	6	—
29.	Lourival Pereira de Sousa ...	1.194	—	—
30.	Henrique Glória	1.187	—	—
31.	Apolinário Martins de Oliveira Filho	1.181	—	—
32.	Carlos Marques da Silva	1.167	—	—
33.	Cassiano Pimentel	1.165	—	—
34.	Leocádio Ferreira Lima	1.148	—	—
35.	Júlio Teixeira	1.149	—	—

Retificação feita de acordo com o resolvido no processo número 77.827-40.

S. A., 20-11-40. — Fernando Medeiros, oficial administrativo, 19 — Q. S.

Visto — Horacio Almeida Barbosa, pelo chefe.

RETIFICAÇÕES

Reclassificação por ordem de antiguidade.

Carreira — Operário de Artes Gráficas.

Classe — "F".

Publicação — D. O. 12-8-40 e retificada em 20-9-40.

Do n. 1 ao n. 6 passa a ter a seguinte ordem:

Número de ordem	Nome	Líquido da classe	Classificação básica	Ministério
1.	Avelino Gomes da Silva	1.250	4	12.560
2.	Mário José Ramos	1.250	4	11.690
3.	Júlio Monteiro	1.250	4	11.443
4.	Salvador José de Assunção	1.250	4	11.225
5.	Waldemar da Silva Vieira	1.250	4	9.692
6.	Manoel Lúcio Caetano da Silva..	1.250	4	3.202

Retificação feita à vista do determinado no processo n. 83.585, de 1940.

Secção Administrativa, em 20 de novembro de 1940. — Fernando Medeiros, oficial administrativo, 19 — Q. S.

Visto — Horacio Almeida Barbosa, pelo chefe.

RETIFICAÇÃO

Reclassificação por ordem de antiguidade.

Carreira — Oficial Administrativo.

Classe — 18-17-16 niveladas.

Publicação — D. O. 2-9-40.

Onde se lê:

68. Eurico Celso de Figueiredo

1.067

Leia-se:

69. Eurico Celso de Figueiredo

1.092

Retificação feita à vista do determinado no processo n. 78.067, de 1940.

Secção Administrativa, em 20 de novembro de 1940. — Fernando Medeiros, oficial administrativo, classe 19 — Q. S.

Visto — S. A., em 20-11-40 — Horacio Almeida Barbosa, pelo chefe.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 30 de outubro de 1940 (*)

N. 80.772-40 — Companhia Geral de Comércio e Finanças S.A., com sede no Distrito Federal — sobre cancelamento de carta patente para funcionar com uma agência na capital de São Paulo. — Faça-se o cancelamento da carta patente, como propõe a Diretoria das Rendas Internas.

(*) Reproduz-se por ter sido enviada e publicada com incorreções no "Diário Oficial" de 13 do corrente, à página 21.316.

Dia 12 de novembro de 1940

N. 63.619-10 — Irmãos Lemos, pedindo autorização para instalar uma Casa Bancária em Araguari, no Estado de Minas Gerais. — Deferido à vista do parecer do Sr. diretor das Rendas Internas. Expeça-se a necessária carta-patente de autorização.

CIRCULAR N. 50

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista o resolvido no processo n. 20.771, de 1940, e considerando,

1.º — que o Decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, não previu a hipótese da venda de pedras preciosas e semi-preciosas para fins industriais;

2.º — que, todavia, essa hipótese se apresenta frequentemente, consubstanciada em casos concretos;

3.º — que não é lícito à Administração deixar de atender às comprovadas necessidades da indústria nesse particular, e, finalmente;

4.º — que, não havendo proibição expressa na lei, compete a esta Diretoria fixar normas para a regularização do assunto,

transmite aos Srs. chefes das repartições subordinadas as instruções abaixo, para regular a venda daquela mercadoria nas condições especiais em apreço, dando por bem recomendada a verificação de sua fiel observância:

I — Para efeito de aplicação industrial, os garimpeiros e as pessoas físicas ou jurídicas autorizadas ao comércio de pedras preciosas, na forma da legislação vigente, poderão vender o produto em bruto, mediante uma declaração de compra e venda, em três vias, onde constem nome, residência e prova de identidade do comprador, além do destino a ser dado à mercadoria. A 1.ª via desse documento deverá ficar com o comprador, a 2.ª com o vendedor e a última será entregue à repartição arrecadadora local, que a remeterá, depois de examinada, a esta Diretoria, para os devidos fins.

II — Para a aquisição prevista no item precedente, o comprador deverá provar a sua identidade ao vendedor, sob pena de responsabilidade deste último.

III — A autorização de compra em apreço, é limitada para as pedras preciosas até 10 quilates, e até 100 gramas para as semi-preciosas, sendo indispensável licença prévia desta Diretoria, para as aquisições superiores a tais limites.

IV — Essa permissão prévia, que será gratuita, deverá no entanto, ser requerida em boa e devida forma e, uma vez concedida, obriga o comprador a entregar ao vendedor, no ato da aquisição e para garantia do último perante a fiscalização, o documento correspondente, cuja menção deverá ser feita na declaração prevista no item I.

V — Quando esta Diretoria o exigir, as pessoas que adquirirem a mercadoria em bruto, nos termos desta resolução ficam obrigadas a comprovar o destino ou emprego da mesma, sendo lícita a proibição ou restrição de tais compras quando esta Diretoria julgar conveniente.

Rio, 18 de novembro de 1940. — *Abelardo Alvares de Araujo.*

Expediente de 18 de novembro de 1940

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 452 — Comunicando, que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 20.771, de 1940, em que Julio Bouquet, lapidário estabelecido nessa Capital, formula uma consulta sobre assunto pertinente ao comércio de pedras preciosas, proferi, em data de 7 de outubro último, o seguinte despacho:

"A vista das informações e pareceres e considerando,

1.º — que o Decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, não previu a hipótese da venda de pedras preciosas e semi-preciosas para fins industriais;

2.º — que, todavia, essa hipótese se apresenta frequentemente consubstanciada em casos concretos;

3.º — que não é lícito à Administração deixar de atender às comprovadas necessidades da indústria nesse particular, e, finalmente;

4.º — que, não havendo proibição expressa na lei, compete a esta Diretoria fixar normas para a regularização do assunto;

Resolvo decidir a consulta de fls. 2 nos seguintes termos:

I — Para efeito de aplicação industrial, os garimpeiros e as pessoas físicas ou jurídicas autorizadas ao comércio de pedras preciosas, na forma da legislação vigente, poderão vender o produto em bruto, mediante uma declaração de compra e venda, em três vias, onde constem nome, residência e prova de identidade do comprador, além do destino a ser dado à mercadoria. A 1.ª via desse documento deverá ficar com o comprador, a 2.ª com o vendedor e a última será entregue à repartição arrecadadora local, que a remeterá, depois de examinada, a esta Diretoria, para os devidos fins.

II — Para a aquisição prevista no item precedente, o comprador deverá provar a sua identidade ao vendedor, sob pena de responsabilidade deste último.

III — A autorização de compra em apreço é limitada para as pedras preciosas até 10 quilates, e até 100 gramas para as semi-preciosas, sendo indispensável licença prévia desta Diretoria, para as aquisições superiores a tais limites.

IV — Essa permissão prévia, que será gratuita, deverá no entanto, ser requerida em boa e devida forma e, uma vez concedida, obriga o comprador a entregar ao vendedor, no ato da aquisição e para garantia do último perante a fiscalização, o documento correspondente, cuja menção deverá ser feita na declaração prevista no item I.

V — Quando esta Diretoria o exigir, as pessoas que adquirirem a mercadoria em bruto, nos termos desta resolução ficam obrigadas a comprovar o destino ou emprego da mesma, sendo lícita a proibição ou restrição de tais compras quando esta Diretoria julgar conveniente.

Comunique-se e expeça-se circular às repartições subordinadas, para conhecimento da fiscalização."

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 380 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 86.877, de 1940, relativo ao serviço de inspeção fiscal nesse Estado, resolvi, por despacho de 5 de novembro corrente, aprovar a seguinte divisão de zonas:

Primeira zona — com sede em Belo Horizonte, a cargo do inspetor fiscal Aníbal Xavier de Oliveira e constituída pelas seguintes circunscrições:

1.ª — 2.ª — 3.ª — 4.ª — 5.ª — 6.ª — 7.ª — 8.ª — 9.ª — 10.ª — 13.ª — 17.ª — 18.ª — 37.ª — 38.ª — 39.ª — 40.ª — 41.ª — 42.ª — 43.ª — 49.ª — 50.ª — 51.ª — 52.ª — 53.ª — 54.ª — 55.ª — 56.ª — 57.ª — 58.ª — 59.ª

Segunda zona — com sede em Juiz de Fora, a cargo do inspetor fiscal Hortêncio de Moraes Barreto e constituída pelas seguintes circunscrições:

11.ª — 12.ª — 14.ª — 15.ª — 16.ª — 19.ª — 20.ª — 21.ª — 22.ª — 23.ª — 24.ª — 25.ª — 26.ª — 27.ª — 28.ª — 29.ª — 30.ª — 31.ª — 32.ª — 33.ª — 34.ª — 35.ª — 36.ª — 44.ª — 45.ª — 46.ª — 47.ª — 48.ª

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 1.084 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, resolveu, por despacho proferido no processo n. 51.281, de 1940, aprovar o aumento de capital da "Casa Bancária Mendel Berman", estabelecida nesta capital à rua da Alfândega n. 267, sobrado, de 50:000\$0 para 250:000\$0, tendo sido consequentemente apostilada a carta-patente respectiva, circunstância que, de conformidade com o parágrafo único do art. 21, do Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, libera o depósito de 100:000\$0 (cem contos de réis), efetuado nesse instituto, em 18 de junho último, pela referida Casa Bancária.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

Dia 13

N. 38.599-40 — O. Q. Oliveira, pedindo autorização para aumento de capital. — Satisfaz as exigências.

Retificação

No expediente do Sr. diretor das Rendas Internas, publicado no "Diário Oficial" de 16 do corrente, página 21.492, ofício n. 72, ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, na parte referente à 1.ª zona, acrescenta-se "Garanhuns", e na parte referente à 2.ª zona, na última linha, onde se lê: 3.ª seção, leia-se: 2.ª seção.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 14 de novembro de 1940

N. 70.331-40 (Tesouro) — de interesse de Hans Stefan Wertheimer: — Arquite-se.

N. 93.608-40 (Tesouro) — de interesse de M. Herrero. — Arquite-se.

N. 68.724-40 (Tesouro) — de interesse de Ala Littória S. A.. — Arquite-se.

O referido despacho foi emitido à vista do parecer do Sr. ministro da Fazenda, abaixo transcrito:

"1. A Ala Littória S. A., autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto n. 3.481, de 23 de dezembro de 1938, e a estabelecer tráfego aéreo entre a Itália e o Brasil, escalando em Natal, Recife, Baía, Rio de Janeiro, Santos e Porto Alegre; pelo Decreto-lei n. 1.401, de 3 de julho de 1939, solicita autorização para o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo, de acordo com o art. 12, inciso 9.º do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, de 4 caixas marca L. A. Pernambuco, ns. 507, 407, 498 e

518, contendo material de aviação, pesando bruto 952 quilos, e uma caixa marca Indirizzo-Pernambuco, sem número, con-

tendo um motor de avião, pesando bruto 865 quilos, materiais esses destinados aos serviços da requerente, em Recife.

2. Esclarece a suplicante que os 4 volumes acima aludidos vieram pelo vapor italiano "Librato", entrado em dezembro de 1939, e a outra caixa pelo vapor italiano "Occania", entrado no mesmo mês.

3. Requer, outrossim, relevação da falta relativa à legalização da fatura consular respectiva, em virtude de ter sido feita essa legalização um dia após a chegada ao Brasil do navio condutor das mercadorias.

4. No tocante a essa parte (relevação da falta concernente à legalização da fatura consular), já está o assunto solucionado pela Superior Autoridade, como ficou declarado pela circular deste Ministério, n. 26, de 14 de agosto último.

5. A suplicante, depois de haver solicitado a isenção a V. Ex., pediu à Alfândega de Recife o exame dos aludidos volumes para efeito de despacho livre de direitos e taxas, e teve sua pretensão indeferida, sob o fundamento legal de que não estava habilitada, de acordo com a última parte do art. 12, inciso 9.º, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, que estabelece:

"as aeronaves montadas ou desmontadas, motores e peças respectivas, gasolina apropriada, óleos, lubrificante especial, pneumáticos de aviões, aparelhos rádio-telegráfico usados na aviação, instrumentos de navegação aérea, aparelhos salvavidas para aeronaves, postes, material para produção de gás, material e ferramentas para faróis e demais apetrechos para sinalização de aeródromos, angares e oficinas reparadoras, quando importados por empresas, companhias ou firmas que tenham concessão para explorar o serviço de navegação aérea no país e se comprometam a dar 50% de abatimento no preço de suas passagens aos funcionários públicos civis ou militares, quando viajarem em objeto de serviço, mediante requisição do respectivo Ministério".

6. Em face dessa circunstância, a Alta Litoria S. A. tem dirigido os seus pedidos de isenção a V. Ex., que os vinha concedendo, de acordo, com o art. 107 daquele diploma.

7. Acontece, porém, no caso concreto, que a petição-nária pagou os direitos integrais da mercadoria em questão.

8. A esse respeito, dispõe a letra b do art. 6.º do citado Decreto-lei n. 300:.

"Art. 6.º — Observadas as exceções previstas nos contratos vigentes, nos arts. 4.º e 5.º das disposições preliminares da Tarifa das Alfândegas e no presente decreto-lei, os favores concedidos não compreenderão, quaisquer que sejam os termos das leis, decretos, regulamentos ou contratos:

b) as mercadorias e materiais que já tenham sido despachados mediante pagamento integral dos direitos devidos, salvo se o chefe da repartição houver denegado o favor e o interessado haja usado dos recursos facultado em lei".

9. Assim, e não tendo a suplicante recorrido do ato da Alfândega que a compeliu ao pagamento do imposto integral, o favor, se concedido agora, nada lhe aproveitaria, pois não compreenderia as mercadorias já despachadas.

10. Em face do exposto, opino pelo arquivamento do processo.

V. Ex., entretanto, resolverá como julgar mais acertado."

Remessa de processos ao gabinete do Sr. ministro:

N. 68.657-40 — Federação das Indústrias Paulistas.

Diretoria Geral da Fazenda:

N. 103.005-38 — Offício n. 1.796, de 21 de junho de 1935, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Pernambuco.

N. 81.845-40 — Offício n. 496, de 3 de março de 1934, da Diretoria do Domínio da União.

Ao Serviço de Comunicações:

N. 83.098-40 — Sociedade Comercial — Abel Pereira da Fonseca.

A Diretoria da Despesa Pública:

N. 91.522-40 — Royal Mail Agencies (Brasil) Ltd.

Dia 18 de novembro de 1940

N. 93.604-40 — (Tesouro) — De interesse de Benedito Vaz Guimarães. — Arquite-se.

N. 93.596-40 (Tesouro) — De interesse da Prefeitura de João Pessoa. — Deferido.

N. 82.515-40 (Tesouro) — De interesse da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos. — Indeferido, de acordo com a informação.

A informação referida foi prestada pelo Sr. ministro da Fazenda nos seguintes termos:

"1. A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos solicita autorização para o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de 88 cegados, marca I.S.C.S., ns. 1-88, contendo 2.788 quilos de aparelhos sanitários destinados ao novo hospital em construção, vindos de Nova York, com a consignação à ordem, pelo vapor "Mormacide", entrado no porto daquela cidade em 30 de julho último.

2. O Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, pelo inciso 11 do art. 12, concede o favor somente da isenção dos direitos de importação para consumo

aos medicamentos e aparelhos importados pelos Estados e Municípios e mesas administrativas de estabelecimentos de caridade ou assistência hospitalar gratuita, não se estendendo a favor às sociedades, confrarias, ordens, irmandades e outras associações cujos associados contribuam para a sua manutenção.

3. Acontece ainda que o art. 6.º, letra c, daquele Decreto-lei, estabelece que os favores concedidos não compreenderão, quaisquer que sejam os termos das leis, decreto, regulamentos ou contratos.

as mercadorias e materiais que não forem importados diretamente, isto é, com a consignação nominal de quem pleitear o favor, o que será provado pelo conhecimento de carga.

4. Tendo vindo o material consignado à ordem, resolverá V. Ex. como julgar mais acertado."

N. 93.606-40 (Tesouro) — De interesse da Usina Santa Olímpia Ltda. — Deferido.

N. 93.598-40 (Tesouro) — De interesse de João Simões Moreira. — Deferido.

N. 56.373-40 (Tesouro) — De interesse da Usina Santa Teresinha S. A. — Indeferido por haver similar nacional.

O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Sr. ministro da Fazenda, assim redigido:

"1. A Usina Santa Teresinha S. A., com fabrico de açúcar e álcool anidro, no Município de Agua Preta, em Pernambuco, pretendendo, perante a Alfândega de Recife, desembarcar, com redução de 85 % dos direitos, na forma do inciso 1 do parágrafo 1.º, do art. 13 do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, quatro caixas contendo tubos de latão, com 3/4 de diâmetro, destinados a substituir a tubulação já estragada dos evaporadores e cristalizadores de sua usina de açúcar.

2. A Alfândega de Recife indeferiu o pedido, por haver similar do produto na indústria nacional, conforme consta da Circular n. 57, de 12 de outubro de 1939.

3. Sob a alegação de que os referidos tubos são importados nos moldes e tamanhos exatos para a sua imediata aplicação nas máquinas, não podendo ser substituídos pelos de fabricação nacional, e ainda por ter sido a encomenda feita anteriormente à expedição da mencionada circular, solicita a concessão do favor aludido.

4. Ouvida a Comissão de Similares, foi por esta confirmada a existência de fábrica nacional do produto, devidamente registrada, não colhendo o argumento de ter sido a encomenda feita antes de expedida a Circular n. 57, de 1939, por estar resolvido que somente no caso de ser a mercadoria embarcada antes da publicação da circular é que não prevalece a proibição da letra a do art. 6.º do Decreto-lei n. 300, citado.

5. Nessas condições, o pedido não merece atendimento, V. Ex., entretanto, resolverá como julgar mais acertado."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Circular n. 33, de 18 de novembro de 1940

Atendendo ao que requerem Lamport & Holt Line Limited, consignatária dos vapores noruegueses "Banaderos", "Bajamar", "Brenas", "Betancuria", "Balkis", "Baghdad" e "Bayard", em petição protocolada sob número 92.464-40, declaro aos senhores inspetores das Alfândegas e demais chefes das estações subordinadas que, para a cobrança do imposto de farol, devido pelos navios estrangeiros, cumpre à guarda-moria ou secção competente, observar previamente a decisão da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, proferida no processo n. 104.073-38, publicada no *Diário Oficial* de 24 de fevereiro de 1939, e homologada pela Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em acórdão n. 9.855, publicado no *Diário Oficial* de 6 do corrente mês, segundo a qual os vapores que transportam passageiros, correspondência e carga, são naturalmente considerados paquetes e se incluem na exceção do inciso 1.º, parágrafo único, do artigo 572, do Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, para efeito do pagamento daquele imposto. — Odilon da Silva Conrado, diretor.

Diretoria da Despesa Pública

N. 651 — O diretor da Despesa Pública declara ao Sr. escrivão da Pagadoria do Tesouro Nacional que os pagamentos relativos aos vencimentos e perdas, correspondentes ao mês de novembro, serão efetuados a partir de 26 do corrente, devendo ser observada a seguinte tabela:

TABELA DE PAGAMENTOS

1.º dia — Presidente da República e Departamento Administrativo do Serviço Público — Departamento de Imprensa e Propaganda — Conselho Federal do Comércio Exterior — Conselho de Águas e Energia Elétrica e Conselho de Imigração e Colonização — Departamento de Imprensa e Propaganda.

Ministério da Fazenda — Ministro de Estado e seu Gabinete — Tesouro Nacional (Diretoria Geral, Diretorias da Despesa, do Serviço do Pessoal, das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras, da Estatística Econômica e Financeira, do Domínio da União, do Tribunal de Contas), Procuradoria Geral da Fazenda Pública, Contadorias Geral da República e Seccionais, Serviço de Comunicações, Conselhos de Contribuintes e Superior de Tarifas, Laboratório Nacional de Análises, Palácios Presidenciais, Ministros do Supremo e Desembargadores aposentados.

Ministério da Justiça — Supremo Tribunal Federal, Procuradoria da República, Tribunal de Segurança Nacional, Tribunal de Apelação, Ministério Público, Juizes Seccionais, Tribunal do Juri, Escrivães, Secretaria da extinta Câmara dos Deputados, Secretaria do extinto Senado Federal e Avulsas.

2.º dia — Ministério da Fazenda — Diretoria do Imposto de Renda.

Ministério da Justiça — Secretaria de Estado, Diretoria de Estatística Geral, Escola João Luiz Alves, Instituto Sete de Setembro, Penitenciária Agrícola do Distrito Federal.

Ministério do Exterior — Secretaria de Estado.

Ministério da Educação — Secretaria de Estado, Universidade (Reitoria), Divisão do Ensino Comercial e Industrial, Escola Nacional de Belas Artes, Escola Nacional de Música, Instituto Benjamin Constant, Biblioteca Nacional e Observatório Nacional.

Ministério da Viação — Secretaria de Estado, Departamento de Aeronáutica Civil, Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense e Inspetoria Geral de Iluminação.

3.º dia — Ministério do Trabalho — Pessoal Permanente, Fixo e em Comissão — Todas as classes.

Ministério da Educação — Colégio Pedro II (Externato), Colégio Pedro II (Internato), Instituto Oswaldo Cruz, Serviço de Assistência a Psicopatas, Museu Nacional, Escola Nacional de Química e Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

Ministério da Viação — Departamento Nacional de Portos e Navegação e Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

Ministério da Justiça — Arquivo Nacional.

Ministério da Fazenda — Aposentados da Fazenda.

4.º dia — Ministério da Justiça — Casa de Detenção, Casa de Correção, Officiais de Justiça e Escola 15 de Novembro.

Ministério da Educação — Museu Histórico Nacional, Faculdade de Medicina, Escola Nacional de Engenharia, Instituto Nacional de Surdos-Mudos, Serviço de Saúde (fls. 4.015 a 4.017), Hospital-Colônia Juliano Moreira, Escola Wenceslau Braz, Faculdade Nacional de Odontologia, Faculdade Nacional de Direito, Serviço de Puericultura, Hospital Psiquiátrico, Faculdade Nacional de Filosofia e Escola Nacional de Educação Física e Desportos.

Ministério da Viação — Inspetoria de Obras contra as Secas, Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e Inspetoria Federal das Estradas.

Ministério da Fazenda — Pessoal em disponibilidade de todos os Ministérios.

5.º dia — Ministério da Educação — Saúde Pública (folhas ns. 4.018 a 4.023), Serviço de Transportes, Colônia Gustavo Riedel, Saúde Pública (fls. 4.045 a 4.060).

Ministério da Justiça — Pensões da Guarda Civil.

6.º dia — Ministério da Educação — Escola de Enfermeiras D. Ana Neri, Alunas Enfermeiras, Serviço de Enfermagem, Hospital Pedro II e Hospital S. Francisco de Assis.

Pessoal Extranumerário Mensalista — Grupo "A".

Órgãos subordinados ao Presidente da República — Secretaria da Presidência, Departamento Administrativo do Serviço Público, Conselho Federal do Comércio Exterior, Conselho de Imigração e Colonização, Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, Conselho Nacional de Petróleo e Comissão da Defesa da Economia Nacional.

Ministério da Fazenda — Contadoria Geral da República, Comissão Central de Compras, Diretoria de Estatística Econômica e Financeira, Diretoria do Imposto de Renda, Serviço do Pessoal, Ser-

viço de Comunicações, Tribunal de Contas, Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Internas (Serviço de Fiscalização Bancária, Serviço de Fiscalização de Garimpagem e Comércio de Pedras Preciosas, Serviço de Fiscalização de Sociedades de Economia Coletiva e Superintendência e Fiscalização de Clubes de Mercadorias).

Ministério do Exterior — Secretaria de Estado.

7.º dia — Ministério da Fazenda — Aposentados da Justiça, Guerra, Educação, Agricultura, Exterior e Trabalho.

Pessoal Extranumerário Mensalista — Grupo "B".

Ministério da Justiça — Secretaria de Estado, Tribunal de Apelação, Tribunal de Segurança Nacional, Juízo de Menores do Distrito Federal, Procuradoria Geral da República, Casa de Correção, Conselho Penitenciário do Distrito Federal, Arquivo Nacional, Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política, Imigração Nacional, Escola João Luiz Alves, Escola 15 de Novembro, Instituto 7 de Setembro, Patronato Agrícola Artur Bernardes e Patronato Agrícola Wenceslau Braz.

Ministério do Trabalho — Secretaria de Estado, Conselho Nacional do Trabalho, Departamento Nacional do Trabalho, Serviço de Estatística da Previdência do Trabalho, Comissão do Salário Mínimo, Instituto Nacional de Tecnologia, Departamento Nacional de Imigração, Departamento Nacional de Indústria e Comércio e Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

8.º dia — Ministério da Fazenda — Aposentados da Viação.

● Pessoal Extranumerário Mensalista — Grupo "C".

Ministério da Viação — Secretaria de Estado, Departamento de Aeronáutica Civil, Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Departamento Nacional de Portos e Navegação, Diretoria do Saneamento da Baixada Fluminense, Inspetoria Federal das Estradas, Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas e Inspetoria Geral de Iluminação.

9.º dia — Ministério da Fazenda — Abonos provisórios e aposentados de todos os ministérios.

Pessoal Extranumerário Mensalista — Grupo "D".

Ministério da Educação — Secretaria de Estado, Órgãos Auxiliares, Departamento de Administração e Conselho Nacional de Educação.

10.º dia — Pessoal Extranumerário Mensalista — Grupo "E".

Ministério da Educação — Departamento Nacional de Educação, Divisão do Ensino Comercial, do Ensino e Educação Extra-Escolar, do Ensino e Educação Física, do Ensino Secundário e do Ensino Superior, Departamento Nacional de Saúde, Divisões e Amparo à Maternidade e à Infância, da Assistência Hospitalar e da Saúde Pública, Colégio Pedro II (Internato e Externato), Escola Nacional de Artes e Ofícios Wenceslau Braz, Instituto Benjamin Constant, Instituto do Cinema Educativo, Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

11.º dia — Pessoal Extranumerário Mensalista — Grupo "F".

Ministério da Educação — Colégio Universitário, Escola de Farmácia, Escolas Nacionais de Belas Artes, Educação Física e Desportos, de Engenharia, de Química, de Minas e Metalurgia, de Música, de Direito, de Filosofia, de Medicina e Odontologia, Instituto de Psiquiatria, Museu Nacional, Biblioteca Nacional, Instituto Nacional do Livro, Museu Nacional de Belas Artes, Observatório Nacional, Serviço Nacional do Teatro, Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Serviço de Radiodifusão Educativa, Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal, Inspetoria de Engenharia Sanitária, Inspetoria de Serviços Especiais, Instituto Nacional de Puericultura e Serviço de Saúde dos Portos.

12.º dia — Ministério da Fazenda — Pensionistas, Montepio Civil do Exterior, Pensões Especiais, Diversas Pensões Reunidas, Montepio Civil da Guerra e Abonos Provisórios a Pensionistas.

Pessoal Extranumerário Mensalista — Grupo "G".

Ministério da Educação — Hospital Artur Bernardes e Instituto Oswaldo Cruz.

13.º dia — Ministério da Fazenda — Pensionistas — Montepio Civil da Fazenda.

Pessoal Extranumerário Mensalista — Grupo "H".

Ministério da Educação — Serviço de Águas e Esgotos.

14.º dia — Ministério da Fazenda — Pensionistas — Montepio Civil da Marinha e Diversas Pensões da Marinha.

15.º dia — Ministério da Fazenda — Pensionistas da Marinha e Diversas Pensões da Guerra — Letras "A a J".

16.º dia — Ministério da Fazenda — Pensionistas — Diversas Pensões da Guerra — Letras "L a Z" — Meio Soldo e Montepio Militar da Guerra.

17.º dia — Ministério da Fazenda — Pensionistas — Montepio Civil da Justiça — Montepio Civil da Agricultura e Pensões da Viação (Desastres).

18.º dia — *Ministério da Fazenda* — Pensionistas — Montepio Civil da Educação, Montepio Civil do Trabalho e Montepio Civil da Viação — Letras "A a B".

19.º dia — *Ministério da Fazenda* — Pensionistas — Montepio Civil da Viação — Letras "C a I".

20.º dia — *Ministério da Fazenda* — Pensionistas — Montepio Civil da Viação — Letras "J a O".

21.º dia — *Ministério da Fazenda* — Pensionistas — Montepio Civil da Viação — Letras "P a Z".

22.º dia — Atrasados — Todas as folhas.

23.º dia — Atrasados — Todas as folhas.

José Augusto Garcia de Souza.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE

Cobrança de alugueis dos próprios nacionais no Distrito Federal (Baixada Fluminense, Cais do Porto e Centro), de taxas de ocupação, foros, multas e alugueis de pastagem da Fazenda Nacional de Santa Cruz e pagamento de prestações de imóveis alienados correspondente ao mês de outubro findo.

O Serviço de Contabilidade expediu 255 recibos, na importância total de — 103:730\$3 — que foram entregues ao cobrador.

A receita foi de — 151:871\$2 —, sendo:

Arrecadada pelo cobrador.	91:726\$903
Idem por guias.	8:543\$000
Idem do 2.º Regimento de Infantaria, conhecimento n. 1.308, de 23-10-40.	20\$000
Idem do 7.º B. C. de Petrópolis, conhecimento número 1.307, de 23-10-40.	416\$000
Idem da Primeira Formação de Intendência, conhecimento n. 1.306, de 23-10-40.	270\$000
Idem do Hospital Central do Exército, conhecimento n. 1.305, de 23-10-40.	305\$000
Idem da Fazenda Nacional de Santa Cruz, conhecimento ns. 1.296 e 1.324, de 18-10-40 e 5 de novembro corrente.	10:889\$400
Idem de prestações descontadas dos vencimentos de funcionários públicos por aquisição de imóveis.	40:426\$900

O cobrador foi creditado pela importância de — 91:726\$9 (184 recibos) recolhida aos cofres públicos, conforme conhecimentos números 1.295, 1.304, 1.314, e 1.322, respectivamente, de 17, 23 e 30 de outubro e 4 de novembro do ano em curso.

Devolveu a este Serviço os recibos não liquidados (71 recibos) na importância de — 12:003\$4 —, pela qual foi também creditado.

É a seguinte a renda arrecadada no exercício presente, sujeita a revisão no fim do ano.

Janeiro.	146:431\$2
Fevereiro.	161:923\$4
Março.	169:510\$4
Abril.	145:674\$5
Maio.	158:877\$1
Junho.	169:020\$7
Julho.	147:236\$4
Agosto.	150:431\$0
Setembro.	223:101\$6
Outubro.	151:871\$2

Durante o mês de outubro foram recebidos 387 processos, elevando-se a 406, os informados.

É a seguinte a comparação do movimento de processos nos meses de:

	Recebidos	Informados
Janeiro.	532	346
Fevereiro.	446	524
Março.	547	474
Abril.	445	408
Maio.	423	417
Junho.	429	486
Julho.	487	454
Agosto.	425	452
Setembro.	348	393
Outubro.	387	406

Foi expedido por intermédio deste Serviço o expediente abaixo:

Ofícios às diversas repartições do Ministério da Fazenda.	55
Ofícios a Diversas Autoridades.	22
Ofícios aos Serviços Regionais.	8
Portarias e Circulares.	21
Telegramas.	46
Fitas.	1
Utilizações.	—
Total.	153

É a seguinte a comparação do expediente feito nos meses de:

	OF.DR.MF	OF.DA.	OF.SR.	Port. Circ.	Telegr.	Edit.	Int.
Janeiro.	70	29	18	5	58	5	32
Fevereiro.	105	49	20	12	47	6	59
Março.	75	25	17	11	53	12	—
Abril.	22	40	22	17	29	—	—
Maio.	99	40	26	18	23	6	36
Junho.	84	34	22	19	15	15	72
Julho.	50	37	15	18	57	41	—
Agosto.	33	37	7	3	39	—	—
Setembro.	51	40	32	10	56	—	—
Outubro.	55	22	8	21	46	1	—
Total.	644	353	187	134	403	86	199

Câmara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 1940

Decreto n. 1.888:

Processo n. 55 — Requerente, João Machado Sobrinho — São Gabriel, Rio Grande do Sul — Acordão

"Vistos e discutidos estes autos, vindos do Município de São Gabriel, do Estado do Rio Grande do Sul, em que é requerente João Machado Sobrinho, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, determinar o arquivamento do processo por falta do devido preparo.

O requerente pede à Câmara a liberação compulsória de seus débitos mas, notificado para depositar a importância necessária às despesas de avaliação e outras diligências, deixou de fazê-lo. Daí a razão do arquivamento.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico, Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1940. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Ranghel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

Processo n. 59 — Requerente^a Abílio Heller — Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul — Acordão:

"Vistos e discutidos estes autos, vindos do Município de Guaíba, do Estado do Rio Grande do Sul, em que é requerente Abílio Heller, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 17, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico, Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1940. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Ranghel*.

Processo n. 138 — Requerente, Antônio Torres Penedo — Franca, Estado de São Paulo — Acordão:

"Vistos e discutidos estes autos, vindos do Município de Franca, do Estado de São Paulo, em que é requerente Antônio Torres Penedo, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 9, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico, Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1940. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Ranghel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de novembro de 1940

Requerimentos:

N. 54.505-40 — Adriano Antunes. — O requerente deve provar com documentos habil e direito que lhe assiste à entrega do depósito.

N. 46.078-40 — W. H. T. Theunisse. — Restitua-se a quantia de 200\$0.

N. 59.258-40 — Erna Zihfuss. — De acordo com a informação, laudo e parecer, reduza-se o valor locativo para 4:320\$0 a partir de 1941.

N. 60.546-40 — José Maria Siqueira. — Pelos motivos expostos na informação prestada pelo encarregado do lançamento do 14.º distrito, indeferido.

N. 43.273-38 — Joaquim Teixeira. — Autorizo o cancelamento acima aludido.

N. 46.976-40 — Herculano Cunha. — De acordo com a informação e o parecer, altere-se a classificação para "tipografia e papel para embrulho" a partir de 1941.

N. 53.477-40 — Isaac Rozanes. — Prove o aluguel de acordo com o disposto no art. 10.º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1940.

N. 53.797-40 — J. S. Mill. — ~~Proceda-se~~ de acordo com a informação e o parecer.

N. 60.542-40 — Viriato Fernandes & Costa. — Idem.

N. 54.917-40 — Auto Mercantil S. A. — De acordo com a informação, laudo e parecer, conserve-se para 1941, o valor locativo de 44:000\$0.

N. 55.741-40 — João Guilherme Noschang. — Reduza-se o valor locativo para 3.000\$0 a partir de 1941, de acordo com a informação, laudo e parecer.

N. 37.274-40 — Elias Assad Chalfun. — Indeferido, por isso que o requerente já se acha sob pressão do auto 2.814-40 que deverá ser desanexado e prosseguir os tramites ultteriores.

N. 48.589-40 — Agência de Exportadores Nortistas Ltd. — Entregue-se a quantia de 2.000 0.

N. 50.523-40 — Manoel Lemos Monteiro. — Adote-se o valor locativo de 2.400\$0 a partir de 1941 de acordo com laudo e o parecer.

Auto n. 6.109-40 contra José Luiz de Castro. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a José Luiz de Castro a multa de 635\$6, alem da obrigação de pagar o imposto devido de 317\$8, ex-vi dos arts. 32 e 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

IDENTICO DESPACHO FOI PROFERIDO NOS SEGUINTE PROCESSOS:

Autos:

N. 3.370-40 contra Ludvig Weinzettl — Multa 614\$1 — Imposto 307\$2.

N. 6.090-40, contra A. Pereira Couto — Multa 344\$4 — Imposto 172\$2.

N. 5.025-40, contra Manoel Gonçalves — Multa 303\$6 — Imposto 151\$8.

N. 4.947-40, contra Cedo & Filho, em transf. para J. J. F. Teixeira — Multa 4.380\$2 — Imposto 2.190\$1.

N. 4.381-40, contra Machado & Souza — Multa 600\$0 — Imposto 24\$6.

N. 4.236-40, contra João da Rocha Coelho — Multa 11.859\$3 — Imposto 3.953\$1.

N. 3.468-40, contra A. F. Silva Segundo — Multa 1.026\$4 — Imposto 513\$2.

N. 3.356-40, contra Antônio Rafael Gils — Multa 1.131\$2 — Imposto 565\$6.

N. 3.349-40, contra R. Cerbino. — Multa 281\$0 — Imposto 140\$5.

N. 3.347-40, contra Guido Cavaliere — Multa 3.024\$8 — Imposto 1.512\$4.

N. 3.313-40, contra João Luiz Lourenço Monteiro Junior — Multa 435\$8 — Imposto 217\$9.

N. 3.314-40, contra Nelson Lage — Multa 736\$2 — Imposto 368\$1.

N. 6.581-40, contra Abrahão Augusto Silva Ferreira — Multa 1.982\$4 — Imposto 660\$8.

N. 3.346-40, contra Armando & Silvio — Multa 14.548\$2 — Imposto 4.842\$4.

N. 3.331-40, contra Sul Ferreira & Perez — Multa 600\$0 — Imposto 18\$8.

N. 6.215-40, contra Francisco de Assumpção Junior — Multa 300\$0.

N. 1.612-40, contra David Costa & Cia. — Multa 300\$0.

N. 4.388-40, contra Esmeraldino Diegues — Multa 300\$0.

N. 3.355-40, contra Antônio Picroni — Multa 300\$0.

N. 3.363-40, contra Pedro Papageit Villaroel — Multa 300\$0.

N. 3.483-40, contra Amin & Nagib, sucessores de Alfredo Salomão — Multa 178\$8.

N. 4.616-40, contra Egidio Rigueira de Andrade — Multa 1.218\$6.

Auto n. 2.014-40 contra José Cardoso da Silva. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a José Cardoso da Silva a multa de 100.0. de conformidade com o disposto no art. 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

IDENTICO DESPACHO FOI PROFERIDO NOS SEGUINTE PROCESSOS:

Autos:

N. 3.223-40, contra Manoel Dias Barbosa — Multa 546\$0 — Imposto 273\$0.

N. 568-40, contra João Xavier de Mendonça — Multa 160\$9.

N. 584-40, contra Joaquim Teixeira de Medeiros — Multa 100\$0.

N. 583-40, contra Tuffi Neder — Multa 165\$2.

N. 581-40, contra A. Machado & Cia. — Multa 100\$0.

N. 2.586-40, contra Manoel Taveira de Magalhães — Multa 1.428\$4 — Imposto 714\$2.

N. 3.096-40, contra Barros Costa & Cia Ltda. — Multa 814\$8 — Imposto 407\$4.

N. 3.221-40, contra Jorge do Amaral Filho — Multa 527\$8 — Imposto 263\$9.

N. 3.304-40, contra João Nunes Trindade & Cia. — Multa 210\$4 — Imposto 105\$2.

N. 1.648-40, contra Alexandre Pinto e Carlos Augusto — Multa 652\$4 — Imposto 276\$2.

N. 6.997-40, contra José Costa Segundo — Multa 2.798\$1 — Imposto 932\$7.

N. 2.604-40, contra Benjamin da Cunha — Multa 1.250\$0 — Imposto 625\$0.

N. 993-40, contra De Piro Braga & Cia. Ltda. — Multa 3.078\$0 — Imposto 1.026\$0.

N. 5.944-40, contra José Alves da Cruz — Multa 914\$0.

N. 3.352-40, contra C. S. Oliveira — Multa 1.310\$2.

Auto n. 1.061-40 contra Fernando Cesar. — Julgado procedente o auto de fls. 9-10 e imposta à firma Fernando Cesar a multa de 1.421\$1, com a obrigação de recolher, ainda, a quantia de 473\$7, de imposto devido, nos termos dos arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Auto n. 4.616-40 contra J. A. Dias & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma J. A. Dias & Cia. a multa de 1.428\$2, com a obrigação ainda de recolher a importância de 94\$8, de imposto referente aos meses de junho e julho último tudo nos termos dos arts. 32 e 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

Ficam intimadas as firmas referidas para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso, dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607 de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 20 de novembro de 1940

Requerimentos:

N. 66.572-40 — Pedro Fernandes de Castro. — Proceda-se à inscrição na forma proposta. De-se a baixa *ex officio* no lançamento a partir de junho do corrente ano em nome da firma J. Henriques & Filho, a qual imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 21.730-38 — Antônio Ferreira Couto Junior. — Cancele-se a certidão de dívida, na forma proposta.

N. 13.224-38 — Bogomoletz & Zlotewitch. — Idem.

N. 31.704-40 — Ivan Feitosa Aguiar. — De acordo com a informação e o parecer, reconsidero o despacho proferido em 23-5-940 para o fim de torná-lo de nulo efeito.

N. 34.061-39 — Pinheiro de Melo & Oliveira. — Transfira-se. Imponho a Pinheiro de Melo de Oliveira a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 36.173-39 — Barros & Monteiro. — Averbe-se a mudança de acordo com os pareceres. Imponho a firma Barros & Monteiro a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 46.740-39 — Laboratório Químico Lis Ltd. — Autorizo o cancelamento nos termos propostos.

N. 65.781-40 — Antônio Clovis de Souza Gomes. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a Antônio Clovis de Souza Gomes a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 65.470-40 — Pedro Pascoal. — Idem.

N. 65.235-40 — João Novais de Souza Junior. — Idem.

N. 66.303-40 — Elvira Marzulo Rodrigues. — Idem.

N. 66.314-40 — Jaime Filho. — Idem.

N. 66.316-40 — Luiz Nogueira Vaz. — Idem.

N. 66.529-40 — Eurico Linche de Albuquerque Melo. — Idem.

N. 66.976-40 — José Fernando Martins. — Idem.

N. 66.974-40 — Ubaldo Teixeira Mesquita. — Idem.

N. 66.335-40 — Saverio Provenzano. — Idem.

N. 66.334-40 — Saverio Provenzano. — Idem.

N. 68.613-40 — Francisco de Paula Costa. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Francisco de Paula Costa a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 68.617-40 — Eugenio Manhães Teixeira. — Idem.

N. 67.423-40 — Ana Diniz Marta. — Idem.

N. 20.369-40 — Martinho Rauoi Neto & Irmão Ltd. — Informe a 2.ª subdiretoria desde quando deverá compreender a baixa proposta.

N. 6.803-40 — F. L. Barbosa & Cia. Ltd. — Averbe-se a transferência, de acordo com os pareceres. Imponho a firma F. L. Barbosa & Cia. Ltd. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 44.641-40 — Matias Cardoso. — Cancele-se a certidão de acordo com o parecer.

N. 46.766-40 — Horácio Gomes Pereira. — Idem.

N. 49.560-40 — Edite Ossola. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Edite Ossola a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 37.937-40 — José Gonçalves da Cunha. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda, para que se sirva de inscrever a dívida.

N. 30.470-40 — Manuel Batista da Silva. — Idem.

N. 23.103-40 — Consultor Técnico do Comércio e Indústria em Geral. — Idem.

N. 22.785-40 — Matos & Ferreira. — Idem.

N. 19.232-40 — Manuel F. Rocha. — Idem.

N. 15.168-40 — Antônio Francisco da Senhora. — Idem.

N. 12.735-40 — Coliménio de Souza. — Idem.

N. 12.648-40 — Augusto de Sá & Irmão. — Idem.

N. 12.620-40 — José Martins Terceiro. — Idem.

N. 11.689-40 — Pedro da Silva. — Idem.

N. 7.600 — A. Dias Pinho. — Idem.

N. 66.332-40 — Saverio Provenzano. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Saverio Provenzano a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 66.333-40 — Serafim Fitipaldi. — Idem.

N. 66.325-40 — Oliveira Firmo & Cia. — Idem.

N. 66.324-40 — Orlando Muniz Barreto. — Idem.

N. 66.321-40 — M. A. Simões. — Idem.

N. 66.320-40 — Marieta Pereira da Silva. — Idem.

N. 67.317-40 — Margarida Amorim. — Idem.

N. 66.975-40 — Artur Pinlo Novais. — Idem.

N. 66.977-40 — Comp. Comercial de Café. — Idem.

N. 9.603-39 — Inácio Teixeira da Cunha. — Remeta-se a Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se sirva inscrever a dívida.

N. 6.210-38 — Agenor Alves dos Santos. — Idem.
N. 45.032-38 — Edmundo Gomes. — Idem.
N. 64.663-40 — Soares Pinheiro & Cia. — De-se a baixa para para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer.
N. 65.236-40 — Alvaro Duarte dos Santos. — Idem.
N. 64.899-40 — José Sá. — Idem.
N. 65.155-40 — Café e Leitaria Polônia Ltd. — Idem.
N. 65.441-40 — Ana Domingos. — Idem.
N. 65.705-40 — Carlos de Andrade.
N. 65.586-40 — A. Pinho & Marques. — Idem.
N. 66.781-40 — Manuel da Silva Setimo. — Idem.
N. 67.135-40 — Salomão Felipe Atala. — Idem.
N. 65.733-40 — José Rainho da Silva Carneiro. — De-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer. Imponho a José Rainho da Silva Carneiro a multa de 500\$, mínimo da lei.

N. 65.734-40 — Raul de Azevedo. — Idem.
N. 67.061-40 — Comp. de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, a multa de 1000\$, mínimo da lei.

N. 67.307-40 — Albino Faria. — Idem.
N. 67.421-40 — Miguel Cavaleiro. — Idem.
N. 67.422-40 — Luiz Araújo. — Idem.
N. 67.425-40 — Joaquim Bernardo. — Idem.
N. 67.426-40 — Sergio Otkovilki. — Idem.
N. 67.427-40 — Tavares & Ferreira. — Idem.
N. 68.243-40 — José Fonseca. — Idem.
N. 68.599-40 — Antônio da Costa Duarte. — Idem.
N. 68.600-40 — Manuel Antônio de Almeida. — Idem.
N. 68.601-40 — Moacir dos Santos. — Idem.
N. 68.604-40 — Casa Mayrink Veiga S. A. — Idem.
N. 68.605-40 — A. Santos Oliveira & Cia. — Idem.
N. 68.606-40 — Santiago Rodrigues & Irmão. — Idem.
N. 68.607-40 — Cia. Santa Cruz. — Idem.
N. 68.608-40 — Elgio Rodrigues. — Idem.
N. 68.609-40 — Azevedo & Cia. — Idem.
N. 68.611-40 — Carlos Rosa. — Idem.
N. 68.612-40 — Afonso Pereira. — Idem.
N. 6.913-40 — Sebastião Geraldo — Remeta-se a Procuradoria Geral da Fazenda, para o fim de que se sirva de inscrever a dívida.

N. 6.846-40 — Brasil Odontológico Ltda. — Idem.
N. 5.934-40 — Augusto Tavoré — Idem.
N. 3.188-40 — Cia. Nacional de Importação e Comércio — Idem.
N. 5.101-40 — Benedicto Pinheiro — Idem.
N. 4.351-40 — Euclides Gonçalves Correia — Idem.
N. 2.219-40 — Osvaldo Pinto de Aguiar — Idem.
N. 52.665-40 — Schindler & Addler — De acordo com o parecer supra e a vista do laudo de fls., reconsidero o despacho de 29-7-40, para torná-lo de nulo efeito.

N. 51.747-40 — Eduardo Teixeira da Silva — Cancele-se a certidão indicada na informação retro, de acordo com o parecer supra.

Certidões:

N. 71.017-40 — Floripes Rosa do Espírito Santo — Certifique-se o que constar.
N. 70.737-40 — Fonseca Ferreira & Cia. Ltda. — Idem.
N. 70.705-40 — José Zatar — Idem.
N. 70.698-40 — Maria Ermelich — Idem.
N. 65.313-40 — Isaac Sinder — Pague novo selo.
N. 66.145-40 — Alfredo Augusto de Freitas — Diga o Serviço Hollerith.
N. 70.739-40 — Ad. Autiema Brasileira — Declare o período a que se refere a certidão.
N. 70.734-40 — Dr. Aristides Ferreira — Declare a qualidade em que requer.
N. 70.674-40 — Albertô Faria de Queiroz — Prove a qualidade em que requer.
N. 70.068-40 — Maria dos Prazeres — Certifique-se o que constar.

N. 70.193-40 — Casa Souza Batista Ltda. — Idem.
N. 70.086-40 — Adolfo Pokolat — Idem.
N. 70.229-40 — Ferreira Seixas & Cia. — Idem.
Ns. 70.866 e 70.867 — Pereira Junior & Cia. — Idem.
N. 70.970-40 — Raul Angelo Pereira — Idem.
N. 70.979-40 — Paulo de Almeida Rodrigues — Idem.
N. 71.089-40 — Yeda Couto — Certifique-se o que constar.
N. 71.093-40 — Luiza Cândida Ferreira Nunes — Idem.
N. 71.097-40 — Abel Alves da Rocha — Idem.
N. 71.169-40 — Alves Fernandes & Cia. — Idem.
N. 71.112-40 — M. Carvalho Rocha & Cia. — Idem.
N. 71.011-40 — José Farsete — Declare o fim a que se destina a certidão.
N. 61.813-40 — D. M. Cassab & Cia — Certifique-se o que constar.

N. 44.456-39 — Alcides F. Gaia — Arquite-se.
N. 44.510-39 — Domingos Antônio Bastos — Idem.
N. 44.700-39 — Ferreira Vilella & Ltda. — Idem.
N. 44.912-39 — Horacio Esteves de Almeida — Idem.

Notificações

N. 3.946-40 — Maria das Dores Sampaio — Barão de S. Felix 94 — Multa de 1700\$, mais a importância de 1700\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.377-39 — M. B. Louzada — Hermengarda 140 — De acordo com o parecer da 3ª subdiretoria reconsidero o despacho de fls. 3, para, reformando-o, julgar insubsistente a notificação de fls. 2.

N. 2.630-39 — Oestreich & Cia. — Andradás 87 — A vista do que consta deste processo, imponho a firma Oestreich & Cia., estabelecida à rua dos Andradás 87, com comércio a varejo descrito às fls. 2, a multa de 1500\$, por infração dos arts. 8 e 14, letra c do Decreto-lei n. 739 de 24-9-1938 com a obrigação ainda de recolher a quantia de 350\$ relativa a diferença de emolumentos do seu registro, no ano de 1939. Intime-se avisando que o prazo para pedir reconsideração é de 15 dias.

N. 1.948-39 — Manuel Garrido Carrera — Bispo 124 — Deixo de tomar conhecimento do pedido de reconsideração por perempto.

N. 4.024-39 — João Batista Quarto — Catumbi 47 — Em face da informação do fiscal notificante e de acordo com o parecer supra reconsidero o meu anterior despacho, para, reformando-o, julgar improcedente a notificação de fls. 2. Anote-se, dê-se ciência e archive-se.

N. 1.503-40 — Eskenagi & Rosa — Gonçalves Dias 11 — De acordo com a informação do notificante, reconsidero o meu anterior despacho, para, reformando-o, julgar insubsistente a notificação de fls. 2. Cobrem-se os emolumentos da diferença, com a multa devida.

N. 1.862-40 — Rabenon Beniste — Avenida Passos 94 — A ação fiscal tem tido fundamento em face da confissão do requerente, motivo por que mantenho o meu anterior despacho. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 2.113-40 — José Maria Romão — Carmo Neto 165 — A ação fiscal acha-se plenamente confirmada em face das alegações do requerente. Mantenho, pois, o meu anterior despacho pelo seu legal fundamento. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 3.102-40 — José de Almeida — Benedito Hipólito 92 — Multa de 1500\$, mais a importância de 600\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.940-40 — A. da Silveira Cardoso — Avenida Gomes Freire 67-A Multa de 2000\$, mais a importância de 2000\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 9.938-40 — M. de Andrade — Avenida Gomes Freire 67-B Multa de 1500\$, mais a importância de 1000\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.297-40 — Luis da Silva — Av. Cesário de Melo 1.058 — As alegações do requerente não podem ser aceitas, de vez que a fiscalização verificou, quando da lavratura da notificação, a existência de mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, expostas à venda, sem que possuísse, para tal, a necessária patente. Mantenho, pois, o meu anterior despacho pelo seu legal fundamento. Intime-se para o recolhimento dentro de 20 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 3.945-40 — José Vieira Prioste — Cuiabá 158 — Multa de 1500\$ mais a importância relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.253-40 — Antônio Fernandes Barbosa — S. Cristóvão 221 — A vista do que consta deste processo, reconsidero o meu anterior despacho para, reformando-o, impor tão somente a multa de 30\$, pela infração do art. 28, do Decreto-lei 739 de 24-9-1938. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito da importância exigida. Faça-se a corrigenda na patente de fls. 4, à vista da informação do notificante e solicitação do notificado no requerimento de fls. 5.

Diretoria do Imposto de Renda

PORTARIA N. 340

O diretor do Imposto de Renda, usando das atribuições que lhe são conferidas no Regulamento em vigor, e, tendo em vista a solicitação feita pelo delegado do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro, em officio n. 2.491, de 18 de novembro do corrente mês, resolve designar o official administrativo da classe 23 — Q.S., bacharel Osvaldo Crespo Pereira de Sousa para inspecionar os serviços do Imposto de Renda no interior do Estado do Rio de Janeiro.

De acordo com o disposto nos artigos 1.º, 2.º, e 3.º do Decreto-lei n. 1.628, de 26 de setembro de 1939, arbitro a diária de Rs. 360\$, de acordo com a alínea "b", parágrafo único do Decreto número 4.707, da mesma data, por corresponder à diária média, consignada na tabela baixada com o Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Officie-se à Diretoria do Serviço do Pessoal para o empenho prévio das despesas.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1940.

Primeiro Conselho de Contribuintes

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 22 DE NOVEMBRO, ÀS 14 HORAS

Recursos

(Sessão pública)

- N. 790-R — Laboratórios Raul Leite S. A. — Vendas mercantis — Reconsideração do acordo n. 9.822, recurso n. 9.489 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Aprígio Braga.
- N. 10.189 — A. Fonseca & Comp. e Laboratórios Raul Leite S. A. — Imposto de selo — Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, Sr. Garcia de Sousa.
- N. 10.249 — Banco Nacional Ultramarino — Imposto de selo — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio* — Relator, senhor Garcia de Sousa.
- N. 10.319 — Mariano Sanchez Sanchez — Imposto de selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Jaime Péries.

(Sessão secreta)

- N. 829-R — Antônio Augusto de Sousa — Imposto de renda — Reconsideração do acordo n. 9.299, recurso n. 8.821 — Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. Carlos Zenha.
- N. 830-R — Antônio Augusto de Sousa — Imposto de renda — Reconsideração do acordo n. 9.301, recurso n. 8.823 — Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. Fabres da Rocha.
- N. 831-R — Antônio Augusto de Sousa — Imposto de renda — Reconsideração do acordo n. 9.300, recurso n. 8.822 — Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. Carlos Zenha.
- N. 873-R — Dante Ramenzoni & Comp. Ltda. — Imposto de renda — Reconsideração do acordo n. 9.501, recurso n. 8.975 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Aprígio Braga.
- N. 874-R — Dante Ramenzoni & Comp. Ltda. — Imposto de renda — Reconsideração do acordo n. 9.499, recurso n. 8.973 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha.
- N. 875-R — Dante Ramenzoni & Comp. Ltda. — Imposto de renda — Reconsideração do acordo n. 9.500, recurso n. 8.974 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha.
- N. 876 — Dante Ramenzoni & Comp. Ltda. — Imposto de renda — Reconsideração do acordo n. 9.501, recurso n. 8.993 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Garcia de Sousa.
- N. 877-R — Dante Ramenzoni & Comp. Ltda. — Imposto de renda — Reconsideração do acordo n. 9.502, recurso n. 8.991 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. José Luiz Batista.
- N. 878-R — R. L. de Almeida Brennand & Irmão — Imposto de renda — Reconsideração do acordo n. 9.781, recurso n. 9.448 — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, senhor Aprígio Braga.
- N. 879-R — R. L. de Almeida Brennand & Irmão — Imposto de renda — Reconsideração do acordo n. 9.990, recurso n. 9.595 — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, senhor Fabres da Rocha.
- N. 880-R — R. L. de Almeida Brennand & Irmão — Imposto de renda — Reconsideração do acordo n. 9.981, recurso n. 9.516 — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, senhor Fabres da Rocha.
- N. 883-R — Dante Ramenzoni & Comp. Ltda. — Imposto de renda — Reconsideração do acordo n. 9.503, recurso n. 8.992 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Jaime Péries.
- N. 10.302 — Otto de Freitas Loewe — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Carlos Zenha.
- N. 10.360 — João dos Reis — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. José Luiz Batista.
- N. 10.369 — Adolf Doerken — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Garcia de Sousa.
- N. 10.383 — José Pires Rebelo — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda, *ex officio* — Relator, Sr. Fabres da Rocha.
- N. 10.421 — Angelo De Carli — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, senhor Jaime Péries.
- N. 10.422 — Angelo De Carli — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, senhor Carlos Zenha.
- N. 10.429 — Joaquim da Costa Carvalho — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, senhor Garcia de Sousa.
- N. 10.430 — Joaquim da Costa Carvalho — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, senhor Aprígio Braga.

N. 10.431 — Joaquim da Costa Carvalho — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, senhor Fabres da Rocha.

N. 10.461 — José Pires Rebelo — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda, *ex officio* — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 10.464 — Pedro Izirio da Silva (ex-sócio da firma Pedro Izirio & Comp.) — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 10.470 — Pedro Izirio da Silva (ex-sócio da firma Pedro Izirio & Comp.) — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 10.481 — Simeão Machado de Aguiar Menezes — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Sergipe — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 10.485 — Simeão Machado de Aguiar Menezes — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Sergipe — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de novembro de 1940. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 22-11-1940 (SEXTA-FEIRA) ÀS 14 HORAS

RECURSOS

Relator sr. Nero de Macedo:

- N. 8.967. Cervejaria Atlântica S. A. e Britânia Esporte Club — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Paraná.
- N. 9.672. Empresa Caxiense Ltda. e M. Lopes & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro. — Impedido o sr. Tobias Rios Filho.
- N. 9.887. Amadeu Frugoli & Filho. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos, *ex officio*.
- N. 9.891. Abel de Sousa Rezende. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.
- N. 9.956. Companhia Bitter Aguiar Limitada — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

Relator sr. Magalhães Serejo:

- N. 508-R. Hermes Traldi — Imposto de consumo (Pedido de reconsideração do acordo n. 7.283) — Delegacia Fiscal em São Paulo.
- N. 9.853. A. Machado & Companhia — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Impedido o conselheiro sr. Tobias Rios Filho.
- N. 9.856. Pereira, Bastos & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Impedido o conselheiro sr. Tobias Rios Filho.
- N. 9.874. "Enia" Estabelecimento Nacional Indústrias de Autolinas Ltda. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.
- N. 9.893. Germano Siebert — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

Relator sr. Tobias Cândido Rios Filho:

- N. 519-R. The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. — Imposto de consumo (Pedido de reconsideração do acordo número 8.777) — Alfândega do Rio de Janeiro.
- N. 9.741. Teófilo José de Oliveira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Pará.
- N. 9.840. Fioravante Maziero — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.
- N. 9.845. A. V. Sousa — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.
- Relator sr. Marcondes da Luz:
- N. 9.627. Henrique Portela & Cia. — Imposto de Indústrias e profissões — Recebedoria do Distrito Federal.
- N. 9.685. André Junior & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe.
- N. 9.706. Rodolfo Hikel — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.
- N. 9.712. Antônio Diab Nassar — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.
- N. 9.716. Beschizza & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado de Goiás.

Relator sr. Onaldo Machado:

N. 11.321. Davi Rodolphi — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul.

Relator sr. Brandão Cavalcanti:

N. 461-R. João Frattini. — Imposto de consumo — (Pedido de reconsideração do acordo n. 7.234) — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 7.979. Carlos Renaux S. A. — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em Santa Catarina, *ex officio*.

N. 8.978. José Batistuzzo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 9.699. Jacob Meniu e Jácomo A. Araujo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 9.709. Antônio Dotoli — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, em 19 de novembro de 1940. — Frederico Diniz Martins, secretário.

RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1940
(TERÇA-FEIRA, ÀS 14 HORAS)

Compareceram os Srs. Nero de Macedo, presidente; Cornélio Marcondes da Luz, vice-presidente; Francisco Brandão Cavalcanti, Tobias Cândido Rios Filho, membros do Conselho; Orlando Batista Bittencourt, suplente convocado; bacharel Pedro Teixeira Soares Júnior, representante da Fazenda Pública e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

O conselheiro João Constant de Magalhães Serejo, compareceu ao ser julgado o recurso n. 8.956.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 17 do mês em curso.

No expediente foram lidos os seguintes officios do chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, comunicando os despachos proferidos pela mesma autoridade:

Officio n. 291, de 21-10-40, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo em que é interessada a firma Cabral Machado & Comp., estabelecida em Aracaju, Estado de Sergipe, e a que se refere o acordão deste Conselho n. 8.487, publicado no *Diário Oficial* de 29 de maio último, proferiu, no dia 14 do corrente mês, o seguinte despacho: "De acordo com a proposta do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta".

Officio n. 292, de 21-10-40, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo em que é interessada a firma Silveira Barros & Comp., estabelecida em Colônia, Estado de Pernambuco, e a que se refere o acordão deste Conselho n. 8.688, publicado no *Diário Oficial* de 8 do mês de julho findo, — proferiu, no dia 14 do corrente mês, o seguinte despacho: "De acordo com a proposta do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta".

Officio n. 293, de 21-10-1940, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo em que é interessado A. di Célio, estabelecido em São Paulo, e a que se refere o acordão deste Conselho n. 8.788, publicado no *Diário Oficial* de 15 de julho último, — proferiu, no dia 14 do corrente mês, o seguinte despacho: "De acordo com a proposta do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta".

Officio n. 294, de 21-10-1940, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo em que é interessada a firma Cecília Garcia Faical, estabelecida em Almorés, Estado de Minas Gerais, e a que se refere o acordão deste Conselho n. 8.689, publicado no *Diário Oficial* de 8 do mês de julho último, — proferiu, no dia 14 do corrente mês, o seguinte despacho: "Constando do processo que o auto foi lavrado à vista da apreensão de isqueiros sem o estampilhamento devido, tomo conhecimento da proposta do Segundo Conselho de Contribuintes para rejeitar a dispensa da multa imposta".

Officio n. 295, de 21-10-1940, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo em que é interessado Inácio Melsohn, estabelecido em São Paulo, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão deste Conselho constante do acordão 8.790, publicado no *Diário Oficial* de 15 do mês de julho último, — proferiu, no dia 14 do corrente mês, o seguinte despacho: "De acordo com o parecer da Diretoria de Rendas Internas, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de, anulando o acordão recorrido, restabelecer a decisão da primeira instância".

Officio n. 296, de 21-10-1940, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo em que é interessada a firma Produtos Químicos Ciba S. A., estabelecida em Santos, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão deste Conselho constante do acordão n. 8.852, publicado no *Diário Oficial* de 24 de julho deste ano, — proferiu, no dia 14 do corrente mês, o seguinte despacho: "De acordo com o parecer da Diretoria de Rendas Internas, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública para o fim de, reformando o acordão recorrido, restabelecer a decisão proferida pela Alfândega de Santos, que exigiu, além do pagamento do imposto de consumo devido, a multa regulamentar, de conformidade com o artigo 216, § 6.º, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938".

Officio n. 297, de 21-10-1940, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo em que é interessada a Sociedade Anônima Produtos Químicos Ciba, estabelecida em Santos, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão deste Conselho, constante do acordão n. 8.854, publicado no *Diário Oficial* de 24 de julho deste ano, — proferiu, no dia 14 do corrente mês o seguinte despacho: "De acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Internas dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para o fim de, anulando o acordão recorrido, restabelecer a decisão da Alfândega de Santos, que exigiu, além do pagamento do imposto de consumo devido, a multa regulamentar, de conformidade com o artigo 216, § 6.º, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938".

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Acordãos:

N. 9.646 — Recurso 8.774 — Fábrica de Vidros São Domingos S. A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. Nero de Macedo. — Tomou-se conhecimento do recurso, para julgar nulo o auto.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

N. 9.647 — Rec. 8.956 — Sousa Pinto & Comp. Ltda. e Mário Sappi — Decreto n. 21.249, de 1932 — Delegacia Fiscal em Mi-

nas Gerais — Relator, o Sr. Nero de Macedo — Comparece o Sr. Magalhães Serejo. — Deu-se provimento ao recurso para mandar exigir apenas o pagamento do imposto devido, contra o voto do Sr. Tobias Rios Filho, quanto ao devido, que negava provimento ao seu recurso e encaminhava o processo ao Sr. ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade.

N. 9.648 — Rec. 9.091 — Irineu Grossi — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, o Sr. Nero de Macedo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.649 — Rec. 9.740 — Antônio Augusto d'Almeida — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Ceará — Relator, o Sr. Nero de Macedo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.650 — Rec. 9.795 — The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. — Imposto de consumo — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Nero de Macedo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.651 — Rec. 10.093 — Bernardino Gomes & Comp. — Indústrias e profissões — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Nero de Macedo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.652 — Rec. 8.658 — Suelito Hashimoto — Decs. 17.464 e 23.664, de 1926 e 1933 — Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex officio* — Relator, o Sr. Marcondes da Luz. — Deu-se provimento ao recurso *ex officio* para, reformando a decisão recorrida, impor ao autuado a multa de 2:500\$0, mínimo do artigo 9.º, do Decreto n. 23.561, de 1933, unanimemente.

N. 9.653 — Rec. 8.822 — Ennes & Rubarth — Imposto de consumo — Alfândega do Rio Grande — Relator, o Sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.654 — Rec. 9.586 — A. Pugas Ferreira e União Importadora de Bebidas e Fumos Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco, *ex officio* — Relator, o Sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso *ex officio*, unanimemente.

N. 9.655 — Rec. 9.953 — Pugsley & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator, o Sr. Brandão Cavalcanti. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.656 — Rec. 9.955 — Sociedade de Vinhos Boavistense Limitada — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator, o Sr. Marcondes da Luz. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.657 — Rec. 8.893 — O'acilio Custódio da Silva — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.658 — Rec. 9.199 — Adolfo Pedra — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Maranhão, *ex officio* — Relator, o Sr. Tobias Rios Filho. — Tomou-se conhecimento do recurso *ex officio*, para declarar nulo todo o processado unanimemente.

N. 9.659 — Rec. 9.684 — Zivi Klawe Müller & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe — Relator, o Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.660 — Rec. 9.689 — The Goodyear Tire & Rubber Co. of South America S. A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe — Relator, o Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso unanimemente.

N. 9.661 — Rec. 9.719 — José Antônio Maria da Cunha Lima — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Paraíba — Relator, o Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.662 — Rec. 9.799 — Carvalho & Godoi Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.663 — Rec. 9.248 — Alfredo Stein — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Orlando Bittencourt — Imposto de consumo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.664 — Rec. 9.314 — Hime & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Orlando Bittencourt. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.665 — Rec. 9.729 — A. Cavalcanti & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Baía, *ex officio* — Relator, o Sr. Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso *ex officio* — Relator, o Sr. Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso *ex officio*, unanimemente.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 23 de outubro de 1940. — Frederico Diniz Martins, secretário.

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 25 de outubro de 1940, às 14 horas

Compareceram os senhores Nero de Macedo, presidente; Cornélio Marcondes da Luz, vice-presidente; Tobias Cândido Rios Filho, membro do Conselho, Orlando Batista Bittencourt, suplente convocado; bacharel Pedro Teixeira Soares Júnior, representante da Fazenda Pública e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

O conselheiro João Constant de Magalhães Serejo, compareceu ao ser julgado o recurso n. 9.491.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 22 do mês em curso.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Acórdãos:

N. 9.666 — Recurso n. 8.991 — Oscar Xavier Fernandes — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Relator o senhor Tobias Rios Filho. — Tomou-se conhecimento do recurso para julgar nulo o auto, unanimemente.

Ausentes os senhores Brandão Cavalcanti e Magalhães Serejo. N. 9.667 — Recurso n. 9.207 — José Rodrigues de Sousa — Imposto de Consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator o senhor Tobias Rios Filho. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Ausentes os senhores Brandão Cavalcanti e Magalhães Serejo. N. 9.668 — Recurso n. 9.238 — Irmãos Oliveira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Relator o senhor Tobias Rios Filho. — Tomou-se conhecimento do recurso, para julgar nulo o auto, unanimemente.

Ausentes os senhores Brandão Cavalcanti e Magalhães Serejo. N. 9.669 — Recurso n. 9.239 — F. Solon Sobrinho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Relator o senhor Tobias Rios Filho. — Tomou-se conhecimento do recurso, para julgar nulo o auto, unanimemente.

Ausentes os senhores Brandão Cavalcanti e Magalhães Serejo. N. 9.670 — Recurso n. 9.053 — Boudoux & Filhos Limitada — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator o senhor Nero de Macedo. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Ausentes os senhores Brandão Cavalcanti e Magalhães Serejo. N. 9.671 — Recurso n. 9.128 — Companhia Bancária Aurea Brasileira S.A. — Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator o senhor Nero de Macedo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes os senhores Brandão Cavalcanti e Magalhães Serejo. N. 9.672 — Recurso n. 9.133 — Durval Lurine — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Baía, *ex officio* — Relator o senhor Nero de Macedo. — Negou-se provimento ao recurso *ex officio*, unanimemente.

Ausentes os senhores Brandão Cavalcanti e Magalhães Serejo. N. 9.673 — Recurso n. 9.191 — Laticínios Paz Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator o senhor Nero de Macedo. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso, para reduzir a multa a 50000, mínimo do artigo 52, do Decreto-lei n. 739, de 1938 unanimemente.

Comparece o senhor Magalhães Serejo. Ausente o senhor Brandão Cavalcanti. N. 9.674 — Recurso n. 8.453 — A. Portela & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator o senhor Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o senhor Brandão Cavalcanti. N. 9.675 — Recurso n. 8.909 — Companhia Siderúrgica Belo Mineira S.A. — Imposto de consumo — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator o senhor Marcondes da Luz. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por não ter havido decisão de autoridade de primeira instância, unanimemente.

Ausente o senhor Brandão Cavalcanti. N. 9.676 — Recurso n. 9.059 — A. Naccache & Irmãos, Succesora de Alfredo Naccache & Filhos — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator o senhor Marcondes da Luz. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Ausente o senhor Brandão Cavalcanti. N. 9.677 — Recurso n. 9.180 — Júlio Mateus & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Impedido o senhor Tobias Rios Filho — Relator o senhor Marcondes da Luz. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Ausente o senhor Brandão Cavalcanti. N. 9.678 — Recurso n. 9.230 — Deus & Teixeira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais — Relator o senhor Orlando Bittencourt. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o senhor Brandão Cavalcanti. N. 9.679 — Recurso n. 9.351 — Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo Ltda. — Imposto de consumo — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator o senhor Orlando Bittencourt. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos senhores Tobias Rios Filho e Marcondes da Luz, que negavam provimento ao recurso.

Ausente o senhor Brandão Cavalcanti. N. 9.680 — Recurso n. 9.141 — José Isaac Sobrinho & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado de Goiás — Relator o senhor Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o senhor Brandão Cavalcanti. N. 9.681 — Recurso n. 9.197 — Sociedade Ericsson do Brasil Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator o senhor Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o senhor Brandão Cavalcanti. N. 9.682 — Recurso n. 9.388 — João Marzotto — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul —

Relator o senhor Magalhães Serejo. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Ausente o senhor Brandão Cavalcanti. N. 9.683 — Recurso n. 10.950 — Severino E. de Barros — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas e Acre — Relator o senhor Magalhães Serejo. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Ausente o senhor Brandão Cavalcanti.

Adiados:

Ns. 8.736 — 8.767 e 8.850.

Diligência:

N. 8.795.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 26 de outubro de 1940. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 1940, ÀS 14 HORAS

Compareceram os senhores Nero de Macedo, presidente; Cornélio Marcondes da Luz, vice-presidente; Francisco Brandão Cavalcanti, Tobias Cândido Rios Filho, Orlando Bittencourt e João Constant de Magalhães Serejo, membros do Conselho; bacharel Pedro Teixeira Soares Júnior, representante da Fazenda Pública e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 20 de outubro de 1940.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Ac. n. 9.701 — Recurso n. 9.430 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe — Relator, o senhor Nero de Macedo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes: os senhores Brandão Cavalcanti e João Constant Serejo.

Ac. n. 9.702 — Recurso n. 9.848 — Evaristo & Freire — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Paraíba — Relator, o senhor Nero de Macedo. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular-se o processo a partir da decisão, inclusive, unanimemente.

Ausentes: os senhores Brandão Cavalcanti e João Constant Serejo.

Ac. n. 9.703 — Recurso n. 8.758 — Couri & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, o senhor João Constant Serejo. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao senhor ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa por equidade, unanimemente.

Ac. n. 9.704 — Recurso n. 8.789 — Joaquim Rodrigues de Sousa — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, *ex officio* — Relator, o senhor João Constant Serejo. — Negou-se provimento ao recurso *ex officio*, unanimemente.

Ac. n. 9.705 — Recurso n. 9.333 — Viuva Carlos Deotti — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, o senhor João Constant Serejo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. n. 9.706 — Recurso n. 9.377 — Tibúrcio Pereira Sudário — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, o senhor João Constant Serejo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. n. 9.707 — Recurso n. 9.410 — Antônio Augusto Moreira da Silva — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Mato Grosso, *ex officio* — Relator, o senhor Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso *ex officio*, unanimemente.

Ausentes: os senhores Brandão Cavalcanti e João Constant Serejo.

Ac. n. 9.708 — Recurso n. 9.416 — Sadek Sauandaj — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, o senhor Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes: os senhores Francisco Brandão Cavalcanti e João Constant Serejo.

Ac. n. 9.709 — Recurso n. 9.410 — Galipe & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, o senhor Tobias Rios Filho. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes: os senhores Brandão Cavalcanti e João Constant Serejo.

Ac. n. 9.710 — Recurso n. 9.485 — José Reis & Lima — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o senhor Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao senhor ministro da Fazenda propondo a dispensa da multa por equidade, unanimemente.

Ausentes: os senhores Brandão Cavalcanti e João Constant Serejo.

Ac. n. 9.711 — Recurso n. 9.518 — Laboratório Libertas Limitada — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o senhor Tobias Rios Filho. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes: os senhores Brandão Cavalcanti e João Constant Serejo.

Ac. n. 9.712 — Recurso n. 8.736 — Dario Hermes da Silva — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Baía — Relator, o senhor

Francisco Brandão Cavalcanti. — Anulou-se o processo a partir da decisão da Coletoria, inclusive, unanimemente.

Ac. n. 9.713 — Recurso n. 8.767 — Emilio Ghiloso — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o senhor Francisco Brandão Cavalcanti. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. n. 9.714 — Recurso n. 8.859 — São Paulo Alpargatas Company — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, o senhor Francisco Brandão Cavalcanti. — Negou-se provimento ao recurso e encaminha-se o processo ao senhor ministro propondo a dispensa da multa por equidade, unanimemente.

Ac. n. 9.715 — Recurso n. 9.413 — Mário Gissoni — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, o senhor Francisco Brandão Cavalcanti. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. n. 9.716 — Recurso n. 9.414 — Murnis Irmãos & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, o senhor Francisco Brandão Cavalcanti. — Negou-se provimento ao recurso e encaminha-se o processo ao senhor ministro da Fazenda propondo a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

Ac. n. 9.717 — Recurso n. 8.666 — Viúva Manuel Ferreira de Araújo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro. Impedido o senhor Tobias Rios Filho — Relator, o senhor Cornélio Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, unanimemente.

Ac. n. 9.718 — Recurso n. 9.153 — Companhia Comércio e Navegação e Emilio Ramani & Comp. — Imposto de consumo — Alfândega de Paranaguá — Relator, o senhor Cornélio Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do senhor Orlando Bittencourt que dava provimento e, encaminha-se o processo ao senhor ministro da Fazenda propondo a dispensa da multa por equidade, unanimemente.

Ausente: o senhor Brandão Cavalcanti.

Ac. n. 9.719 — Recurso n. 9.212 — Sousa Pinto & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, o senhor Cornélio Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Diligência:

Recurso n. 9.320.

Segundo Conselho de Contribuintes, 4 de novembro de 1940. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Resumo da sessão ordinária, realizada no dia 5-11-1940 (terça-feira), às 14 horas.

Compareceram os Srs. Nero de Macedo, presidente; Cornélio Marcondes da Luz, vice-presidente; Tobias Cândido Rios Filho, Onaldo Brancante Machado e João Constant de Magalhães Serejo, membros do Conselho; Bacharel Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública, e o secretário do Conselho, *Frederico Diniz Martins*.

Deixou de comparecer o conselheiro Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 31 de outubro próximo findo.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Acordãos:

N. 9.720 — Recurso 8.681 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio* — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Deu-se provimento ao recurso, *ex officio*, para, reformando a decisão recorrida, mandar exigir o total do imposto devido, na importância de réis 79:212\$001, unanimemente.

N. 9.721 — Recurso 9.339 — José Antônio Iacovantuano — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Tomou-se conhecimento do recurso, para ampliar o processo, a partir da decisão, inclusive, unanimemente.

N. 9.722 — Recurso 9.394 — Lanificio Jafet Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.723 — Recurso 9.400 — Richter Irmãos Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Alagoas — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 9.724 — Recurso 9.493 — Domingues Cortes & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.725 — Recurso 9.559 — Manuel Alves de Oliveira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente, para julgar o auto improcedente quanto ao recorrente.

N. 9.726 — Recurso 9.479 — De Caeo & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.727 — Recurso 9.536 — Fontoura & Serpe — Imposto de consumo — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.728 — Recurso 9.555 — Fonseca Almeida & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.729 — Recurso 9.568 — Luiz Sardelli — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, unanimemente, para reduzir a multa a 500\$0, mínimo do artigo 88 do vigente regulamento do imposto de consumo.

N. 9.730 — Recurso 9.588 — Vicente Rodrigues e J. Ponto & Comp. — Decretos ns. 12.475, de 1917, e 15.524 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Tomou-se conhecimento do recurso de Jorge Porto para julgar todo o processo, dada a nulidade do auto básico, unanimemente.

N. 9.731 — Recurso 19.601 — Tegnoquímica Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio* — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso *ex officio*, unanimemente, para manter a decisão recorrida.

N. 9.732 — Recurso 8.418 — João Viriato dos Santos — Decretos ns. 23.664, de 1933, e 17.464, de 1926 — Delegacia Fiscal na Baía — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Deu-se provimento ao recurso, quanto ao recorrente, unanimemente.

N. 9.733 — Recurso 9.387 — Samuel Galvão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Baía — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a multa a 500\$0, unanimemente.

N. 9.734 — Recurso 9.524 — Mário Sansino — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Não se tomou conhecimento do recurso, por premissa, unanimemente.

N. 9.735 — Recurso 9.530 — Amedeo Frugoli & Filho — Imposto de consumo — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao Sr. ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 9.736 — Recurso 9.548 — Melo Sampaio & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.737 — Recurso 435-R — João Duarte — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais — Pedido de reconsideração do acórdão n. 3.667 — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 9.738 — Recurso 7.063 — Julieta Conde de Sousa e Artur A. Guaraciaba — Indústrias e profissões — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Não se tomou conhecimento do recurso, por incabível, unanimemente.

N. 9.739 — Recurso 8.340 — Companhia Ferro Brasileiro S. R. — Imposto de consumo — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Não se tomou conhecimento do recurso, por incabível, unanimemente.

Ausentou-se o Sr. presidente, Nero de Macedo, e assumiu a presidência o Sr. Cornélio Marcondes da Luz.

N. 9.740 — Recurso 8.626 — João Filippi — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente, o Sr. presidente Nero de Macedo.

N. 9.741 — Recurso 8.720 — Naief Cury & Comp., sucessores de Naief Cury — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Anulou-se o processo, a partir da decisão, inclusive, unanimemente.

Ausente, o Sr. presidente Nero de Macedo.

N. 9.742 — Recurso 1.040 — Roberto G. de Mota e J. Gomes & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento aos recursos, unanimemente.

Ausente, o Sr. presidente Nero de Macedo.

N. 9.743 — Recurso 9.121 — Mattana Piazzetta & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso e encaminha-se o processo ao Sr. ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

Ausente, o Sr. presidente Nero de Macedo.

N. 9.744 — Recurso 9.460 — Belmira Lopes de Sousa — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe, *ex officio* — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso *ex officio*, unanimemente.

Ausente, o Sr. presidente Nero de Macedo.

Adiados:

Recurso 11.204.

Diligência:

Recurso 7.691.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes 6 de novembro de 1940. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 1940, ÀS 14 HORAS

Compareceram os Srs. Nero de Macedo, presidente; Cornélio Marcondes da Luz, vice-presidente; Francisco Brandão Cavalcanti, Tobias Cândido Rios Filho, Orlando Bittencourt e João Constant Serejo, membros do Conselho; Bacharel Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública e o secretário do Conselho, *Frederico Diniz Martins*.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 25 de outubro de 1940.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Acordãos:

N. 9.684 — Rec. 9.121 — Sociedade Anônima Moinho da Baía — Imposto de consumo — Alfândega da Baía — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes: Srs. Brandão Cavalcanti e Constant Serejo.
N. 9.685 — Rec. 9.149 — Antônio Ferreira de Sousa — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes: Srs. Brandão Cavalcanti e Constant Serejo.

N. 9.686 — Rec. 9.165 — Geraldo Marques — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes: Srs. Brandão Cavalcanti e Constant Serejo.
N. 9.687 — Rec. 9.217 — Rozental & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente: Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 9.688 — Rec. 9.302 — The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. — Imposto de consumo — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. presidente e Constant Serejo, e, por unanimidade de votos, encaminha-se o processo ao Sr. ministro propondo a dispensa da multa por equidade. Os Srs. presidente e Constant Serejo davam provimento, em parte, para exigir apenas o imposto, independente de multa.

Ausente: Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 9.689 — Rec. 9.329 — Silva Lima & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Baía — Relator, Sr. Constant Serejo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes: Srs. Brandão Cavalcanti e Orlando Bittencourt.

N. 9.690 — Rec. 9.153 — J. C. Arantes — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Constant Serejo. — Deu-se provimento, em parte, para reduzir a multa de 500\$00, mínimo do art. 112, § 5º, letra d, do Decreto número 17.464, de 1926, unanimemente.

Ausentes: Srs. Orlando Bittencourt e Brandão Cavalcanti.

N. 9.691 — Rec. 9.289 — Júlio Carbone — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes: Srs. Brandão Cavalcanti e Orlando Bittencourt.

N. 9.692 — Rec. 9.319 — Tomaz Tajra & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Piauí — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso para reduzir a multa a 200\$00, mínimo do art. 112, § 1º, letra a, do Decreto número 739, de 1938, unanimemente.

Ausentes: Srs. Orlando Bittencourt e Brandão Cavalcanti.

N. 9.693 — Rec. 11.286 — Frigorífico Wilson do Brasil — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Tomou-se conhecimento do processo para julgar nulo o auto, unanimemente.

Ausentes: Srs. Orlando Bittencourt e Brandão Cavalcanti.

N. 9.694 — Rec. 8.865 — João de Deus — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 9.695 — Rec. 9.256 — Miguel Faustino do Monte — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Tomou-se conhecimento do recurso para julgar-se nulo o auto, unanimemente.

Ausente: Sr. Orlando Bittencourt.

N. 9.696 — Rec. 9.471 — Atlantis Brasil Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente: Sr. Orlando Bittencourt.

N. 9.697 — Rec. 9.401 — L. Frugoli & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Orlando Bittencourt. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 9.498 — Rec. 9.164 — Companhia Comércio e Navegação — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Tomou-se conhecimento do recurso, para declarar-se nulo o auto, unanimemente.

Ausentes: Srs. Brandão Cavalcanti e Orlando Bittencourt.

N. 9.699 — Rec. 9.960 — Batista Carvalho & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes: Srs. Brandão Cavalcanti e Orlando Bittencourt.

N. 9.700 — Rec. 11.284 — Frigorífico Wilson do Brasil — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Re-

lator, Sr. Marcondes da Luz. — Tomou-se conhecimento do recurso para julgar nulo o auto, unanimemente.

Ausentes: Srs. Brandão Cavalcanti e Orlando Bittencourt.

Diligência:

Recurso n. 3.853.

Adiados:

Recurso n. 9.695 e recurso n. 9.218.

Segundo Conselho de Contribuintes, 30 de outubro de 1940. — Frederico Diniz Martins, secretário.

ACORDÃO N. 9.203

Recurso n. 10.127 — Imposto de Consumo — Recorrente, Pinto Lapa & Cia. Ltda. — Recorrida, Delegacia Fiscal na Baía.

"Em casos especiais, quando o contribuinte não agiu com dolo ou má fé e não tendo havido prejuízo para a fisco, pôde a multa ser relevada, por equidade."

Pinto Lapa & Cia. Ltda., estabelecidos à avenida Central número 110, na cidade do Recife, foram autuados na cidade da Baía, em 11 de outubro de 1938, por terem remetido ao sr. Augusto Lopes Benevides, 20 toneladas de álcool acompanhados de 12.600 cintas do imposto de consumo, da taxa de 300 réis, com as seguintes infrações do regulamento do imposto de consumo:

1.º — Os toneis tem os ns. 2.772, a 2.791, contendo cada um 630 litros de álcool e estão marcados à tinta em um dos lados sem mencionar o número respectivo de cada tonel;

2.º — as cintas que acompanham a remessa não foram contra-marcadas no anverso pelo reacondicionador;

3.º — a nota de venda n. 189 foi extraída do livro-nota não autenticado pela repartição arrecadadora competente, visto que não se acha devidamente rubricada.

Menciona o auto ter ocorrido a infração dos artigos 63 § 1.º e 112 § 1.º, letra "a", do regulamento aprovado pelo Decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938.

Defendendo-se, os autuados pretenderam a nulidade do auto, por não ter sido cumprido o § 2.º do artigo 196, do regulamento do imposto de consumo, por isso que os autuantes não entregaram ao seu representante a intimação conforme livro modelo LVIII, onde fossem mencionadas as infrações capituladas no mesmo auto.

Quanto ao mérito, salientaram que, em se tratando de álcool envasado em toneis que são de propriedade dos vendedores, mas que não se alienam juntamente com a venda do álcool e sim somente servem de vasilhame para condução do líquido a ser transferido para outros recipientes do comprador, ainda não tinha ocorrido o acondicionamento definitivo. Dizem que o artigo 63 § 1.º pretende estabelecer uma forma de poder se constatar a procedência originária da mercadoria e as respectivas estampilhas que a acompanham. Dizem que não agiram com dolo ou má fé e que se tratava de uma falta sanável no momento da conferência da mercadoria no porto da Baía.

Quanto à infração do art. 88 § 1.º, juntaram uma certidão da Alfândega de Pernambuco, segundo a qual o livro-nota utilizado estava devidamente autenticado e as suas folhas foram numeradas tipográfica e seguidamente.

Quanto ao art. 112 § 1.º, letra "a", declaram que só não foram destacadas as quantidades relativas a cada tonel, pois se tratava de 20 recipientes de capacidade uniforme — 630 litros cada um. Antes de finalizar sua defesa, declaram que os selos recebidos dos produtores e exportadores do álcool de Campos, são inutilizados globalmente em cada guia, mencionando o número e quantidade do volume, tal qual haviam procedido.

O processo foi, a seguir, remetido à Casa da Moeda, afim de ser verificada a legitimidade dos selos, legitimidade essa que foi atestada pela referida repartição.

O sr. delegado fiscal da Baía julgou procedente o auto, para impor à autuada a multa de 500\$000, prevista no art. 112, § 1.º, letra "a", combinado com o art. 206 do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 739. A decisão do sr. delegado fiscal se acha assim justificada:

1.º — não existe no processo a falha apontada na defesa relativamente à intimação, porque a firma Pinto Lapa & Cia. Ltda. não estava representada no local da lavratura do auto e, assim, só podia ser intimada por intermédio da Alfândega do Recife;

2.º — a justificação da autuada sobre a inutilização das cintas carece de fundamento, como bem demonstra o autuante em suas informações; de fato, as determinações do regulamento sobre a matéria são todas no sentido da maior identificação dos selos com o volume correspondente e, daí, não ser permitida a inutilização global;

3.º — a certidão de fls. 12, fornecida pela Alfândega do Recife, isenta a firma Pinto Lapa & Cia. Ltda. de qualquer responsabilidade quanto à falta de rubrica da nota de venda apreendida;

4.º — a circular n. 5, do ministro da Fazenda, de 12 de março de 1938, diz respeito tão somente às novas normas regulamentares, e os dispositivos dos Decretos-leis ns. 301 e 739, sobre a inutilização no verso das estampilhas que acompanham os produtos, reproduziram apenas regras idênticas dos regulamentos anteriores.

Não se conformando com essa decisão, a firma autuada recorreu a importância da penalidade e apresentou recurso para este Conselho, repetindo as alegações anteriores e mostrando ter havido pequenas diferenças no texto de vários artigos indicados no auto de infração. Apela para que seja aplicada a circular n. 5, de 12 de março de 1938, porque havia novas normas no regulamento vigente em relação ao caso em apreço.

Isto posto, e

Considerando que a infração se acha provada e confessada;

Considerando que as exigências do imposto de consumo foram, em grande parte, atendidas pelos recorrentes, os quais só deixaram de cumprir uma pequena parte delas;

Considerando que no processo se verifica não ter a autuada agido com dolo ou má fé, por isso que o imposto foi real e rigorosamente pago, sendo legítimas as cintas apreendidas;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e, por maioria de votos, encaminhar o processo ao sr. ministro da Fazenda, propondo a relevação da multa, por equidade.

Rio de Janeiro 9 de agosto de 1940. — *Vicente de Paulo Galiez*, presidente e relator. — Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos quanto à equidade: sr. Tobias Rios Filho e José Francisco de Matos.

ACORDÃO N. 9.204

Recurso n. 10.323 — Imposto de consumo — Recorrentes, Pinto Bastos & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Desde que a multa a ser imposta devia obedecer ao regime alfandegário, nos termos do artigo 216, do Decreto número 17.464, de 6-10-26, não cabe no caso a sua aplicação porque a diferença de cada fatura é inferior ao estabelecido no Decreto 24.343, de 5 de junho de 1934.

Pinto Bastos & Comp., recorrem para este Conselho do ato do senhor inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro que os obrigou ao recolhimento da diferença de 2:192\$4 e multa de igual quantia, em virtude de revisão dos despachos ns. 82.827, de 1936; 14.413, 17.990, 35.717, 41.309, 17.894 e 48.270, de 1937.

Os recorrentes reclamam a falta de juntada dos processos idênticos, como foi solicitado, nos termos do artigo 207 do vigente regulamento do imposto de consumo, por não lhes parecer aplicável na espécie o artigo 8.º do Decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, e assim sendo, negada a fiança pessoal, permitida pelo artigo 14 do Decreto 607, de 10-8-33, reportam-se ao recurso apresentado em conjunto e mandado que fosse apresentado para cada processo; notam que, no caso, não pode ser aplicada a multa, por não se tratar de diferença maior do que o imposto fixado no Decreto 24.343, de 5-6-34, encontrada em cada despacho, uma vez que são faturas diferentes e não o desdobramento previsto no artigo 55, n. 2, do Decreto 22.717, de 16-5-33; justificam os despachos consignando parágrafos e assim organizadas as guias, à vista da divergência entre as exigências da nota 1.ª, artigo 3, § 2.º do Decreto 22.262, e última a do artigo 43 do Decreto n. 739, de 1938.

Havendo informado a Alfândega que o recurso foi interposto fora do prazo, ordenou-se a diligência constante de fls. 50 v. e 51 do recurso 10.324, acordão n. 9.114, sendo apurado que a petição de recurso apresentado em separado está dentro do prazo legal, tendo-se em vista que aquele prazo só poderá ser contado a partir do despacho ordenando esse expediente.

Isto posto, e

Considerando que tem fundamento no artigo 8.º do Decreto 24.763, de 14 de julho de 1934, o despacho negando reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, uma vez que aquele dispositivo não está revogado pelo artigo 207, do Decreto-lei n. 739, de 1938, como pretendem os recorrentes;

Considerando que não se deu a perempção arguida pela Alfândega, como ficou perfeitamente esclarecido na diligência ordenada e realizada;

Considerando que o "whisky" estava contido em recipientes de capacidade de 750 gramas cada um e, assim sendo, a selagem não poderia corresponder à taxa prevista para garrafa, em face do que é expressamente determinado pela nota 1.ª, § 2.º, artigo 3, do Decreto 22.262, de 28-12-32, então em vigor;

Considerando que devida é a diferença apurada, na importância de 2:192\$4, incluídos o adicional e a taxa hospitalar;

Considerando que a nota de revisão reuniu faturas diferentes e, assim sendo, não podem ser somadas as diferenças encontradas nos diversos despachos, em face do que dispõe o artigo 55, n. 2, do Decreto 22.717 de 16-5-33;

Considerando que os despachos foram efetuados na vigência do Decreto 17.464, de 6-10-26 e o seu artigo 216 estabelece que a multa a ser imposta deveria obedecer ao regime aduaneiro;

Considerando que o regime ali referido era o que então estabelecia o Decreto n. 24.343, de 5-6-34, e que o seu artigo 5.º manda executar de penalidade a diferença apurada não excedente de 520\$0;

Considerando que as diferenças existentes nos despachos ora apreciados variam de 144\$0 a 240\$0, dentro, portanto, do limite da isenção de penalidade;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar em parte provimento ao recurso voluntário para mandar exigir apenas imposto e taxa devidos como diferença, por não ser cabível, no caso, aplicação de qualquer penalidade.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1940. — *Vicente de Paulo Galiez*, presidente e relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.205

Recurso n. 314-R — Pedido de reconsideração do acordão número 5.172 — Recorrente, Tecelagem de Seda Santa Madalena Ltda. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

"Deferença no pagamento do imposto de consumo, verificada pelas escritas fiscal e comercial, sujeita o contribuinte a multa igual ao imposto sonegado."

A Tecelagem de Seda Santa Madalena Ltda., estabelecida com fábrica de tecidos na capital do Estado de São Paulo, foi autuada em 7 de agosto de 1936, por insuficiência do pagamento do imposto de consumo sobre tecidos de seda. Menciona o auto que, durante o período a que se refere o exame das escritas fiscal e comercial procedido pela fiscalização, isto é, de 2 de janeiro de 1935 a 17 de junho de 1936, deixou a autuada de pagar o imposto de consumo sobre 10.997 kg. 100 de tecidos de seda, sujeitos à taxa de \$7 por 100 gramas, na importância de 76:979\$7, que com o adicional de 10 % perfaz o total de 84:677\$670.

O auto diz ter havido infração dos arts. 411, § 3.º, letra "a", combinado com o art. 204, parágrafo único, letra "c", do regulamento a que se refere o Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

A autuada apresentou defesa comentando os mapas levantados pelos fiscais e esclarecendo que só trabalha por conta da Sedamital, que lhe fornece a matéria prima para confecção dos tecidos. Recebida determinada encomenda, a fábrica faz o orçamento e comunica à Sedamital o quanto de matéria prima necessária, dando-lhe, para isso, um peso teórico dessa matéria prima. Terminada a fabricação, verifica-se que o peso do tecido produzido é muito maior que o peso da matéria prima fornecida.

Os fios de que se compõem os tecidos, fios esses de diversas fibras, sofrem profundas modificações na sua estrutura e no seu peso, no trabalho dos tearés, perdendo asperezas e felpos, produzindo o que se chama estopa. Há, ainda, os fios defeituosos, os fios que se partem e os tecidos que sofrem defeitos na trama ou na urdidura, cujos tecidos não são vendáveis e ficam na fábrica que os utiliza para forrar máquinas e para esticar e cobrir os tecidos prontos. De todas essas sobras a fábrica tem que dar conta à Sedamital e, por isso, lança no livro "produção dos tearés", como produção de tecidos, o peso total da matéria prima entregue a cada tecelão, pois que cada operário tem que dar conta do material recebido, do produzido e das sobras, tanto que nesse livro é lançada também a metragem, a mão de obra e o crédito da fábrica.

Diz que o peso dos tecidos realmente produzidos é o que consta do livro da sala do pano. Termina a defesa solicitando um novo exame, pois, segundo os mapas levantados, a diferença é de 1.075kg., 200, cuja falta, ainda pretende justificar.

Deferido o pedido da autuada foi realizado um novo exame segundo o qual o total do imposto não pago atingia a 70:434\$7, que com o adicional de 10 % perfaz a importância de 77:478\$2.

O diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, julgou procedente o auto para impor à autuada a obrigação de pagar a importância de 77:478\$2, nela incluindo o adicional de 10 %, além de igual quantia correspondente à multa respectiva.

Não se conformando, a autuada recorreu para este Conselho, alegando, em resumo:

- a) que o auto é tumultuário, confuso e desordenado;
- b) que de suas peças não se extrai uma prova convincente da sonegação;
- c) que a escrituração fiscal da fábrica vinha sendo visada pelo fiscal, que deixou que a irregularidade apontada fosse progredindo para que pudesse tomar uma feição de sonegação;
- d) os mapas dos autuantes, base da apuração, estão eivados de erros aritméticos, todos contra a autuada;
- e) o auto acusa como sonegada três vezes a mesma mercadoria, apurada ora pelo livro de produção, ora pelo livro fiscal, ora pelas diferenças de estoque;

f) que na importância total das vendas de tecidos produzidos pela autuada, aproximadamente, 1.290:000\$0, estão incluídas linhas e lãs.

O Conselho de Contribuintes, em sessão de 26 de novembro de 1937, negou provimento ao recurso para manter a decisão recorrida (fls. 101 a 102).

Não se conformando com essa decisão, a autuada solicitou reconsideração do acordão, reafirmando que os cálculos feitos no segundo exame estão igualmente errados. Diz que o segundo exame foi feito com a participação do agente fiscal autuante, contra o disposto no art. 117, do regulamento.

Salienta que o próprio Segundo Conselho de Contribuintes, por acórdão n. 5.168, de 17 de julho de 1934, publicado no *Diário Oficial* de 30 de janeiro de 1935, decidiu que os autuantes não podem tomar parte dos exames de escrita, na forma do disposto no art. 117, § 1.º. Insiste, pois, a autuada, para que se faça um exame em ordem na sua escrita.

O Segundo Conselho de Contribuintes, em sessão de 28 de junho de 1938, resolveu converter o julgamento em diligência para que a Recebedoria Federal em S. Paulo atendesse o exame requerido pela autuada, devendo os peritos demonstrarem, através do confronto da escrita comercial, inclusive talões, e fiscal, ampla verificação do cunho de autenticidade dos livros da autuada:

- a) qual o peso total dos tecidos de seda saídos da fábrica no período do auto;
- b) qual o imposto de consumo pago por esses tecidos;
- c) qual o peso total dos tecidos de seda vendidos sem o pagamento do imposto;
- d) qual o valor sonogado.

A Recebedoria Federal em S. Paulo e a autuada designaram os respectivos peritos, e foi realizado o exame. Foram apresentados dois laudos em separado e um relatório dos trabalhos elaborados em conjunto.

O perito da Fazenda respondeu aos quesitos formulados por este Conselho da seguinte forma:

a) no período do auto saíram da fábrica 24.695kg,700 de tecidos beneficiados, com o imposto de consumo devidamente pago pelas guias respectivas, além de mais 5.663kg,100 de tecidos de seda crus e mais 1.594kg,231 de tecidos beneficiados, ambos desviados dos competentes estoques, perfazendo, assim, o total de 31.953kg,031 o peso dos tecidos saídos da fábrica no período do auto;

b) o imposto de consumo pago importa em 190:156\$890 (172:869\$900 de taxa e mais 17:286\$990 de adicional);

c) não existindo, propriamente, venda entre a Tecelagem e a Sedamital, mas somente entrega de serviços executados, como dão conta as faturas e o "Contas-Correntes", sem indicações da metragem e do peso, considero como saídos da fábrica, sem o pagamento do imposto, a 7.257kg,331, que constituem a diferença entre os *stocks* crus e tinto ou beneficiado;

d) dentro do próprio entendimento do Segundo Conselho de Contribuintes, a falta de mercadoria nos *stocks* constitui sonogação. Assim, o valor do imposto, no caso presente, importa em 55:881\$148, inclusive o adicional de 10%.

O perito da autuada respondeu o laudo da seguinte forma:

a) o total dos tecidos de seda prontos e acabados saídos da fábrica, conforme notas de venda ou entrega (mapa n. 3) e conforme ainda o livro de produção e consumo modelo XXIV (mapa n. 1) é de 24.695kg,700;

b) o imposto de consumo pago pelos 24.695kg,700 de tecidos de seda é de 172:869\$9, ou seja o total de 173:387\$5 lançado no livro modelo XXIV, menos a importância de 517\$6 correspondente a 1.867 metros de linho, sendo 425 metros de linho cru, da taxa de \$2, por metro, e 1.442 metros de linho tinto, da taxa de \$3 por metro;

c) pelo confronto dos elementos da escrita fiscal, como sejam o livro de Registro de Produção e Consumo e Movimento de Estampilhas e Talões-guia, com os elementos da escrita comercial, isto é, Talões de notas de entrega, Diário e Contas Correntes, não se apurou venda de tecidos de seda, no período do auto, sem o pagamento do respectivo imposto;

d) prejudicado pela resposta ao quesito anterior.

O perito da autuada justificou a diferença do *estoque* da firma com as quebras do beneficiamento.

Isto posto e,

Considerando que os peritos que examinaram a escrita da autuada concluíram haver uma falta no *estoque* de 1.594kg,231 de tecidos de seda tinto, cujo imposto de consumo importa em 12:275\$578, inclusive o adicional;

Considerando que foi apurado por ambos os peritos, nos lançamentos do livro auxiliar "Sala do pano", que registra a produção do tecido cru, logo em seguida à sua saída dos teares, que, já adicionada ao saldo existente em 31-12-34, deduzida a parcela de linho indevidamente lançada, a produção dos teares, no período do auto, foi de 30.735kg,150 de tecidos de seda cru;

Considerando que desse tecido foram enviados para beneficiamento, 23.674kg,350, conforme consta da escrita fiscal regularmente feita e sem vícios que pudessem determinar dúvida em seu lançamento;

Considerando que, assim sendo, o *stock* deveria acusar a existência de 7.060kg,800, e, entretanto, só foram encontrados 1.397kg,700, conforme termo de fls. 3;

Considerando que não está de qualquer modo justificado o desaparecimento de 5.663kg,100 do *stock*, diferença entre o escriturado e o encontrado;

Considerando que essa diferença encontrada no *stock* do tecido cru não está sujeita a quebra de beneficiamento, em qualquer das percentagens lembradas pelos peritos para os tecidos beneficiados;

Considerando que ficou evidenciado o desvio de pagamento do imposto devido pelos 5.663kg,100 de tecido cru, na importância de 43:605\$870, incluídos os adicionais, e que somada essa quantia com a de 12:275\$578, proveniente do imposto não pago sobre tecidos de seda tinto, fica o total da sonogação apurada apenas em 55:881\$148;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, deferir, em parte, o pedido de reconsideração para, refer-

mando o acórdão anterior, reduzir a multa a 55:881\$400 e obrigação do recolhimento de igual quantia de imposto de consumo sonogado.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1940. — Vicente de Paulo Galliez, presidente. — Nero de Macedo, relator designado.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. relator, Vicente Galliez, que deferia, em parte, para exigir a importância de 12:275\$578, além de igual importância de imposto sonogado e adicional respectivo, conforme voto que segue:

"Considerando que os peritos que examinaram a escrita da autuada concluíram haver uma falta no *stock* de 1.594kg,231 de tecidos de seda tinto, cujo imposto de consumo importa em 12:275\$578, inclusive o adicional;

Considerando que, como bem explicou o laudo do perito nomeado pela autuada, não prevalece a diferença no *stock* de 5.163kg,100, cujo imposto seria de 43:605\$870, inclusive o adicional, por isso que a escrita do livro da sala do pano está errada em relação a remessas de tecidos crus para beneficiamento;

Considerando que, pelo livro fiscal modelo n. XXIV, de registro da produção e consumo e movimento de estampilhas, constantemente examinado e visado pelos agentes do fisco e escriturado sem quaisquer vícios, a produção já pronta e acabada da fábrica, no período do auto de infração, atingiu a um total de 26.088kg,900, mais portanto do que o que consignam os talões-guias e o livro da sala do pano de remessa de tecido cru para beneficiamento;

Considerando que, computados os *stocks* do ano anterior e deduzida a quantidade de linho indevidamente incluída entre os tecidos de seda, se verifica uma diferença total de 4.956kg,391;

Considerando, porém, que sendo esse algarismo originado da produção dos teares, portanto da quantidade de tecido cru, está este tecido sujeito a quebras no beneficiamento, quebras essas que, segundo o perito da autuada, variam de 10 a 15 % e, segundo o perito da Fazenda, variam de 5 a 7 %;

Considerando que a produção de tecido cru, pelo livro da sala do pano, atingiu a 29.451kg,060 e que essa mesma produção, de acordo com o livro modelo XXIV, foi inferior a 26.088kg,900, havendo, assim, uma diferença de 3.362kg,160;

Considerando que essa diferença representa uma quebra de 11,41 % sobre a referida produção de tecido cru de 29.451kg,060, quebra essa aceitável, conforme esclareceu o perito da autuada;

Considerando que resta, portanto, a diferença de 1.594kg,231 de tecido de seda beneficiado, cujo imposto de consumo devido importa em 12:275\$578, inclusive o adicional de 10 %, conforme acordaram nessa parte ambos os peritos;

Considerando, assim, que pelo exame pericial realizado ficou positivada somente a diferença de 1.594kg,231 de tecido de seda, tendo deixado de ser pago o imposto de 12:275\$578, inclusive o adicional de 10 %;

Defiro em parte o pedido de reconsideração para, reformando o acórdão recorrido, reduzir a multa imposta à autuada a 12:275\$578, além da obrigação de recolher igual quantia correspondente ao imposto que deixou de se pagar no tempo devido."

ACORDÃO N. 9.206

Recurso n. 11.192 — Imposto de consumo (Consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo ("ex officio" — Recorrido, Augusto B. Rodrigues.

As correias simples, de couro, para relógios de pulso escapam à incidência do imposto de consumo.

Augusto B. Rodrigues, fabricante de artefatos de couro, estabelecido na Capital de São Paulo, consultou a Recebedoria Federal na mesma cidade se as correias simples, de couro, próprias para relógios de pulso estão sujeitas ao pagamento do imposto de consumo.

A repartição consultada assim despachou:

"Responda-se que as correias simples, de couro, para relógios, não incidem no imposto de consumo, por se não acharem incluídas entre os produtos enumerados no § 32, do art. 4.º, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938."

E recorreu "ex officio" para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida está acorde com o que prescreve a vigente legislação do imposto de consumo;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar movimento ao recurso "ex officio". Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940. — Vicente de Paulo Galliez, presidente. — Tobias Rios Filho, relator.

Fui presente. Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o senhor Brandão Cavalcanti.

ACÓRDÃO N. 9.207

Recurso n. 9.390 — Imposto de Consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Gerais (*ex officio*) — Recorridos, Jaime Alves Guimarães e José Bernardes.

Infrações dos arts. 81, 112, § 6º, letra "d", c. 111, § 4º, letra "a", praticadas por negociante varejista e por fabricante: nega-se provimento ao recurso "ex officio", que desclassificando infração capitulada no auto, deu como provadas as acima referidas.

Contra Jaime Alves Guimarães, negociante retalhista estabelecido em Presidente Soares, distrito do município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, foi lavrado a 18-8-1937 o auto de fls. 2, com fundamento no art. 111, § 1º, letra a e § 4º, letra c, e no art. 14 do Decreto n. 23.664, de 29-12-1933, pelo fato de haver comprado a José Bernardes, fabricante de aguardente estabelecido na fazenda Boa Sorte, sítio em Manhumirim, um décimo de aguardente, com 40 litros, desacompanhado de selos, nota ou guia, e sem que tivesse qualquer marcação, tendo-se realizado a compra e venda, segundo declaração do autuado, a 16-8-1937.

Intimado a se defender, Jaime Alves Guimarães apresentou as seguintes razões, datadas de 31-8-1937.

"No dia 14 do corrente mês fiz uma viagem, só chegando em casa no dia 17; na minha ausência, um portador entregou o décimo de aguardente em questão, assim como a guia n. 12, da fábrica — Sousa Irmão, sítio neste distrito, acompanhada dos selos respectivos, à minha irmã; esta, inexperiencede como é, guardou esses documentos em lugar não de costume, só me dando ciência depois de lavrado o auto, quando comentávamos o caso."

O fabricante José Bernardes, ou João Bernardes, ou Sousa Irmão, de que fala o auto foi igualmente intimado e apresentou defesa, alegando que mandara a Jaime Alves Guimarães a aguardente que lhe vendera a 14-8-1937, devidamente legalizada, com observância dos preceitos regulamentares.

Presente o processo ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais, foi o auto julgado procedente e imposta a Jaime Alves Guimarães a multa de 200\$0, mínimo cominado nos arts. 81 e 112, § 6º, letra d, do Decreto n. 17.464, de 6-10-1926; e a de igual importância, por infração do art. 111, § 4º, letra c, do mesmo decreto, a José Bernardes, interpondo dessa decisão recurso *ex officio* para este Conselho.

A decisão recorrida está assim fundamentada:

"Examinando o processo, verifica-se que ficaram provadas as infrações dos arts. 81 e 112 § 6º, letra d, não capituladas, embora descritas, quanto ao negociante, e 111, § 4º, letra c, em relação ao fabricante, que alegou haver remetido os selos e notas e não haver sido contestado por exame na fábrica.

Não constam do processo elementos característicos da sonegação prevista no art. 14, capitulado, segundo o conceito firmado em vários acordãos do Conselho de Contribuintes.

Também não se contestou o recebimento da aguardente da data alegada por ambos os autuados, prevalecendo dúvida a respeito, não esclarecida pelo fiscal."

Ambos os multados deixaram transcorrer o prazo legal sem que apresentassem recursos.

Vindo o processo a este Conselho, foi pedido um exame na escrita de José Bernardes, afirm de que positivado ficasse o que de verdade se continha nas alegações de ambos os autuados, relativamente à remessa de guia e selos, acompanhando a aguardente apreendida. O resultado está a fls. 14. Não foi encontrado o registro da guia n. 12, tendo José Bernardes alegado que deixava de exibir o talão guia, por ter o mesmo desaparecido numa das mudanças que realizou.

Isto posto, e

Considerando que efetivamente, se acham descritas no auto e foram confirmadas no decorrer do processo as infrações dos arts. 81 e 112, § 6º, letra d, contra o negociante, e 111, § 4º, letra c, contra o fabricante;

Considerando que, em relação ao fabricante ficaram também positivadas as infrações do art. 111, § 1º letra a, e § 4º, letra a, além da já acima referida;

Considerando que no tocante à contravenção do art. 14 do Decreto n. 23.664, de 29-12-1933, capitulada no auto, não ficou provada, podendo ser considerada inexistente ante as declarações do fabricante vendedor;

Considerando que para as infrações verificadas as multas cabíveis eram justamente as que impôs a autoridade recorrida.

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex officio*.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940. — Vicente de Paulo Galvez, presidente. — Tobias Rios Filho, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACÓRDÃO N. 9.208

Recurso n. 9.839 — Imposto de consumo — Recorrente, Edmundo Ritter — Recorrida, Delegacia Fiscal em Rio Grande do Sul.

Posse de estampilhas pertencentes a mercadorias já consumidas; exposição à venda de produtos não rotulados: infrações provadas dos arts. 52, parágrafo único, e 72, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Edmundo Ritter, estabelecido em Porto Alegre, com o comércio a varejo de diversas espécies, foi autuado a 6-10-1938, com fundamento nos arts. 52, parágrafo único, 72, 81 e 112, § 9º letra C, do regulamento anexo ao Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, pelos seguintes motivos: ter em seu poder, sem que existisse em seu estabelecimento, as correspondentes mercadorias por estampilhar, as 72 estampilhas apreendidas e que se encontram juntas ao processo, possuir, expostos à venda, 12 queijos, com o peso de mais de 500 a 1.000 gramas cada um, selados, mas não rotulados; ter igualmente exposto à venda um tonel com 180 quilos de banha, sem marcação alguma e desacompanhado dos selos respectivos, não tendo apresentado nota ou fatura correspondente a essas mercadorias.

Com guarda de prazo, defendeu-se Edmundo Ritter, alegando:

a) que das estampilhas apreendidas, 28 se destinavam à selagem de pacotinhos de 1/4 de quilo de manteiga, e 15 ao estampilhamento de queijos duros;

b) que, relativamente à falta de rótulos nos queijos, não lhe é aplicável qualquer penalidade, por isso que o art. 72 diz respeito aos fabricantes, não admitindo o direito fiscal interpretação extensiva; que se a lei fala em "fabricante", o defendente, sendo "comerciante", não pode ser apontado como contraventor do art. 72;

c) que, no respeitante, a um tonel de banha, sem nota, sem rótulo e sem selo, era destinado a outro comerciante e por engano fora descarregado em frente do estabelecimento do defendente.

Tendo Edmundo Ritter anexado à sua defesa uma nota de venda referente a 12 queijos que lhe foram vendidos pelo fabricante Pedro Edelwein, e exemplares dos rótulos mandados imprimir por esse fabricante para serem aplicados aos seus produtos, pediu um dos autuantes fosse ouvido o mesmo fabricante, para alegações de defesa.

Pedro Edelwein, defendendo-se, alegou que mandara a Edmundo Ritter a mercadoria acompanhada de rótulos, estampilhada e com a respectiva nota de venda; que a transgressão verificada corria à conta do autuado, pois que, se utilizando da permissão concedida pelo § 7º do art. 72, mandara os rótulos para serem aplicados pelo recebedor comerciante; que a prova do alegado está na apresentação dos rótulos pelo autuado.

Ouvido um dos autuantes, contestou este as alegações da defesa, como segue:

1º — Nenhuma mercadoria possuía o autuado por estampilhar, e os selos apreendidos pertenciam a produtos já consumidos;

2º — Os queijos, apesar de selados, não estavam devidamente rotulados;

3º — O latão encontrado em seu estabelecimento contendo 180 quilos de banha de porco não possuía selos, conforme declaração do autuado, e ainda não indicava o nome do fabricante e local do mesmo;

4º — Nenhuma nota apresentou quanto aos queijos e banha encontrados em seu estabelecimento;

5º — Nenhuma alusão foi feita ao fabricante Pedro Edelwein por ocasião da lavratura do auto.

Presente o processo à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, foi o auto julgado procedente e imposta a Edmundo Ritter a multa de 1.000\$0, mínimo da penalidade prevista no art. 52, parágrafo único do Decreto n. 739, de 24-9-1938.

Não se conformando com a decisão, no prazo legal, e atendida as demais formalidades regulamentares, foi interposto por Edmundo Ritter recurso voluntário para este Conselho. Em suas razões, depois de pedir a atenção do Segundo Conselho para as alegações de sua defesa, focaliza a infração decorrente da posse de selos pertencentes a mercadorias já consumidas, declarando que o regulamento estabelece penalidade para a "posse de estampilhas extraídas de mercadorias já consumidas", não sendo entretanto isso o que se verificou no seu caso visto como os selos encontrados em sua casa comercial se destinavam à selagem de manteiga que constantemente recebia e recebe em grandes porções para ser vendida a varejo.

Isto posto, e

Considerando que, no que respeita às infrações dos artigos 81 e 112, parágrafo 9º, letra C, estão provadas e confirmadas pelo recorrente sendo as suas alegações nesse sentido frágeis bastante, ante o que se apurou de modo incontestável;

Considerando que, em relação ao art. 72, cumpria ao recorrente aplicar aos queijos recebidos do fabricante os rótulos que os acompanharam, tal como determina o parágrafo 7º do referido artigo; e, não o fazendo, se tornou passível da penalidade estabelecida nesse artigo para o caso;

Considerando que, no tocante à contravenção do art. 52, parágrafo único, se achou também provada, de vez que ao recorrente cumpria provar no momento da autuação e mesmo depois, que existia em sua casa comercial mercadoria por estampilhar, o que, entretanto, não fez, limitando-se a simples afirmativas desacompanhadas de provas;

Considerando que, ainda no que se relaciona com essa contravenção, há equívoco do recorrente quando alude a estampilhas extraídas de produtos já consumidos, que é infração diferente da capitulada no auto e provada no processo, e da qual se ocupa especialmente o art. 53 do regulamento;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 9.209

Recurso n. 9.801 — Imposto de Consumo — Recorrente, Francisco Dias Alão — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Desde que a falta encontrada teve lugar dentro do período fixado pelo art. 247, do regulamento do imposto de consumo, na alteração feita pelo Decreto 365, de 1938, quando o autuado ainda não estava registrado, não cabe aplicação de penalidade. Dá-se, em parte, provimento ao recurso.

Contra Francisco Dias Alão, estabelecido com fábrica de "Ferreagens" nesta capital, foi lavrado auto de infração do artigo 111, letra C, segunda parte, do Decreto 501, de 24-2-938, por haver a fiscalização constatado a falta da remessa da cópia da escrita fiscal nos meses de abril, maio e junho daquele ano. Apresentada a defesa pelo autuado, em que declarou que, não estando registrado, não podia comprar selos e que os meses acima referidos estavam dentro do prazo fixado pelo Decreto 365, de 1938, art. 247, não podia infringir o dispositivo citado no auto, o autuante fez diligência e lavrou o termo de fls. 5 v. a 6, em o qual ficou apurado que de 1 de abril a 30 de junho de 1938, a fábrica havia vendido 2.780 quilos de artefatos de ferro sem o pagamento da taxa de \$060 por quilo, em um total de 163\$8, infringindo, assim, o art. 111, parágrafo 9.º, letra A, do Decreto 301, de 24-2-938, dispositivo esse revigorado no art. 111, parágrafo 12, letra A, do Decreto 739, de 24 de setembro do mesmo ano. Em sua defesa o autuado extranha a lavratura do termo para consignar infração de novo dispositivo regulamentar; julga que há equívoco nos dispositivos citados e, à vista das alegações apresentadas pede o arquivamento do processo. O autuante prestou detalhada informação e sustentou o procedimento fiscal. O Sr. diretor da Recebedoria impôs a Francisco Dias Alão a multa de 500\$0, além da obrigação de recolher a quantia de 160\$8, de imposto devido, ex vi do art. 219, parágrafo 6.º, letra A, combinado com os arts. 111, parágrafo 12, A e 204, do Decreto 739, de 24 de setembro de 1938. Foi apresentado recurso em tempo hábil e satisfizes as demais exigências legais. O recorrente em suas razões declara que não estando registrado e ainda dentro do prazo para satisfazer essa exigência não podia comprar selos e não sabia como agir, o que prova o fato de ele mesmo solicitar a presença do agente fiscal, afim de esclarecer determinadas dúvidas e a melhor maneira de saná-las e ficar, assim, em harmonia com a lei, passando o que de direito for devido.

Assim, o

Considerando que os meses consignados no auto e no termo complementar estão dentro do prazo fixado no art. 247 do Decreto n. 501, alterado pelo 365, de 1938, para que o fabricante dos novos produtos taxados se habilitasse com o necessário registro;

Considerando que antes de satisfazer essa exigência não podia ser feita aquisição de estampilhas, em face do que prescreve o artigo 41, letra B, do regulamento expedido com o citado Decreto número 301.

Considerando que a falta de pagamento do imposto apurada foi dentro do prazo em que o fabricante gozava da faculdade de efetuar seu registro e, assim, habilitar-se para aquisição de selos;

Considerando que, se o imposto era devido a partir da data em que o regulamento entrou em vigor, não é menos certo que a lei exige a formalidade de registro para aquisição das fórmulas necessárias e que o autuado estava dentro do prazo concedido por essa mesma lei para satisfazer aquela formalidade;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar, em parte, provimento ao recurso, para mandar cobrar somente o imposto.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Nero de Macedo*, relator.

Recorri desta decisão. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Venidos os senhores Tobias Rios Filho e José Francisco de Matos.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 9.210

Recurso n. 9.807 — Imposto de Consumo — Recorrente, José Gonçalves Viana — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Provada, como ficou com a apreensão das cintas, a infração do art. 52, parágrafo único, do Decreto n. 607, de 24-9-938, nega-se provimento ao recurso voluntário para manter a decisão recorrida.

Em Santana do Deserto, município de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, foi lavrado auto contra o fabricante de aguarden-

te, José Gonçalves Viana, por infração dos arts. 52, parágrafo único, 64, 111, § 1º, letras b e c, do Decreto n. 739, de 24-9-938.

O autuado apresentou cópia de sua escrita fiscal com a sua defesa, para demonstrar que não existiam as infrações apontadas, salvo um atraso no lançamento da produção porque esteve ausente de 4 a 20 de novembro de 1938, sendo que a visita da fiscalização deu-se em 17 desse mês, e daí a diferença encontrada entre o lançado na escrita fiscal e o stock encontrado; julga que houve equívoco na citação do art. 64, em vez do de n. 62; explica a existência das estampilhas inutilizadas no verso com o número da nota n. 204, quando essa nota trata de aguardente vendida engarrafada, esclarecendo que a pessoa incumbida da selagem inutiliza as cintas, mesmo quando são destinadas às garrafas; explica a diferença encontrada no saldo das citas existentes e esclarece que só existem apenas 2 a mais.

A esposa do autuado, que assinou o auto, prestou esclarecimento sobre as cintas encontradas em uma gaveta com inutilização, sendo junto também 2 atestados de autoridades afirmando a ausência do fabricante no período acima indicado.

Foi também ouvida a firma Monteiro e Gratacós Ltda., destinatária da nota n. 204, que, em tempo hábil, declarou que recebeu o produto engarrafado de acordo com a lei.

Um dos autuantes informou o processo e sustentou a ação fiscal, acrescentando que as 29 cintas apreendidas, inutilizadas também no verso, não foram apresentadas e sim encontradas em uma gaveta, como muito bem esclarece o auto.

O coletor, preparador do processo, encaminhando o feito, foi de parecer que está plenamente provada e até confessada a infração do art. 111, § 1º, letras b e c.

O Sr. delegado fiscal em Minas Gerais julgou provada a infração do art. 52, parágrafo único, o impôs a José Gonçalves Viana, a multa de 1:000\$0. Feito o depósito devido e no prazo legal foi apresentado recurso para esta instância.

Em suas razões, o recorrente explica a selagem como era feita e que não foi mentirosamente invocado o serviço que era executado por sua esposa; que era a primeira visita recebida, em 25 anos que é fabricante a que, assim sendo, deveria ter havido tolerância e equidade por parte dos autuantes; pede a atenção para o parecer do coletor, por ser este o funcionário quem melhor conhece de perto o contribuinte.

Isto posto, e

Considerando que, se a tolerância invocada poderia ser aceita para algumas das infrações constatadas no auto, não acontece o mesmo com a do art. 52, parágrafo único;

Considerando que a infração desse dispositivo está provada com a apreensão das cintas e que as alegações apresentadas não a podem invalidar;

Considerando o mais que do processo consta e que nenhum motivo existe que possa justificar o encaminhamento para decisão por equidade,

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Nero de Macedo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 9.211

Recurso n. 11.169 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, Delegacia Fiscal em Porto Alegre "Ex-officio" — Recorrido, Antônio Nunes de Campos.

Nega-se provimento ao recurso ex-officio porque a decisão bem resolveu a consulta, uma vez que o paninho da amostra não se enquadra entre os taxados pela alínea V, § 13, art. 4.º, do decreto n. 739, de 24-9-938.

Em petição de 17-5-940, Antônio Nunes de Campos, residente em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, consultou ao Sr. Inspetor da Alfândega daquela cidade se os panos para limpar metais cortados de peças de fazenda, conforme amostra que apresenta, estão sujeitos ao imposto de consumo. O Agente fiscal de plantão prestou a informação seguinte:

"Antônio Nunes de Campos, desta cidade, desejando fabricar panos para limpar metais, cortados de peças de fazenda, conforme amostra que junta, — consulta se está sujeita ao pagamento do imposto de consumo a referida mercadoria. Desde que o tecido com que são confeccionados os panos aludidos, já tenha pago o imposto de consumo como tecido e, ainda, em face do decidido nos acordãos do Segundo Conselho de Contribuintes (D. O. de 11-7-938 e D. O. de 15-7-938, que declaram isentos do imposto os panos para limpeza de móveis, flanelas, em pedaços, para limpeza de automóveis, etc., — sou de parecer que os panos idênticos aos da amostra junta, para limpar metais, são também isentos do pagamento do imposto de consumo".

O mesmo Sr. Inspetor opinou de conformidade com a informação e encaminhou a consulta ao Sr. Delegado Fiscal, por não ser assunto de sua competência solucionar. A Delegacia decidiu que o produto não incide no pagamento do imposto de consumo.

Assim, o

Atendendo que a decisão bem resolveu a consulta, não só em face do vigente regulamento do imposto de consumo, como também das anteriores resoluções deste Conselho;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Nero de Macedo*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.542

Recurso n. 7.504 — Imposto de consumo — Recorrente, Vicente de Noce — Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

"Infração provada dos arts. 64 e 81 do Decreto número 17.464, nega-se provimento ao recurso."

Vicente de Noce foi autuado por ter sido apreendido, no posto fiscal de Pinheiros, em um auto-caminhão de sua propriedade, desacompanhado de selo, quatorze e meio quilos de queijo, tipo "Parmezon", e, com os selos sem estarem inutilizados no verso, vinte e seis quilos de queijo tipo "Minas".

Em sua defesa alega que o condutor da mercadoria, na ocasião da apreensão, não encontrou os selos no meio dos seus papeis os quais, mais tarde encontrados, não foram recebidos pelos senhores fiscais que não quiseram tomar conhecimento do fato, alegando que a apreensão já estava feita.

O senhor delegado fiscal, julgando provada a infração dos artigos 64 e 81, capitulados no auto, impôs-lhe a multa de 200\$0, mínimo dos referidos artigos, combinados com os 206 e 222 do Decreto n. 17.464.

Dessa decisão foi intimado pelo Correio.

Recorreu, então, para este Conselho. Mas, como do A. R., por falta de indicação da data do recebimento da intimação, não se pôde verificar se o seu prazo havia sido ultrapassado, foi o julgamento convertido em diligência, para o dito fim.

A incineração dos documentos de 1935, conforme consta do ofício de folhas, do Departamento dos Correios, fez com que não se chegasse a um resultado positivo a respeito.

Este fato, porém, em nada veio alterar a situação porquanto a infração está provada.

Isto posto:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.213

Recurso n. 11.099 — Imposto de consumo (Consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (Ex officio) — Recorrida, Camargo & Favero Ltda.

Torcida de algodão ou pavo, para fogareiro, não incide no pagamento do imposto de consumo.

Camargo & Favero Ltda., estabelecidos à rua Justo Azambuja número 208, na Capital de São Paulo, consultaram à Recebedoria Federal naquele Estado, se os tecidos de algodão destinados a torcida, ou pavo, para fogareiro, iguais aos da amostra junta, incidem no pagamento do imposto de consumo.

O senhor diretor da Recebedoria Federal em São Paulo respondeu que a torcida, propriamente dita, não incide no pagamento do imposto, quer seja feita de tecido produzido no mesmo estabelecimento em que é confeccionada, quer de adquirida de outro fabricante. Quanto ao tecido de que é feito, porém, se escapa ao imposto no primeiro caso, paga-o no segundo, como tecido comum de algodão.

A decisão está certa, e assim,

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.214

Recurso n. 11.122 — Imposto de Consumo (Consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (ex officio) — Recorrida, Ind. Mecânico-elétricas Aparelhos Nacionais Ltda. "Iman Ltda."

"As chaves interruptores de corrente para quadros elétricos escapam à incidência do imposto de consumo".

Consulta a firma acima ao Sr. Diretor da Recebedoria de São Paulo, se as chaves interruptoras de alavanca, monofásicas e trifásicas, estavam sujeitas ao pagamento do imposto de consumo.

A resposta foi negativa por não se acharem incluídas em nenhuma rubrica do art. 3º do Decreto 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

A afirmação é verdadeira. Em nenhum dos dispositivos do Decreto citado, com efeito, como do vigente Decreto-lei n. 739, estão tais chaves incluídas.

Isto posto,

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.215

Recurso n. 11.191 — Imposto de Consumo (Consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo, Ex officio — Recorrido, João Jukauskas.

"Os puchadores de madeira, para moveis, não incidem no pagamento de imposto de consumo".

João Jukauskas consultou à Recebedoria Federal de São Paulo, se os puchadores de madeira, para moveis, que pretende fabricar em sua própria residência, incidem no pagamento do imposto de consumo.

O Sr. Diretor respondeu que não estando incluídos em nenhum dos §§ do art. 4º do Decreto-lei n. 739, de 1938, escapavam do imposto.

A decisão está de inteiro acordo com o regulamento citado.

Assim:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.216

Recurso n. 483-R (Pedido de reconsideração do ac. n. 7.788) — Recorrente, Arcanjo Soares de Azevedo Sobrinho — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Falecendo o autuado depois de proferida a decisão condenatória, ficam os herdeiros ou legatários do "de cujus", obrigados ao pagamento da multa imposta, dentro das forças da herança ou do legado, nos termos do Decreto n. 960, de 17 de dezembro de 1938.

Pelo acordão n. 7.788, de 6-10-39, (recurso n. 7.345), o 2º Conselho negou provimento, unanimemente, ao recurso voluntário interposto por Arcanjo Soares de Azevedo Sobrinho, que não se conformara com a decisão do Sr. Delegado Fiscal em Minas Gerais, que impusera ao recorrente a multa de 1:200\$0, máximo da infração capitulada no artigo 53, do Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1936.

Havendo falecido o recorrente Arcanjo Soares de Azevedo Sobrinho, em data de 26 de setembro de 1938, conforme certidão de folhas, José Soares de Azevedo, filho do *de cujus*, e inventariante da espólio, em petição de folhas, pede seja reconsiderado o acordão citado, alegando que, segundo as ordens do Tesouro Nacional que menciona, e o acordão n. 1.950, no recurso n. 2.181, segundo o qual

"havendo desaparecido o infrator, pelo seu falecimento a multa não pode ser imposta a uma pessoa que não existe, nem tão pouco a estranhos",

e assim, em seu nome como de todo o espólio do finado, que representa, pede e espera deferimento.

Isto posto, e

Considerando que o auto de infração é de 11 de dezembro de 1937, e seguindo o processo seus trâmites regulamentares, em data de 1 de agosto de 1938, Arcanjo Soares de Azevedo Sobrinho fez o depósito da multa que lhe fora imposta, para encaminhar recurso voluntário, por não se haver conformado com a decisão de primeira instância;

Considerando, pois, que não foi a multa imposta a uma pessoa que não existia nem tão pouco a estranho, porquanto, o autuado, então recorrente, só veio a falecer em data de 26 de setembro de 1938.

Considerando que em face do Decreto-lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938, dispondo da cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública; preceitua, em seu artigo 4º que a ação executiva poderá ser proposta contra, entre outros, (alínea II), os sucessores, herdeiros ou legatários, *"in solidum"*, dentro das forças da herança ou do legado;

Considerando, assim, a ausência de fundamento legal para a reconsideração do acordão citado, porquanto, responde o espólio de *de cujus* perante o fiscal pelo pagamento da multa em causa.

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração do acordão n. 7.788, de 6-10-39, para o manter em toda a sua plenitude, por seus legais fundamentos.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.217

Recurso n. 11.128 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo *ex officio* — Recorridos, Irmãos Campanille.

"As mercadorias vendidas, sendo visadas e devolvidas, não pagarão novo imposto de consumo, observadas, porém, pelo vendedor, as exigências do art. 111, § 1.º, letras d e e, do Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938."

Irmãos Campanille, estabelecidos com fábrica de cadeiras para barbeiro, à rua Aurora n. 120, na capital de São Paulo, dizem que as cadeiras de sua fabricação são vendidas para pagamento em prestações. Muitas vezes são elas devolvidas antes que os compradores tenham efetuado o pagamento de todas as prestações.

Assim, quando recebidas em devolução e ao revendê-las, de novo, consultam se deverão pagar novamente o imposto de consumo.

"O assunto encontra solução no art. 111, § 1.º letras d e e, do Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938".

Intimada a firma consulente, recorre "ex-officio" para este Conselho.

Assim posto, e

Considerando que a decisão da Recebedoria Federal em São Paulo, guarda inteira conformidade com os dispositivos regulamentares, na espécie,

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.218

Recurso n. 11.190 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo ("ex-officio") — Recorrido, S. Chamas.

Saboneteira e porta-escovas de galalite: dá-se provimento ao recurso ex-officio, para declarar que tais artefatos estão sujeitos ao imposto de consumo, na conformidade do art. 4.º, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938."

S. Chamas, estabelecido na capital de São Paulo, à rua Silva Teles n. 237, com fábrica de espelho e objetos de adorno, consulta em face do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, se os objetos apresentados, que originaram a mesma consulta, estão sujeitos ao selo de consumo, e, no caso afirmativo, qual a base e modo pelo qual deverão ser selados.

Respondendo, o Sr. diretor da Recebedoria declara que as saboneteiras de galalite e os porta-escovas, igualmente de galalite, escapam à incidência do imposto de consumo, por se não acharem incluídos em nenhuma das alíneas do art. 4.º, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, e desta decisão recorre para este Conselho na forma regulamentar, tendo sido a firma consulente intimada.

Isto posto, e

Considerando que os objetos de utilidade, considerados ornamentais, quando confeccionados, entre outros materiais, como os de galalite e massas plásticas, estão sujeitos ao pagamento do imposto de consumo, *ex vi* da alínea II, § 34, art. 4.º, do Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso *ex officio*, para declarar que as saboneteiras e porta-escovas de galalite conforme as amostras apresentadas pela firma consulente, estão sujeitas ao imposto de consumo de 1\$0 por quilograma ou fração, conforme a alínea II, § 34, do art. 4.º do regulamento vigente.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.219

Recurso n. 11.193 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em S. Paulo ("ex-officio") — Recorrida, Beneficiamento de Fios São José Ltda.

O produto denominado ou conhecido por lanolina, constituído por uma gordura em bruto, extraído da lavagem da lã, conforme a amostra apresentada, escapa à incidência do imposto de consumo, de vez que não está incluído em nenhum dos dispositivos do regulamento vigente.

Beneficiamento de fios S. José (Ltda., empresa estabelecida na capital paulista, apresentando a amostra de lanolina, substância obtida por ocasião da lavagem de lã que será vendida de 100 quilos para cima, às drogarias ou empresas que a transformarão e empregarão em usos diversos, pede informar se está a mesma sujeita ao imposto de fabrico em bruto e se a selagem deverá ser feita pelas empresas

ou drogarias, a quem vende o referido produto, ou se pela requerente e qual a taxa.

O Sr. diretor decidiu pela negativa, por não se achar tal produto incluído em nenhum dos parágrafos do artigo 4.º, do Decreto-lei n. 739, de 24/9/38.

Foi dada ciência à firma consulente, recorrendo o Sr. diretor para este Conselho "ex-officio".

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida guarda inteira conformidade com os preceitos regulamentares, no caso da consulta;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio".

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.220

Recurso n. 8.287 — Imposto de consumo — Recorrente, Ariovaldo do Barreto — Recorrida, Delegacia Fiscal em Sergipe.

A infração não pode assentar em meras presunções. Comprovada a aquisição de parte da gasolina necessária ao desnaturamento do álcool reduz-se a multa imposta e o imposto a pagar.

Ariovaldo Barreto, proprietário da Usina S. José do Junco, no município de Capela, no Estado de Sergipe, foi autuado em 16 de novembro de 1938 por terem os agentes fiscais constatado, do exame procedido em sua escrita fiscal, que desde janeiro de 1934, até 30 de novembro de 1937 a produção de álcool potável foi de 515.760 litros, de cuja quantidade foram vendidos 324.414 litros, ficando um saldo de 190.346 litros. Desse saldo 179.378 litros foram desnaturados com 5 % de gasolina, para a produção de álcool-motor, restando, portanto, em estoque, na coluna de álcool potável, como se verifica da relação anexa ao auto, um total de 10.968 litros de álcool potável.

Tendo sido desnaturados 179.378 litros de álcool potável, e tendo sido vendidos 179.378 litros, isto é, igual quantidade de álcool-motor, se deduz que 8.968 litros de gasolina, que deviam ter sido empregados para o desnaturamento daquela quantidade de álcool potável, não constam como estoque na coluna de álcool motor.

Procurando melhor verificar o desnaturamento feito na usina, confrontando a quantidade consignada na escrita fiscal com as notas de venda ou faturas de gasolina adquirida pela Usina, foi declarado pelo referido proprietário que todas as vendas de gasolina feitas à aludida firma foram efetuadas a dinheiro, não exigindo, por isso, quaisquer comprovantes das transações. Menciona o auto ter o Sr. Ariovaldo Barreto infringido o disposto no artigo 219, parágrafo 8.º, letra d, combinado com o artigo 204, parágrafo único, letra c, do Decreto 17.464.

Intimado a se defender o autuado declarou:

1) que o autuante, afim de examinar a escrita fiscal da sua usina, observou que a gasolina empregada a 5 % como desnaturante para álcool-motor não vinha sendo escriturada no livro de produção de álcool, em coluna própria. Desse fato presumiu que, de ano de 1934 a 16 de dezembro de 1937 foram vendidos a mais do que está lançado na escrita fiscal 8.968 litros de álcool-motor, ou seja a quantidade da gasolina adicionada na proporção de 5 % sobre 179.378 litros de álcool desnaturado e consumido em motores de explosão no decorrer daquele período;

2) A instituição do álcool-motor em nosso país data de 20 de fevereiro de 1931, com o decreto n. 19.717. Somente daí por diante se foram traçando normas, favores e deveres para a regularização da indústria nova. Nesse Decreto (artigo 16) se acha determinado que as faltas verificadas serão apuradas por meio de autos de infração, estabelecendo-se, em seguida, as multas para os casos especificados. Entre eles, nenhum se assemelha ao fato relatado no auto de infração.

Diz que, pelos Decretos 22.789 e 22.981, de 1 de junho e 25 de julho de 1933, respectivamente, se acha declarado que o álcool destinado aos fabricantes de álcool-motor, para fabricação dos carburantes cujas fórmulas tenham sido aprovadas pelo Instituto de Açúcar e do Alcool ou pela extinta Estação Experimental de Combustíveis e Minérios, estava isento de imposto ou taxa de qualquer natureza, quer federais, estaduais ou municipais.

Pelo Decreto n. 23.664 foi mantida a isenção do imposto de consumo, dando o trânsito liberado pela taxa de viação ao álcool-motor assim considerado o de graduação superior a 92.º, que demonstrando apenas vestígios de aldeídos, não contenham mais de 3 miligramas de acidez por 100 centímetros cúbicos e o álcool anidro destinado a carburantes dos motores de explosão, desnaturados ou em misturas aprovadas pelo Instituto do Açúcar e do Alcool;

3) Diz que os decretos que regem a espécie não criaram a obrigação de ser lançada em coluna própria, no livro da escrita fiscal, a gasolina empregada como desnaturante, nem a esta fizeram referência. O que se vem observando, de acordo com a fiscalização, eram as regras traçadas pela circular n. 38, de 12 de junho de 1931, do Ministério da Fazenda, cujo item III prescreve o seguinte:

"os mesmos fabricantes deverão abrir em sua escrita fiscal uma coluna destinada às saídas do álcool desnaturado e bem assim possuir, para a remessa desse produto, o

livro modelo VIII, do regulamento do imposto de consumo, feita a necessária adaptação e autenticação na repartição arrecadadora respectiva. Dele extrairão, para cada remessa, a 2.^a e a 3.^a vias, entregando aquela a citada repartição e enviando esta ao comprador do álcool desnaturado, etc."

4) Tudo que tem sido exigido pelos decretos reguladores da fabricação do álcool-motor e o que determina a circular n. 38 invocada, tem sido rigorosamente cumprido. A fórmula do álcool motor "ABACA" está registrada regularmente, conforme a certidão que juntou. A escrituração do livro fiscal está feita rigorosamente de acordo com as instruções baixadas com a circular n. 38. As guias são expedidas com as formalidades determinadas na citada circular (documentos ns. 2, 3, 4, 5 e 6), todas visadas pelos funcionários fiscais do município, e, finalmente, o emprego da gasolina na proporção de 5,%;

5) Alega que a gasolina adquirida o fora a dinheiro à vista e sem documentos;

6) Não houve sonegação do imposto de consumo e a quantidade de gasolina empregada como desnaturante não se acha lançada porque a lei disso não cogitou;

7) A escrita fiscal, no período de 1934 a 1937, foi visada dezoito vezes e só o agente fiscal Washington de Oliveira Ribeiro, em termo lavrado em 10 de janeiro de 1934, deu as instruções de como deveria ser feita a escrituração do álcool destinado ao álcool-motor instruções que vinham sendo rigorosamente observadas e nas quais não se incluiu a escrituração em coluna própria do desnaturante empregado (documento n. 10).

Em 30 de janeiro de 1938 foi apreendido, conforme termo constante do processo (fl. 36), na garagem de propriedade do senhor Antônio Bispo de Góes, na cidade de N. S. das Dores (um túnel de ferro em que se liam os seguintes dizeres escritos em tinta indelevel, de cor preta "ABACA n. 905-655 L." do qual foram retiradas três garrafas que foram autenticadas com a rubrica do agente fiscal João G. Lucas e com a firma Antônio Bispo de Góes, firmada pelo punho do dito senhor Antônio Bispo de Góes.

Consta do termo de apreensão que o senhor Antônio Bispo de Góes declarou que o álcool em apreço fora adquirido no dia 26, na destilaria de propriedade da firma Ariovaldo Barreto, situada no lugar S. José do Junco, no Município de Capela. Disse ainda o Sr. Antônio Bispo de Góes que não apresentava guia de compra do álcool-motor em apreço por não saber, no momento, onde a tinha guardado.

A fls. 37 consta o termo de apreensão de um tonel na Usina denominada Timbó, de propriedade de Jovino Andrade Vieira, do qual foram retiradas três garrafas, devidamente autenticadas com a rubrica do agente fiscal e do Sr. Jovino Andrade Vieira, o qual declarou que o produto havia sido adquirido na Usina de propriedade da firma Ariovaldo Barreto, residente na cidade de Capela, não possuindo no seu estabelecimento, naquele momento, álcool-motor de qualquer outro fabricante. Deixou de apresentar a guia de compra por não saber o lugar onde se encontrava.

O Sr. Inspetor Fiscal remeteu ao Delegado Fiscal no Estado de Sergipe uma caixa contendo duas garrafas de álcool puro, extraído e devidamente autenticado de tonéis vendidos pela usina S. José do Junco, de propriedade do Sr. Ariovaldo Barreto, do município de Capela, constando dos volumes "Alcool-motor", aos Srs. Jovino Andrade Vieira e Antônio Bispo de Góes, para que fossem remetidas ao Laboratório Nacional de Análises para o necessário exame, isto é, se se tratava de álcool puro ou de álcool-motor.

O Laboratório Nacional de Análises remeteu o laudo à Delegacia Fiscal de Sergipe, declarando que a análise demonstrou que a referida amostra, representada por um líquido colorido artificialmente por violeta de metila e isento de gasolina é de um álcool etílico, de grau alcoólico igual a 93 %. Declarou mais que, para se afirmar se o mesmo se destina a motor ou não, convinha ser ouvida a repartição competente que era o Instituto do Açúcar e do Alcool.

A fls. 46 consta um novo termo de apreensão de seis garrafas contendo álcool-motor de fabricação da Usina S. José do Junco, apresentadas ao agente fiscal João Gonçalves de Luca pelo Sr. Leonardo Machado, proprietário da Usina Palmeira, álcool esse de fabricação da Usina S. José do Junco, de propriedade de Ariovaldo Barreto.

Consta do termo que o Sr. Leonardo Machado apresentava as 6 garrafas a pedido do Sr. Ariovaldo Barreto, para substituírem 6 garrafas contendo álcool-motor apreendidas pelo referido agente fiscal na garagem do Sr. Antônio Bispo de Góes e na Usina Timbó, de propriedade da firma Jovino Andrade Vieira, as quais garrafas foram apreendidas e autenticadas, constando essa autenticação de uma cinta de papel em que se lê a rubrica do agente fiscal João Gonçalves de Luca e Leonardo Machado, prendendo as rolhas, cujas extremidades se encontram presas por um anel com a rubrica do agente fiscal João Gonçalves de Luca. Declara o termo que o Sr. Leonardo Machado deixou de assinar o mesmo por não desejar ser responsabilizado pela Delegacia Fiscal.

A seguir foi o processo informado pelo Inspetor Fiscal Gastão Guerra, que opinou pela procedência do auto.

Devidamente informado pelo Coletor Federal, foi o processo encaminhado à Delegacia Fiscal de Sergipe, tendo o Sr. Delegado Fiscal restituído o mesmo à Coletoria de Capela afim de ser o Sr. Leonardo Machado convidado a apresentar o documento que se comprometeu a assinar a fls. 46 v. ou dar, por termo, na Coletoria, declaração a respeito.

A fls. 60 consta o termo de declarações de Leonardo Machado, que afirmou lhe ter causado surpresa o que fôra alegado pelo Sr. agente fiscal João Gonçalves de Luca, no documento de fls. 46, que lhe foi lido naquele momento, porquanto jamais entregou aquele fiscal garrafas de álcool-motor. Declarou que protestava contra a intervenção do aludido documento.

Identificado e autuado, foi o processo novamente encaminhado à Delegacia Fiscal e novamente restituído à Coletoria para que fosse intimado o Sr. Leonardo Machado a comparecer àquela Delegacia, afim de verificar a letra com que está escrito o seu nome nas cintas de papel que se acham coladas as garrafas, abrangendo as rolhas, garrafas essas objeto da preposta figurada no documento de fls. 46, que, por descabida, pode revestir-se de caracteres indicativos de peita ou suborno.

Determinou ainda o Sr. delegado fiscal que fosse convidado o autuado a apresentar, dentro do prazo de 30 dias com referência ao resultado ao laudo do Laboratório Nacional de Análises, que traz a convicção de que todo o álcool vendido o constante de folhas estava sujeito a imposto de consumo.

Ariovaldo Barreto apresentou novas razões de defesa, alegando que os laudos do Laboratório Nacional de Análises dão o resultado do exame procedido em duas garrafas de líquido denominado "Alcool motor" que se diz retirado de tonéis de "Alcool motor" de produção do defendente, vendidas aos Srs. Jovino de Andrade Vieira e Antônio Bispo de Góes.

Diz que essas amostras devem ser daquele álcool a que se reporta o termo de apreensão lavrado pelo fiscal João Gonçalves Lucas, no município de Japarutuba e Nossa Senhora das Dores, respectivamente nos dias 30 e 31 de janeiro de 1938, embora entre as duas localidades haja uma distância de 48 quilômetros. Contesta a suposta tentativa de substituição das seis garrafas do álcool apreendido, em que figuraria como intermediário o Sr. Leonardo Machado, proprietário da Usina Palmeira, cidadão da melhor linhagem sergipana e que jamais se prestaria a manejos impróprios dos homens dignos e de bem.

Salienta que o álcool de que tratam os laudos de fls. 43 e 44 não é, absolutamente, o álcool-motor "Abaca", de fabricação do defendente, porque:

a) não transitaram amostras de álcool-motor "Abaca" pela Coletoria Federal, nem foram pelo agente fiscal ali depositadas garrafas de álcool-motor ou recipiente outro que o contivesse;

b) quanto ao processo, não há nenhum documento de autoridade determinando aquele agente a apreender qualquer quantidade de álcool-motor de sua fabricação a ser examinado;

c) pelo documento junto ao processo, sob n. 2, se verá que do exame procedido pelo Instituto Nacional de Tecnologia, em 19 de maio de 1938, o álcool-motor "Abaca" contém a composição exigida por lei;

d) pelo documento n. 3, se prova que Leonardo Machado nunca procurou o agente fiscal João Gonçalves Lucas para propor troca ou substituição de garrafas de álcool-motor, documento esse que é uma certidão das declarações do Sr. Leonardo Machado prestadas na Coletoria Federal da cidade de Capela.

A fls. 81 se encontra o termo de declarações prestadas pelo senhor Leonardo Machado de Aguiar Menezes na Delegacia Fiscal. Por esse termo vê-se que o Sr. Leonardo Machado declarou:

1) que reconhece ser sua a letra e firma de Leonardo Machado escrita na cinta que envolve o gargalo, compreendendo a rolha de uma garrafa que diz conter "Alcool-motor" da usina São José do Junco, do município de Capela, do Estado de Sergipe, de propriedade da firma Ariovaldo Barreto, fornecida por este por intermédio do industrial Leonardo Machado, afim de substituir uma das garrafas apreendidas pelo agente fiscal João Gonçalves Lucas na garagem da firma Antônio Bispo de Góes, do município de Nossa Senhora das Dores e na usina Timbó, do município de Japarutuba, de propriedade da firma Jovino de Andrade Vieira, conforme termo de apreensão lavrado na residência do citado agente fiscal João Gonçalves Lucas no dia 9 de fevereiro de 1938, de acordo com o que está escrito num rótulo de papel almaço colado à referida garrafa pelo citado agente fiscal João Gonçalves Lucas;

2) perguntado como forneceu a cinta ao aludido agente fiscal, com a sua assinatura e a do mesmo fiscal, respondeu que ignorava como o mencionado fiscal tinha adquirido a dita cinta, presumindo que ele tivesse tirado de algum serviço do fisco, visto como tudo ignora e nunca teve entendimento algum com o fiscal João Gonçalves Lucas;

3) recorda-se que, no ocasião em que assinou as demonstrações de produção e vendagem de sua fábrica, deixando em cada uma algumas linhas em branco, entre a demonstração e assinatura, assinou também uma folha de papel almaço completamente em branco, sob a alegação daquele fiscal de que era para passar a limpo as demonstrações, já referidas, não podendo precisar a data em que isto se passou.

O Sr. delegado fiscal julgou procedente o auto para impor ao autuado Ariovaldo Barreto a multa de 53:813\$400, além da obrigação de recolher igual quantia de imposto devido, na forma do artigo 204, parágrafo único, letra "c", combinado com o artigo 220 do regulamento anexo ao Decreto n. 17.464.

A decisão do senhor delegado fiscal se acha justificada da seguinte forma:

1) o autuado vendeu, no período de janeiro de 1934 a novembro de 1937, 179.378 litros de álcool como sendo "alcohol-motor" de sua fórmula, desnaturado com 10% de gasolina;

2) as duas amostras de álcool-motor vendido pelo mesmo a pessoas diferentes, deram resultado perfeitamente igual, com a isenção de qualquer desnaturante;

3) o referido industrial não fez prova, com documento hábil, de ter feito aquisição do desnaturante que a lei exige, e em quantidade por ele indicada;

4) em qualquer estabelecimento comercial ou industrial, por mais rudimentares que sejam os conhecimentos de contabilidade de seus proprietários, é encontrado sempre um livro denominado Caixa, onde, de um lado, se regista as quantias recebidas, e, do outro, as pagas, de modo que, de momento e num simples confronto de débito e crédito, possa ser verificado se está exata a importância em cofre;

5) não é aceitável a declaração do autuado de não ter comprante de suas compras de gasolina, visto como não se concebe que um estabelecimento de grande importância como é o seu, que possui guarda-livros, não tenha um Diário, um Caixa ou uma Contabilidade sequer, onde se registem as operações de recebimentos de dinheiro e pagamentos;

6) essa declaração desde logo convenceu, e as diligências posteriores confirmaram, que não houve aquisição de desnaturante;

7) não havendo prova da aquisição de desnaturante, é tido como sonegado o álcool vendido, conforme resolução do Segundo Conselho de Contribuintes em seu acórdão n. 1.126, de 5-7-35, publicado no "Diário Oficial" de 6-11-35.

Não se conformando com essa decisão, o autuado apresentou recurso para este Conselho, tendo apresentado também fiador idôneo.

Em suas razões de recurso declara o autuado que foi condenado ao pagamento de avultada multa e imposto por não se achar lançada a gasolina empregada como desnaturante no livro da escrita fiscal.

Diz que a lei não exigia essa escrituração e a sua escrita fiscal havia sido examinada 18 vezes pelos agentes fiscais, que nenhuma observação fizeram. Alega que não é possível se argumentar com presunções e o julgamento foi baseado em amostras recolhidas em 1938, muito depois da lavratura do auto base do processo, sem se saber a época em que foi produzido, não se podendo daí deduzir que toda a produção dos anos de 1931, 1935, 1936 e 1937, estivesse nas condições da amostra remetida ao Laboratório Nacional de Análises.

Salienta que essa amostra não foi recolhida e nem transitou ao menos pela repartição local, como expressamente exige a lei para sua validade. Contesta que o álcool analisado pelo Laboratório Nacional de Análises seja de seu fabrico, alegando que todo o álcool-motor produzido foi desnaturado na percentagem legal, conforme se vê do laudo de exame procedido pelo Laboratório Nacional de Tecnologia.

Declara ainda que, dos 179.378 litros de álcool-motor sobre que versa a questão, 51.450 foram consumidos pelo recorrente em motores de automóveis, caminhões, tratores, etc., de sua propriedade. O álcool não desnaturado, além de não ter a eficiência matriz do desnaturado, danifica os motores em que é utilizado e, assim, não só o recorrente não o empregaria nas suas máquinas, como, muito menos, os seus compradores.

Diz que a produção da sua usina foi de 487.191 litros de álcool, que adicionados ao estoque que passou de 1933 para 1934, de 32.569 litros, perfaz o total de 514.760 litros, dos quais 321.414 de álcool potável vendido, sobre os quais pagou o respectivo imposto na importância de 97:324\$200, e os restantes 179.378 de álcool desnaturado foram vendidos a terceiros, conforme relação constante dos termos.

Alega que a acção fiscal foi motivada por uma representação do agente fiscal João Gonçalves Lucas, a quem estava afeta a fiscalização da destilaria do recorrente, visando a escrita fiscal e não lavrando nenhum auto ou fazendo qualquer recomendação.

Em requerimento posterior dirigido a este Conselho o recorrente Ariovaldo Barreto apresentou 22 documentos referentes a aquisição de um total de 9.762 litros de gasolina aos srs. Sabino, Ribeiro & Cia., Acilino Barreto e João Gois Barreto.

Isto posto, e

Considerando que o recorrente Ariovaldo Barreto produzia álcool potável e álcool motor, pagando o imposto de consumo sobre o primeiro e deixando de pagar sobre o segundo, em virtude da isenção legal do tributo;

Considerando que o recorrente foi condenado pela Delegacia Fiscal em Sergipe a pagar a importância de 53:813\$400, além da obrigação de recolher igual quantia de imposto devido, por ter considerado aquela autoridade como álcool potável todo o álcool que o recorrente deu saída como álcool motor, isento de imposto, por não ter o aludido industrial feito a prova, com documento hábil, de ter feito a aquisição do desnaturante que a lei exige e na quantidade nela indicada;

Considerando que o auto de infração declara que o recorrente deveria ter adquirido 8.968 litros de gasolina para desnaturar 179.378 litros de álcool potável e como o autuado não havia escriturado no livro de produção do álcool, em coluna própria, a quantidade de gasolina empregada a 5 %, como desnaturante, presumiu que no período de janeiro de 1934 a novembro de 1937 toda a quantidade de álcool motor vendido devia ser considerado como álcool potável;

Considerando, que o autuado, em requerimento apresentado directamente a este Conselho forneceu documentos para comprovantes da aquisição de 9.762 litros de gasolina, destinados ao desnaturamento do álcool potável para sua transformação em álcool motor, isento do tributo;

Considerando porém, que pelo exame dos documentos apresentados e pela diligência procedida só poderão ser aceitos como bons comprovantes da aquisição de 5.400 litros de gasolina, comprados pelo recorrente à firma Sabino, Ribeiro & Cia.;

Considerando que não podem ser aceitos os documentos referentes às compras que o recorrente alega ter feito às firmas Acilino Barreto e João Gois Barreto, por lhes faltarem elementos de autenticidade;

Considerando que, se o recorrente nunca tivesse produzido o álcool motor, os agentes fiscais certamente não teriam visado a sua escrituração, onde se acham perfeitamente descritas as quantidades de álcool motor produzida;

Considerando que o fato de não constar da escrita fiscal do recorrente as quantidades da gasolina que deveria ter sido adquirida como desnaturante, não pode servir de base sólida para se concluir que toda a quantidade de álcool-motor produzido e constante da escrita fiscal do recorrente não tenha sido desnaturado;

Considerando que as amostras examinadas pelo Laboratório Nacional de Análises foram colhidas muito posteriormente à lavratura do auto, sem as necessárias cautelas e sem estarem rubricadas pelo recorrente, o que prejudica o valor do aludido exame;

Considerando que, de acordo com o art. 118 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, as mercadorias em contravenção às disposições regulamentares deverão ser apreendidas e apresentadas à repartição arrecadadora local e só assim poderão ser consideradas como prova material da infração;

Considerando que as amostras que foram submetidas a exame não transitaram pela Coletoria Federal.

Considerando que a decisão recorrida foi baseada principalmente na ausência de comprovantes da aquisição de gasolina com que teria sido desnaturado o álcool motor;

Considerando serem autênticos os documentos apresentados relativos à compra de 5.400 litros de gasolina à firma Sabino, Ribeiro & Cia.;

Considerando que, na composição do álcool motor "Abaca", de fabricação do recorrente, entra a gasolina com proporção de 10 % e o álcool na de 90 %, conforme fórmula registrada no Instituto do Açúcar e do Alcool (fls. 40);

Considerando que, assim sendo, a aquisição de 5.400 litros de gasolina comprova o desnaturamento de 48.600 litros de álcool potável, do que resulta ter ficado por comprovar o desnaturamento de 130.778 litros de álcool, que devem ficar sujeitos ao imposto de \$300 por litro, ou sejam 39:233\$4, além da obrigação do pagamento da multa de igual quantia;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos dar, em parte, provimento ao recurso para reduzir a multa a 39:233\$4, além da igual quantia do imposto devido sobre 130.778 litros de álcool.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940. — Vicente de Paula Galliez, presidente e relator. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.221

Recurso n. 8.618 — Imposto de Consumo — Recorrente, Cia. Agrícola e Industrial Magalhães. Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

"O álcool desnaturado com 5 % de querosene não está isento do imposto de consumo desde a vigência do Decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932. Tendo esse imposto deixado de ser pago, apesar de ser o contribuinte regularmente intimado para o seu recolhimento, em prazo determinado, nega-se provimento ao recurso voluntário para manter a penalidade imposta."

A Companhia Agrícola e Industrial Magalhães, estabelecida com fábrica de açúcar e álcool no município de São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, foi autuada em 22 de junho de 1937 por ter deixado de pagar o imposto de consumo relativo a 127.976 litros de álcool de sua produção, desnaturado com 5 % de querosene, consumidos no período compreendido entre março e setembro de 1933, à razão de \$300 por litro, na importância total de 38:392\$8.

Menciona o auto ter ocorrido a infração dos arts. 81 e 204, parágrafo único, letra c, do regulamento que baixou com o Decreto número 17.464, de 6-10-26.

Defendendo-se, a autuada declarou que não era devedora do imposto exigido, por isso que o álcool desnaturado outra coisa não é senão o próprio álcool-motor, cuja isenção do imposto de consumo foi mantida após o Decreto n. 22.262, de dezembro de 1932.

Salientou ainda que, deixando de pagar o imposto, nada mais fez do que agir de acordo com a orientação da repartição arrecadadora que, por sua vez, obedecia à interpretação da delegacia fiscal do Tesouro Nacional do Estado do Rio de Janeiro, conforme se verifica da solução dada à consulta apresentada por Julião Nogueira & Irmão, sobre a incidência do imposto no álcool desnaturado.

O Sr. Delegado Fiscal julgou procedente o auto para impor à autuada a multa de 26:722\$1, de acordo com os arts. 204, parágrafo único, letra c, e 220 do regulamento anexo ao Decreto n. 17.464, com a obrigação ainda de recolher igual importância do imposto sonegado e taxa adicional de 10 %.

A decisão do Sr. Delegado Fiscal se acha assim justificada:

1º) o Decreto n. 22.262, de 28-12-32, taxativamente extinguiu as isenções para o álcool desnaturado, destinado a quaisquer fins, mantendo exclusivamente a concedida ao álcool-motor pelo Decreto número 19.717, de 1931.

2º) As resoluções do Ministro da Fazenda, desaprovando os atos dos Delegados fiscais do Pará e Estado do Rio de Janeiro, essa última referente precisamente à consulta de Julião Nogueira & Irmão, não deixou margem a que se considerem sinônimas, como pretende a defesa, as expressões "álcool-motor" e "álcool desnaturado".

3º) Essas decisões, especialmente a referente à consulta de Julião Nogueira & Irmão, determinam, expressamente, a cobrança do imposto devido, a ser promovida pela Delegacia Fiscal.

4º) A apuração do imposto devido foi feita pelo confronto entre as escritas fiscal e comercial da firma autuada.

5º) A alegação de que, tendo agido de acordo com a interpretação da autoridade fiscal, não pode essa interpretação errônea da lei prejudicar a autuada, não procede, porque foi ela intimada a recolher o imposto, o que não fez;

6º) Do processo se conclue, com segurança, que foram vendidos somente 80.976 litros sujeitos ao imposto de 24:292\$8, mais a taxa adicional de 2:429\$3.

Não se conformando com essa decisão, a autuada, dentro do prazo regulamentar, solicitou à Coletoria de Rendas Federais a assinatura de termo de responsabilidade, com fiador idôneo, o que foi deferido.

Encaminhado o processo à Delegacia Fiscal o senhor delegado fiscal entendeu que não cabia à Coletoria decidir sobre a aceitação do fiador apresentado e restituiu o processo para que fosse novamente intimada a Companhia para assinar termo de responsabilidade perante a Delegacia Fiscal. Nesse requerimento não foi marcado prazo para satisfação dessa exigência.

Cientificada em 29 de abril de 1939, a autuada desistiu de apresentar novo fiador e recolheu a importância exigida em 18 de maio do mesmo ano.

Em seu recurso a autuada repete as alegações de defesa e apresenta três documentos com os quais pretende provar também a improcedência do auto. Pelo documento n. 1 diz a recorrente ficar provado haver remetido, de 10 de março a 17 de junho de 1933, à firma comercial Almeida Azevedo & Comp., estabelecida na cidade de Campos, diversas partidas de álcool desnaturado com 5 por cento de querosene, acompanhadas dos respectivos documentos legais e visados pelas autoridades fiscais, conforme condições impostas aos fabricantes para saída do álcool livre do pagamento do imposto de consumo, na quantidade total de 80.976 litros.

No verso desse primeiro documento se encontra a confirmação dessas remessas e a indicação do comprador dessas partidas de álcool desnaturado, senhor João Pestana, estabelecido com negócio de bomba de gasolina e álcool-motor na praça de São Salvador, na cidade de Campos.

Pelo documento n. 2 esse comprador, João Henrique Pestana, confirma as declarações do documento n. 1 e comprova que todo o álcool (80.976 litros) foi vendido por ele a proprietários de automóveis, numa bomba instalada na praça de São Salvador.

Declara a recorrente que se acha provado, de forma ineludível, que não se verificou a sonegação que lhe é atribuída.

Isto posto, e

Considerando, preliminarmente, que o recurso foi interposto com as formalidades regulamentares, por isso que o termo de fiança foi assinado dentro do prazo legal;

Considerando que a intimação para apresentação de novo fiador perante a Delegacia Fiscal não continha prazo e a reclamante, ao invés de apresentar novo fiador, preferiu realizar o depósito em dinheiro, dentro do prazo de 20 dias, tal como a lei estabelece para apresentação de recurso;

Considerando que, conforme repetidos julgados deste Conselho, desde a vigência do Decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, cessou a isenção para álcool desnaturado com cinco por cento de querosene;

Considerando, entretanto, que, baseados nas decisões da Coletoria Federal de Campos e da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, os contribuintes deixaram de recolher esse imposto, por terem as aludidas autoridades entendido que a isenção do imposto de consumo se aplicava também ao álcool desnaturado com 5 por cento de querosene;

Considerando que essa decisão do senhor delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro foi reformada pelo senhor ministro da Fazenda, que resolveu considerar o álcool desnaturado com 5 por cento de querosene sujeito ao imposto de consumo, tendo em vista a nota 1.ª do § 3.º do art. 3.º do Decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, ordenando o recolhimento desse tributo sem qualquer penalidade;

Considerando que pelo termo de que trata a cópia de fls. 4 a 4 v., foi a autuada intimada a recolher a importância do imposto devido, a vista da resolução do Ministério, no prazo de oito dias, e deixou de satisfazer aquela intimação, limitando-se a assinar o termo sob protesto, com alegação de que se julgava isenta de qualquer penalidade, quando o mesmo termo não se referiu a multa;

Considerando que aquele termo está datado de 9 de junho de 1937 e que o auto só foi lavrado em 22 do mesmo mês e assim, já depois do prazo para o recolhimento do imposto sem qualquer penalidade;

Considerando que a lavratura do auto no caso se impunha e só assim se efetivaria o cumprimento da intimação desobedecida;

Considerando que a decisão recorrida bem apreciou o feito e pelos seus fundamentos não merece ser reformado;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Nero de Macedo*, relator designado.

Fui presente. *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencido: O senhor Vicente de Paulo Galliez, que dava, em parte, provimento ao recurso, para cobrar-se o imposto, independente do multa.

Impedido: O senhor Tobias Rios Filho.

ACORDÃO N. 9.222

Recurso n. 9.843 — Imposto de consumo — Recorrente, F. Schmidt — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

"Infração do art. 111 § 18 letra "d" do Decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938.

Proposta da dispensa da multa, por equidade."

Contra F. Schmidt, firma estabelecida com fábrica de laticínios em I.ônia, Estado de Santa Catarina, foi lavrado a 7 de fevereiro de 1939, o auto de fls. 6, com fundamento no art. 111 § 18 letra "d" do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, por ter vendido e remetido à "Casa Amoré Limitada", em Santos, Estado de São Paulo, uma caixa contendo seis latas de manteiga, pesando cinco quilos cada uma, acompanhada da guia n. 837 e da nota n. 1.539, de 5 e 6 de janeiro de 1939, e das respectivas estampilhas (120 selos retangulares comuns da taxa de \$020, inutilizadas, no verso, apenas com o número da guia e o nome do fabricante, não constando das mesmas o peso e a numeração das latas).

Defendendo-se, confessou a firma autuada a falta que motivou a lavratura do auto, alegando, porém, tratar-se de um simples lapso involuntário, praticado por ignorar a defendente os dispositivos do novo regulamento do imposto de consumo. Disse ainda que, apesar de haver ocorrido tal lapso, na respectiva guia estava especificado o necessário para bem se identificar a mercadoria expedida.

Presente o processo à Delegacia Fiscal em São Paulo foi o auto julgado procedente e imposta à autuada a multa de 50\$00, mínimo estabelecido para a contravenção apurada.

No prazo e cumprida as demais formalidades regulamentares, foi interposto recurso voluntário para este Conselho, renovando F. Schmidt suas alegações anteriores, pedindo finalmente a aplicação do princípio de equidade.

Do processo consta serem bons os antecedentes da firma.

Isto posto, e

Considerando que a infração capitulada na peça básica do processo está provada e confessada; mas

Considerando que, pelos documentos apreendidos e anexados ao processo se verifica que a firma recorrente demonstrou boa intenção de atender a todas as exigências regulamentares, sendo portanto aceitável a sua alegação de se tratar de um lapso decorrente de seu não perfeito conhecimento das novas disposições sobre o assunto;

Considerando que são bons os antecedentes fiscais da firma recorrente;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e, por maioria de votos, encaminhar o processo ao senhor ministro propondo a dispensa da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. *Pedro Teixeira Soares Jr.*, representante da Fazenda Pública.

Vencido: O senhor Onaldo Machado que deixava de encaminhar o processo ao senhor ministro propondo a dispensa da multa.

ACORDÃO N. 9.223

Recurso n. 9.847 — Imposto de consumo. — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Gerais, *ex officio*. — Recorridos, Fraga & Irmão.

"Auto lavrado com fundamento nos artigos 81, parágrafo único e 201 parágrafo único, letra "c" do Decreto-lei número 301, de 24-2-38, julgado improcedente, por não estarem caracterizadas e nem provadas as infrações a que se referem esses dispositivos".

Fraga & Irmão, comerciantes varejistas estabelecidos no lugar denominado Florestal, município de Pará de Minas, no Estado de Minas Gerais, foram autuados a 14-5-38, com fundamento nos artigos 81 parágrafo único e 204 parágrafo único letra "c" do Decreto-lei n. 301, de 24-2-38, tendo dado motivo à autuação a denúncia de fls. 3, apresentada à Coletoria Federal daquele município por Luiz Saraiva Ribeiro, acompanhada de duas garrafas de aguardente de cana, sem rótulos e sem o devido estampilhamento, que, pelo referido denunciante, foram encontradas abandonadas ou esquecidas em seu estabelecimento comercial, situado na mesma localidade de Florestal, por Antônio

nio Cândido de Sousa, que, em presença de diversas testemunhas, declarou tê-las comprado no negócio da firma autuada.

Defendendo-se, Fraga & Irmão contestaram houvessem saído de sua casa comercial as garrafas apreendidas, e demonstraram a fragilidade das provas em que se baseia a acusação que se lhes fez.

O Sr. delegado fiscal de Minas Gerais, tendo presente o processo, houve por bem julgar improcedente o auto de infração base do mesmo, recorrendo *ex officio* para este Conselho.

A decisão recorrida está assim fundamentada:

"O autuante, apreciando o mérito das razões alegadas pela firma defendente, e tendo em vista apenas as provas circunstanciais que instruem o processo, opinou pela sua procedência, transferindo, entretanto, ao coletor a responsabilidade de prestar melhor informação, por conhecer pessoalmente as pessoas envolvidas, ficando a razão do lido que tiver maior número de pessoas idôneas...

"A denúncia de fls. não ficou provada.

"A prova é aquilo que demonstra, que estabelece a verdade.

"Prova são os meios de se verificar a verdade dos fatos, e, nos quais, a lei estabelece regras de certeza para descobrir a verdade do fato disputado.

"No civil, no crime ou do administrativo, um processo é sempre um processo; e, em todos os casos, devem aparecer alguns caracteres genéricos e comuns; em todos, o fim que se procura é, igualmente, a manifestação da verdade.

"Mittermeyer — *Tratado da Prova*."

Isto posto, e

Considerando que não se acham caracterizadas e nem provadas as infrações capituladas no auto de fls. 2;

Considerando, portanto, que bem decidiu a repartição recorrente, julgando improcedente o mesmo auto;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex officio*.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Júnior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.224

Recurso n. 9.827 — Imposto de consumo. — Recorrente, Alberto Augusto de Sousa. — Recorrida, Recrebedoria do Distrito Federal.

Prova de infração, com a apreensão das amostras na farmácia, as alegações não bastam para iludir a ação fiscal e nem autorizam proposta de decisão por equidade.

Dentro do prazo e satisfeitas as demais exigências legais, Alberto Augusto de Sousa, estabelecido com farmácia nesta Capital, recorre para esta instância do ato do Sr. Diretor da Recrebedoria do Distrito Federal, que lhe impoz a multa de 2:500\$0 por infração do § 19, art. 72, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-938.

Menciona o auto a apreensão na farmácia do recorrente de seis caixas contendo ampolas de especialidades farmacêuticas para aplicação por meio de injeção, com consumo iniciado, trazendo nos rótulos a indicação: "amostras grátis para distribuição a médicos e hospitais". Em sua defesa o autuado alegou que as amostras foram fornecidas por médicos para aplicação em seus clientes pobres, a título absolutamente gratuito, por espírito de caridade. O autuante sustentou o procedimento fiscal, em face da apreensão do produto no estabelecimento farmacêutico.

Em suas razões de recurso, o recorrente confirma sua defesa, acrescentando que as ampolas não estavam sendo vendidas e sim aplicadas a enfermos indigentes; aprecia os termos do processo a decisão e pede equidade.

Assim, e

Considerando que o dispositivo legal, capitulado no auto, manda punir a simples existência de amostras gratuitas de especialidades farmacêuticas nas farmácias;

Considerando que a infração está provada com a apreensão da mercadoria e que as alegações de defesa e razões de recurso não bastam para elidir a ação fiscal e nem autorizam proposta de equidade;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Júnior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.225

Recurso n. 9.841 — Imposto de consumo. — Recorrentes, Mário Moraes e Vva. Hugo Hermann & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Rio Grande do Sul.

"Dá-se, em parte, provimento ao recurso do fabricante para ser aplicada a penalidade na importância igual ao imposto não pago, por se tratar de infração ocorrida na vigência do Decreto 17.464, de 1926, e nega-se ao da firma comercial, porque as simples alegações não justificam a revelia em que incorreu".

Por infração dos artigos 72 e 81, do Decreto 301, de 24-2-938, foi lavrado auto contra a firma Vva. Hugo Hermann & Comp., co-

merciante, e Mário de Moraes, fabricante, estabelecidos em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Consta do auto a apreensão na casa comercial daquela firma de 20 latas de 1 quilo, 13 de 800 gramas e 10 vidros do produto denominado "Figarol", sem que estivessem devidamente selados e rotulados e ainda 39 notas de venda da mesma mercadoria relativas a 3.526 vidros de 400 gramas, 345 latas de 800 gramas e 744 ditas de 1.000 gramas sem o pagamento do imposto devido, no total de 486\$080.

Com a sua defesa, Mário de Moraes, apresentou as terceiras vias de guias de compra de selos para provar a aquisição na quantia suficiente para selagem de 280 latas e 1.070 vidros, que estão relacionados entre os não selados; declarou que selou por algum tempo o produto, mas, informado que o mesmo não estava sujeito ao imposto de consumo, deixou de satisfazer essa exigência, e pede tolerância para a falta cometida.

Depois de diligência efetuada na fábrica, lavrado o termo de verificação, o autuante apurou que o imposto não pago era de 345\$886. Contra a Vva. Hugo Hermann foi lavrado termo de revelia.

O Sr. delegado fiscal, depois de apreciar o processo, impôs à firma comercial, revel, a multa de 1:000\$0, máximo previsto no artigo 81, combinado com o art. 222, do Decreto 301, de 24-2-938, e ao fabricante a de 500\$0, com a obrigação de recolher ainda a quantia de 480\$0, valor do imposto devido, tudo de conformidade com o artigo 219, § 6.º, letra "a", combinado com o 201, do citado decreto. Os autuados recolheram as importâncias das penalidades impostas e apresentaram recursos, satisfeitos as demais exigências legais.

A firma comercial, em suas razões de recurso, confirma a apreensão do produto em seu estabelecimento e declara que havia reclamado a falta de rótulo e selo e que o fabricante respondera que estava informado, por sessão competente, que o produto estava isento do imposto; que, assim sendo, não pode ser responsabilizada; e informada que a revelia se deu por culpa do despachante encarregado da defesa.

O fabricante não nega a infração, esclarecendo que houve engano na decisão porque sendo o imposto devido na importância de 534\$7 do qual foi admitido pelo julgador a dedução de 154\$3, a diferença só poderá ser de 380\$4 e não de 480\$4, como consta da decisão condenatória; insiste na sua declaração de que não houve má fé e reclama a imposição da penalidade pelo regulamento vigente quando a infração deu-se na vigência do regulamento anterior.

Assim, e

Considerando que as infrações estão provadas e confessadas, que as simples alegações não podem ilidir a ação fiscal e que a revelia da firma comercial não está justificada;

Mas,

Considerando que, além do engano, na importância fixada na decisão, a penalidade a ser aplicada só poderá obedecer aos preceitos do Decreto 17.464, de 1926, porque a falta de pagamento ocorreu antes da vigência do Decreto 301, de 1938, conforme os documentos apreendidos;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso do fabricante para reduzir a penalidade a 380\$4, com obrigação de recolher igual quantia do imposto, na forma do art. 220, do referido Decreto 17.464, e negar provimento ao recurso da firma comercial, julgada com revelia, na forma regulamentar.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Júnior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.226

Recurso n. 10.844 — Imposto de consumo. — Recorrente, Erven Lucas Bols Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Nega-se provimento ao recurso voluntário para manter a decisão recorrida, por se tratar de aquardente de procedência estrangeira rotulada como whisky, sujeita, portanto, à taxa do n. VII, parágrafo 2.º, art. 4.º, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-938.

Erven Lucas Bols Ltd., fabricantes de bebidas em São Paulo, recorrem para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos que sujeitou a firma à diferença do imposto e multa regulamentar, em virtude de insuficiência da guia de cintas do imposto de consumo que acompanhou a nota de importação n. 72.408, de 1939. A guia declarou cintas destinadas a aguardente de procedência estrangeira de mais de 45 até 50 graus de força alcoólica e a conferência julgou que a taxa devida era a de "whisky", à vista do rótulo contido no barril. Inicia a firma recorrente o seu recurso, arguindo a incompetência da Alfândega para o julgamento do feito e, assim, nula a decisão recorrida; quanto ao mérito, declara que a aguardente importada só depois de retificada, desdobrada e rotulada constituirá o "whisky" "Gold Top"; estuda a graduação, para concluir que somente as taxas das alíneas VI e VII alcançam os produtos quando:

a) a graduação alcoólica for superior a 54 graus;

b) tenha denominação ou rotulagem; que o produto importado, conforme o laudo, é aguardente de cereais, com graduação 51, 8 %, acondicionada em barris e sem qualquer denominação comercial e muito menos rótulo; que a mercadoria sendo desdobrada no quadru-

plo, valendo dizer que precisa adquirir selos de consumo para selar o "whisky" acima referido, de acordo com a alínea VII citada; junta cópia de uma consulta sobre a selagem do "whisky" de sua fabricação e a resposta da Recebedoria do Distrito Federal.

Assim, e

Considerando que a aguardente em geral, de qualquer graduação alcoólica, de procedência estrangeira, quando rotulada como "whisky", está sujeita à taxaço prevista no n. VII, parágrafo 2.º, art. 4.º, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938;

Considerando que a aguardente nacional ou estrangeira tem a sua taxaço das alíneas IV e V alterada para as de ns. VI e VII, desde que na sua rotulagem contenha uma das denominações referidas na citada alínea VI, tais como "whisky", genebra, etc.;

Considerando que as quartolas com o produto importado contem a rotulagem, de um lado: "Aguardente de cereais de mais de 45º de força alcoólica" e do outro "Angus-MC-Kay Ltda. Scotch Whisky" e, assim sendo, não pode deixar de ser incluída em taxaço do dispositivo que manda cobrar imposto sobre aguardente rotulada como "whisky";

Considerando que não procede a alegação do desdobramento da bebida estrangeira porque a isso se opõe o disposto na alínea a, parágrafo 3.º, art. 78, do vigente Regulamento do Imposto de Consumo;

Considerando que a decisão guarda conformidade com os dispositivos vigentes e não atinge a arguição de nulidade, por ser o assunto da competência da Inspeção da Alfândega, nos termos do parágrafo 1.º, art. 201, do Decreto acima citado;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.227

Recurso n. 8.661 — Imposto de consumo — Recorrentes, Emílio Moraes & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Contravenções dos arts. 52, parágrafo único, e 81, do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, provadas e confessadas.

Do auto de fls. 20, lavrado a 8-6-1938, consta que Emílio Moraes & Comp., estabelecidos nesta capital, à estrada Marechal Rangel número 460, com padaria e moagem de café, receberam, no período de 1 de abril de 1938 até a data do auto, 533 quilos de café, adquiridos de diversos fabricantes, conforme notas juntas, selados à razão de 100 por quilo, com insuficiência, portanto, de selagem, na importância de 53\$3; que no estabelecimento da referida firma existiam, em um saco, 17 quilos de café torrado, saldo de 50 quilos adquiridos conforme nota n. 2.401, junta, acompanhados de 50 selos de \$080 e 50 de \$020, que se encontravam ainda intactos, apesar de terem sido vendidos, já moídos, 33 quilos de café, havendo, portanto, um acréscimo de 33 selos da taxa de \$080 e 33 da taxa de \$020, pertencentes, assim, a mercadoria já consumida, de vez que não existia no estabelecimento da firma autuada qualquer quantidade de café, a não ser os 17 quilos já referidos. Foram apreendidas 33 estampilhas da taxa de \$080, 33 da taxa de \$020, e os 17 quilos de café, dando-se como transgredidos os arts. 52, parágrafo único, e 81, do regulamento anexo ao Decreto-lei n. 301, de 24-2-1938.

Defendendo-se, alegou a firma autuada:

a) que, de fato, deixara de selar o produto com a taxa legal, mas que assim acontecera pela razão de que se tratava de imposto novo, do qual não tinha conhecimento, recebendo o café em grão com os respectivos selos, do seu fornecedor habitual, estampilhando os pacotes com os mesmos selos que recebia, na melhor boa fé;

b) que, na parte referente aos selos que foram apreendidos, houve um pequeno descuido de um de seus auxiliares, que com a precipitação de servir os consumidores de café moído, quasi sempre apressados, esquecera de apor nos pacotes o selo devido, não existindo nisso má fé ou dolo contra a Fazenda Nacional, mas sim ignorância e precipitação de servir ao freguês.

Presente o processo ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, após ter sido ouvido o autuante, foi o auto julgado procedente e imposta a Emílio Moraes & Comp. a multa de 4:000\$0, mínimo do art. 52, parágrafo único, combinado com os arts. 81 e 206, do Decreto-lei n. 301, de 24-2-1938, além da obrigação de recolher, por verba, a quantia de 53\$3, de imposto devido.

No prazo, e atendidas as demais formalidades regulamentares, foi interposto recurso voluntário para este Conselho.

Nas razões apresentadas a esta instância, contrariamente ao alegado na defesa, diz a firma recorrente:

1) — que as estampilhas encontradas a mais em seu estabelecimento não excediam de 5 % das necessárias ao estampilhamento do produto ainda existente, e que sobraram muito naturalmente pela quebra do produto;

2) — que, no tocante ao art. 81, é inteiramente infundado o auto, visto como não foi encontrado produto algum, sem que estivesse devidamente selado, nem foi remetido anteriormente sem selo café moído para fora da fábrica, verificando-se com essa acusação nada mais que um excesso de zelo do fiscal autuante.

Refere-se ainda ao fato de estar a recorrente impossibilitada de adquirir selos, por se achar sob pressão de uma notificação contra si lavrada em 1937.

Este Conselho, em sessão de 21-7-1939, resolveu converter o julgamento em diligência, para mandar proceder exame na escrita fiscal e comercial da firma recorrente, e bem assim o levantamento de um mapa demonstrativo do movimento de estampilhas e entradas e saídas do produto no período citado. Dessa diligência resultou provado:

1º — que a firma recorrente recebeu, no período de 1 de abril de 1938 à data da lavratura do auto, 550 quilos de café torrado acompanhado de estampilhas no total de 55\$0, sendo 300 quilos no mês de maio, que foram moídos e assim vendidos com insuficiência de selagem, e 250 quilos no mês de maio;

2º — que dessa última quantidade de café ainda existiam, na data da lavratura do auto, 17 quilos, acompanhados estampilhas da taxa de \$080 e 50 da de \$020, as quais acompanharam os últimos 50 quilos de café torrado que em 28 de maio adquirira, moendo-os e dando a consumo 33 quilos sem selar, de que resultou o excesso de estampilhas encontrado pelo autuante;

3º — que a apreensão dos 17 quilos de café se justifica pelo fato de não estar a firma autuada habilitada com a patente de registro de fabricante moedor, encontrando-se sob a pressão de notificação e, assim, impossibilitada de adquirir estampilhas.

Isto posto, e

Considerando que está provado e confessado que o recorrente vendeu café torrado e moído insuficientemente estampilhado;

Considerando que está igualmente provado e confessado que o recorrente tinha em seu poder estampilhas pertencentes a produto já consumido;

Considerando que as alegações do recurso, contrárias a anterior confissão da recorrente, acham-se a mais do que consta do processo, desfeitas pelo que foi apurado na diligência requerida por este Conselho;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.228

Recurso n. 8.581 — Imposto de consumo — Recorrente, Oliveira Marques — Recorrida, Delegacia Fiscal no Amazonas e Acre.

Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938. — Farmácia que mantém seção especial de depósito e vendas a varejo dos produtos farmacêuticos de determinado Laboratório, transacionando o proprietário daquela, nessa seção, como simples preposto, por conta e em nome do mesmo Laboratório, sem estar habilitado com a patente de registro para esse fim.

Em data de 24-9-1938, foi lavrada em Manaus a notificação de fls. 4, contra o Laboratório de Biologia Clínica Ltda., firma estabelecida no Distrito Federal, pelo fato de manter na referida cidade um Depósito de seus preparados farmacêuticos, a cargo do depositário Sr. Oliveira Marques, onde comerciava a varejo os mesmos preparados, sem estar habilitado para tal comércio com a necessária patente de registro.

De posse da notificação, a Alfândega local impoz a firma notificada a multa de 150\$0, por infração dos arts. 8.º e 14, letra "a", do regulamento anexo ao Decreto-lei n. 301, de 24-2-1938, com a obrigação de pagar 60\$0 de registro.

Tendo solicitado a reconsideração desse despacho e não sendo atendido, Oliveira Marques, dizendo-se agente comercial do Laboratório de Biologia Clínica Ltda., interpoz recurso para a Delegacia Fiscal no Amazonas. Nas razões desse recurso, Oliveira Marques limita-se a protestar contra o fato de haver sido obrigado, segundo alega, a depositar a importância de 210\$0 de multa e registro, quando tal exigência deverá ser feita ao Laboratório de Biologia Clínica Ltda., com sede nesta Capital.

Tomando conhecimento do processo, a Delegacia Fiscal no Amazonas negou provimento ao recurso, mantendo assim a decisão da Alfândega de Manaus. Não se conformando com a decisão da Delegacia Fiscal, no prazo legal Oliveira Marques interpoz recurso voluntário para este Conselho. Em suas razões para esta instância, alega o recorrente que estava habilitado com o necessário registro para o comércio de especialidades farmacêuticas; confirma, entretanto, que o Laboratório de Biologia Clínica Ltda. mantinha depósito em Manaus, sob a responsabilidade dele recorrente. Todavia, em chegando o processo a este Conselho, foi mandado de volta à repartição de origem, em diligência, para que fosse informado:

1.º — Se o recorrente estava habilitado com indispensável registro para o comércio de especialidades farmacêuticas tal como alega;

2.º — Se do fato é ele depositário ou simples representante do Laboratório notificado, e se existe contrato em que se firme essa representação, ou ainda se é recorrente um mero preposto do Laboratório em causa.

A resposta consta de fls. 21. Segundo ela, o recorrente achava-se registrado na Alfândega de Manaus para o comércio de representações e para a venda a varejo de especialidades farmacêuticas, mas o

comércio dos produtos do Laboratório de Biologia Clínica Ltda., era feito em nome deste, e para tal fim era destinado um compartimento especial na casa de negócio do recorrente. Ficou esclarecido na diligência que o recorrente não tinha com o referido Laboratório qualquer contrato, não passando no caso de um simples preposto do mesmo Laboratório; e mais, que esse Laboratório, a partir da notificação, tem-se munido da respectiva patente para o comércio por grosso de seus produtos em Manaus, continuando a funcionar no mesmo local, isto é, em seção do estabelecimento comercial do recorrente.

Isto posto, e

Considerando que o próprio recorrente, quer no documento de fls. 2, quer no recurso de fls. 11 e 17, reconhece que o Laboratório Biologia Clínica Ltda., vinha mantendo em Manaus um depósito que realizava vendas, do qual ele recorrente era o responsável, na qualidade de depositário;

Considerando que do processo e diligência mandada proceder por este Conselho, se conclui que o registro com que se achava habilitado o recorrente em seu próprio nome não abrangia o comércio dos produtos do Laboratório de Biologia Clínica Ltda., uma vez que esse comércio era efetuado em nome do mesmo Laboratório, não tendo o recorrente qualquer contrato de representação de tais produtos, funcionando nas transações desses mesmos produtos como simples preposto do Laboratório em causa, situação essa que, segundo consta do resultado da diligência, continua a ser mantida, achando-se, porém, agora o Laboratório em causa registrado para o comércio por grosso de seus produtos;

Considerando que ao recorrente, cuja qualidade de preposto do Laboratório de Biologia Clínica Ltda., está evidenciada no processo, cumpria atender às intimações resultantes da notificação de fls. , e que o fazendo agiu em nome daquela firma;

Considerando que o fato que motivou a notificação, qual seja o comércio de produtos sujeitos ao imposto de consumo, sem o indispensável registro, não foi contestado, mas, ao contrário, resultou confirmado;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.229

Recurso n. 9.309 — Imposto de consumo — Recorrentes, Fernandes Moreira & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Os negociantes atacadistas só podem vender vinho natural de uva a varejistas e consumidores, engarrafado, até 5 litros devidamente selado e observados os demais preceitos do art. 112, § 3.º, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Fernandes, Moreira & Comp., atacadistas estabelecidos nesta Capital, foram autuados a 21 de junho de 1939, com fundamento nos artigos 81, 92, letra a, e 112 § 3.º, letra a, do regulamento anexo ao Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, pelo fato de terem vendido e remetido a Tufi Tabet, residente em Ribeirão das Lages, 3 barris de vinho do Rio Grande, marca "Tropéiro", acompanhados das cintas necessárias ao seu estampilhamento e de nota de venda, que foram apreendidas e se vem juntas ao processo. A nota de venda não menciona a quantidade das cintas.

Intimada a se defender, não apresentou a firma autuada defesa, deixando correr o processo à revelia.

Presente o mesmo ao senhor diretor da Recebedoria do Distrito Federal, julgou este procedente o auto de infração, impondo à firma autuada a multa de 5:000\$0, máximo dos arts. 112, § 3.º, letra a, e 81, parágrafo único, combinados com os arts. 92, letra a, e 222, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

No prazo e cumpridas as demais formalidades regulamentares, foi interposto recurso voluntário para este Conselho.

Alegam os recorrentes:

a) que o produto em causa foi vendido a Tufi Tabet, sucessor de Tabet & Chahim, em nome de quem foi paga a 18 de maio de 1939, na Coletoria Federal de Barra do Pirai, a patente de registro n. 96, de que consta sob o n. 2, a verba de 40\$0 para "Bebidas";

b) que, em se tratando de vinho nacional natural de uva, a exigência do engarrafamento está suspensa, visto como tal exigência, de acordo com o art. 246, do Decreto-lei n. 739, depende da criação dos entrepostos de que fala o Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, que até a data presente não foram criados;

c) que, assim, não houve de sua parte qualquer desrespeito às normas regulamentares.

Pelo senhor representante da Fazenda neste Conselho foi solicitada a ida do processo à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, afim de que a Coletoria Federal de Pirai informasse se a 21 de junho de 1939, data da expedição da nota de venda de fls. 3, Tufi Tabet se achava registrado para o comércio de vinho por atacado. A resposta foi negativa; na referida data Tufi Tabet não se achava registrado na Coletoria de Pirai.

Isto posto, e

Considerando que, segundo o já decidido por este Conselho, os negociantes atacadistas só podem vender vinho nacional natural de uva, a varejistas e consumidores, engarrafado até 5 litros, devidamente selado e observados os demais preceitos do art. 112, § 3.º, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, por isso que o artigo 246 desse decreto-lei diz respeito aos fabricantes (acordões de números 7.901, de 27 de outubro de 1939, e 9.030, de 12 de julho de 1940);

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública

ACORDÃO N. 9.231

Recurso n. 9.769 — Imposto de consumo — Recorrente, The Rio de Janeiro City Improvements — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro

"Nega-se provimento ao recurso voluntário porque a isenção do imposto de consumo pleiteada não está incluída nas cláusulas do contrato da recorrente, como já tem decidido este Conselho."

Recorre para este Conselho The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, do ato do senhor inspetor da Alfândega desta Capital que indeferiu o seu pedido de isenção de direitos de importação e expediente e demais taxas para 44.297 quilos de gasolina importados pela recorrente. Em seu ofício, encaminhando o processo, a Alfândega informa que a mercadoria foi desembarcada sem que aquela Companhia reclamasse contra o pagamento do imposto de consumo; que lhe competia forçar decisão denegatória da Inspeção, afim de que o recurso tivesse objetivo; que, não o tendo feito, não ha como se possa tomar em consideração o recurso ora encaminhado, por inexistência de decisão de 1ª instância. Apesar, dessa informação, o recurso cita a petição da recorrente processada sob n. 49.467, de 1939, onde foi negado o seu pedido; a cópia do termo de responsabilidade, que teve como fiador o Bank London South America Ltda., de fls. 10, inclui a importância de 4:429\$7, referente ao imposto de consumo; e, finalmente, a guia de fls. 15 acusa o recolhimento daquela quantia por haver a Alfândega resolvido que, sendo menor de 5:000\$0 a responsabilidade correspondente ao mesmo imposto, não podia prevalecer o termo na parte em que o incluiu. Ora, sem exigência não seria feito recurso e muito menos assinado termo de responsabilidade e, posteriormente, recolhido o depósito da importância correspondente ao imposto de consumo, exigência promovida pela Seção competente. O que é certo e consta do processo que a exigência foi feita no processo n. 49.467, de 193, que, anexando ao de n. 50.344, do mesmo ano, subiu como recurso para o Conselho Superior da Tarifa.

Em suas razões de recurso a Companhia cita a legislação que concedeu privilégios sobre isenção de direitos de importação para as mercadorias necessárias ao serviço de que é concessória, o contrato e as cláusulas que asseguram aquelas vantagens; declara que a exigência não procede em face do próprio dispositivo do Decreto n. 24.223, de 21 de março de 1934, em que se baseou; menciona acordão do Supremo Tribunal Federal e acordões deste Conselho sobre recursos seus para assegurar a isenção pretendida.

Isto posto, e

Considerando que, como já tem decidido este Conselho, o contrato da requerente não menciona expressamente isenção de pagamento do imposto de consumo;

Considerando que sempre tem sido entendido que o imposto de consumo não se confunde com os direitos de importação e o parágrafo único, do art. 1.º, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1939, assim determina expressamente:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso por ser devido o imposto exigido.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.231

Recurso n. 9.830 — Imposto de consumo — Recorrente, Alfredo José de Moraes — Recorrida, Delegacia Fiscal na Baía.

Desde que a aguardente foi encontrada e apreendida devidamente engarrafada, selada e rotulada no estabelecimento do comerciante retalhista, como esclarece o termo de depósito, da-se, em parte, provimento ao recurso voluntário porque a única infração apurada e confessada pelo recorrente é da falta de nota de venda.

Recorre para esta instância, dentro do prazo e satisfeitas as exigências legais, Alfredo José de Moraes, comerciante estabelecido na Vila de Bela Vista de Utinga, Município de Morro do Chapéu, Estado

da Baía, do ato do Sr. delegado fiscal nesse Estado, impondo-lhe a multa de 2:500\$0, mínimo cominado no art. 112, § 9.º, letra b, do Decreto-lei n. 301, de 24-2-1938. Consta do auto, esclarecido pelo termo de depósito que no estabelecimento do recorrente foram apreendidos 14 litros de aguardente selados e rotulados, deixando de ser apresentada a respectiva nota de venda. Em virtude do mesmo auto foi multado o fabricante Miguel Farias dos Santos em 2:500\$0, tendo pago a multa deixando de apresentar recurso. A irregularidade de venda de cintas feita pelo preposto do coletor na vila acima referida, ficou evidenciada, sendo o procedimento desse agente o principal fator das irregularidades que eram cometidas pelos fabricantes e comerciantes de aguardente daquela localidade. Em suas razões de recurso o recorrente alega que não podia o autuante capitular a infração no art. 112, § 9.º, letra b, porque a aguardente foi encontrada selada e rotulada; que sempre foi pontual no pagamento de seus impostos e nunca foi multado, conforme certidão que apresenta; e que, mesmo a infração do § 9.º, letra c, do artigo acima citado, a sua falta é motivada por falta de instruções da fiscalização.

Isto posto, e

Considerando que a infração capitulada no art. 112, § 9.º, letra b, está desfeita pelo que ficou consignado no auto e no termo de depósito, uma vez que a mercadoria foi encontrada e apreendida engarrafada, selada e rotulada e, assim, depositada no estabelecimento do próprio autuado;

Mas,

Considerando que consta do auto e está confessado na defesa e no recurso que não foi exibida ao agente do fisco a respectiva nota de venda do produto apreendido;

Considerando o mais que do processo consta e, especialmente, o irregular procedimento do preposto do coletor apurado e confessado no processo, muito concorreu para as faltas apontadas nos autos;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso voluntário para, reformando a decisão recorrida, reduzir a 500\$0 a multa imposta, mínimo cominado na letra c, § 9.º, art. 112, do Decreto-lei n. 301, de 24-2-1938, revigorado pelo de n. 739, do mesmo ano.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.232

Recurso n. 9.834 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo *ex officio* — Recorrido, Reinaldo Martins.

Confirma-se a decisão recorrida "ex officio" que julgou o auto improcedente, por não ter ficado provada a infração que deu motivo à ação fiscal.

Baseado no laudo de exame de fls. 3 da Inspeção da Polícia-Alimentação Pública, do Serviço Sanitário do Estado de São Paulo, foi lavrado auto contra Raimundo Martias, estabelecido com boteco na Capital daquele Estado, por infração do art. 78, parágrafo único, do Decreto n. 17.464, de 6-10-1926. Consta do auto a apreensão de três garrafas de vinho estrangeiro rotulado do seguinte modo: "Confeitaria e Bar Alvear — Vinho Tinto de Mesa — Alcobaca — Portugal — engarrafado por J. Dias Ferreira — Praça do Correio n. 6 — Telef. 4.1895 — S. Paulo". O Sr. Diretor da Recebedoria de São Paulo assim decidiu:

"O laudo de fls. 2, em que acham calcadas as contra-venções dos artigos 78, parágrafo único do Regulamento de Consumo, e 11, letra a, do Decreto 22.344, de 11 de janeiro de 1933, declara que o produto em questão é um produto "vinhado, adulterado". A adulteração a que se refere o laudo, evidentemente, é uma adulteração natural do produto, sem a influência de agentes estranhos, enquanto que, a adulteração a que se refere o parágrafo único, do artigo 78, do Regulamento de consumo, ao contrário, é uma adulteração criminosa, dolosa; é uma adulteração, dentro da acepção própria do vocábulo, que, segundo os principais dicionaristas, quer dizer contrafazer, corromper, expressão esta oriunda do latim "adulterare". Portanto, não se tratando, no caso, de de uma contrafação ou corrupção do produto genuíno, mas de uma simples vinhagem do mesmo, produzida por agentes naturais, não se acham caracterizadas as contra-venções ar-guidas, do parágrafo único do artigo 78, do Regulamento de Consumo, e do artigo 11, do Decreto n. 22.214, de 11 de janeiro de 1933. Nestas condições, e atendendo a tudo mais o que do processo consta, resolvo julgar o auto de fls. improcedente, recorrendo desta decisão, *ex officio*, nos termos da legislação em vigor".

Dessa decisão foi cientificado o autuado, como consta do edital, por cópia, à fls. 15.

Assim, e

Considerando que a decisão baseada no laudo que ocasionou o auto de infração e apreensão, bem apreciou o feito, em face da legislação em vigor;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex officio* para confirmar a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.233

Recurso n. 9.837 — Imposto de consumo — Recorrente, Vição Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande do Sul.

Não existindo nos contratos da recorrente cláusula concedendo a isenção do imposto de consumo, nega-se provi-vimento ao recurso da decisão que mandou cobrar apenas o imposto devido.

Em virtude da nota de revisão n. 143, de 15-12-1938, o Sr. Ins-petor da Alfândega do Rio Grande do Sul exigiu o pagamento da im-portância de 4:640\$3, proveniente de imposto de consumo não co-brado com a nota de despacho de importação n. 1.324, daquele ano, feito pela Vição Férrea do Rio Grande do Sul, para 33 amarrados, pesando 38.669 quilos, contendo chapas onduladas galvanizadas para cobertura de vagões. Aquele despacho foi feito livre de imposto de importação, exigindo a Seção do Serviço de Isenção, apenas o pa-n. 24.577, de 5-7-1934. Em seu recurso o procurador daquela Estrada declara que o seu contrato com o Governo da União assegura isen-ção completa de direitos aduaneiros para todo o material que impor-tar para sua rede. Assim, e

Considerando que este Conselho, pelos acordãos n. 7.323, 7.756 e 8.680, já resolveu que, não constando das cláusulas dos contratos da requerente isenção do pagamento do imposto de consumo, é legal a exigência desse imposto, quando devido, nos produtos que impor-tar;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, presi-dente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.234

Recurso n. 455-R (Pedido de reconsideração do ac. n. 7.623) — Recorrentes, A. L. Haas & Cia. Ltda. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Os negociantes a varejo e de comissão são obrigados a ter registros distintos e sendo o dispositivo anterior ao De-creto-lei n. 301, de 1938, não se justifica a relevação da multa por equidade.

A. L. Haas & Cia. Ltda. pedem reconsideração do acordão deste Conselho que negou provimento ao recurso que interpuseram da decisão do Sr. delegado fiscal em Minas Gerais que os obrigou ao pagamento de novo registro para venda a comissão de acordo com o determinado no art. 11, parágrafo 7.º, do Decreto-lei n. 301, de 1938, além da multa de 500\$0.

Alegam ser novo o dispositivo que os obriga a novo registro; es-tarem iniciando o negócio a comissão e ter sido a primeira visita dos agentes fiscais que deveriam limitar-se quando muito a exi-gência do registro pedindo, que por equidade, seja relevada a multa.

Isto posto, e

Considerando que já o Decreto n. 17.464, no parágrafo 6.º do art. 11 obrigava o registro separado para o comércio de comissão e a varejo, e que portanto não se trata de dispositivo novo que jus-tifique a relevação da multa por equidade;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, indeferir o pedido de rdsnecreçãooi

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, pre-sidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.235

Recurso n. 489-R — Pedido de reconsideração do acordão nú-mero 8.073 — Recorrentes, Altivo Pires & Filho — Recorrida, Dele-gacia Fiscal em Minas Gerais.

"Provada a perempção indefere-se o pedido de recon-sideração".

Altivo Pires & Filho, intimados em 1 de fevereiro de 1939, em 22 do mesmo mês pediram prorrogação do prazo de 10 dias o que lhes foi concedido pelo coletor. Entretanto nesta data já se achava esgotado o prazo para recurso, e

Nestas condições:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, pre-sidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.236

Recurso n. 7.685 — Imposto de consumo — Recorrentes, Grilo, Paz & Cia. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Infração provada no art. 81 combinado com o art. 220 do Decreto n. 17.464, de 1926: dá-se provimento ao recurso, em parte, para reduzir a multa a 630\$0.

Grilo, Paz & Cia. foram autuados por ter sido verificada, no confronto de sua escrita fiscal com os talões de notas de venda, uma diferença de 2.100 litros de aguardente saídas sem as estampilhas correspondentes.

Em sua defesa alegam equívoco na escrita do depósito, distante apenas 1.500 metros da usina, e que na mesma data foi constatada uma diferença de 9.922 litros, a menos, por vasamento natural, como dizem; discutem também nas suas razões especiais, a combinação do art. 81 juntamente com o art. 204 devendo, ao seu ver, ser o artigo 81 combinado com o artigo 220 do Decreto 7.464, de 1926.

Em sua informação os senhores fiscais autuantes concordaram com esta classificação e o Sr. delegado fiscal julgando de acordo com os arts. 220 e 204, calculando entretanto o imposto no valor de 922\$2, quando este deveria ser de 630\$0.

Dentro do prazo, Grilo, Paz & Cia. recorrem para este Conselho alegando:

1.º — Nulidade da decisão por estar em desacordo com as infrações capituladas;

2.º — Improcedência do auto porque as faltas apuradas no mesmo não passam de meros erros e enganos, tanto na escrita fiscal como nas notas de venda, o que pretendem demonstrar sem entretanto convencer e sem que tais erros ou enganos se justifiquem.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida bem aplicou a multa em importância igual ao imposto sonogado, com fundamento no art. 220 do Decreto 17.464, de 1926, por isso que a sonogação foi apurada pelo confronto entre a escrita fiscal e a comercial, na forma do art. 204, parágrafo único, letra C do mesmo Decreto;

Considerando que se elevou apenas a 630\$0 o imposto sonogado, tendo havido equívoco da decisão quando se refere à quantia de 992\$2;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento, em parte, ao recurso para reduzir a multa a 630\$0 com a obrigação de recolher igual quantia de imposto sonogado.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Ciente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencido: Sr. Nero de Macedo (presidente) que dava provimento ao recurso para alterar a decisão quanto à multa, para impor a de 5:000\$0, nos termos do art. 14 do Decreto 23.664, de 1933.

ACORDÃO N. 9.237

Recurso n. 10.274 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrentes, Delegacia Fiscal em Minas Gerais, *ex officio* — Recorrido, José Alves dos Santos.

"Artigo 4º do Decreto-lei n. 739, de 1938. Cantoneiras pequenas para parede (porta-bibebots), porta-escovas para banheiro (pequenos armários) e porta-toalha para parede, em madeira, sem acabamento, estão sujeitos ao pagamento do imposto de consumo; quanto aos recortes de madeira, molduras toscas e porta-espelhos manuais não incidem no imposto de consumo. — Nega-se, por isso, provimento ao recurso "ex officio".

José Alves dos Santos consulta à Delegacia Fiscal em Minas Gerais se os artigos constantes da relação do processo estão sujeitos a pagamento do imposto de consumo, quando vendidos, sem acabamento, para exercícios de aulas de pintura.

O Sr. delegado fiscal em resposta à consulta, declarou que somente estão sujeitos ao imposto de consumo as cantoneiras, porta-escovas e porta-toalhas, embora sem acabamento; e quanto aos recortes de madeira, molduras de madeira tosca e porta-espelhos manuais, apesar de incluídos nos arts. 34, alíneas IV e VI, sendo artefatos ainda em confecção, não pagam selo, recorrendo *ex officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a decisão do Sr. delegado fiscal guarda conformidade com as disposições regulamentares vigentes:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso *ex officio*.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.238

Recurso n. 514-R — Pedido de reconsideração do acordão número 5.417 — Recorrente, Camillo Siufi; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Indeferir-se o pedido de reconsideração do acordão número 5.417, de 4 de janeiro de 1938, por estar comprovada a perempção do recurso voluntário, em que incorreu a firma recorrente.

Por infração do art. 72, do Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, o Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, impôs a Camillo Siufi, a multa de 200\$0, mínimo do dispositivo infringido, segundo o auto inicial, de 13 de março de 1937.

Não se conformando com a penalidade imposta, recorreu para este Conselho que, por unanimidade, deixou de tomar conhecimento do recurso, por perempto, conforme o acordão n. 5.417, de 4 de janeiro de 1938.

Em sua petição de fls. 23, e dentro do prazo regulamentar, Camillo Siufi solicita reconsideração desse acordão, alegando que, o recurso voluntário que encaminhou a este Conselho, o foi no prazo legal, isto é, dentro de 23 dias, por isso que, tendo recebido a intimação em data de 27 de maio de 1937, e sendo seu recurso de 19 de junho seguinte, não poderia ter incorrido em perempção.

Isto posto, e

Considerando que a intimação da decisão condenatória foi encaminhada por A. R. em 20 de maio de 1937 e tomou o n. 865.192, tendo sido entregue em data de 27 desse mesmo mês, conforme informa o diretor regional do Departamento dos Correios e Telégrafos;

Considerando, pois, que havendo recebido a intimação da autoridade da primeira instância em data de 27 de maio e recorrido em 19 de junho seguinte, após efetuado o pagamento da multa, em 10 desse mês, comprovada está a perempção;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.239

Recurso n. 7.184 — Decs. 17.464, de 1926, e 23.664, de 1933. — Recorrente, Nicola de Nictolis. — Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

Constitue contravenção a existência de aguardente em estabelecimentos comerciais varejistas, sem que esteja envasada, selada e rotulada, devendo ser praticado esse envasamento dentro de 48 horas, de acordo com a lei.

Segundo o auto de 5 de agosto de 1937, verificou a fiscalização que Nicola de Nictolis, negociante varejista de bebidas, à rua Safira n. 306, na capital do Estado de S. Paulo, tinham em seu estabelecimento um barril de aguardente, casco n. 195, capacidade de 100 litros, que havia recebido em 29-7-37, e estava munido de uma torneira, havendo, já, iniciado o consumo, sem que se procedesse o engarrafamento obrigatório, no prazo de 4 dias, da data do recebimento, verificando-se ter já retirado do aludido barril 6 litros de Aguardente, ou sejam 2 garrafas de 5 garrafas cada um, e que as cintas em número de 150, da taxa de \$200, que acompanharam o mencionado barril, estavam intactas, juntamente com a fatura de J. Meio & Cia. Ltda., n. 10.352, de 29-7-37, guardadas no cofre. Passou, mais, em seu estabelecimento, 1 barril de vinho estrangeiro, de capacidade de 80 litros, sem selos e tendo a título de rótulo, uma chapa de folha de flandres com os dizeres J. D. A. — declarando o autuado que o vinho, já avinagrado, se achava há muito tempo em seu poder, não apresentando, também, nota de venda ou fatura, infringindo, assim, Nicola Nictolis os arts. 81 e 112, § 6.º, letra "d", do Decreto n. 17.464, de 6-10-26, e art. 9.º, do Decreto n. 23.664, de 29-12-33, modificado pelo art. 2.º, "b" do Decreto n. 24.318, de 1-6-34.

Intimado, em data de 5-8-37, apresentou defesa em data de 10 de setembro seguinte, sendo lavrado termo de revel.

Esta sua defesa conformou que o autuante encontrou um barril, munido de uma torneira, com a capacidade de 100 litros de aguardente, e desse vasilhame havia sido extraído dois garrafas de cada o líquido, fazendo-os selar e rotular. O restante ficou para ser engarrafado nos dias subsequentes, não sendo, todavia, possível fazer nos 4 dias da lei, por mudança de seu estabelecimento.

O autuante, informando, diz que a defesa não oferece justificativa; antes, confessa a infração arguida no auto.

O Sr. diretor da Recebedoria, apreciando o processo, assim decidiu:

"Considerando que as contravenções se acham caracterizadas, sendo que as do Regulamento do Imposto de Consumo também se acham agravadas pelo fato da firma autuada haver incorrido em revelia, consoante dispõe o respectivo art. 222;

Considerando que a revelia, no entanto, não agrava a contravenção igualmente arguida, do art. 9.º do Decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, por isso que neste último dispositivo legal não ha nada que autorize a agravção da penalidade em casos tais, ao contrário do que sucede com o Regulamento do Imposto de Consumo;

Resolvo julgar o auto de fls. procedente, para impor à firma Nicola Nictolis a multa de 2:500\$0, do art. 9.º,

do Decreto n. 23.664, de 29-12-1933, combinado com o Decreto n. 24.318, de 1-6-1934 e dos arts. 81 e 112, § 6.º, d, do Decreto n. 17.464, de 6-10-1926".

No prazo legal, depositada a multa, Nicola Nictolis encaminha recurso para este Conselho.

Em suas razões o recorrente não apresentou quaisquer argumentos, além das alegações de sua defesa de fls., e pede a nulidade do processo.

Isto posto, e

Considerando que o barril de aguardente, munido de uma torneira, foi encontrado no armazem do recorrente, sem engarrafamento do líquido, na data do auto, e, portanto, fora do prazo regulamentar.

Considerando que, sendo a fatura n. 10.352, de 29 de julho, já endereçada à nova sede do estabelecimento comercial, alega o recorrente que a mercadoria só lhe fora entregue em 31 daquele mês, mas, sem qualquer comprovação;

Considerando que em sua defesa de fls., declara "haver extraído 2 garrações do citado líquido, fazendo-os selar e rotular, ficando o restante para ser engarrafado nos dias subsequentes";

Mas,

Considerando que, com a referida fatura n. 10.352, foram apreendidas as 150 cintas da taxa de \$200, encontradas intactas pelo autoante, provado ficou que os referidos garrações foram vendidos sem o devido imposto;

Considerando que a infração está provada e confessada;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.240

Recurso n. 8.001 — Imposto de Consumo. — Recorrentes: Silva, Pires & Souza. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Os fabricantes de fivelas para cintos, mesmo que efetuarem vendas a pessoa ou firma não registrada para o comércio do produto, ficam sujeitos ao pagamento do imposto de consumo.

Reza o auto lavrado aos 13 de julho de 1938, que a fiscalização verificou, no estabelecimento de Silva, Pires & Souza, à rua Regente Feijó n. 36, que os mesmos venderam a consumidores, no período de 19 de setembro de 1936 a 31 de março de 1938, fivelas para cintos no total de 31:570\$0, que devem pagar de imposto, inclusive o adicional de 5 %, a quantia de 1:420\$7, verificando mais que a citada firma, no período de 1.º de abril a 30 de junho de 1938, vendera os mesmos produtos no total de 1:075\$0, devendo pagar de imposto a importância de 53\$8, perfazendo assim uma diferença de imposto não pago no total de 1:474\$5, conforme exame feito pelos talões-notas de venda, por não possuir o estabelecimento o respectivo livro para pagamento do imposto, infringindo assim Silva, Pires & Souza o disposto no art. 54, letra "h", alínea VIII, § único, combinado com o art. 204, do Decreto 301, de 24-2-1938.

Apresentando defesa, alegam que, fabricantes de fivelas para cintos absolutamente não vendem a consumidores, mas, sim a fabricantes; que, para o efeito da interpretação do dispositivo do § único n. 8, letra "h" do artigo 154, estão equiparados ou incluídos nos contribuintes mencionados; que, vendendo as fivelas que fabricam a fabricantes de cintos, e sendo estes obrigados ao registro, estão os requerentes isentos do imposto sobre as fivelas.

O autuante, informando, diz que os autuados, fabricando e vendendo objetos de adorno (fivelas para cintos) a fabricantes de cintos (que não vendem absolutamente fivelas, mas, cintos, já com as respectivas fivelas) e, não sendo estes fabricantes registrados para o comércio do produto, competia-lhes, não havia dúvidas, o pagamento do imposto, visto como, tais fabricantes de cintos, estão inequivocamente incluídos entre os particulares, pois, a nota 1.ª ao § 33 do art. 4.º do Decreto n. 301 de 1938 é clara e precisa: "O imposto incide sobre as vendas efetuadas por comerciante ou fabricante a pessoa ou firma não registrada para o comércio do produto". Mantem o auto.

O Sr. Diretor da Recebedoria, resolve julgar procedente o auto de fls. 3, e impõe a Silva & Pires, sucessores de Silva, Pires & Souza, a multa de 1:474\$5, com a obrigação de recolher igual importância de imposto devido, nos precisos termos do art. 119, § 6.º, letra "a" combinado com os arts. 54, letra "h" n. VIII, 204 e 206, do Decreto n. 301 de 24-2-1938.

Depositada a multa, no prazo legal, e não se conformando com a decisão, recorrem para este Conselho. Em suas razões alegam que o auto de fls. não está lavrado dentro dos precisos termos regulamentares, pois, até o mapa correspondente à suposta sonegação deixou de ser feito pelo autuante; que o produto que fabricara — fivelas para cinto, simples metal, nunca esteve sujeito ao imposto do § 33, por não serem tais fivelas de ouro ou semelhante, e mesmo que assim fossem considerados, não estavam sujeitos ao imposto desse parágrafo, por não serem vendidos a "consumidores", como está definido na nota 1.ª. Pedem a improcedência do auto.

O Conselheiro relator do processo requereu sua volta à repartição de origem, para que fosse informado:

a) Relação das fábricas de cintos, as quais a firma autuada fez vendas de fivelas de seu fabrico durante o período assinalado no auto inicial de fls. 3;

"De novo encaminhado a este Conselho, verifica-se às fls. 18, do processo o termo de declaração, igualmente assinado pela firma recorrente, e segundo o qual não foi possível proceder a exame para cumprimento de diligência, por haver o sócio da firma Armindo Joaquim da Silva, declarado "que os talões notas de vendas, referentes ao período de 19-9-36 a 3-13-38, que serviram de base a apuração do auto de fls. 3, não mais existiam no estabelecimento, por se terem extraviado".

Isto posto, e

Considerando que as fivelas para cintos estão taxadas para pagamento do imposto de consumo, *ex vi* do decreto n. 22.262, artigo 3.º parágrafo 33 do decreto n. 301, art. 4.º parágrafo 33;

Considerando que, pelos dispositivos citados, o imposto incide sobre as vendas efetuadas por comerciantes ou fabricantes a pessoa ou firma não registrada para o comércio do produto;

Considerando que os recorrentes, fabricantes de objetos de adorno, venderam fivelas para cintos, de seu fabrico e, não possuindo o livro competente, por onde se pudesse apurar a importância do imposto devido, a fiscalização procedeu a essa apuração pelos talonários respectivos, verificando a importância das vendas efetuadas a consumidores, no período mencionado no auto de fls.;

Considerando que tendo os recorrentes alegado que suas vendas foram feitas a fabricantes de cintos, o que não puderam provar, e, sendo pedida a diligência de fls. para que fosse esclarecido quais as firmas compradoras, fabricantes de cintos, e a importância das vendas que os recorrentes teriam assim efetuado, essa providência resultou inútil, por isso que um dos sócios dos recorrentes declarara que os talões-notas das vendas efetuadas no período em referência e base para a lavratura do auto de fls. não mais existiam, por se terem extraviado;

Considerando que a infração está provada e confessada,

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator. — Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO 9.241

Recurso n. 8.578 — Imposto de Consumo — Recorrente, Cia. Calçado Clark — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

"A falta dos talões-nota não constituem embargo à fiscalização, quando são apresentados, além de outros elementos de controle, copiadores regularmente autenticados, onde são copiadas as faturas expedidas e organizadas analiticamente, com todos os característicos fiscais daqueles talões."

Inicialmente, consta do presente processo, a fls. 2, a intimação apresentada à Companhia de Calçado Clark, estabelecida em São Paulo, à rua Moóca n. 265, em data de 24-5-38, para, em 48 horas, apresentar à fiscalização todos os talões de venda de seus produtos, bem como os copiadores de faturas referentes ao período de fevereiro de 1933 a 31 de março de 1938, para apurar a saída, com insuficiência do imposto de consumo, dos calçados das referências 35.641-35.643-35.647-35.648, bem como 31.412-31.443-31.660-31.488-33.303-34.348-34.323-31.443-44.523 e 44.528."

Em data de 27 daquele mesmo mês, foi lavrado o termo de declarações, de fls. 3, segundo o qual o chefe do escritório da Companhia Clark declarara não poder fornecer à fiscalização as notas de venda em referência às saídas dos produtos de sua fábrica para suas filiais, inclusive a localizada à rua Chile n. 16, no Estado da Bahia, pertinentes ao período de fevereiro de 1933 a dezembro de 1936, a que se refere a intimação, por não possuir os mesmos elementos — talões de vendas daquele período, porque foram vendidos com outros papéis imprestáveis, à firma Morgantette & Cia., conforme consta do recibo anexado.

Em data de 2 de junho seguinte, a fiscalização compareceu na seção fabril da Companhia, à rua Moóca n. 1.921, e não sendo apresentados os talonários de venda de seus produtos relativos à saída dos mesmos, para as suas filiais nos Estados, no período de fevereiro de 1933 a dezembro de 1936, afim de que pudesse dar integral cumprimento ao despacho do sr. sub-diretor, exarado em 8-3-38, no auto 191, lavrado em 15 de dezembro de 1937, contra a filial da Companhia de Calçados Clark, à rua Chile n. 16, na Bahia, e tendo o sr. José Amaral, chefe do escritório da mesma Companhia, declarado, conforme termo incluso, que vendera os mesmos elementos a Morgantette & Cia., por imprestáveis ao serviço da Companhia, infringindo assim o disposto no art. 11, § 1.º, letra J do decreto n. 301, de 24-2-38, modificado pelo de n. 365, de 5-4-38, sendo lavrado o competente auto de infração de fls. 7, em data de 2 de maio de 1938.

Intimada, regularmente, a Companhia Clark apresenta defesa, alegando que o pretexto para a lavratura do auto em lide é um disparate, porquanto os autuantes estavam cientes e concientes de que os talões referidos não mais se achavam na fábrica, de vez que pelas declarações anteriormente feitas pelo chefe do escritório tinham sido vendidos, em 22 de abril de 1938, a Morgantette & Cia., por imprestáveis, isto é, um mês e dois dias antes do comparecimento, pela primeira vez, do fiscal autuante, comparecimento esse a título de um exame, em virtude de auto lavrado no Estado da Bahia, de que a peticionária não tinha conhecimento oficial nem sabia qual o assunto; que sem falta de espaço e para evitar acúmulo de papéis,

imprestáveis, de vez que possuindo os copiadores de faturas, deviam desnecessário se tornaria a conservação dos talões, sendo os copiadores de faturas cópias fiéis dos talões de notas, e tanto isso é verdade que por eles o autuante, caso tivesse vontade de proceder a verificação pretendida, chegaria ao resultado que chegou, apurando, como apurou, os 3.340 pares de calçados conforme a relação; que, para que houvesse a figura do embarço à fiscalização, seria preciso em primeiro lugar que a petiçãoária tivesse recusado o exame de sua escrituração fiscal e comercial, o que absolutamente não se deu, sendo preciso não confundir; que os autuantes, ao declarar a requerente que não tinha os talões, esqueceram que pelos copiadores de faturas chegariam ao resultado almejado, como de fato chegaram, apurando os 3.340 pares da relação referida, e pergunta é crível que se possa acoiar de embarço à fiscalização, após os mesmos autuantes terem procedido ao exame rigoroso? Alega a defendente que "pelo termo lavrado no auto da Baía (n. 191, de 15-12-37) que deu origem à merciais, constatou-se a saída de 3.340 pares de calçados das referências e descrições da mencionada relação", e é o próprio fiscal autuante, depois declarar que procedeu ao exame, comparece para lavrar outro auto, baseado em embarço à fiscalização, quando devia, no caso em lide, como preceitua o regulamento, lavrar auto complementar; que, além do mais, a letra J do regulamento só se refere à ida dos autuantes à fábrica e consequente exame, consta, perfeitamente que "pelo exame procedido nos talonários, livros fiscais e recusa da entrada e exame das dependências da fábrica a qualquer hora e ao exame da escrituração fiscal e comercial, não cogitando dos talões de notas, que se inclui na letra i e cuja falta de apresentação dos mesmos, conforme doutrina do Tesouro e Conselho de Contribuintes, não constitui embarço à fiscalização como se vê dos acordãos ns. 1.728, de 11-12-35, 2.206, 3.858, 4.022 e 4.418, e assim, espera que a improcedência do auto seja considerada de inteira justiça.

O autuante, informando, diz que a autuada qualifica como um fato inocente o de haver vendido os seus talões de vendas pertencentes a fevereiro de 1933 a dezembro de 1936, quando estava certa de que esses talões teriam de ser examinados pela fiscalização; si o fez, não foi senão com o fim preconcebido de se furar à apuração da diferença de imposto devido pelas mercadorias constantes dos mesmos elementos, pois, a nota é que especifica o produto, no caso, dada a organização da contabilidade da autuada.

O Sr. delegado fiscal, em longa decisão, julga procedente o auto, e impõe à Companhia de Calçado Clark — que, no caso em lide, deixou de exibir os talonários exigidos, impedindo, formalmente, a efetivação da diligência, sob o artifício de que vendera os ditos documentos como papel velho. — a multa de 5:000\$0, mínimo da pena prevista do art. 219, § 8º, letra b, dos Decretos 301, de 24-2-938, e 365, de 5-4-938, na vigência dos quais foi lavrado o auto e na forma da Decreto 739, de 24-9-38. Depositada a multa e, no prazo legal, a Companhia Clark recorre para este Conselho.

Em suas razões renova as mesmas alegações de sua defesa de fls., citando o acordão n. 4.418, recurso 4.737, deste Conselho, que unânime, negou provimento ao recurso *ex officio* do Sr. delegado fiscal em São Paulo, da decisão anulando a multa imposta pela Coletoria Federal em Guaratinguetá, em um caso idêntico ao da recorrente, e à vista do exposto, espera justiça.

Pelo relator foi pedida a volta do processo à repartição de origem, para que se procedesse a exame dos copiadores de faturas da firma recorrente, no período referido no auto de fls. e se apurasse se as faturas copiadas eram organizadas analiticamente, nelas se mencionando todas as exigências contidas nas notas de venda das mercadorias, ou si seriam escrituradas na forma do § 3º, do art. 1º, do Decreto n. 187, de 15-1-36, isto é, contendo apenas os números e totais dessas notas.

Cumprida a diligência, verifica-se, conforme a informação de fls. 23:

Que foram exibidos 13 copiadores de faturas, de ns. 23 a 35, referentes ao período de fevereiro de 1933 a dezembro de 1936, tendo sido iniciado a fls. 4 do copiador n. 23, no mês de janeiro daquele ano; que todas as faturas copiadas vêm sendo feitas de acordo com a lei: — nome da firma compradora, local, data, número, designação do número de ordem dos produtos, importância da compra, embalagem, frete, seguro e a declaração de se achar o produto devidamente selado, e para que se possa verificar como vêm sendo copiadas as faturas pela autuada, junta cópia de uma fatura de 29 de junho último, para melhor esclarecimentos.

Isto posto, e

Considerando que em data de 24 de maio de 1938 foi a recorrente intimada a, dentro de 48 horas, apresentar todos os talões de venda de seus produtos, bem como as faturas referentes ao período de fevereiro de 1933 a 31 de março de 1938, para apurar a saída, com insuficiência do imposto de consumo dos calçados das referências citadas na intimação;

Considerando que, segundo o termo de folhas, o chefe do escritório da recorrente declarara não mais possuir aqueles elementos, que foram vendidos a Morgantette & Comp., entre outros papéis imprestáveis, em data de 22 de abril de 1938, não podendo assim apresentá-los, lavrando o Sr. agente fiscal o auto de fls. 7, contra a Companhia Calçado Clark, por infração do art. 111, § 1º, letra j, do Decreto n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, modificado pelo Decreto n. 365, de 5 de abril de 1938;

Considerando que a intimação se referia expressamente à apresentação dos talões de vendas bem como os copiadores de faturas, e que, na falta daqueles talões o exame poderia prosseguir não só em face dos aludidos copiadores, como de todos e quaisquer elementos,

da escrita fiscal ou comercial; tendo entretanto o autuante declarado em sua informação de folhas que "não é exato pudesse levar a efeito a apuração da saída dos produtos no período em que faltavam as notas de venda, pelos copiadores, e isto porque as faturas não discriminam por espécie, os produtos; mas,

Considerando que, cumprida a diligência requerida pelo conselheiro relator, verificado ficou que as faturas constantes dos copiadores e abrangendo o período de fevereiro de 1933 a dezembro de 1936 vêm sendo organizadas de acordo com a lei, delas constando nome do comprador, data, número, designação dos números dos produtos, importância de compra, embalagem, frete, seguro e a declaração de achar-se o produto devidamente selado, tendo sido anexada, para melhor esclarecimento da forma da organização, uma fatura;

Considerando que a falta de apresentação do talão-nota por si só não caracteriza o embarço à ação fiscal quando, como aconteceu no caso em lide, todos os demais elementos de verificação e controle são presentes, das escritas fiscal e comercial, à disposição dos autuantes, e assim já tem decidido este Conselho, em vários acordãos, notadamente o de n. 4.448, no recurso n. 4.737 (*Diário Oficial* de 16-11-937 — Rev. Fiscal, pgs. 407-8).

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Ciente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Tobias Rios Filho e Onaldo Machado.

ACORDÃO N. 9.212

Recurso n. 9.578 — Imposto de Consumo — Recorrente, A. Cotait — Recorrida, Delegacia Fiscal na Baía.

"A falta das declarações de rotulagem e selagem dos produtos sujeitos ao imposto de consumo, nas faturas ou notas de venda, constitui contravenção regulamentar e obriga o contraventor a penalidade da lei."

O Sr. Delegado Fiscal na Baía impôs a A. Cotait, estabelecido na capital do Estado de São Paulo, a multa de 500\$0 mínimo previsto no art. 88 do Decreto n. 739, de 24-9-38, com fundamento no auto de fls., segundo o qual a fiscalização verificou que afirma A. Cotait, estabelecida com fábrica de tecidos e artefatos de tecidos, remetora a Alberto Azi a nota de venda n.º 5.680 de 29-3-939, e da mesma não constando nenhuma declaração relativa à rotulagem e ao estampilhamento dos produtos correspondentes, descarregados do vapor nacional "Araraquara" para o 4.º Armazém das Docas, em 12-4-939, tendo sido feita a verificação por ocasião do desembarço da mercadoria, assim infringindo o art. 88, § 2.º do decreto citado.

Defendendo-se do auto, A. Cotait alega que as declarações reclamadas são feitas por meio de carinho, e não grado, por lamentável descuido do auxiliar encarregado da expedição da nota das mercadorias, foi a mesma enviada sem o teor que objetiva o auto em aprego.

Os autuantes informam que o autuado alega descuido do auxiliar encarregado da expedição, e que as suas alegações não são procedentes, tendo sido o auto lavrado rigorosamente dentro das disposições regulamentares.

A autoridade preparadora do processo se manifesta, em seu relatório, pela procedência do auto.

Não se conformando com aquela decisão, a firma autuada fez depósito da multa, no prazo legal, encaminhando petição de recurso para este Conselho.

Em suas razões, renova os argumentos de sua defesa de fls., pleiteando a relevação da multa; que a nota, objeto do procedimento fiscal, constitui e representa elemento hábil para permitir, de maneira incontestável, a pronta e perfeita identidade da mercadoria.

Isto posto, e

Considerando que a nota e a mesma fatura que acompanharam as mercadorias vendidas, estão sem as declarações exigidas,

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.213

Recurso n. 9.812 — Imposto de Consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Santa Catarina ("ex-officio") — Recorrido, Alberto Guilherme Neckel.

"Nega-se provimento ao recurso 'ex-officio' para manter a decisão recorrida, uma vez que não ficou evidenciada a infração do art. 204, letra 'c' do Decreto 739 de 24-9-38."

O Sr. delegado fiscal em Santa Catarina recorre "ex-officio" para esta instância de sua decisão, por não haver conhecido da sonegação capitulada no auto lavrado contra Alberto Guilherme Neckel, fabricante de aguardente no município de Palhoça, naquela Estado.

Consta do mesmo auto a infração dos arts. 72, 81, 88, §§ 1º e 2º, 111, § 1º, letra a, § 4º, letras c e d e 204, letra c do Decreto 739, de 24-9-1938.

Em uma carroça dirigida por um irmão do autuado foram apreendidos sete barris contendo 500 litros de aguardente de cana, desacompanhados de cintas de consumo, nota de venda, sem rótulo ou marca, sendo que na mesma carroça, separados por uma esteira, vinham também alguns sacos de açúcar. Porque o açúcar vinha acondicionado por cima dos barris foi capitulado o art. 204, letra c.

O autuado fez declaração que lhe pertenciam a carroça e as mercadorias e alegou que recentemente havia se dedicado ao serviço da exportação do produto, sem haver recebido qualquer instrução, sendo semi-analfabeto, supunha que pessoalmente poderia entregar os selos ao comprador; que não houve má fé, tanto que se apresentou espontaneamente para fazer a declaração acima referida e que, sendo a primeira falta em que incorria, justo seria uma advertência e não uma multa.

O Sr. delegado fiscal, ao impôr a penalidade de 1:000\$0. máximo do art. 81, o fez baseado no art. 206, do vigente regulamento do imposto de consumo, tendo justificado a não aplicação da penalidade prevista para a infração do art. 204, letra c, também capitulado no auto.

Isto posto, e

Considerando que as infrações dos arts. 72, 81, 88, 111, § 1º, letra a e as alíneas a e d do § 4º, do Decreto 739, de 24-9-1938, estão provadas com a apreensão da mercadoria e confessadas pelo autuado;

Considerando que a mercadoria como foi apreendida não caracteriza a sonegação a que se refere o art. 204, letra c, do decreto acima citado;

Considerando que o art. 206 não autorizava a aplicação da penalidade no máximo, porque esse dispositivo determina apenas a imposição da maior das penalidades, quando houver várias infrações;

Mas,

Considerando que ao Conselho cabe, no caso, sómente apreciar o recurso "ex-officio" e que as razões que determinaram a decisão não autorizam qualquer alteração do ato recorrido.

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para manter o ato recorrido.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.244

Recurso n. 9.846 — Imposto de consumo — Recorrente, Gibran Canaan — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Provada a infração com a apreensão das estampilhas, as alegações apresentadas não bastam para ilidir a ação fiscal.

Por infração do art. 52, parágrafo único, do Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938, foi lavrado auto contra Gebran Canaan, comerciante, estabelecido no Município de Oliveira, Estado de Minas Gerais, sendo apreendidas 10 fórmulas do valor de \$030 e 32 de \$200, de cor verde, não existindo mercadoria por estampilhar. Do auto consta ainda que foi balanceado o saldo das estampilhas adquiridas e destinadas à selagem do livro de registro de vendas de objetos de adorno, sendo encontrado certo.

O autuado apresentou longa e minuciosa defesa onde realçou que era comerciante novo; que não houve má fé, pois ignorava que a falta em que foi encontrado constitua tão grave infração; que os selos de \$030 eram destinados a lenços e que os de \$200 pertenciam ao saldo dos adquiridos para vendas de objetos de adorno.

Com a defesa foi apresentada uma guia de compra de estampilhas e em que figuram 95 das da taxa de \$200. Um dos autuantes prestou informação, reafirmando que o saldo de selos adquiridos estava exato, não podendo ser incluído os de \$200 apresentados, como alega o defendente. O exator, ao encaminhar o fato, opinou pela procedência do auto. O Sr. delegado fiscal naquele Estado impôs ao autuado a multa de 1:000\$000, mínimo cominado no dispositivo infringido. Foi apresentado recurso dessa decisão, satisfeitas as formalidades exigidas. Em suas razões aquela firma alega que é estabelecida apenas há um ano, pagando com pontualidade os impostos; que os autuantes, antes da ação repressiva, deveriam ter em vista as recomendações do Sr. ministro da Fazenda; que só conhece a procedência dos selos de \$200 e que os mesmos estão em desacordo com o que reza o auto porque foram apreendidos 32, quando, na verdade, são em número de 43; que os selos apreendidos não foram autenticados; que o autuado assinou o auto apalermado com a presença dos fiscais autuantes, delegado especial e diversos soldados do destacamento.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada com a apreensão das estampilhas no estabelecimento comercial do autuado;

Considerando que não existia mercadoria em que as estampilhas deveriam ser aplicadas, como ficou apurado e não contestado;

Considerando que o número das estampilhas apreendidas confere com o que consta do auto e que o autuado, declarando maior quanti-

dade, quis incluir também algumas partes de fórmulas rasgadas e que não foram e nem poderiam ser computadas;

Considerando que, estando exato o saldo dos selos adquiridos para objetos de adorno, não procede a alegação de que os de valor de \$200, apreendidos, faziam parte dos que estão incluídos na guia de aquisição apresentada, tanto mais que as mesmas estampilhas, pela sua apresentação, com visíveis estragos, não poderiam ser confundidas com as adquiridas e destinadas exclusivamente à selagem de livro;

Considerando que, mesmo provada essa alegação, restariam as estampilhas de \$030, também apreendidas, e que bastariam para provar a procedência da ação fiscal;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.245

Recurso n. 9.436 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo "ex-officio" — Recorrida, Troise & Arpassy.

Os produto veterinários escapam à incidência do imposto de consumo.

Produto "CALCINOL", fabricado por Troise & Arpassy, de S. Paulo.

A firma Troise & Arpassy, estabelecida na capital do Estado de São Paulo, consultou a Recebedoria Federal na mesma cidade sobre o produto veterinário "CALCINOL", de sua fabricação, está sujeito ao pagamento do imposto de consumo.

A repartição consultada respondeu que, tratando-se de produto de uso exclusivo na veterinária, escapava o mesmo à incidência do imposto.

Dessa decisão foi interposto recurso "ex-officio" para esta instância.

Solicitado por este Conselho ao Departamento Nacional de Saúde esclarecimentos, diante da amostra que lhe foi apresentada, se se tratava realmente de produto de uso exclusivo na medicina veterinária, respondeu, por intermédio da Seção de Fiscalização do Exercício Profissional, que o produto "CALCINOL", de fabricação dos consulentes, é de fato exclusivamente para uso veterinário.

Isto posto, e

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio".

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.246

Recurso n. 9.786 — Imposto de consumo — Recorrente, Companhia Industrial Pirai — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Carbonato de cálcio importado para ter aplicação no fabrico de papeis finos, está sujeito ao pagamento do imposto de consumo.

Para este Conselho recorre a Companhia Industrial Pirai, com sede nesta capital, do ato da Alfândega do Rio de Janeiro que exigiu da mesma companhia o recolhimento da quantia de 411\$9 de imposto de consumo sobre 20.597 quilos de carbonato de cálcio em pó (carbonato neutro de cal) importados pela recorrente conforme documentos de fls. 2/5, de acordo com o artigo 4º parágrafo 2º, alínea XII, letra c, do regulamento anexo ao Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, e mais igual importância de multa, na forma do artigo 246, parágrafo 6º do mesmo regulamento.

Sustenta a recorrente que o carbonato de cálcio em pó está sujeito ao imposto de consumo sómente quando importado para a preparação de tintas e vernizes; que, no seu caso, tal produto se destina como matéria prima, à fabricação de papeis finos, escapando, consequentemente, à tributação do referido imposto, no seu entender. Diz que a intenção do legislador outra não foi, pois, que se tivesse o pensamento de tornar extensiva a outras indústrias a tributação criada para a indústria de tintas e vernizes, não teria ele subordinado a incidência do imposto à condição de sua aplicação ao fabrico ou preparação de tintas e vernizes, como claramente determina a parte final da citada alínea XII.

Isto posto, e

Considerando que a restrição pretendida pela recorrente no que toca à incidência do imposto de consumo sobre o carbonato de cálcio em pó não podia estar no pensamento do legislador, por isso que um exame atento do texto regulamentar visado deixa bem claro que a intenção daquele foi justamente tributar os produtos que podem ser aplicados como matéria prima na fabricação de tintas e vernizes, isentando-os sómente quando tivessem aplicação no fabrico de tais produtos por estabelecimentos legalmente instalados e fiscalizados (artigo 7º parágrafo 2º).

Considerando, assim, que dúvida não pode haver quanto à incidência do imposto de consumo sobre o carbônato de cálcio importado pela recorrente, destinado à indústria de papéis finos, visto como, segundo ficou dito, o regulamento estabelece isenção apenas para tal produto quando importado para a fabricação de tintas e vernizes, de que somente pode ter o fisco certeza se o fabricante está registrado para esse fim, com o registro especial do artigo 11, letra a, alínea XI;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, unanimemente, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.247

Recurso n. 9.849, Imposto de consumo — Recorrente, Fazenda Amália Conde F. Matarazzo Júnior — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Recurso interposto fora do prazo de vinte dias facultado na lei: dele não se toma conhecimento, por perempto.

Para este Conselho recorre a Fazenda Amália Conde F. Matarazzo Júnior, firma estabelecida em São Paulo, do ato da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado que lhe impôs a multa de 5:592\$0, nos termos do art. 219, parágrafo 6.º, letra "a", do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, com a obrigação de recolher igual importância de imposto.

Acontece, porém, que cientificada a 21 de julho de 1939, somente a 12 de agosto de 1939 apresentou sua petição de recurso, fora, portanto, do prazo legal.

Isto posto, e

Considerando que, excedido o prazo de vinte dias referido no artigo 14, do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938, incorreu em preempção o direito ao recurso;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por preempção.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.248

Recurso n. 7.736 — Imposto de Consumo — Recorrente, J. Bumachar & Irmão e S.A. de Perfumarias J. & E. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Espírito Santo.

Os autos relativos à mesma infração, pela qual foram lavrados diversos autos, devem ser reunidos em um só processo para imposição da multa, na forma do art. 207 do regulamento que baixou com o Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, reproduzida nos regulamentos subsequentes.

J. Bumachar & Irmão, e S.A. de Perfumarias J. & E. Atkinson, não se conformando com a decisão da Delegacia Fiscal do Espírito Santo que os multou em 1:200\$0 cada um, por infração dos artigos 72, 74 e 78 do regulamento que baixou com o Decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926, recorreram ambos para este Conselho que, em face das objeções do segundo, converteu o julgamento em diligência no sentido de, ao processo, serem anexados dois outros, relativos a autos lavrados na mesma ocasião, por idêntica infração, contra a citada firma S.A., Perfumarias Atkinson, os quais pendiam de decisão.

Feita a juntada recomendada ficou constatado que a reclamação procedia pois, de conformidade com o disposto no art. 207 do Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, reproduzido nos regulamentos subsequentes, tais processos deveriam ter sido reunidos, por se tratar na hipótese de infração continuada.

Isto posto, e

Considerando que o julgamento de tais processos deve ser feito conjuntamente;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em anular o processo, a partir da decisão proferida, para fins de que o senhor delegado fiscal profira uma outra na qual fiquem abrangidos os três outros.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.249

Recurso n. 8.125 — Imposto de Consumo — Recorrente, Antônio Flôr & Irmão — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Os Decretos de anistia ns. 21.459 e 21.260 de 1-6-32, permitem reduzir de 50% a multa aplicada por infração autuada em 10-2-32.

Antônio Flôr & Irmão, recorre a este Conselho da decisão do Sr. Delegado Fiscal que o multou na importância de 600\$0, por in-

fração dos artigos 61, alínea H, e 72 do Decreto n. 17.464, por insuficiência de selagem e falta de rotulagem de dois grupos de vime, auto lavrado em 10-2-32.

Alega em sua defesa que estando uni dos grupos vendidos por 65\$0 e selado com três estampilhas de \$5, foi julgado bem selado pelo Sr. Delegado Fiscal que considerou o valor do safá em 25\$0 e as poltronas a 20\$0.

Sendo assim, o outro grupo do valor de 70\$0 selado com 1\$5, estaria bem selado, admitindo o mesmo valor para o sofá e as poltronas, porque a lei faculta selar os móveis de 10\$0 a 50\$0, com \$5.

Quanto a infração do artigo 72 invocou a anistia dos Decretos 21.459 e 21.260, ambos posteriores à lavratura do auto.

Isto posto, e

Considerando, quanto à infração do artigo 61, provada e confessada, que os decretos de anistia alegados ns. 21.459 e 21.260 permitem reduzir a multa respectiva de 600\$0.

Considerando que quanto a infração do artigo 72 permite a re-ferida anistia a sua reclamação integral por se tratar apenas de infração regulamentar;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para, de acordo com o inciso I, artigo IV, do Decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, reduzir de 50% a multa referente à infração do artigo 61 H.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.250

Recurso n. 8.303 — Imposto de consumo. — Recorrente A. S. Barbosa. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Espírito Santo.

Infração dos artigos 88 e 111, § 1.º, a, do Decreto-lei n. 301, de 1938. Nega-se provimento ao recurso por estar provada a infração.

A. S. Barbosa recorre a este Conselho da decisão do Sr. delegado Fiscal do Espírito Santo que o multou em 500\$0, mínimo dos artigos 88 e 111, § 1.º, letra a, do regulamento que baixou com o Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, por ter deixado de extrair as respectivas notas de venda relativas aos produtos vendidos por sua fábrica e isso por não possuir o livro talão respectivo.

O autuado, defendendo-se, alega que impropriedade a acusação. Mas, deixou de apresentar os canchotos do livro reclamado, nada justificando quanto a essa falta.

A diligência procedida, em virtude de determinação deste Conselho, quando aqui veio ter o processo pela primeira vez, demonstrou que os talonários de venda do autuado não se acham autenticados pela repartição arrecadadora competente, assim como que as faturas expedidas não preenchem as exigências do art. 88, do regulamento citado.

Isto posto, e

Considerando que a infração está confessada e provada, não passando a defesa de meras palavras, destituídas de valor probante;

Considerando que não foi apresentado o livro nota exigido, nem nada há que justifique sua falta;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.251

Recurso n. 8.543 — Imposto de consumo — Recorrentes, Teodoro Putz & Comp. Ltda. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Sergipe.

Os calçados de solado de borracha, na vigência do Decreto-lei n. 301 podiam ter seus preços de venda marcados com etiquetas datilografadas

Teodoro Putz & Comp. Ltda. foram autuados em 30 de setembro de 1938, por infração do artigo 4.º, § 6.º, nota 1, do Decreto-lei 301, de 1938, por ter sido apreendida na Alfândega de Sergipe uma caixa contendo calçados de solado de borracha com os preços marcados em etiqueta de papel datilografado, outros de lona ou pano com esta indicação imperceptível, existindo outros, ainda, que não tinham nenhum preço indicado.

Em sua defesa, invocam os autuados a circular n. 10, que permitiu até 30 de junho o carimbo etiqueta, dizendo mais que o Decreto-lei n. 739, manteve a etiqueta, porém, de borracha, e que em São Paulo, no período decorrente entre 30 de junho e a vigência do Decreto-lei n. 739, era aprovado oficialmente esse uso, como se vê do despacho do Sr. delegado fiscal exarado no processo número 10.452 de 1938, publicado no *Diário Oficial* do Estado, de 19 de outubro do mesmo ano.

Alegam, ainda, o fato do Sr. delegado fiscal reconhecer ser aplicável ao caso o princípio de equidade, por ser a infração resultante de uma inovação do regulamento.

Havendo dúvidas, quanto à data da intimação do autuado para a defesa, foi o julgamento, quando da remessa do processo a este Conselho, convertido em diligência e pedida a remessa da amostra apreendida.

Dai resultou verificar-se que o recurso foi interposto dentro do prazo e, pela amostra, que o preço de venda do calçado de borracha estava marcado em etiquetas fixadas ao mesmo e datilografada.

Considerando que de acordo com as decisões deste Conselho, na vigência do Decreto-lei n. 301, era permitido o uso de etiquetas datilografadas nos calçados de solado de borracha;

Considerando que os calçados em questão satisfaziam as exigências deste decreto:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.252

Recurso n. 8.805 — Imposto de consumo (Consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo, "ex officio" — Recorridos, Braga & Pinto.

"Decreto-lei n. 301, de 1938.

"As amostras retiradas de peças de fazenda que já pagaram imposto, devem ser acompanhadas de notas em que sejam declarados o número e data da guia em que foi pago o imposto."

Braga & Pinto, estabelecidos na capital de São Paulo, deante das exigências do art. 88, e seus parágrafos do Decreto-lei n. 304, de 1938, consultam à Recebedoria Federal naquela Capital como devem proceder em relação às amostras de pano de peças que já pagaram imposto por meio de guia selada.

Respondendo à consulta, o Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo declarou que as amostras de tecidos retiradas de peças cujo imposto já foi pago por guia, não ficam sujeitas às prescrições do artigo 7º, m. n. I, devendo, porém, ser acompanhadas de notas em que sejam declarados o número e data da guia em que foi pago o imposto. Declarou mais, que são obrigados à expedição de nota, conforme o art. 88, os comerciantes a que se refere o artigo 112, § 1.º letra "B", ou sejam os comerciantes atacadistas, e recorreu "ex officio" para este Conselho.

O Conselho em sessão de 7 de novembro de 1939 converteu o julgamento em diligência afim de ser informado se, dentro do prazo, havia a parte recorrida dessa decisão.

Isto posto, e

Considerando ter sido negativa a resposta à diligência;

Considerando que a decisão do Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo guarda conformidade com a lei:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Jr.*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.253

"A circunstância de não ter sido apurado, pela escrita ao fabricante, o tecido de que foram confeccionados os artefatos citados no auto, não é de molde a tornar inaplicável a multa regulamentar, pela venda, sem estampilhamento, dos artefatos em causa e a obrigação de pagar o imposto sonegado."

Tendo a fiscalização comparecido no estabelecimento grossista da firma M. Aldaer & Comp., à rua Visconde de Inhauma n. 144, na cidade de Recife, ali apreendeu 3 notas de entrega de mercadorias de fabricação do industrial Salvador Cabús, com fábrica de artefatos de tecidos à rua Visconde de Inhauma, sendo duas dessas notas numeradas tipograficamente, sob ns. 810 e 817, datadas, respectivamente, de 14 e 23 de outubro, e a outra datada de 23 também de outubro, mas sem numeração alguma, todas referentes a encomendas de gravatas e lenços mandados fabricar pela firma M. Aldaer & Comp., pelo industrial Salvador Cabús, sendo lavrado o respectivo termo de apreensão das mencionadas notas, bem como o de encerramento no livro da escrita fiscal desse industrial.

Comparecendo a fiscalização no estabelecimento fabril de Salvador Cabús, à rua Visconde de Inhauma n. 124, verificou que as notas de entregas à firma M. Aldaer & Comp., de ns. 793, 797, 799, 799, 805, 809, 810 e 810, todas de outubro, representam a entrega total de 977 gravatas e de 499 lenços; que das mencionadas notas de entrega constam apenas as importâncias relativas aos feitos; que, do canhoto do talão-nota da fábrica não existe cópia alguma referente aos artefatos de tecidos em litígio; nem da escrita fiscal consta, no mês de outubro, lançamentos concernentes aos mencionados artefatos; que do exposto se infere que os mencionados artefatos foram

fabricados e entregues à firma M. Aldaer & Comp., sem a devida selagem e por ela assim vendidos, e flagrante sonegação de imposto, não tendo sido possível estimar o volume sonegado, dado o fato de não haver sido possível apreciar a natureza dos mencionados artefatos de tecidos, o que caracteriza flagrantemente a contravenção dos artigos 81, "d" do Decreto n. 17.464, de 6-10-26.

Em petição de fls. Salvador Cabús requereu exame pericial em sua escrita comercial afim de se apurar a veracidade do auto em lide, o que foi deferido, e designados os agentes fiscais Assiz Miranda e Alcides Bandeira, para a realização do exame requerido, devendo ser, previamente, recolhida a remuneração de 100\$0, a cada um, pelo serviço de que se trata; havendo, entretanto, o interessado deixado de recolher a gratificação arbitrária.

Invocando o art. 196, § 6.º, do Decreto n. 17.464, a firma autuada pede-lhe seja concedido a prorrogação do prazo, por 10 dias, para apresentar sua defesa, no que foi atendida por despacho de 15-12-37.

Em sua defesa, alega que havendo recebido de M. Aldaer & Comp., uma encomenda de gravatas, entregando para a sua confecção os tecidos necessários, e sendo inteiramente impossível fabricá-las em um só dia, resultou a troca dos tecidos pela entrega das gravatas retiradas da seção de vendas de sua casa comercial, razão por que apenas debitou àquela firma a importância do feito das aludidas gravatas, conforme a nota apreendida; que a sua casa comercial, seção de vendas está registrada pela patente sob n. 2.543; que os artefatos (gravatas e lenços) entregues de sua seção comercial constam das notas sob ns. 2, 3, 4 e 1 anexos ao processo, e pôs à disposição da fiscalização os livros e talões respectivos.

M. Aldaer & Comp., em petição de fls., declara que levando ao fabricante Salvador Cabús, os tecidos para produção dos artefatos de que necessitava, com urgência, e, não sendo possível ser atendido com a urgência precisa, foi feita a troca dos referidos tecidos pelas gravatas e lenços, devidamente selados, entregues do estabelecimento comercial do fabricante.

O fiscal autuante esplanou pormenorizadamente o caso em lide, concluiu considerando o industrial Salvador Cabús e os comerciantes M. Aldaer & Comp. passíveis da penalidade cominada no art. 219, § 8.º, letra d do Decreto n. 17.464, de 6-10-26, combinado com o art. 222, do mesmo decreto, uma vez que se trata de um caso de sonegação de imposto, impossível de se apurar o seu volume, a falta de elementos constitutivos da escrita da firma M. Aldaer & Comp., emanados do estabelecimento fabril do industrial Salvador Cabús.

A Segunda Contadoria opina pela improcedência do auto, e que as notas apreendidas pela fiscalização, de ns. 2, 3 e 4, não lhe parecem labeis, por si só, para se taxar de sonegadores do imposto de consumo os autuados, não se podendo condenar por presunção.

Informa a Alfândega que contra a firma M. Aldaer & Comp. foram lavrados os autos n.º 9, de 1936 e n.º 158, de 1937, por infração dos arts. 72, § 2.º, 81, 53 e 112, § 6.º, letra d do Decreto n. 17.464 e o segundo por infração dos arts. 72 e 81, do referido decreto, tendo ambos os autuados recolhido as multas impostas.

O Dr. procurador fiscal, em face da informação de fls. 33 e a condição de infratores contumazes opina de acordo com a Contadoria.

Conforme se vê de fls 45 e 46, opina a Segunda Contadoria ser o caso em lide de sonegação caracterizada pela letra d do art. 219, em harmonia com a letra c do art. 204, do Decreto n. 17.464, de 1936.

O Sr. delegado fiscal, apreciando o processo, em sua longa decisão, assim conclui:

"Considerando que do seu estudo e da comparação da escrita fiscal do autuado, cuja cópia relativa ao ano de 1937, se encontra a fls. 22/25 do processo, com o documento de fls. 9 — cópia dos talões-nota de venda do autuado, se verifica que o mesmo vendeu 977 gravatas e 491 lenços à firma M. Aldaer & Comp., que não constam da citada escrita fiscal; considerando que são os próprios autuantes que, no corpo do auto de fls. 12 e 13, dizem que "não lhes foi possível estimar o volume do imposto sonegado, dado o fato de não haver sido facultado se apreciar a natureza dos mencionados artefatos de tecidos"; considerando que toda a sonegação deve ser calculada com precisão para efeito do recolhimento do imposto não pago; considerando ainda que a capitulação feita pelos autuantes no art. 219 § 8.º letra d do Decreto n. 17.464, de 1926, se não ajusta à espécie do processo, de vez que, não tendo os autuantes apurado o montante da sonegação, esta não pode ser presumida; considerando que mais se ajustaria ao caso do processo a figura do art. 204 parágrafo único letra c do decreto infringido, dado o modo de que se serviram os autuantes para calcular a sonegação comparações da escrita comercial de Aldaer & Comp.; considerando mais, que, pelo mesmo motivo acima, não se podia aplicar ao autuado o disposto no art. 220, penalidade prevista em lei para a infração do art. 204 parágrafo único letra c, em virtude de não ter sido apurado o quantum do imposto sonegado; considerando assim, que o julgador, não conhecendo a qualidade do tecido com que foram confeccionadas as gravatas e os lenços fabricados pelo autuado e por ele vendidos a M. Aldaer & Comp., artefatos esses que não constam da sua escrita fiscal, fica impossibilitado de fazer cálculos sobre o imposto desviado; considerando o mais que dos autos consta, julga procedente o auto de fls. para impor a Salvador Cabús, fabricante de artefatos de tecidos à rua Visconde de Inhauma, 124,

mero 124, nesta Capital, a multa de 200\$0, mínimo da penalidade prevista em lei para a infração do art. 81, provada no processo. Nos termos do art. 226 do Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938, recorro *ex officio* desta decisão, para o colendo Segundo Conselho de Contribuintes."

Intimado a 3 de maio de 1939 só em data de 7 de junho seguinte Salvador Cabús recolheu a multa imposta, já fora do prazo, deixando de encaminhar petição de recurso, conforme se verifica a fls. 51 do processo.

Isto posto, e

Considerando que pelo exame da escrita de Salvador Cabús foi verificado que esse fabricante vendeu a M. Aldair & Comp. 491 lenços de seda e 977 gravatas de tecido não especificado, sem o pagamento de qualquer imposto;

Considerando que a circunstância de não ter sido apurado de que foram confeccionadas as gravatas citadas não é de molde a tornar inaplicável a multa prevista no art. 220, como opinou a Delegacia Fiscal de Pernambuco;

Considerando que si os lenços eram de seda, da taxa de 1\$0 por unidade o imposto sonogado sobre esses artefatos foi de 491\$0, e quanto às gravatas não podia o imposto ser inferior a \$10 por unidade, que é o mínimo da taxa (art. 4.º § 13 XIII do Decreto n. 22.262) e assim o imposto não podia ser inferior a 977\$7;

Considerando que está assim apurado o imposto sonogado na importância de 588\$7, mínimo dos citados dispositivos;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso "ex-officio" para, reformando a decisão recorrida, impor ao recorrente, a multa na importância de 588\$7 e a obrigação de recolher igual importância de imposto sonogado.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.354

Recurso n. 9.326 — Imposto de consumo — Recorrente, Companhia Swift do Brasil S. A. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Sacos para embalagem de xarque, estão sujeitos ao pagamento de imposto de consumo, e não podem ser considerados matéria prima ou secundária, para fabricação do mencionado produto.

Conforme o auto lavrado em 31 de maio de 1939, a fiscalização, comparecendo no prédio à rua Honório Bicalho sem número, na cidade do Rio Grande, onde é estabelecida a Companhia Swift do Brasil, com fábrica de diversos produtos tributados, tendo verificado, pelo exame a que procedeu na escrita fiscal respectiva, de artefatos de tecidos (sacos) de que a aludida companhia é fabricante, que no período de 3 de abril de 1937 até a presente data (31-5-39) a mesma companhia deu saída da fábrica, sem o pagamento do imposto de consumo, às seguintes quantidades de sacos de anagem:

29.487 sacos de mais de 0m,30 até 0m,60 de comprimento e de mais de 0m,22 até 0m,45 de largura, sendo 15.761 da taxa de \$030, e 13.926 da taxa de \$020; 173.406 de mais de 0m,60 até 0m,20 de comprimento e de mais de 0m,45 até 0m,90 de largura, da taxa de \$050; 591.627 de quaisquer outras dimensões, maiores no comprimento e na largura, sendo 544.414 da taxa de \$080 e 47.216 da taxa de \$1, perfazendo o total de 57.692\$130 e mais ainda 3.092\$180 de adicional de 10 %, do imposto de consumo devido pelos aludidos artefatos de tecidos (sacos), verificando mais que as saídas desses sacos, sem o pagamento do imposto de consumo estão apenas anotados na coluna de "Observações" do livro fiscal, com a declaração de terem sido exportados para o estrangeiro.

Constatou mais a fiscalização que a mesma companhia durante todo o mencionado período não requereu à Alfândega local permissão para qualquer exportação nesse sentido e nem apresentou uma só vez a guia de que trata o art. 111, § 1.º, letra m, do Decreto n. 739, de 24-9-38, condição indispensável para gozar de isenção do imposto de qualquer produto tributado exportado para o estrangeiro, com as devidas cautelas fiscais, infringindo assim a mesma companhia o disposto nos arts. 7.º, n. 4, 111, § 1.º, letra m; com incidência também no art. 249, § 6.º, letra a, do já citado regulamento, tendo sido lavrado o termo de exame e verificação, e quadros demonstrativos, anexos.

Intimada, a companhia autuada oferece defesa, no prazo legal, alegando que, conforme o autuante observou, anteriormente à vigência do atual regulamento, houve por parte da autuada uma exportação no período de abril de 1937 a março de 1938, em que empregou nos seus produtos, de seu próprio fabrico, manipulados em seu próprio estabelecimento, 10.265 sacos da taxa de \$030; 90.462 da taxa de \$050 e 324.840 da taxa de \$080; que vigorava nesse período, como é notório, o Decreto n. 17.464, e esta deverá ser a lei fornecedora dos subsídios para o julgamento do caso em exame; que o art. 7.º, letras e e f, prescrevia isenção do imposto para os produtos que tivessem de ser exportados para o estrangeiro e para aqueles que o fabrico produzisse e aplicasse no próprio estabelecimento, no preparo de outros artigos; assim, tendo sido os sacos fabricados e aplicados no preparo de outros produtos no próprio estabelecimento e de onde saíram apenas como embalagem, não estavam sujeitos a qualquer tributação, sendo, pois, de se indeferir, nesta parte, o pedido do autuante; no

período de abril até a data da lavratura do auto, a autuada, de igual modo, manipulou para aplicar em produtos outros, de seu fabrico, 13.726 sacos da taxa de \$020, 5.486 da taxa de \$030; 82.944 da taxa de \$050; 219.571 da taxa de \$080 e 47.216 da taxa de \$1; e, por força do n. 5 do art. 7.º do Decreto n. 739, estavam isentos de imposto, pois foram aplicados no próprio estabelecimento como matéria prima secundária, na composição de outros artigos de sua produção, tributados ou não.

Esplanando o assunto a propósito do concerto da embalagem, considerando a mercadoria e o seu lucro, que formam uma unidade econômica, espera a improcedência do apelo.

O fiscal autuante, informa minuciosamente o assunto em lide, acentuando que as alegações da defesa foram apenas em torno à incidência ou não de sacos, como os que trata o processo, no imposto de consumo, pretendendo que esses artefatos de tecidos não incidem no imposto de consumo, alegando que são sacos que fabricou o empregado na fabricação de outros produtos de sua indústria, que é de carnes e derivados; que improcede o argumento: a questão de que sacos incidem, como artefatos de tecidos, no imposto de consumo, é coisa há muito decidida; que sacos não são considerados matéria prima secundária na confecção de xarque, carnes em conservas, ossos para adubos, farinha, cimento e semelhantes, como vem do confirmar o acordão n. 6.279, de 22-6-38, do 2.º Conselho de Contribuintes.

O Sr. delegado fiscal, apreciando o processo, longamente, concluiu que o caso não se enquadra nos dispositivos capitulados, essencialmente, na disposição do art. 204, parágrafo único, letra c do Decreto n. 739, de 24-9-38; que não se pode colher, positivamente, do processado, a existência de artifício doloso ou evidente intuito de fraude, para aplicação da regra estabelecida no art. 220 do referido decreto, e deve portanto, o caso ser regido pelo disposto no art. 219, § 6.º, letra a, do mesmo regulamento. Julga, pois, procedente o auto de fls., para impor à autuada, Companhia Swift do Brasil, S. A., a multa de 60:784\$310, na forma do art. 219, § 6.º, letra a, do regulamento em lide, com a obrigação de indenizar a Fazenda Nacional de igual importância de imposto de consumo que sonogou sobre as apuradas quantidades de sacos de juta, que fabricou e consumiu sem o pagamento do imposto e adicional, devidos nas épocas próprias.

Regularmente intimada, a Companhia Swift do Brasil S. A., depositou, no prazo legal, a importância da multa, e encaminhou petição de recurso para este Conselho. Em suas razões, alega que foi intimada a se defender de pretendida contravenção do regulamento do imposto de consumo, expressamente declarados no respectivo auto, e sofreu a condenação cominada no art. 204, dispositivo esse não capitulado entre as faltas arguidas, no instrumento básico do feito, colbendo a recorrente de verdadeira surpresa; que, defendendo-se da acusação que lhe imputaram, tem considerações em torno da não incidência do imposto nos tecidos que servem de embalagem, e tão somente de embalagem, dos produtos de seu estabelecimento; que a Delegacia julgou a questão somente pelo aspecto da incidência, com a decisão condenatória de que está recorrendo, sem atender ao outro lado, o verdadeiro lado do litígio, que é, justamente, o que serviu, no início, de base para todo o processado; que, sobre o mérito da questão, permite-se ainda repisar e chamar a atenção do Conselho para o que contém de ilegal no auto de infração, capitulando em dispositivo de repositório vigente, o caso dito em contravenção ocorrido na vigência de diploma anterior, evidentemente, mais benéfico, como se fosse contrariar velho e consagrado princípio, de não aplicação da lei nova, a fatos sob o domínio de lei antiga, quando aquela é mais rigorosa, pois o que se impunha era a aplicação do Decreto n. 17.464, de 6-10-26, caso fossem contrariadas as alegações da requerente, e termina pedindo justiça.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada;

Considerando que os sacos estão tributados nos regulamentos, Decreto n. 22.262, de 1932; Decreto n. 301, de 24-2-38 e 24-3-33, para pagamento de imposto de consumo;

Considerando que, mesmo empregados na embalagem de xarque destinado à exportação para o estrangeiro, os sacos só teriam direito a isenção do imposto de consumo si, previamente, fossem atendidas as exigências do art. 111, § 1.º, letra m, o que ocorreu no caso em lide, porquanto, não há no processo prova de que a recorrente tivesse exportado xarque para o exterior, no período assinalado no auto inicial de fls.;

Considerando ainda que, ao contrário de que alega a recorrente, os sacos de sua fabricação não podem ser classificados como matéria prima ou secundária no preparo ou fabricação do aludido produto, de sua indústria, nomeadamente o xarque, conforme assim já tem este Conselho decidido, em vários acordões;

Considerando que o quantum de imposto sonogado foi apurado pela escrita fiscal, aplicando-se no cálculo as taxas correspondentes às datas da fabricação, conforme se verifica dos quadros de fls., levantados pela fiscalização e assinados pelo representante legal da recorrente;

Considerando o que mais do processo consta,

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 9.255

Recurso n. 9.338 — Imposto de consumo. — Recorrente, Porfírio Augusto Saraiva. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

"A falta das indicações que devem ser inscritas no verso das estampilhas, de modo a abranger a totalidade das fórmulas, correspondente a cada volume, ex-vi do art. 64 do regulamento em vigor, constitue infração".

Segundo o auto lavrado em 20 de junho de 1939, Porfírio Augusto Saraiva, estabelecido com fábrica de aguardente em Rio Branco, Estado de Minas Gerais, havia remetido a A. Moreira Campos, em Juiz de Fora, onde se achava o agente fiscal, 10 quintos de aguardente de cana, contendo 1.000 litros que foram apreendidos pelo dito fiscal quando em trânsito pela praça João Penido, por não trazerem as 1.500 cintas do imposto de consumo, da taxa de \$2, próprias para aguardente, a numeração dos volumes no verso das ditas cintas, tendo o chauffeur Walter Rodrigues Varanda, empregado de Abílio Ferreira de Sá, declarado que a mercadoria em causa era de propriedade do seu patrão, que mandara entregar a A. Moreira Campos, infringindo assim o fabricante Porfírio Augusto Saraiva, o disposto no art. 64, do Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938, sendo notificada a firma A. Moreira Campos.

Apresentando defesa, no prazo regulamentar, Porfírio Augusto Saraiva, alega que foram observadas todas as formalidades exigidas pelo art. 64 do regulamento em vigor, como pode ser examinado nas próprias cintas apreendidas.

O fiscal atuante informa que o autuado, defendendo-se, esqueceu de inutilizar as estampilhas correspondentes a cada volume, que devia ser feito em 10 grupos de estampilhas para o volume correspondente, obedecendo a numeração.

A firma A. Moreira Campos, depositaria dos 10/5 de aguardente que lhe vendera Porfírio Augusto Saraiva, requereu a entrega da mercadoria, para o que juntava a competente guia de compra das estampilhas correspondentes ao imposto devido, que foi pago, senão em seguida lavrando o termo de entrega da aludida aguardente.

Tomando conhecimento do processo, o Sr. Delegado Fiscal julgou o auto procedente, e impôs a Porfírio Augusto Saraiva, a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), mínimo do art. 64 do Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Feito o depósito da multa imposta, no prazo legal, Porfírio Augusto Saraiva recorre para este Conselho.

Em suas razões, repete o recorrente as alegações de sua defesa de fls., acentuando que não houve má fé, nem intenção dolosa, pois o que exige o art. 84, foi observado pelo recorrente.

Isto posto, e

Considerando que a infração está materialmente provada;

Considerando que a infração capitulada decorre da falta de declaração do número de cada barril nas cintas apreendidas, das quais, entretanto, consta a quantidade total da mercadoria vendida, conferindo com a que consta da respectiva guia de selos;

Considerando, pois, que se verifica no caso, simples infringência de disposição regulamentar, sem prejuízo qualquer à Fazenda Nacional, isenta de intenção dolosa,

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — Nero de Macedo, presidente; Cornélio Marcondes da Luz, relator.

Fui presente: Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Os senhores Cornélio Marcondes da Luz, relator e Constant Seijo encaminhavam o processo ao senhor ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade.

ACORDÃO N. 9.256

Recurso n. 9.423 — Imposto de consumo — Recorrente, Cristaleira Brasil Ltda. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Sergipe.

A falta das declarações na fatura ou nota de venda, e na guia selada, a que se referem os parágrafos 2.º e 3.º do art. 88, do decreto em vigor, constitue infração regulamentar, mas, à vista dos elementos apresentados constantes do processo, encaminha-se o pedido de equidade.

Por infração dos arts. 88, §§ 2.º e 3.º e 11, § 12, letra e, do Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938, impôs o delegado fiscal à firma Cristaleira Brasil Ltda., estabelecida na capital de São Paulo, a multa de 2.000\$0, máximo da pena estabelecida nos dispositivos infringidos combinados com os arts. 206 e 222 do citado decreto, por isso que, segundo o auto de fls., a fiscalização verificou no entreposto, na cidade de Aracaju, que a firma autuada vendia às "Lojas Brasileiras, S/A.", louças e vidros, fornecendo a nota de venda com a infração do disposto nos arts. 88, §§ 2.º e 3.º, e 11, § 12, letra e, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Regularmente intimada, deixou esgotar o prazo legal sem apresentar defesa, sendo lavrado o termo de revel, de fls. 7.

A autoridade preparadora do processo informou que a autuada não se serviu da faculdade de defesa regulamentar, tendo deixado correr o feito à revelia; que as infrações estão naturalmente provadas em face dos documentos apresentados, e opinou pela procedência do auto.

No prazo legal, feito o depósito da multa, a Cristaleira Brasil encaminha sua petição de recurso a este Conselho.

Em suas razões, e, preliminarmente declara que o aviso inicial da intimação foi entregue pelo correio em 1 de janeiro, e, como esse dia é feriado, a intimação ficou em mãos da pessoa (que não pertencendo ao quadro de empregados, efetivos) de completa ignorância a recebeu, dando-lhe sumário, sem aquilatar o prejuízo que este ato iria acarretar, correndo o processo indefeso, a revelia. Alega a recorrente que "da própria representação que deu origem ao auto, se evidencia, perfeitamente, que não houve dolo ou tentativa sequer de má fé ou sonegação, e, sim, a consequência de início de uma nova reforma no regulamento do imposto de consumo, que no ano próximo passado, de 1938, teve apenas três alterações", e não é de hoje, acrescenta, que esse egrégio Conselho, em casos análogos, tem julgado e sabiamente, por equidade, isto é, anulando os efeitos das infrações originadas por pequenas faltas, e, não sendo possível a equidade, se digne reduzir a multa a 500\$0, mínimo previsto no regulamento 739.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada e confessada;

Considerando que não aproveitou a recorrente a alegação de que a intimação do auto fora entregue a um empregado não pertencente ao quadro dos seus auxiliares, e sendo pessoa ignorante e deixar extraviar-se, por isso que é pacífico o princípio segundo o qual os empregadores respondem pelos atos de seus empregados em propositos;

Considerando, porém, que no processo não há provas de que a recorrente houvesse procedido com intuito de dolo ou fraude, de vez que a infração é de simples inobservância de preceito regulamentar, sem qualquer dano à Fazenda Nacional; e, atendendo aos bons antecedentes fiscais da recorrente, segundo as informações de fls.:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário e encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — Nero de Macedo, presidente. — Cornélio Marcondes da Luz, relator.

Fui presente: Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 9.257

Recurso n. 9.616 — Imposto de Consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Pernambuco (ex officio) — Recorrido Pedro de tal.

Não tendo sido devidamente apurado qual o nome do autuado Pedro de tal, e, em face do que dispõe o artigo 190, do regulamento em vigor, nega-se provimento ao recurso "ex officio" da Delegacia fiscal, para manter a decisão recorrida que julgou o auto improcedente.

A fiscalização do imposto de consumo, verificando que Pedro de tal, vulgo Pedro de boa pinga, estabelecido com quitanda à rua da Guia n. 153, na cidade de Recife, tinha em seu poder, oculto numa depósito de frutas, um barril com álcool na quantidade 80 litros, mercadoria essa descarregada de uma carroça de mão, chapa n. 486, da Prefeitura de Recife, seis garrafas de bebida denominada (Bate-bate), quatro ancoretas vazias e um depósito de ferro para bebidas, infringindo assim os artigos 8 e 14, letra "a", parágrafo único, combinado com o 204, parágrafo único, letra "a", do Decreto 739, de 24 de setembro de 1938, sendo apreendida a mercadoria, bem como a carroça chapa 486 e seu envio à Inspetoria da Alfândega lavrado o auto competente, que não foi assinado pelo autuado por ter o mesmo se foragido. José Ferreira da Silva, proprietário da referida carroça, conforme se vê da certidão de sua licença, em petição de folhas, diz que tendo alugado o veículo para um pequeno transporte, foi o mesmo veículo apreendido pelo agente fiscal Raul Frota, por estar carregado com aguardente sem selos, e como não é propriedade do fabricante da bebida, pede-lhe, seja entregue a dita carroça. O senhor agente fiscal informou favoravelmente, sendo a carroça entregue ao seu proprietário, conforme termo de folhas.

O autuado deixou de ser intimado, por haver mudado da rua da Guia n. 153 para lugar ignorado, sendo feita nova intimação por edital, ao que não atendeu no prazo legal, sendo lavrado termo de revelia, e encaminhado o processo ao Sr. Delegado Fiscal. O senhor Procurador Fiscal, preliminarmente, requereu a volta do processo à repartição de origem para ser apurado qual o nome do autuado, formalidade essencial, como se vê dos claros termos do artigo 190 do regulamento vigente.

Foi negativo o resultado da diligência, por não ter sido possível encontrar o paradeiro do autuado, pelo que o Sr. Procurador Fiscal, em vista de não se achar devidamente positivado o nome do autuado, não vê como se possa julgar procedente o auto de folhas 2.

O Sr. Delegado Fiscal, tomando conhecimento do processo e, considerando que intimado o autuado, por edital, ninguém apareceu à presença do fisco; que o nome de Pedro de tal é muito vago e que se pode aplicar a qualquer indivíduo chamado Pedro; e, em face do parecer do Dr. Procurador Fiscal, que reflete a exigência do artigo 190, do Decreto infringido, julga improcedente o auto de folhas, recorrendo para este Conselho, "ex officio" de sua decisão.

Isto posto, e

Considerando que, intimado por edital Pedro de tal este não compareceu para apresentar defesa do auto de folhas pelo que foi lavrado termo de revel;

Considerando que foi negativo o resultado da diligência requerida pelo Sr. Procurador Fiscal, para que fosse apurado qual o nome do autuado, que continuava foragido;

Considerando que a decisão recorrida obedece rigorosamente aos imperativos do artigo 190 do Decreto n. 739, de 24-9-38, de vez que não ficou devidamente autenticado o nome do autuado Pedro de tal;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex officio" para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 9.258

Recurso n. 9.632 — Imposto de consumo. — Recorrente, Germano Fischfeider — Recorrida, Delegacia Fiscal em Goiaz.

Não havendo no processo prova de que o ambulante Mauricio Naimur fosse empregado do recorrente, nem este foi intimado para defesa, dá-se provimento ao recurso voluntário, para declarar o auto insubsistente.

Por infração do art. 81, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38, o Sr. Delegado Fiscal impôs a Germano Fischfeider, a multa de 1:000\$0, penalidade máxima, visto tratar-se de infrator revel, conforme termo de fls. Segundo o auto de fls. a fiscalização verificou que Germano, negociante ambulante, tinha em seu poder, à venda dentre muitas mercadorias, 2 sombrinhas de seda e uma camisa de jersey, para senhora, sem que estivessem seladas, nem rotuladas, sendo que a camisa tinha uma etiqueta com os dizeres — "Albion" — "Indústria Brasileira, marca 46", infringindo, assim, os arts. 72 e 81, § 13, VIII e § 16, do Decreto-lei n. 301, de 24-2-38. Intimado, regularmente, na pessoa do seu empregado Mauricio Mainan, deixou de apresentar defesa no prazo regulamentar, sendo lavrado o termo de revel, de fls.

No prazo legal, depositou o autuado a importância da multa imposta, e recorreu para este Conselho.

Em suas razões de recurso afirma que nenhum motivo, próximo ou remoto, poderia existir para se ver envolvido em um processo desta natureza; que o processo em que se emprestou o seu nome é um amontoado de desordens referentes ao rito processual e estranha que um indivíduo, inculcando-se representante de uma firma comercial, não apresentasse, também, as credenciais que provassem esta qualidade, como se deu; que foi lavrado o auto contra sua pessoa, porque o indivíduo Mauricio Mainan, alcançado pelo autuante, numa evasiva, dissera ser seu representante; que não é negociante desde meados de 1938, tendo dado baixa nas repartições arrecadoras, conforme certidão de fls. 11; que não poderia apresentar defesa em Rio Verde, por ser estabelecido em Uberlândia, conforme consta do auto, não podendo, assim, prevalecer a intimação feita por intermédio do indivíduo Mainan, em Rio Verde, de vez que não é seu representante; que deveria ter sido notificado pela Coletoria de Uberlândia, na forma da lei; que o representante apregoado, não exibira um documento que o admitisse nessa qualidade; que foi exorbitante o termo de revelia, pois, o recorrente não sabia, nem poderia saber, o que se passava em seu nome; que o processo deve ser instaurado contra Mainan. Espera, pois, que o Egrégio 2.º Conselho de Contribuintes, não concore para que se castigue quem, nem sequer fora notificado, legalmente, a se defender.

Isto posto, e

Considerando que o recorrente foi autuado em 26 de julho de 1938, como vendedor ambulante, na cidade do Rio Verde — Estado de Goiaz, na pessoa de seu suposto empregado Mauricio Mainan;

Considerando que Germano Fischfeider, estabelecido na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, cessara suas atividades comerciais em 27 de maio de 1938, conforme certidão da Coletoria Federal em Uberlândia, de fls.;

Considerando que, embora constando do auto, ser o recorrente estabelecido em Uberlândia não foi o processo encaminhado à autoridade fiscal naquela cidade para a devida intimação; antes, o processo ficou na Coletoria em Rio Verde aguardando a defesa, conforme se verifica a fls. 7; sendo posteriormente lavrado o termo de revel, quando é certo que o recorrente não foi intimado;

Considerando que, não obstante foi o processo encaminhado ao Sr. Delegado Fiscal em Goiaz, que julgando procedente o auto impôs ao recorrente a multa por infração do art. 81, do Decreto-lei n. 839, de 21-9-38;

Considerando que, do exposto, verifica-se irregularidade insanável, qual seja a falta de intimação para a defesa, de vez que não ha no processo prova de que o ambulante Mauricio Mainan fosse empregado ou representante do recorrente;

Considerando o que mais do processo consta;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 9.259

Recurso n. 9.647 — Imposto de consumo — Recorrente, Manuel M. Giordano; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

A posse de estampilhas usadas, extraídas ou aproveitadas de produtos já consumidos ou não, constitui contra-venção regulamentar, e sujeita o contraventor às penas da lei.

Por infração do art. 53 do Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, o Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo impôs Manuel M. Giordano a multa de 600\$0, mínimo capitulado, por haver sido encontrado em uma gaveta de seu estabelecimento, à rua Brigadeiro Luiz Antônio n. 3.512, 40 selos da taxa de \$300, próprios para álcool, os quais foram apreendidos, de vez que pertenciam a mercadoria já consumida, sendo assim lavrado o auto inicial de fls. 4, por infração do dispositivo regulamentar acima citado.

Intimado e no prazo legal, Giordano apresenta defesa, alegando que as 40 cintas apreendidas eram próprias para álcool, que tinha sido consumido como matéria prima em seu laboratório, e que estava providenciando a aquisição das guias para o recolhimento das mesmas cintas, quando teve inesperadamente a visita da fiscalização; que o álcool foi aproveitado como matéria prima e as cintas deviam ser recolhidas dentro de um mês como prescreve a letra "m" do art. 111, o se houver tolerância e boa vontade, o auto será de nulo efeito.

Informando, o fiscal autuante diz que o autuado está registrado na Recebedoria como comerciante varejista de álcool e outros produtos tributados, e não possui fabrico de espécie alguma; como retalhista de álcool, que é, cabia engarrafar esse produto logo após seu recebimento, estampilhando os litros em garrafas em seguida, para dar o devido consumo; que, em face do exposto, mantém o auto. Convertido em diligência o julgamento, para que esclarecido fosse se a firma autuada era registrada para fabricação de especialidades farmacêuticas, foi certificado negativamente.

Dentro do prazo regulamentar e não se conformando com a decisão condenatória, o autuado depositou a importância da multa imposta, e recorre para este Conselho.

Em suas razões de recurso renova as alegações de sua defesa de folhas, declarando que deixara de fazer a entrega das cintas, por haver adoecido e deixar o cargo do seu estabelecimento um seu irmão, que de nada entendia, pois, do contrário teria satisfeito as exigências da lei, e espera justiça.

Isto posto, e

Considerando que o recorrente é estabelecido com comércio varejista de álcool e outros produtos tributados, segundo o auto inicial de folhas;

Considerando que, pela diligência efetuada, foi verificado que sua firma não está registrada para fabricação de especialidades farmacêuticas, contrariamente ao que alega em sua defesa, para justificar o consumo do álcool como matéria prima em seu laboratório, não lhe aproveitando os dispositivos do art. 111, letra "m";

Considerando que a infração está provada e confessada;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 9.260

Recurso n. 9.657 — Imposto de consumo — Recorrentes, A. Zimmer & Comp., Ltda. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Recurso interposto fora do prazo de 20 dias, dele não se toma conhecimento, por perempto.

A. Zimmer & Comp., Ltda., estabelecidos em S. Paulo, recorreram para este Conselho do ato do diretor da Recebedoria naquela capital, que, julgando procedente o auto de infração, lavrado em 10 de fevereiro de 1938, impôs à firma autuada a multa de 600\$0, mínimo previsto no art. 53 do Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimados dessa decisão em 11 de março de 1939, dela tiveram ciência em 19 do mesmo mês, tendo apresentado recurso para este Conselho somente em 17 de abril de 1939, fora, portanto, do prazo legal.

Isto posto, e,

Considerando que, excedido o prazo de 20 dias, referido no artigo 14 do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938, incorreu em preempção o direito de recurso;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por preempção.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornélio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente: — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 9.261

Recurso n. 8.546 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, Delegacia Fiscal no Pará, *ex officio* — Recorrido, J. Azevedo & Comp., Ltda.

Vinho de frutas obtido exclusivamente pela fermentação alcoólica produzida pelo suco de frutas, contendo apenas 8,80 % de álcool anidro: está sujeito às taxas do artigo 4.º, § 2.º, alínea X, inciso 1.º, do atual Regulamento do Imposto de Consumo.

J. Azevedo & Comp., Ltda., industriais estabelecidos no Pará, dirigiram à Delegacia Fiscal nesse Estado a seguinte consulta:

"Os consulente vem fabricando vinho de frutas paraenses, com o emprego apenas do suco das mesmas, que no caso são ananás, genipapo e cajú.

Em razão de não se utilizarem de essências, mas, tão somente, do uso das frutas acima referidas e, adotando o processo de fermentação natural, formulada Escola de Indústrias Químicas e Domésticas do Pará tem observado, na incidência do imposto, o item X do § 2.º do art. 4.º do novo Regulamento do Imposto de Consumo, baixado com o Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1939, isto é, selando cada garrafa com a taxa de 100 réis.

"Em tais condições, os interessados mandaram examinar convenientemente o produto em causa, para o fim de evitar quaisquer dúvidas a respeito.

"De posse do laudo apresentado, o que lhes é favorável, pelo resultado obtido, vem os interessados consultar qual a selagem a ser dada ao produto, de vez que, sendo constituído unicamente de sucos de frutas naturais, o álcool obtido, por efeito de fermentação natural, está na graduação até 12 %, que é, justamente, a que alude o laudo técnico anexo".

Ouvindo o agente fiscal da seção, opinou no sentido de que continuassem os consulentes a selar o seu produto como o vinham fazendo, isto é, à razão de \$100 por garrafa, uma vez que a percentagem de álcool anidro encontrada no vinho de frutas de fabricação dos consulentes era de 8,80 %, portanto muito aquém de 12 %.

Ouvindo o Sr. Inspetor fiscal Bernardino Costa Carvalho, opinou este, de acordo com o agente fiscal da seção, que o produto estava sujeito à tributação estabelecida no artigo 4.º, § 2.º, alínea X, do atual Regulamento do Imposto de Consumo.

Subindo o processo à consideração do Sr. Delegado Fiscal no Pará, decidiu essa autoridade que continuasse a ser cobrada a taxa de \$200 por garrafa, pelos motivos constantes do processo.

Dessa decisão foi cientificada a firma consulente, que dela não interpôs recurso para este Conselho.

Isto posto, e:

Considerando que, no caso, se trata de vinho de frutas obtido exclusivamente pela fermentação alcoólica produzida pelo suco de frutas, contendo apenas 8,80 % de álcool anidro, sujeito portanto às taxas do art. 4.º, § 2.º, alínea X, inciso 1.º, do Regulamento anexo ao Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1939;

Considerando que a decisão recorrida encerra evidente equívoco e mandar se continue a cobrar a taxa de \$200 por garrafa;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso *ex officio*, para o fim de, reformando a decisão decorrida, declarar que a taxa devida é de \$100 por garrafa, isto é, a que vinha sendo paga pelos consulentes.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 9.262

Recurso n. 9.861 — Imposto de consumo. — Recorrente, Companhia União Industrial. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Recurso interposto fora do prazo de 20 dias facultado na lei: dele não se toma conhecimento, por preempção.

A Companhia União Industrial, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, recorre para este Conselho do ato da Recebedoria Federal naquela cidade que lhe impôs a multa de 1:000\$0, no grau mínimo, por infração dos arts. 72, 111, § 9.º, letra "b" e 122, do Regulamento anexo ao Decreto-lei n. 301, de 24-2-1938.

Acontece, porém, que intimada a 7-11-1938, somente a 29-11-38 depositou a importância da multa e apresentou recurso para este Conselho, fora portanto do prazo legal.

Isto posto, e

Considerando que, excedido o prazo de 20 dias referido no artigo 14 do Decreto-lei n. 607, de 10-8-1938, incorreu em preempção o direito de recurso;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por preempção.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 9.263

Recurso n. 9.868 — Decreto n. 12.475, de 1937. — Recorrente, Boaventura J. de Carvalho & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Imposto sobre prêmios por sorteios (Decreto n. 12.475, de 23-5-17).

Havendo o contribuinte procurado a repartição, arrecadadora, espontaneamente, ainda que fora do prazo legal, para recolher o imposto, não se justifica a imposição de multa que o regulamento estabelece para os casos de falta de pagamento das contribuições. No caso, verifica-se não ter sido excedido o prazo de recolhimento.

A firma Boaventura J. de Carvalho & Comp., estabelecida nesta Capital, e autorizada pela Carta Patente n. 119, de 1936, a distribuir prêmios mediante sorteios, foi autuada a 9-10-39, pelo fato de não ter recolhido o imposto de 10 % no prazo estabelecido no art. 24 do Decreto n. 12.475, de 23-5-17, ao se apresentar espontaneamente no guichet da Recebedoria do Distrito Federal para recolher dito imposto, munida das guias que se veem às fls. 2 e 3 do processo, datadas de 4 de outubro de 1939, e referentes a sorteio realizado a 30-9-39.

Defendendo-se, alegou a firma autuada que o recolhimento se atrasara de um dia por esquecimento de um de seus auxiliares.

A Recebedoria julgou procedente o auto e impôs à firma autuada a multa de 500\$0, com a obrigação de recolher a quantia de 30\$0 de imposto.

Com guarda de prazo e atendidas as demais formalidades legais, foi interposto recurso voluntário para este Conselho. Em suas razões para este Conselho alegam mais os recorrentes que o imposto deixou de ser recolhido no oitavo dia, por ser esse dia correspondente a um domingo, mas que no dia imediato, espontaneamente, se apresentaram à repartição arrecadadora para o devido recolhimento.

Isto posto, e:

Considerando que o art. 47, § 2.º do Decreto n. 12.475, de 23-5-17, estabelece penalidade para os que, "devidamente autorizados, deixarem de recolher as contribuições legais";

Considerando que, ainda na hipótese de que se tivessem os recorrentes apresentado para o recolhimento fora do prazo legal, mas espontaneamente, à repartição arrecadadora, não podia esta deixar de receber o imposto, para autua-los e lhes impôr multa, de vez que, não se havendo verificado qualquer ação fiscal antes de seu comparecimento à Recebedoria, inexistia a hipótese prevista, para a imposição de penalidade; mas

Considerando que, no caso, o que se verifica é que estava a firma recorrente ainda no prazo para o recolhimento do imposto, uma vez que já tem este Conselho repetidas vezes declarado que o prazo para o recolhimento do imposto em causa é de oito dias, e que o dia 8-10-39 foi realmente domingo, passando assim o prazo a findar-se no dia seguinte, isto é, a 9-10-39, data em que foi lavrado o auto;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, por se verificar encontrar-se a recorrente ainda no prazo para o recolhimento do imposto quando foi autuada.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente: — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.264

Recurso n. 11.097 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio*. — Recorrido, Rafat Farah.

Fábrica de tecidos de seda que encarrega a outras fábricas de lhe prepararem o tecido cru, enviando a estas os fios para a urdidura: como deve proceder em face das disposições regulamentares do imposto de consumo.

Rafat Farah, estabelecido com fábrica de tecidos de "rayon" e seda, na Capital de São Paulo, dirigiu à Recebedoria Federal na mesma cidade consulta formulada nos termos seguintes:

1) Tendo contratado com pequenas fábricas situadas naquela Capital e em Vila Americana, também em São Paulo, o fabrico de tecidos crus, cujos fios para a urdidura são pelo consulente fornecidos, efetuando o paga-

mento a razão de metro, deseja o requerente saber se a compra de selos para o estampilhamento dos tecidos deve ser feita pelo requerente ou pelos referidos fabricantes; 2) Deseja ainda saber como deverá ser escriturada em seus livros a entrada do tecido cru, e como deve ser o mesmo escriturado nos livros dos mencionados fabricantes.

A repartição consultada, de acordo com o já resolvido em processo anterior (N. 17.367, de 1939), assim respondeu:

"O assunto de que trata a consulta retro é, omissa na legislação vigente. Entretanto, já foi resolvido pela Delegacia Fiscal neste Estado, na consulta feita pela S. A. Fábrica Votorantim, estabelecida em Sorocaba, onde aliás a Delegacia, conciliando convenientemente o disposto nos artigos 86, § 1.º, e 81, parágrafo único, do vigente regulamento, anexo ao Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, sem prejuízo para a Fazenda Nacional e atendendo, também, aos interesses do contribuinte, resolveu da seguinte forma:

1.º, qualquer fábrica de tecidos de seda poderá remeter fios as outras fábricas, como matéria prima desde que acompanhados pela guia do modelo XVII, visada pelo agente fiscal a que estiver subordinada, feitas as necessárias anotações na coluna das Observações de sua escrita fiscal;

2.º, que o tecido de seda cru, fabricado com a matéria prima recebida, poderá ser remetido à fábrica originária sem o pagamento do imposto de consumo, mas devidamente acompanhado, por outra guia do modelo XVII, emitida pela fábrica "facionista", (sic), cuja esta que deverá ser visada na forma anteriormente indicada, obedecido o que prescreve o § 2.º do artigo 86;

3.º, a fábrica originária, ao receber o tecido cru, fabricado com a sua matéria prima, incluirá a metragem acusada na guia que receber; na coluna das "observações", a anotação correspondente, citando o número, data e nome do "facionista" (sic) que preparou o tecido depois de cumprido o mesmo § 2.º do artigo 86."

Da decisão da Recebedoria Federal em São Paulo foi interposto recurso *ex officio* para este Conselho, visto se tratar da matéria sobre a qual o regulamento não é expresso.

Isto posto, o

Considerando que a decisão recorrida bem atende aos interesses do fisco e aos do contribuinte, merecendo ser aprovada;

Considerando que, pelo teor da consulta, o que se depreende é que a fábrica que prepara o tecido cru para a consilente, emprega fios seus, visto como, segundo declara a mesma, esta lhe envia os fios para a urdidura;

Considerando, pois, que a fábrica que tece deve anotar em sua escrita fiscal os fios empregados no tecido cru de que trata a consulta;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex officio*, esclarecendo, todavia, que na coluna de "Observações" da escrita fiscal da fábrica preparadora do tecido cru devem ser feitas as indispensáveis anotações relativas aos fios empregados na trama desse tecido.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.265

Recurso n. 9.826 — Imposto de consumo — Recorrente. Acumuladores Varta do Brasil Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Dá-se provimento ao recurso porque, desde que o regulamento taxou acumuladores ou bateria para automóveis preço, não precisava indagar dos elementos de que se compõe o objeto nominalmente taxado pelo valor de sua aquisição, com os acréscimos regulamentares expressamente determinados.

A firma Acumuladores Varta do Brasil Ltda, recorrente para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, que exigiu o pagamento do imposto de consumo pelos elementos de que se compõe os 40 acumuladores para automóveis, apresentados a despacho pela nota n. 25.827, de 3-4-1939. O conferente fez a exigência e a recorrente pediu que fosse revida a Comissão de Tarifa. Essa comissão mandou ouvir a Fiscalização e essa assim se pronunciou:

"Desde que não existem no processo dúvidas sobre se as baterias em questão se destinam, de fato, ao emprego em automóveis, não se poderá fugir do que preceitua o Regulamento do Imposto de Consumo vigente, em o seu art. 4.º, parágrafo 2º, alínea III, 1.º, cobrando-se o imposto em relação ao preço da mercadoria, por isso que o aludido dispositivo se refere expressamente a acumuladores ou baterias para automóveis."

Aquela comissão não aceitou o informado e opinou para que imposto fosse cobrado pelos elementos e não pelo valor total de cada acumulador ou bateria e, desse modo, decidiu a Inspeção.

Assim, e

Considerando que não procede a exigência, uma vez que a mercadoria está, nominalmente incluída entre os produtos taxados pelo seu preço, na forma prevista pela lei, e não pelos elementos de que se compõe;

Considerando que, em face dos elementos constantes do processo como bem salientou a Fiscalização, nenhuma dúvida existe de que se trata de baterias ou acumuladores para automóveis;

Considerando que o regulamento, taxando as pilhas elétricas secas por unidade fez completa distinção entre esse produto e os acumuladores ou baterias para automóveis, que tributou pelo preço;

Considerando que são completamente distintas as taxações e que a classificação do produto em causa não sofre qualquer dúvida e, assim, a sua incidência na alínea própria;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário para mandar cobrar o imposto de consumo pelo preço integral da bateria.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.266

Recurso n. 9.854 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Estado do Rio "ex officio". Recorridos, Joaquim Virgílio de Oliveira e Marcelino Rodrigues e outros.

"Nega-se provimento ao recurso *ex officio* para confirmar a decisão recorrida, que guarda conformidade com as provas dos autos."

Contra Marcelino Rodrigues e Pedro Vieira da Cunha foi lavrado auto por infração do art. 14, do Decreto n. 23.664, de 29-12-1933, sendo o primeiro proprietário e o segundo condutor de 1.000 litros de aguardente acondicionados em 12 quintos, sem marca, desacompanhados de cintas e nota de venda. O caminhão foi apreendido, às duas horas da manhã, pelas autoridades policiais do 6.º distrito de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, e a autuação teve lugar na subdelegacia de polícia de Paulo de Frontin. Mediante termo, o autuado Marcelino Rodrigues declarou que a aguardente foi adquirida de Joaquim Virgílio de Oliveira, estabelecido com armazém em S. José do Turvo, município de Barra do Piraí, que, por sua vez, declarou que a adquiriu do comerciante Luiz Paulo Carraro, sabendo, no entanto, que era da fábrica de Rosalina Augusta de Mendonça. Marcelino Rodrigues, Joaquim Virgílio de Oliveira, Luiz Paulo Carraro e Rosalina Augusta de Mendonça apresentaram defesa em tempo hábil e autuante prestou detalhada informação. O coletor, preparador do feito, em seu relatório, julga isento de qualquer responsabilidade condutor Pedro Vieira da Cunha. O Sr. Delegado Fiscal no Estado do Rio de Janeiro assim concluiu a sua apreciação sobre o feito e decidiu:

"Infratores — Rosalina Augusta de Mendonça, Luiz Paulo Carraro, Joaquim Virgílio de Oliveira e Marcelino Rodrigues constituem a cadeia dos responsabilizados pela infração descrita no auto inicial, estendida do fabricante ao último comprador — que por sua vez irá vender a diversos outros compradores.

Em seu relatório opina o coletor federal pela punição de todos eles, entendendo não passível de punição o proprietário e condutor do veículo apreendido com a mercadoria.

Acerca de Joaquim Virgílio de Oliveira e Marcelino Rodrigues com efeito, nenhuma dúvida pode subsistir, desde que se condenam por seus próprios depoimentos, deixando claro que o primeiro vendeu ao segundo a aguardente em infração e o segundo a transportava para vendê-la em Santa Família a alhures. Suas alegações de defesa são absolutamente inoperantes.

Quanto aos demais elementos citados, carece de solidez a prova contra Rosalina Augusta de Mendonça e Luiz Paulo Carraro, pois contra os mesmos só se encontram as declarações de Joaquim Virgílio de Oliveira a fls. 11 verso, não tendo a própria autoridade policial conseguido apurá-las devidamente por o haver impedido o Delegado Regional: no que tange a Pedro Vieira da Cunha, mero condutor contratado para o transporte da mercadoria, é como se apresenta no processo, não havendo tão pouco suficiente base para incluí-lo entre os infratores passíveis da sanção legal.

Considerando, pois, que a infração está provada e confirmada a responsabilidade de Joaquim Virgílio de Oliveira, residente em S. José do Turvo, e Marcelino Rodrigues, residente em Barra do Piraí à rua Benjamin Constant n. 199;

Considerando que falcem elementos para caracterizar com segurança a responsabilidade dos demais autuados — Rosalina Augusta de Mendonça, fabricante, Luiz Paulo Carraro e o motorista Pedro Vieira da Cunha;

Julgo procedente o auto de fls. para impor, como imponho, multa de cinco contos de réis (5.000\$0) a cada um dos autuados Joaquim Virgílio de Oliveira e Marcelino Rodrigues, de acordo com o grau mínimo cominado no art. 14 do Decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, e improcedente quanto aos demais."

Dessa decisão recorreu *ex officio* para este Conselho não constando qualquer recurso dos autuados.

Assim, e

Considerando que as provas dos autos foram devidamente apreciadas;

Considerando que a decisão guarda perfeita conformidade com essas provas e que, assim sendo, o recurso *ex officio* não merece provimento;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex officio* para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente e relator. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Tobias Candido Rios Filho.

ACORDÃO N. 9.267

Recurso n. 9.860 — Imposto de consumo — Recorrente, José Kastner — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Deixa-se de tomar conhecimento do recurso voluntário, por preempção.

José Kastner, comerciante, estabelecido em São Paulo, foi multado pela Recebedoria dessa capital, em 12 de agosto de 1938, na importância de 2:500\$000, mínimo da penalidade do art. 112, § 9º, letra b, do Decreto n. 301, de 24 de setembro de 1938.

Não constando do processo o A. R. devolvido pelo Correio, foi ordenada nova intimação, tendo o autuado ciência em 11 de agosto de 1939 da decisão acima aludida e, nessa mesma data, feito o depósito da importância da multa.

A petição de recurso está datada de 5 de setembro de 1939 e deu entrada na Recebedoria no dia seguinte, como consta da nota de fls. 23.

Tendo perimido o direito do recorrente, em face do que prescreve o art. 229 do Decreto n. 301, de 24 de fevereiro de 1938:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso por preempção.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.268

Recurso n. 9.862 — Imposto de consumo — Recorrente, José Gerin Neto — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Provas, como ficou, que a guia foi expedida em tempo hábil, entregue no transportador e recebida pelo comprador da mercadoria, não houve a infração do art. 11, § 12, letra "c", capitulada no auto. Dá-se provimento ao recurso.

Recorre para este Conselho José Gerin Neto, fabricante de artefatos de ferro em Campinas, Estado de São Paulo, do ato do Sr. diretor da Recebedoria da capital, daquele Estado que lhe impôs a multa de 1:000\$000, mínimo cominado para a infração do art. 111, § 2º, letra c, do Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938. Na Empresa de Transportes Internacional foram apreendidas as notas de vendas ns. 6.180 e 6.235 e lavrado o auto por falta de apresentação das guias ns. 3.107 e 3.145, mencionadas naquelas notas. O autuado declara que as guias foram expedidas no mesmo dia das notas e seladas com as importâncias mencionadas nessas mesmas notas, sendo entregues àquela Empresa com os volumes que deveriam ser transportados e pede que seja feito o competente exame em sua escrita.

O Sr. diretor da Recebedoria, depois de ouvir o autuante, impôs a José Gerin Neto a multa acima aludida.

Interposto o recurso, satisfeitas as exigências legais, o recorrente prova, com os documentos que apresenta, inclusive a certidão do termo de exame de sua escrita, as suas alegações e mais que a guia estava em poder do comprador.

Assim, e

Atendendo que não ficou provada a infração capitulada no auto, uma vez que a guia, que deu motivo à ação fiscal, foi extraída em tempo hábil e consta da nota, remetida e entregue ao comprador da mercadoria;

Atendendo que, se aceitas as alegações do autuado e fosse ouvida a Empresa de Transportes, evidenciava-se desde logo que era insubsistente o auto, base do feito;

Atendendo o mais que do processo consta:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para julgar o auto insubsistente.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.269

Recurso n. 9.863 — Imposto de consumo — Recorrente, Srout Rosenblitt — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Desde que o cartão apreendido não pode satisfazer as exigências dos artigos 88 e 111, § 1º, letra "a", nega-se provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Recorre para esta instância Srout Rosenblitt, fabricante estabelecido em São Paulo, do ato da Recebedoria Federal daquela Capital que lhe impôs a multa de 500\$00, mínimo cominado para as infrações dos artigos 88, 111, § 1º, letra a, e 122, do Decreto-lei número 739, de 24-9-938. Consta do auto que o recorrente despachou pela Companhia Geral de Transportes 12 carrinhos-berços, desacompanhados de fatura ou nota de venda, sendo apreendido um cartão do estabelecimento do autuado com a declaração de que era cópia da nota n. 200. Na defesa e no recurso o recorrente declara que a nota de venda fora entregue ao próprio comprador; que a mercadoria estava selada e rotulada e que, assim sendo, não se pode considerar infração, tanto mais quando o cartão consta a quantia do selo empregado e a nota foi expedida, como poderia ser provado com exame na escrita da fábrica.

Assim e

Atendendo que a infração do artigo 122 está provada e confessada;

Atendendo que o cartão apreendido com a mercadoria não pode satisfazer as exigências legais e, assim, substituir a fatura ou nota expedida nos termos regulamentares;

Atendendo o mais que do processo consta:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.270

Recurso n. 9.875 — Imposto de consumo — Recorrente, "Enia" Estabelecimento Nacional de Anilinas Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Desde que não há prova da existência de outro envoltório, no peso bruto deve ser incluído o externo.

Nega-se provimento ao recurso voluntário.

"Enia" Estabelecimento Nacional Indústria de Anilinas Ltda. recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos que a sujeitou ao pagamento da diferença do imposto de consumo e à multa correspondente, na importância de 564\$4, por haver organizado a guia e pago o mesmo imposto sobre o peso líquido em vez de peso bruto de 24 barricas com anilina, despachadas com a nota de importação n. 63.082, de 938. A diferença de 282\$4 foi apurada pela nota de revisão n. 44.066, de 28-6-939.

Em seu recurso a recorrente declara que houve inadvertência, por parte de seus despachantes que deixaram de pagar o imposto de consumo pelo peso no envoltório papel — e, daí pretender a Alfândega cobrar peso bruto nas barricas; que a diferença devida seria apenas de 660 cu 800 gramas pelos envoltórios de papel indispensáveis à proteção da mercadoria; que o regulamento manda cobrar peso legal e assim tem sido sempre entendido, conforme duas certidões que apresenta, e não peso bruto, como entende a comissão de revisão.

No ofício de remessa a Alfândega esclarece que entre o envoltório externo e a mercadoria nenhum outro havia, como se poderá afirmar, à vista do que consta das faturas: comercial e consular, que declaram peso legal igual ao real.

Assim, e

Considerando que o imposto de consumo sobre o produto é cobrado sobre o peso bruto, como claramente está indicado no parágrafo 26, art. 4, do Decreto 739 de 24-9-938, e assim também já era exigido pelo regulamento anterior, não se justificando a organização da guia pelo peso líquido;

Considerando que peso bruto compreende-se tão somente o da mercadoria em seu primeiro envoltório e que, não havendo prova da existência de invólucro interno, deve prevalecer o da apresentação ou externo;

Considerando que pelas próprias certidões apresentadas da recorrente verifica-se que os impostos foram calculados pelo peso legal diferente ao real, acusado nas faturas;

Considerando que tardia seria qualquer diligência para se apurar a existência de outro envoltório, além do que consta das faturas e nota de despacho;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.271

Recurso n. 11.209 — Imposto de consumo (Consulta) — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal "Ex officio" — Recorridos, H. Millet & J. Roux.

Nega-se provimento ao recurso "ex officio" porque o objeto denominado "Vaporino Cortial", conforme amostra apresentada, não incide no pagamento do imposto de consumo.

Em petição de 19 de fevereiro de 1940, H. Millet & J. Roux, estabelecidos nesta capital, consultaram ao senhor diretor da Recebedoria do Distrito Federal se o objeto denominado "Vaporino Cortial", conforme amostra que apresentam, incide no pagamento do imposto de consumo e qual a taxa a ser paga; esclarecem ainda na consulta que se trata de aparelho cirúrgico. Aquele diretor assim decidiu:

"O agente fiscal da circunscrição, na informação prestada, entende que o objeto sobre que versa a consulta é um "pulverizador". Isto é, um aparelho adaptável a vidro de perfumes, próprio para uso de toucador, não incidindo no imposto de consumo. Trata-se realmente, de um objeto constituído, na sua maior parte, de borracha, com um tubo de metal, muito semelhante aos empregados em vidros, para, no todo, constituírem um pulverizador. O regulamento do imposto de consumo não o incluía entre os produtos enumerados nos diversos parágrafos do art. 4.º. Nestas condições, considero-o não sujeito ao tributo e desta minha decisão recorro "ex officio", para o Segundo Conselho de Contribuintes na forma da legislação em vigor."

Assim, e

Atendendo que a decisão bem resolveu a consulta, por não se achar o produto entre os taxados pelo art. 4.º do Decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida "ex officio".

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.272

Recurso n. 11.227 — Imposto de consumo (Consulta) — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal, "ex officio" — Recorrida, Máquinas Progresso Limitada.

"Os escritórios comerciais que negociam com mercadorias não sujeitas ao imposto de consumo, estão isentos de pagamento da patente de registro."

A firma importadora Máquinas Progresso Limitada, com escritório de representações de máquinas para indústria textil e outros fins, motores a óleo e gasolina, artigos não sujeitos ao imposto de consumo, consulta ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal se está sujeita ao pagamento da patente de registro do imposto de consumo, na qualidade de escritório comercial.

O senhor diretor da Recebedoria respondeu à consulta, declarando que não sendo as mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, não está o escritório sujeito à patente de registro, e recorreu "ex officio" para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a decisão do senhor diretor da Recebedoria guarda conformidade com o estabelecido na letra "b", do art. 11 do Decreto-lei n. 739, de 1938:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, unanimemente, negar provimento ao recurso "ex officio".

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. *Pedro Teixeira Soares Jr.*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.273

Recurso n. 9.372 — Imposto de consumo — Recorrente, Luiz Caldato — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Ter em depósito, vender ou expor à venda, mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, sem estar devidamente habilitado com o registro competente, constitui contravenção regulamentar."

"Estabelecido com comércio, por grosso, de sal e gasolina, na estação de Getúlio Vargas, foi Luiz Caldato notificado em data de 6 de julho de 1939, por não ter pago os emolumentos do registro respectivo, para o dito comércio, no corrente ano, na importância de 450\$0, referindo-se, assim, o disposto nos arts. 8.º e 14, letra "c", do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, pelo que o coletor federal impôs ao notificado a multa de 450\$0, com a obrigação de recolher qual quantia, correspondente aos emolumentos devidos, no prazo

de 15 dias. Intimado, apresenta defesa alegando que não pratica o comércio por grosso; de fato, vende gasolina em latas, diretamente aos consumidores, procedendo da mesma forma com o sal, que vendia em sacas; que paga imposto de escritório comercial nos termos do art. 11, letra "b".

O senhor coletor federal, considerando as razões de defesa no pedido de reconsideração, e não ser o recorrente um comerciante atacadista, uma vez que não faz venda habitual, por grosso, resolve reconsiderar o despacho de folhas, para isentar o notificado de toda e qualquer responsabilidade, e recorre "ex officio" para o senhor delegado fiscal que:

Tomando conhecimento do processo, e considerando que o notificante, com a fé pública de seu cargo, expressamente declarou e afirmou na notificação inicial que a firma foi encontrada no exercício do comércio, por grosso de sal e gasolina, sem estar habilitada com o competente registro; considerando que o pedido de reconsideração limita-se a simples alegações, desacompanhadas de qualquer meio de prova; considerando que a decisão recorrida não assenta em provas feitas, pelo interessado, e sim da acolhida a meras alegações, dá provimento ao recurso "ex officio", para restabelecer, o despacho proferido na notificação inicial, por falta de provas que amparem o pretendido, no pedido de reconsideração.

Depositada a multa no prazo legal, recorre o interessado para este Conselho.

Em suas razões alega que não pratica o comércio por grosso, uma vez que não faz venda habitual por essa forma; que é jurisprudência pacífica que, produzindo-se a venda de gasolina em latas aos consumidores, não há habitualidade de venda, por atacado; que vende, igualmente, o sal em sacas, também, diretamente, a consumidores; que a matéria em debate já tem sido provida pelo acordão n. 3.549, desse Conselho, publicado no *Diário Oficial* de 10 de maio de 1937, e assim, solicita a improcedência da notificação.

Isto posto, e

Considerando que a patente de registro de escritório comercial a que alude o notificado, ora recorrente, compreende apenas o comércio por comissão ou consignação e venda por meio de amostras;

Considerando que no seu pedido de reconsideração Luiz Caldato nenhuma prova apresentou no sentido de eximir-se da infração capitulada;

Considerando que o acordão n. 3.549, citado em sua defesa, se refere a falta de renovação do registro, não se aplicando, pois, ao caso em lide;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.274

Recurso n. 9.535 — Imposto de consumo — Recorrente, "Enia" Estabelecimento Nacional de Anilinas Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Desde que não há prova da existência de outro envoltório, no peso bruto deve ser incluído o externo."

Nega-se provimento ao recurso voluntário."

"Enia" Estabelecimento Nacional de Anilinas Ltda., recorre por este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos que a sujeitou ao pagamento da diferença do imposto de consumo e à multa correspondente, na importância de 736\$0, por haver organizado a guia e pago o mesmo imposto sobre o peso líquido em vez de peso bruto de 6 barricas de dianisidina, despachadas com a nota de importação n. 65.167, de 1938. A diferença de 368\$0 foi apurada pela nota de revisão n. 44.073, de 3-7-39.

Em seu recurso a recorrente declara que houve inadvertência por parte de seus despachantes que deixaram de pagar o imposto pelo peso no envoltório — papel — e, daí pretender a Alfândega cobrar peso bruto nas barricas; que a diferença devida seria apenas de 500 ou 800 gramas pelos envoltórios de papel indispensáveis à proteção da mercadoria; que o regulamento manda cobrar peso legal e assim tem sido sempre entendido, e não peso bruto, como entende a comissão de revisão.

No ofício da remessa a Alfândega esclarece que entre o envoltório externo e a mercadoria nenhum outro havia, como se poderá afirmar, à vista do que consta das faturas comercial e consular, que declaram peso legal igual ao real.

Isto posto, e

Considerando que o imposto de consumo sobre o produto é cobrado sobre o peso bruto, como claramente está indicado no § 26, art. 4.º, do Decreto-lei n. 739, 24 de setembro de 1938, e assim também já era exigido pelo regulamento anterior, não se justificando a organização da guia pelo peso líquido;

Considerando que peso bruto compreende-se tão somente o da mercadoria em seu primeiro envoltório e que, não havendo prova da

existência de envoltório interno, deve prevalecer o da apresentação ou externo;

Considerando que tardia seria qualquer diligência para se apurar a existência de outro envoltório, além do que consta das faturas e nota de despacho;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornélio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.275

Recurso n. 9.621 — Imposto de consumo. — Recorrente, Jaime Zalz. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

A exposição à venda de banha acondicionada em latas sem rótulos e desacompanhada das respectivas fórmulas do imposto devido, constitui contravenção regulamentar.

Por infração dos artigos 72, 81 e 112, § 9.º, "a" e "c" do Decreto n. 301, de 24-2-38, o Sr. Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul impoz a Jaime Zalz, estabelecido em Getúlio Vargas, a multa de 500\$0, mínimo da penalidade dos dispositivos infringidos, em face do auto inicial de fls., lavrado em 19-7-38, segundo o qual a fiscalização apreendeu no estabelecimento comercial, expostos à venda, 6 quilos de banha acondicionada em uma lata de capacidade de 18 quilos, sem estar rotulada e desacompanhada das respectivas fórmulas do imposto de consumo, não tendo sido apresentada nota ou fatura da mercadoria contravinda.

Intimado Jaime Zalz apresenta defesa, alegando o desconhecimento da lei, e no caso presente não houve intenção de má fé ou de lesar o fisco, mas, sim, o desconhecimento exato das exigências fiscais. O preparador do processo opina pela insubsistência do auto, em face da circular n. 5, do Sr. ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 14 de março de 1938, e demais decisões posteriores, até 7 de julho do mesmo ano. Não se conformando com a penalidade imposta, depositou a importância da multa, e recorre, no prazo legal, para este Conselho.

Em suas razões renova as alegações de defesa, acentuando que a lei que proibiu a matança de porcos e consequente fabricação de banha na colônia, foi prorrogada por diversas vezes, em virtude de não ser possível aplicá-la ante as dificuldades que surgiram na sua execução, e depois de longa explanação do assunto, espera seja o auto julgado improcedente.

Isto posto, e

Considerando que a infração está materialmente provada e confessada, alegando, embora, o recorrente ignorar a lei que proíbe a exposição à venda da banha, como vinha fazendo, sem selos e desacompanhada dos demais efeitos fiscais.

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornélio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.276

Recurso n. 9.638 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Sergipe "ex-officio" — Recorrida, T. Campos & Comp.

"Mercadoria que já pagou o devido imposto de consumo e sendo posta à disposição pelo comprador, não está sujeita a novo tributo quando transferida por venda a outro comprador, nas mesmas condições de custo".

Segundo auto lavrado em data de 30 de maio de 1938, a fiscalização, comparecendo ao escritório comercial de T. Campos & Comp., à avenida Barão do Rio Branco n. 360, e tendo procedido o exame de sua escrita fiscal, exame que importou na conferência de todos os documentos relativos ao comércio de sal, por grosso, exercido pela citada firma, compreendendo o período entre 1 de janeiro de 1934 a 30 de abril de 1938, inclusive, chegou à conclusão de que no ano de 1934 saíram, sem o pagamento do imposto devido 138.769 quilos de sal grosso, saída essa que foi apurada em face do confronto feito entre a escrita fiscal e comercial, como se evidencia do quadro levantado, tendo constatado que nos anos de 1935, 36, 37 e até 30 de abril de 1938 a sua escrita estava absolutamente exata, pelo que deixou de consignar nos referidos quadros aqueles exercícios.

Os 138.769 quilos de sal, que não constavam de sua escrita fiscal, e constam da escrita comercial, e que deveriam pagar o imposto de \$020 por quilo, importam em 2:775\$380 — que representa a importância sonegada, infringindo assim T. Campos & Comp., os arts. 81, 112, § 5º, letras "a" e "c", e 201, letra "c", do Decreto n. 301, de 24-2-38.

Intimados, T. Campos & Comp., preliminarmente, requereram ao Sr. inspetor da Alfândega, mandasse certificar quantos sacos, e seu peso, de sal grosso foram despachados e embarcados no vapor

"Itapura", no dia 27-7-934, com destino ao porto de Ilhéus, afim de se defenderem do auto de 30 de maio de 1938.

Pela Alfândega foi certificado, conforme se vê a fl. 10, que consta do respectivo despacho que a extinta firma T. Campos & Comp., exportadores de sal, em grosso, embarcaram legalmente com destino a Ilhéus, no dia 27-7-34, no vapor "Itapura", 1.850 sacos de sal com 60 quilos cada saco, com a marca "Salineiro", d. ns. 80.120 a 81.969, pesando bruto 111.000 quilos.

Em seguida, e no prazo legal, T. Campos & Comp. apresentam defesa alegando: — que a diferença de 138.769 quilos de sal, encontrada entre as escritas fiscal e comercial, deriva de atos despidos de qualquer dolo, ocorrido no exercício de 1931; dessa diferença, 31.969 quilos são referentes à mercadoria à ordem ou disposição, no porto de destino e colocada com outras firmas; e, como sal já se achasse desembaraçado pela fiscalização do destino, foi faturado aos novos freguezes, para que as novas faturas lhes dessem direito à comissão de novas duplicatas; quanto aos 103.800 quilos restantes, faturados sob ns. 110, 111, 112 e 113, copiadas às fls. 55, 56 e 57 do copiador n. 4, foram relativas ao embarque efetuado em 27-7-934 no vapor "Itapura", para Ilhéus, conforme certidão junta; que, tendo, entre o ato de copiar as faturas e o de emissão das duplicatas, havido uma modificação na forma do pagamento, foram sem nenhum dolo, copiadas novas faturas, com os mesmos números e importâncias, divergindo apenas na modalidade de pagamento, e do termo de encerramento de fls., consta esta circunstância. Pedem cancelamento de auto, por se acharem isentos de qualquer penalidade.

O autuante, informando o processo diz que os argumentos de defesa constantes dos documentos de fls. 11, apresentados pelos autuados não são de molde a isentá-los da responsabilidade do fato, porque o egrégio Conselho de Contribuintes, no acordão n. 5.079, D. O. de 26-1-35, firmou doutrina em caso absolutamente idêntico ao que no momento se ocupa, e que diz em resumo:

"A expedição de duplicata correspondente a produto saído e que não foi levado à escrita fiscal, é o bastante para que se caracterize a sonegação do art. 201, letra c do vigente regulamento do imposto de consumo, Decreto 17.462, de 6-10-926."

A autoridade preparadora do processo, relutando, conclue que pelo estudo das peças processo se chega à conclusão de que não houve, no caso, sonegação do imposto, porquanto, ficou plenamente provada a transação de 138.769 quilos de sal, que só há sonegação quando se verifica a saída dos estabelecimentos fabris ou comerciais de mercadorias sem o pagamento do imposto, no todo ou em parte, com artifício doloso ou evidente intuito de fraude. E do parece que o auto seja considerado insubsistente. A Contadoria diz que o relatório da Inspetoria da Alfândega, a seu ver, encerra perfeitamente o estudo do caso, a cujas conclusões nada tem a acrescentar.

Por despacho do Sr. delegado fiscal, foi baixado o processo, determinando o levantamento de um quadro das faturas em duplicata, com números, datas, quantidades e destinatários, primeiros e segundos.

A diligência determinada foi cumprida com a apresentação dos quadros apensos a fls.

Apreciando o processo o Sr. delegado fiscal diz que, em sua defesa os autuados alegam que nenhuma sonegação de imposto existiu, pois, se trata de mercadoria faturada em duplicata, uma vez por falta de aceite da condição de pagamento à vista, outra por ter ficado à disposição e novamente colocada.

Tendo sido determinado fosse organizado pela fiscalização um quadro das faturas em duplicata, foi isso feito, como se vê a fls. 18, pelo qual se verifica, de modo claro e preciso, a verdade do alegado pelos autuados, e pelo exposto, julga improcedente o auto, e recorre ex-officio para este Conselho, por ser superior a 2:500\$0 a importância em litígio.

Isto posto, e

Considerando que, pelos quadros levantados por determinação do Sr. delegado fiscal, relativos à mercadoria supostamente faturada em duplicata, provado ficou que se não verificara lançamento duplicado da mercadoria em causa, mas que, registada pelos primeiros compradores foi colocada com outros compradores, sendo assim extraídas novas faturas, conservando as mesmas importâncias;

Considerando que não se comprovou, assim, a sonegação capitulada no auto de fls.;

Considerando que o próprio autuante declara que a escrita fiscal dos recorrentes foi encontrada correspondente aos exercícios de 1935 a 1938, absolutamente exata, e que, por certo, abona a conduta fiscal dos mesmos;

Considerando que o acordão citado pelos autuantes não tem relação com o caso em lide, porquanto ali se refere ao fabricante que deixou de remeter os selos de consumo de uma determinada mercadoria, e a duplicata correspondente é citada como elemento de prova da venda efetuada;

Considerando o que mais do processo consta:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornélio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.277

Recurso n. 9.670 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, *ex officio* — Recorrido, Lauro Mota.

"Tendo o autuado depositado a multa fora do prazo legal, deixou de apresentar recurso voluntário, por perda remota de seu direito.

Nega-se provimento ao recurso "*ex officio*" para manter a decisão recorrida".

Contra a firma Lauro Mota, estabelecida com fábrica de aguardente em Fazenda "Matinha", Município de Campos, foi lavrada o auto de fls. por infração dos arts. 111, § 1º letras b, j e k e 88 do Decreto-lei n. 301, de 24-2-38, modificado pelos Decretos ns. 365 e 502. Intimado, deixou de apresentar defesa, sendo lavrado o termo de revelia de fls.

O Sr. Delegado Fiscal apreciando o processo e julgando provadas as infrações constantes do auto, impôs a Lauro Mota a multa de 1:000\$0, máximo capitulado nos arts. 81 e 111, letras b e k do citado regulamento 301, de 1938, modificado pelos Decretos n. 365 e 502, do mesmo ano, deixando de considerar a infração da letra j, por não ter ficado provado houvesse recusa ao cumprimento das exigências fiscais nem falta de franquia, aos agentes fiscais, do estabelecimento e suas dependências.

O Sr. Delegado Fiscal recorre *ex officio*, desta decisão, para este Conselho.

Intimado a 25 de agosto de 1939, pelo A. R. n. 42.801, só a 3 de outubro seguinte efetuou o depósito da multa imposta, deixando de interpor petição de recurso.

Isto posto, e

Considerando que não ficou provado houvesse o autuado oposto recusa ao cumprimento das exigências fiscais, nem falta de franquia, aos agentes do fisco, do seu estabelecimento e suas dependências, não se caracterizando assim a infração da letra j do art. 111 do decreto citado;

Considerando que ficaram provadas as contravenções das letras b e k do § 1º do art. 111, do regulamento n. 301, de 1938;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex officio* para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornélio Marcondes de Luz*, relator.

Foi presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Impedido — Sr. Tobias Rios Filho.

Ministério da Guerra

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes Apostilas:

Por Decreto de 1 de junho de 1940, foi efetivado no cargo de adjunto catedrático do Colégio Militar, o major reformado Arione Brasil, de quem trata esta Carta-patente, nos termos do art. 47, do Decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937, e por ter sido classificado no concurso de títulos a que se refere o art. 4º do Decreto-lei n. 1.396, de 30 de junho de 1939.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1940. — *Valentim Benicio da Silva*, general de Brigada, Secretário geral.

Por Decreto de 7 de setembro de 1940, foi promovido ao posto de 1.º tenente, na Arma de Engenharia, o 2.º tenente Evandro Gláucio de Oliveira e Silva, de quem trata esta Carta-patente.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1940. — *Valentim Benicio da Silva*, general de Brigada, Secretário geral.

Por Decreto de 7 de setembro de 1939, foi promovido ao posto de 1.º tenente, na Arma de Engenharia, o 2.º tenente Francisco das Chagas Melo Soares, de quem trata esta Carta-patente.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1940. — *Valentim Benicio da Silva*, general de Brigada, Secretário geral.

Por Decreto de 25 de dezembro de 1939, foi promovido ao posto de tenente-coronel, por antiguidade, o major Alfredo Marinho Ravaço, do I. G., de quem trata esta Carta-patente.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1940. — *Valentim Benicio da Silva*, general de Brigada, Secretário geral.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Portaria n. 583, de 20 de novembro de 1940

O ministro de Estado atendendo ao que expôs à Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil no ofício n. 2.088, de 13 de novembro do corrente ano.

Resolve aprovar a tabela de preços unitários, que com esta baixa, rubricada pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, referente a vários serviços executados na Estrada de Ferro Central do Brasil pelas firmas Servix Elétrica Limitada e Cumplido Santiago & Cia. Limitada, serviços esses que não foram previstos na tabela a que se refere a Portaria deste Ministério número 392, de 19 de agosto de 1938.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1940. — *João Mendonça Lima*.

Dia 19 de novembro de 1940

Requerimentos despachados:

Heitor Zeferino de Lemos, escriturário, classe "F", da E. F. Central do Brasil, solicitando reconsideração de despacho, exarado no requerimento pelo qual propôs a compra de um terreno pertencente à referida via-férrea — Mantenho o despacho recorrido, pois se tratar de um terreno necessário aos serviços da E. F. C. B. (38.599-40).

TERCEIRA SECÇÃO

— Encontram-se nesta Secção, aguardando publicação, as seguintes portarias:

N. 584, de 20 de novembro de 1940, em que é interessado o "Rádio Club de Patos S. A.":

N. 585, de 20 de novembro de 1940, em que é interessada a Rádio Difusora de Assis S. A.":

N. 586, de 20 de novembro de 1940, em que é interessado o Estado do Rio de Janeiro.

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Apostilas:

— Por apostila de 20 de novembro corrente, lançada no Decreto de 29 de abril de 1939, que promoveu, por antiguidade, Maria Oráida Mendes Ribeiro, do cargo da classe "E", da carreira de escriturário, do Quadro do Departamento dos Correios e Telégrafos para o cargo da classe "F", da mesma carreira e do mesmo Quadro foi declarado que o nome da funcionária a quem se refere o Decreto é Maria Oráida Mendes Ribeiro Leite. (35.409-940).

— Por apostila de 20 de novembro corrente, lançada no Decreto de 29 de abril de 1939, que promoveu, por merecimento, João Bolognani Filho, do cargo da classe "F", da carreira de escriturário do Quadro do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o cargo da classe "G", da mesma carreira e do mesmo Quadro, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o Decreto é João Bolognane Filho. (35.410-940).

Dia 18 de novembro de 1940

Requerimentos despachados:

Juvenal de Melo, ex-agente da E. F. N. B., solicitando o cumprimento do despacho que autorizou sua readmissão. — Autorizo a readmissão do requerente na classe "E", da carreira de agente de estrada de ferro da E. F. S. Luis a Terezina. (32.630-1940).

Ricardo Samuel de Araujo, oficial administrativo, classe "II" do D. C. T., solicitando desistência de transferência — Arquivo-se. (36.932-940).

Dia 19 de novembro de 1940

Olivia Antunes da Silva Pearce, habilitando-se ao montepio. — Apresente atestado firmado por dois funcionários do mesmo serviço, fazendo certo se o de cujus deixou filhos de qualquer espécie, quer legítimos, legitimados, naturais, reconhecidos ou adotivos. (37.996-940).

Gentil de Andrade Meira, habilitando-se ao montepio. — Compareça ao Serviço do Pessoal, para receber esclarecimentos. (38.360-940).

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: Comunicação de falecimento:

Manoel Teodoro Ponto da Costa — Escriturário, classe "G", do Quadro IX (Estrada de Ferro São Luiz-Terezina) ocorrido em 8 de novembro de 1940.

Maria Hermínia de Araujo — Escriturário, classe "E", do antigo Quadro IV (Diretoria Regional do Distrito Federal) ocorrido em 10 de outubro de 1940.

Cândido José Cardoso — Escriturário, classe "G", do Quadro V (Viação Férrea Federal Leste Brasileiro) ocorrido em 29 de outubro de 1940.

INSPETORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

Folha de pagamento de serviços extraordinários de funcionários e extranumerário-mensalista da Inspetoria Federal das Estradas (Ministério da Viação e Obras Públicas)

Nome	Cargo ou função	Vencimento ou salário	Natureza do serviço	Importância a receber	Serviços extraordinários (antecipação e prorrogação)		
					Período e mês	Dias	Anterior
Alvaro Pereira da Costa.....	Oficial administrativo, classe K....	1:900\$0	Serviço de redação e expedição da correspondência de caráter urgente do gabinete.	633\$3	16 de setembro a 15 de outubro . . .	30	26
Francis Cavalcanti de Saboia Maranhão.....	Dactilógrafo, classe "G".....	900\$0	Idem, idem.	300\$0	Idem, idem . .	30	26
Maria Odete Medina.....	Auxiliar de escritório XI.....	600\$0	Idem, idem.	200\$0	Idem, idem . .	30	0
Total.....				1:133\$3			

Observações:

- 1 — Os serviços foram autorizados de acordo com as letras *a, b e g* do art. 1.º do Decreto n. 5.062, de 27-XII-939, e a gratificação foi arbitrada de conformidade com o disposto no art. 122, letra *a*, § 1.º do Decreto-lei n. 1.713, de 28-X-939.
- 2 — Os funcionários constantes desta folha compareceram, regularmente, às horas do expediente normal nos dias úteis do período de antecipação e prorrogação.
- 3 — A despesa, na importância de 1:133\$3, deduzida do empenho n. 100-P, de 14 de setembro último, corre à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação IV — Gratificações e auxílios, Subconsignação n. 45, item 01, do orçamento vigente deste ministério.

Folha de pagamento de serviços extraordinários de funcionários da Inspetoria Federal das Estradas (Ministério da Viação)

Nome — Cargo	Venci- mento	Natureza do serviço	Gratificação arbitrada	Importância a receber	Serviços extraordinários (antecipação e prorrogação)		
					Período e mês	Dias	Anterior
Romeu Pinheiro Machado, Escritu- rário "E".....	600\$0	Informações nos proces- sos sobre ajudas de custo, diárias e exercí- cios findos a serem in- formados pelo SRP-6.	200\$000	193\$300	16 de setembro a 15 de outu- bro	29	0
Lauro Pires de Sá, Escriturário "E". interino.....	600\$0	Organização das folhas de diárias, ajudas de custo e exercícios findos.	200\$000	193\$300	Idem, idem . .	29	0
Total.....				386\$600			

Observações:

- 1 — Os serviços foram autorizados de acordo com as letras *a, b e g* do art. 1.º do Decreto n. 5.062, de 27-XII-939, e a gratificação foi arbitrada de conformidade com o disposto no art. 122, letra *a*, § 1.º do Decreto-lei n. 1.713, de 28-X-939.
- 2 — Os funcionários constantes desta folha compareceram, regularmente, às horas do expediente normal nos dias úteis do período de antecipação e prorrogação, com exceção do dia 9 de outubro último, quando deram uma falta ao serviço e que foi descontada da gratificação arbitrada.
- 3 — A despesa, na importância de 386\$6, deduzida do empenho n. 99-P, de 14 de setembro último, corre à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação IV — Gratificações e auxílios, Subconsignação n. 45, item 01, do orçamento vigente deste ministério.

Seção de Controle, em 19 de novembro de 1940. — José Francisco Boselli, auxiliar de escritório X. — Visto. — Ary Ministério, pelo chefe da Seção de Controle.

DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL

Folha de pagamento de diárias correspondente ao mês de setembro, do engenheiro da classe "M", Roberto Lázaro da Costa Pimentel e outros servidores do Departamento de Aeronáutica Civil do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Nomes	Cargo ou função	Venc. ou salário	Local para onde se afastou	Natureza do serviço	Número de diárias	Valor da diária	Imp. total
Roberto Lázaro da Costa Pimentel	Engenheiro classe "M".	2:700\$0	São Paulo	Fiscalização e inspeção em campos de pouso nos dias 24 a 27 ...	4	45\$0	180\$0
Carlos Faria Leão ...	1º tenente — A disposição do DAC)	1:600\$9	São Paulo	Idem, idem no dia 29.	1	32\$0	32\$0
Jasmelino Jardim Gomes Braga	Engenheiro classe "J"	1:500\$0	Interior do R. Grande do Sul	Idem, idem nos dias 1 a 5 e 8	5½	25\$0	137\$5
Otávio Augusto de Faria Souto	Engenheiro classe "J" int.	1:500\$0	Paraná e São Paulo ..	Idem, idem nos dias 13 a 19 e 23	7½	25\$0	187\$5
Raul Grilo Malheiros Pinto	Engenheiro XXI	1:500\$0	Interior do Ceará	Idem, idem nos dias 3 a 11	8½	15\$0	127\$5
Galdino Mendes Filho.	Engenheiro XXI	1:500\$0	Interior da Baía	Idem, idem nos dias 1 a 3 e 12 a 18	10	15\$0	150\$0
Renato Moutinho Pinheiro Guimarães ..	Engenheiro XXI	1:500\$0	Interior de Mato Grosso	Idem, idem nos dias 12 a 15	4	25\$0	60\$0
Valdelino das Neves Barauna	Engenheiro XVIII	1:200\$0	Interior de M. Gerais.	Idem, idem nos dias 10 a 13 e 18	4½	12\$0	54\$0
Witold Stefan Benradt.	Desenhista XII	650\$9	Interior do Paraná ..	Idem, idem nos dias 10 a 12	3	6\$499	19\$5
Francisco Rodrigues de Oliveira	Topógrafo XI	600\$0	Interior do Pará	Idem, idem nos dias 1 a 18	18	6\$0	108\$0
Total							1:056\$0

NOTA — As diárias foram concedidas e arbitradas na forma dos Decretos ns. 4.993 e 4.705, de 1939. A despesa corre à conta do Empenho n. 24-P, de 4 de março de 1940.
Seção de Controle, em 14 de novembro de 1940.

Folha de pagamento de diárias correspondente ao mês de fevereiro, do engenheiro da classe "J", do Departamento de Aeronáutica Civil do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Nomes	Cargo ou função	Venc. ou salário	Local para onde se afastou	Natureza do serviço	Número de diárias	Valor da diária	Imp. total
Georg Frederico Stoký Júnior	Engenheiro classe "J"	1:500\$0	Estado de Pernambuco	Inspeção e fiscalização em campo de pouso nos dias 21 a 29 ...	9	25\$0	225\$0
Total							225\$0

NOTA — As diárias foram concedidas e arbitradas na forma dos Decretos ns. 4.993 e 4.705, de 1939. A despesa corre à conta do Empenho n. 24-P, de 4 de março de 1940.
Seção de Controle, em 14 de novembro de 1940.

Folha de pagamento de diárias correspondente ao mês de março, do engenheiro da classe "J", do Departamento de Aeronáutica Civil do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Nome	Cargo ou função	Venc. ou salário	Local para onde se afastou	Natureza do serviço	Número de diárias	Valor da diária	Imp. total
Georg Frederico Stoky Júnior	Engenheiro classe "J".	1:500\$0	Estado de Pernambuco	Inspeção e fiscalização em campo de pouso, nos dias 1 a 17	17	25\$0	425\$0
Total							425\$0

NOTA — As diárias foram concedidas e arbitradas na forma do Decreto n. 4.993, de 1939. A despesa corre à conta do Empenho n. 24-P, de 4 de março de 1940.

Secção de Controle, em 14 de novembro de 1940.

Folha de pagamento de diárias correspondente ao mês de maio, do engenheiro da classe "J", Otávio Augusto de Faria e outros servidores do Departamento de Aeronáutica Civil do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Nomes	Cargo ou função	Venc. ou salário	Local para onde se afastou	Natureza do serviço	Número de diárias	Valor da diária	Imp. total
Otávio Augusto de Faria Souto	Engenheiro classe "J" interino	1:500\$0	Interior do Estado da Bahia	Inspeção e fiscalização de 1 a 31	31	25\$0	775\$0
José Nogueira e Sousa.	Rádiatelegrafista XXI.	1:500\$0	Estado de Pernambuco	Idem, idem nos dias 10 a 12	3	15\$0	45\$0
Lourival Fonseca de Sousa Dantas	Topógrafo XIII	700\$0	Interior do Estado da Bahia	Inspeção e fiscalização em campo de pouso, de 1 a 31	31	6\$999	217\$0
Total							1:037\$0

NOTA — As diárias foram concedidas e arbitradas na forma dos Decretos ns. 4.933 e art. 2.º, II do de n. 4.705, de 1939. A despesa corre à conta do Empenho n. 24-P, de 4 de março de 1940.

Secção de Controle, em 14 de novembro de 1940.

Folha de pagamento de diárias correspondente ao mês de julho, do engenheiro da classe "I", Alberto de Melo Flores e outros, servidores do Departamento de Aeronáutica Civil do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Nomes	Cargo ou função	Venc. ou salário	Local para onde se afastou	Natureza do serviço	Número de diárias	Valor da diária	Imp. total
Alberto de Melo Flores	Engenheiro classe "I"	2:300\$0	Interior do Estado do Paraná	Fiscalização e inspeção em campos de pouso, nos dias 1 a 10, 16 a 18 e 19 a 25	20	38\$0	760\$0
Jose Marcelo Pereira da Cunha	Engenheiro classe "J"	1:500\$0	Interior de São Paulo.	Fiscalização e inspeção em campos de pouso, nos dias 20 a 22, 24, 27 e 28	6	25\$0	150\$0
Jacielino Jardim Gomes Braga	Engenheiro classe "J"	1:500\$0	Interior do Rio Grande do Sul	Fiscalização e inspeção em campos de pouso, nos dias 20, 21 e 24 a 30	9	25\$0	225\$0
Salomão Jabor	Técnico contratado dos Serviços Aeronáuticos	2:700\$0	Minas Gerais	Fiscalização e inspeção em campos de pouso, no dia 22	1	27\$0	27\$0
Ciro Novais Armando	Técnico contratado dos Serviços Aeronáuticos	2:700\$0	São Paulo	Fiscalização e inspeção em campos de pouso, nos dias 25 a 30 ...	6	27\$0	162\$0
Raul Grilo Malheiros Pinto	Engenheiro XXI	1:500\$0	Interior do Ceará	Fiscalização e inspeção em campos de pouso, nos dias 27 a 31 ...	5	15\$0	75\$0
Goldino Mendes Filho.	Engenheiro XXI	1:500\$0	Interior da Baía	Fiscalização e inspeção em campos de pouso, nos dias 27 a 31 ...	5	15\$0	75\$0
Mário Guimarães	Topógrafo XIII	700\$0	Minas Gerais	Fiscalização e inspeção em campos de pouso, nos dias 1 a 31	31	6\$999	217\$0
Francisco Rodrigues de Oliveira	Topógrafo XI	600\$0	Interior do Pará	Fiscalização e inspeção em campos de pouso, nos dias 23 a 31 ...	9	6\$0	54\$0
Francisco Odilon de Albuquerque	Topógrafo X	550\$0	Interior do Ceará	Fiscalização e inspeção em campos de pouso, nos dias 25 a 31 ...	7	5\$499	38\$5
Lourival Fonseca de Sousa Dantas	Topógrafo XIII	700\$0	Interior da Baía	Fiscalização e inspeção em campos de pouso, nos dias 1 a 8	8	6\$999	56\$0
Total							1:839\$5

NOTA — As diárias foram concedidas e arbitradas na forma dos Decretos ns. 4.993 e 4.705, de 1939. A despesa corre à conta do Empenho n. 24-P, de 4 de março de 1940.

Secção de Controle, em 14 de novembro de 1940.

Folha de pagamento de diárias correspondente ao mês de junho do engenheiro da classe L, Alberto de Melo Flores e outros servidores do Departamento de Aeronáutica Civil do Ministério da Viação e Obras Públicas

Nomes	Cargo ou função	Venc. ou salário	Local para onde se afastou	Natureza do serviço	Número de diárias	Valor da diária	Imp. total
Alberto de Melo Flores.	Engenheiro, classe "L"	2:300\$9	Interior do Paraná....	Fiscalização e inspeção de campo de pouso, nos dias 20, 21, 29 e 30	4	38\$0	152\$0
Otávio Augusto de Faria Souto	Engenheiro, classe "J" interino	1:500\$0	Interior do Estado da Baía	Idem, idem, nos dias 1 a 27	27	25\$0	675\$0
Lourival Fonseca de Sousa Dantas	Topógrafo XIII	700\$0	Interior do Estado da Baía	Idem, idem, nos dias 1 a 30	30	6\$999	210\$0
Witold Stefan Benradt.	Desenhista XII	650\$0	Interior do Estado do Paraná	Idem, idem, nos dias 3 a 5	3	6\$499	19\$5
							1:056\$5

Nota: — As diárias foram concedidas e arbitradas na forma do Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939 e 4.705, de 26 de setembro de 1939. A despesa corre à conta do empenho n. 24-P, de 4 de março de 1940. Seção de Controle, em 14 de novembro de 1940.

Folha de pagamento de diárias correspondente ao mês de agosto, do engenheiro da classe "K", José Crisânto Seabra Fagundes e outros servidores do Departamento de Aeronáutica Civil do Ministério da Viação e Obras Públicas

Nomes	Cargo ou função	Venc. ou salário	Local para onde se afastou	Natureza do serviço	Número de diárias	Valor da diária	Imp. total
José Crisânto Seabra Fagundes	Engenheiro, classe "K"	1:900\$0	Pernambuco	Inspeção e fiscalização em campos de pouso, nos dias 21 a 25....	5	32\$0	160\$0
Mário Elói da Costa..	Engenheiro, classe "K"	1:900\$0	Minas Gerais	Inspeção e fiscalização em campos de pouso, nos dias 12, 14, 15, 18 e 19	5	32\$0	160\$0
José Marcelo Pereira da Cunha	Engenheiro, classe "J"	1:500\$0	Interior de São Paulo.	Inspeção e fiscalização em campos de pouso, nos dias 8 a 10, 18 a 21 e 26 a 30	12	25\$0	300\$0
Jasmelino Jardim Gomes Braga	Engenheiro, classe "J"	1:500\$0	Interior do Rio Grande do Sul	Inspeção e fiscalização em campos de pouso, nos dias 1 a 4, 16 a 18, 19 a 26, 30 e 31.	17	25\$0	425\$0
Carlos Faria Leão....	Primeiro tenente (à disposição do DAC.)	1:600\$0	S. Paulo, Espírito Santo e Pará	Inspeção e fiscalização em campos de pouso, nos dias 7, 14, 19 a 21	5½	32\$0	176\$0
Herênio de Castro....	Radiotelegrafista, classe "H"	1:100\$0	Interior do Paraná....	Inspeção e fiscalização em campos de pouso, nos dias 3 a 9.....	7	18\$0	126\$0
Ciro Novais Armando.	Técnico contratado dos serviços aeronáuticos	2:700\$0	Minas Gerais e São Paulo	Inspeção e fiscalização em campos de pouso, nos dias 5, 6, 12 e 24.	3½	27\$0	94\$5
Salomão Jabor	Técnico contratado dos serviços aeronáuticos	2:700\$0	Estado do Rio.....	Inspeção e fiscalização em campos de pouso, no dia 6.	½	27\$0	13\$5
Raul Grilo Maineiros Pinto	Engenheiro XXI	1:500\$0	Interior do Ceará....	Inspeção e fiscalização em campos de pouso, nos dias 5, 6, 8 a 10, 16 a 18, 19 a 21, 27, 29 e 30	13½	15\$0	202\$5

Nomes	Cargo ou função	Venc. ou salário	Local para onde se afastou	Natureza do serviço	Número de diárias	Valor da diária	Imp. total
Baldino Mendes Filho	Engenheiro XXI	1:500\$0	Interior da Baía	Inspeção e fiscalização em campos de pouso, nos dias 1 a 9, 14, 15, 26 a 31	17	15\$0	255\$0
Francisco Acir Benjamim Guimarães	Engenheiro XXI	1:500\$0	Interior do Pará	Inspeção e fiscalização em campos de pouso, nos dias 1, 2, 9 a 13, 23 e 24	9	15\$0	135\$0
Renato Moutinho Pinheiro Guimarães	Engenheiro XXI	1:500\$0	Interior de Mato Grosso	Inspeção e fiscalização em campos de pouso, nos dias 8, 10 a 13, 21 a 24 e 26 a 29	13	15\$0	195\$0
Valdelino das Neves Barauna	Engenheiro XVIII	1:200\$0	Interior de Minas Gerais	Inspeção e fiscalização em campos de pouso, nos dias 9 a 13	5	12\$0	60\$0
Mário Guimarães	Topógrafo XIII	700\$0	Minas Gerais	Inspeção e fiscalização em campos de pouso, nos dias 1 a 31	31	6\$999	217\$0
Floraldo Macedo Costa	Auxiliar de tráfego XII	650\$0	Minas Gerais	Inspeção e fiscalização em campos de pouso, nos dias 10 a 12	3	6\$499	19\$5
Witold Stefan Benradl	Desenhista XII	650\$0	Interior do Paraná	Inspeção e fiscalização em campos de pouso, nos dias 12 a 15	4	6\$499	26\$0
Francisco Rodrigues de Oliveira	Topógrafo XI	600\$0	Interior do Pará	Inspeção e fiscalização em campos de pouso, nos dias 1 a 10 e 13 a 18	16	6\$0	96\$0
Francisco Odilon de Albuquerque	Topógrafo X	550\$0	Interior do Ceará	Inspeção e fiscalização em campos de pouso, nos dias 1 a 18	18	5\$499	99\$0
							2:760\$0

Nota: — As diárias foram concedidas e arbitradas na forma dos Decretos ns. 4.993 e 4.705 de 1939. A despesa corre à conta do Empenho n. 24-P, de 4 de março de 1940.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E NAVEGAÇÃO

COMISSÃO DE ESTUDOS DO PORTO DE SÃO JOÃO DA BARRA (*)

Folha de pagamento de diárias a que fizeram jus os funcionários desta Comissão, por serviços prestados fora da sede, nos meses de agosto, setembro e outubro deste ano:

Nomes — Cargos — Vencimentos	Número de diárias			Total	Diárias arbitradas	Importância total
	Agosto	Setembro	Outubro			
Humberto Berutti Augusto Moreira — Engenheiro, classe K — 1:900\$0	3	30	31	64	32\$0	2:048\$0
Halley Nazaré de Souza — Engenheiro, classe K — 1:900\$0	3	30	31	64	32\$0	2:018\$0
João de Medeiros Vargens — Prático de engenharia, classe H — 1:100\$0	3	30	31	64	18\$0	1:152\$0
José Alves da Cruz — Prático de engenharia, classe G — 900\$0	3	30	31	64	15\$0	960\$0
Osyaldo Coelho Duarte — Prático de engenharia, classe G — 900\$0.	3	30	31	64	15\$0	960\$0
						7:168\$0

Observações

Os funcionários constantes da presente folha de diárias, estiveram em serviço fora das suas respectivas sedes, nos meses de agosto, setembro e outubro do corrente ano, em obediência às instruções para os estudos a cargo desta Comissão, aprovadas e posteriormente retificadas pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas pelas portarias ns. 436, de 19 de agosto, e 537, de 12 de agosto e 14 de outubro últimos, e foram designados pela portaria Nacional de Portos e Navegação, publicada no *Diário Oficial* de 8 de outubro do corrente ano.

O arbitramento das mencionadas diárias foi feito pelo Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, conforme sua portaria n. 70, de 1 de setembro, e publicada no *Diário Oficial* de 17 de outubro do corrente ano.

Importa a presente folha de pagamento de diárias em 7:168\$0 (sete contos, cento e sessenta e oito mil réis), correndo a despesa por conta da Verba 1—Pessoal, Consignação V, Subconsignação n. 48-04, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939.

Comissão de Estudos do Porto de São João da Barra — São João da Barra, em 1 de novembro de 1940. — *Jorge Teixeira de Gouveia*, oficial administrativo.

(*) Publicada novamente por ter saído com incorrecções.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Folha de ajuda de custo relativa a pagamento do mês de novembro corrente — Verba 1.^a—Pessoal, Subconsignação n. 47, Item 07—Ajuda de custo:

Nome — Cargo	Vencimentos	Líquido a pagar
João Garcia Rosa — Telegrafista, classe J.	1:500\$0	750\$0
Total		750\$0

Observações — Portaria n. 1.097; empenho n. 237. O telegrafista constante da presente folha, da lotação da Diretoria Geral, foi designado para, em comissão, exercer a função gratificada de chefe do Tráfego Telegráfico da D. R. de Minas Gerais.

Importa a presente folha em seletos e cinquenta mil réis.

Secção de Controle, em 19 de novembro de 1940. — C. S. Perdigão.
Visto. — Octavio de Souza Araujo, chefe do Controle — SRP-2.

Folha de ajuda de custo relativa a pagamento do mês de novembro corrente — Verba 1.^a—Pessoal, Subconsignação n. 47, Item 07—Ajuda de custo:

Nome — Cargo	Vencimentos	Líquido a pagar
Eugênio Veiga Jardim — Telegrafista, classe F	700\$0	100\$0
Raimundo Lopes Ferreira — Escriturário, classe D	500\$0	100\$0
Total		200\$0

Observações — Portarias ns. 1.105 e 1.106; empenhos ns. 235 e 236. Os funcionários foram: o primeiro, da lotação da D. R. de Goiás, removido da Apt. de Campinas para a de Jaraguá; o segundo, da lotação da D. R. do Piauí, designado para exercer as funções de encarregado do Tráfego Postal da Apt. de Parnaíba, onde esteve por espaço superior a trinta dias.

Importa a presente folha em duzentos mil réis.

Secção de Controle, em 19 de novembro de 1940. — C. S. Perdigão.
Visto. — Octavio de Souza Araujo, chefe do Controle — SRP-2.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Dia 20 de novembro de 1940

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Autorizando, a título precário, a Standard Oil Company of Brasil, estabelecida à avenida Rio Branco n. 155, 1.^o andar, em Recife, Estado de Pernambuco, a fazer uso da máquina de franquiar correspondência "Universal Postal Franks", modelo Multi-valor, de ns. M. V. 2.068 de fábrica e M. V. 1.251 de estampa ou matrícula, imprimindo valores desde \$100 até 99\$9, devendo a Diretoria Regional de Pernambuco lavar o respectivo termo de responsabilidade pelo qual ficará a referida firma obrigada a cumprir fielmente todas as disposições vigentes para o uso de máquinas de franquiar correspondência. (Portaria n. 1.119-19-11-40).

Autorizando a Companhia Nacional de Condutores Elétricos — Pirelli Sociedade Anônima, estabelecida à Praça da República número 46-A, na capital do Estado de São Paulo, a transferir a máquina de franquiar correspondência "Universal Postal Franks", modelo Midget 3, de ns. M-175 de fábrica e M-3.632 de estampa ou matrícula, imprimindo valores de \$200, \$300 e \$400 de sua propriedade, para Pirelli S. A. — Comp. Industrial Brasileira, sua sucessora, estabelecida no mesmo endereço, e, bem assim, permitindo, a título precário, que esta firma se utilize da máquina no porteamento de sua correspondência, desde que assine termo de responsabilidade, obrigando-se a cumprir fielmente todas as disposições vigentes para o uso de máquinas de franquiar correspondência. (Portaria número 1.120-19-11-40).

Homologando, o ato do Diretor Regional de Baía que mandou criar o serviço telegráfico na agência rua Chile. (Portaria 1.123 de 20 de novembro de 1940).

Requerimento despachado:

Panair do Brasil S. A., solicitando autorização para instalar um posto radiotelegráfico a bordo de sua aeronave PP-PAZ. — A vista das informações, como requer". (55.560-40).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

LICENÇAS CONCEDIDAS PELO SR. CHEFE DO S. R. P. 18

Everardo José da Costa, teleg. ref. VIII, um ano, a partir de 4 de novembro corrente.

Egberto Paranhos de Macedo, escrit. classe G, um mês, a partir de 12 de novembro corrente.

José de Oliveira Pinto, guarda-fios ref. VII, um mês, a partir de 10 de novembro corrente.

Lincoln Correia de Carvalho, mensag. ref. III, quinze dias, a partir de 10 de novembro corrente.

Antônio Rangel da Silva, cart. classe E, dois meses e vinte e um dias, em prorrogação, a partir de 8 de agosto último.

Vitorino Antônio Barbosa, cart. classe G, seis meses, em prorrogação, a partir de 9 de novembro corrente.

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 20 de novembro de 1940

Requerimentos despachados:

Mario Bianchi — Solicita sejam vistoriados 8 ônibus. — Autorizado.

Ricardo Ferrando Esch — Solicita permissão para livre trânsito do auto-carga de sua propriedade pela estrada União e Indústria. — Dirija-se a quem de direito. M. T. I. C.

Izequiel de Izaquiel — Solicita relevação de multa. — Indeferido.

Francisco Canela — Solicita permissão para cortar o meio fio da Estrada Rio-São Paulo para uma entrada na Fazenda Miraflores. — Deferido.

Joaquim Gamenho da Silva — Solicita permissão para retirar um monte de terra em frente a sua residência na estrada Rio-São Paulo. — Deferido.

Orazio e Antonino Pagliaro — Expresso Turístico — Linha Rio-Pirai — Solicita alteração de horário. — Indeferido.

Cia. Telefônica Brasileira — Solicita permissão para transportar postes de madeira de Entre Rios a Cordeiras. — Não ha o que deferir.

Viação Cruz de Malta — Solicita permissão para que o ônibus DF-667, possa trafegar pela estrada Rio-Petrópolis, até Caxias, em viagem de excursão. — Deferido.

Manuel J. Pereira — Solicita permissão para construir muro à margem da Estrada Rio-São Paulo. — Autorizada a construção do muro se afastado, no mínimo, a 6 metros do meio-fio.

Silvio Alves — Solicita permissão para construir um prédio à margem da Estrada Rio-Petrópolis. — Indeferido de acordo com a informação.

Empresa Bandeirantes — Solicita permissão para transportar pela estrada Rio-São Paulo, pranchões de madeira, com 9 metros de comprimento. — Deferido, satisfeitas as exigências regulamentares.

Francisco Conte — Viação São José — Linha Campo Grande — Ponta Coberta — Solicita permissão para fazer trafegar mais um carro. — Deferido.

União Transporte Interestadual de Luxo Ltda. — Linha Rio-Petrópolis — Solicita vistoria no ônibus número de ordem 3. — Deferido.

Mario Bianchi — Apresenta a prova de sua organização comercial. — Não ha o que deferir.

Única Auto Ônibus Ltda. — Linha Rio-Petrópolis — Solicita permissão para manter estacionamento no quilômetro 49, da rodovia Rio-Petrópolis um ônibus de socorro. — Indeferido.

Idem, idem, idem. — Solicita inclusão de mais um horário aos domingos e feriados, partindo de Petrópolis às 10,45. — Deferido.

Ministério da Agricultura

Comissão de Eficiência

Despachos:

D. Cm. 36.212-40 — Ofício 1.666, de 30 de outubro de 1940, do Serviço Florestal, encaminhando uma representação do auxiliar de escritório, extranumerário mensalista do mesmo serviço, Zenit Viana, relativamente à possível promoção de um seu colega. — Cabendo ao diretor do S. F. apreciar o merecimento de seus auxiliares, para fins de melhoria de salários e não influido, no presente caso, a colocação de seus nomes nas séries a que pertencerem, esta Comissão não encontra motivos que justifiquem este pedido. Arquite-se.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

PORTARIA N. 596, DE 20-11-940

O ministro de Estado designa o agrônomo, classe G, interino, Manuel Alves de Almeida, para ter exercício na Secção de Fomento Agrícola no Estado de Goiás, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal. — *Fernando Costa.*

PORTARIA N. 133, DE 20-11-940

O diretor geral do Departamento de Administração, de acordo com o que consta do processo DCM n. 36.356-40, designa o oficial administrativo, classe H, Magdala Pereira Reis, com exercício na Divisão de Comunicações deste Ministério, para ir à Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, examinar a escrita e pôr em dia os trabalhos administrativos daquela dependência, ficando-lhe arbitrada uma ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos e a diária de 15\$0 (quinze mil réis). — *José Seiano C. da Cunha.*

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA N. 554, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1940

Maria de Lourdes Brigadão Ferreira fica admitida com extranumerário mensalista para desempenhar as funções de praticante de Escritório no Instituto de Biologia Animal com o salário mensal de réis 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis), referência IV, pelo prazo de 12-11 a 31-12-40 com a autorização do Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos n. 2.059, de 5-11-940, publicada no *Diário Oficial* de 12-11-40. (DCM. 29.335-40).

PORTARIAS NS 554 E 555, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1940

João Antônio de Freitas e José Parera Montiel, ficam admitidos como extranumerários mensalistas para desempenharem as funções de inspetor na Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do D. N. P. A., em Porto Alegre, com o salário mensal de oitocentos mil réis (800\$0), referência XIV, pelo prazo de 12-11 a 31-12 de 1940, de acordo com a autorização do Presidente da República exarada na Exposição de motivos n. 2.062, de 5-11-940, publicada no *Diário Oficial* de 12-11-940. (DCM. 27.941-40).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Adalberto Pereira de Araujo Frazão, requerendo nomeação para cargo da classe inicial da carreira de prático rural. — Indeferido (DCM. 33.191-40).

SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRÍCOLA

Relação nominal suplementar do pessoal extranumerário diarista necessário aos trabalhos do Aprendizado Agrícola "Rio Branco", no Território do Acre, no período de 7 de março a 31 de dezembro de 1940, de acordo com o Decreto-lei n. 240, de 4-2-38. Verba 1 — Pessoal, Cons. II — Pessoal extranumerário, sub-cons. 2-03 — Diarista. — Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-39.

Crédito distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, 47.400\$0.

Número de ordem	Nomes.— Funções	Remuneração		Total
		Diária	N. de dias no mês	
3.	Sadi Pereira de Barros, guarda de alunos . . .	12\$0	25	2:910\$0
7.	Valdemar Carneiro Amorim, capataz	10\$0	25	2:450\$0
13.	Vago, trabalhador rural. . .	7\$0	25	1:715\$0

Observação — Sadi Pereira de Barros, aproveitado na vaga de Francisco Lima; Valdemar Carneiro Amorim, aproveitado na vaga de Sadi Pereira de Barros e na vaga de Valdemar Carneiro Amorim esta Superintendência aguarda proposta.

Superintendência do Ensino Agrícola, em 1 de novembro de 1940. — Confere, *Astolpho de Lucca*, OFAM-J. — Aprovo, *Archimedes de Lima Camara*, superintendente.

RETIFICAÇÕES

Na folha de pagamento de diárias da de Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em São Paulo, publicada no *Diário Oficial* de 9 de novembro de 1940, às páginas 21.119 e 21.120, onde se lê:

Romeu Pace... carrapaticidas de Queluz

Leia-se:

Romeu Pace... carrapaticidas no Município de Queluz.

Na mesma folha onde se lê:

Matheus Marques Gomes....	17\$0
	22\$0

Leia-se:

Matheus Marques Gomes.. . . .	17\$0 média
	22\$0 máxima

Na mesma folha onde se lê:

João Torrecilas. 7	112\$5	87\$5
	Média	

Leia-se:

João Torrecilas. 7	12\$5	87\$5
	Média	

Na mesma folha onde se lê:

João Maia....Cuiabá	12\$0
-------------------------------	-------

Leia-se:

João Maia...Cuiabá —Estado de Mato Grosso.. . . .	12\$0
	Média

Na mesma folha onde se lê:

Francisco Cozzolino.	9\$0
------------------------------	------

Leia-se:

Francisco Cozzolino.	9\$0
	Média

Ainda na mesma folha, onde se lê:

João Luiz da Costa...Vencimentos... Uberaba.

Leia-se:

João Luiz da Costa...Salário...Uberaba. Estado de Minas Gerais.

Confere, *E. de Queiroz Filho*, encarregado da Equipe de Diárias, — Visto, *Carlos Olympio Paes*, chefe da Secção de Controle.

Na folha de pagamento de diárias da Secção de Fomento Agrícola no Rio Grande do Sul, publicada no *Diário Oficial* de 7 de novembro de 1940, à página 20.883, onde se lê:

Olmiro Amado...junho...Nos dias 15, 22, 28 e 29 viajou etc.

Leia-se:

Olmiro Amado...junho...Nos dias 15, 22, 25, 28 e 29 viajou, etc.

Confere, *E. de Queiroz Filho*, encarregado da Equipe de Diárias, — Visto, *Carlos Olympio Paes*, chefe da Secção de Controle.

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

Quadro nominal de extranumerários (tarefeiros) de capinas diversas, Estação Experimental Central de Café, de Botucatu, do Inst. do Exp. Agrícola, do C. N. E. P. A. — Ministério da Agricultura — de acordo com o Capítulo V, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-38. Para o período de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1940 — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação n. 2 — Pessoal Extranumerário 04) — Tarefeiros — letra b — C.N.E.P.A.

Número de ordem	Tarefeiro — Nomes	Preço	Unidade	Condições de locação				Acabamento	Pagamento
				Indicação do trabalho	Fixação do prazo	Mínimo de produção	Condições de execução		
1	Antônio Bevilacqua	\$005	Metro quadrado	Capina	50 dias	1.600 m.2 diários	Serviço manual	Terreno limpo	Mensal
2	Antônio Lucarini	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem
3	Antônio Menezes	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem
4	Antônio Vicentini	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem
5	Carlos Brisse	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem
6	Ernesto Menezes	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem
7	Felipe Minatti	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem
8	Francisco Bianchi	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem
9	Francisco de Castilhos	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem
10	Francisco Melli	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem
11	Horácio Menezes	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem
12	João Minatti	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem
13	José Minatti	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem
14	José Pocioli	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem
15	José Silva	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem

Botucatu, 23 de outubro de 1940. — *Napoleão A. Ribeiro Homem*, aux. esc. VII. Visto. — *Isidro Gil AGC/L*, diretor da E.E.C.A. (Botucatu). Aprovado. — (Assinatura ilegível), diretor

Relação do pessoal extranumerário a ser admitido para os trabalhos do Instituto de Experimentação Agrícola, de acordo com o Decreto-lei n. 240/38, para o período abaixo indicado, cuja despesa correrá por conta da verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal extranumerário. Subconsignação 2 — Pessoal extranumerário, item 04 (quota do Instituto), anexo 7 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939:

Número	Nomes	Preço unitário	Indicação do trabalho	Período	Mínimo de produção	Condições de execução	Observações
1	Eugênio José Ferreira	\$500	Coroamento de laranjeiras	16-10 a 31-12-40	20	Conf. inst.	Substitua a Otávio José Rocha, n. 7 da relação (of. n. 1.236).
2	Abel dos Santos	\$500	Coroamento de laranjeiras	16-10 a 31-12-40	20	Conf. inst.	Substitua a Lívio Dias, número 9 da relação (of. n. 1.236).
3	Simão Gomes	\$250	Tratos culturais	16-10 a 31-12-40	40	Conf. inst.	Substitua a Pedro Alves de Oliveira, n. 11 na relação (of. n. 1.236).

Diretoria do Instituto de Exp. Agrícola, em de novembro de 1940. — Confere (assinatura ilegível). — Aprovo (assinatura ilegível).

INSTITUTO DE ECOLOGIA AGRÍCOLA

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista a ser admitido, de acordo com o Decreto-lei n. 240, de 23 de fevereiro de 1936, para o Instituto de Ecologia Agrícola, do Centro Nacional de Pesquisas Agronômicas. — Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal extranumerário, Subconsignação 2 — Pessoal extranumerário, item 05 (anexo 7), do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939:

Número	Nomes	Função	Diária	Período	Despesa		Observações
					Mensal (25 dias)	Total	
1	Frederico de Oliveira Roxo	Trabalhador	10\$0	16-10 a 31-12-40	250\$0	625\$0	Substitue a Argentino Ribeiro dos Santos.
2	Altamir Ramos	Trabalhador	10\$0	16-10 a 31-12-40	250\$0	625\$0	Substitue a Pedro Ramos Mendes.
3	Irineu Ferreira de Araujo	Trabalhador	10\$0	16-10 a 31-12-40	250\$0	625\$0	Substitue a José Ribéiro, relacionados sob ns. 1, 6 e 13, na tabela encaminhada a essa Divisão com o of. n. 102, de 6 de maio de 1940.

6 de novembro de 1940. — Visto. *Raimundo Stolz Bahiana*, of. adm. I. — Aprovo. *J. Candido Filho*, diretor.

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

SEÇÃO DE ENGENHARIA

Substituições no quadro nominal do pessoal extranumerário-tarefa, admitido para execução dos trabalhos de conservação de estradas de roçagem no Núcleo Colonial Santa Cruz publicada às fls. 18.764 e 19.696, do "Diário Oficial" de 1 e 17 de outubro de 1940:

Número de ordem	Substituído		Substituto		Categoria
	Nomes	Data do abandono do serviço	Nomes	Data da apresentação	
7.	José Gonçalves Pita	5-10-940	Ramiro Nunes da Silva	18-10-940	Trabalhador-tarefa
17	Djalma Virgílio da Silva	Não trabalhou	Valdemar da Silva	18-10-940	Trabalhador-tarefa
20	Sebastião José Lourenço	Não trabalhou	Milton Rodrigues Dias	7-10-940	Trabalhador-tarefa

Seção de Engenharia, em 8 de novembro de 1940. — *Maria da Glória Moreira Tavora*, praticante de escritório VI. — Confero. *Orlando Alfredo Musso*, escriturária XIII. — Visto. *Henrique Dietrich*, chefe da Seção de Engenharia. — Aprovo. *José de Oliveira Marques*, diretor.

DIVISÃO DE GEOLOGIA E MINERALOGIA

Pessoal extranumerário-diarista necessário para a execução dos trabalhos no Estado de São Paulo, a partir de 1 de novembro de 1940, cuja despesa corre por conta da Verba 1.^a — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação n. 2 — Pessoal extranumerário-diarista, do anexo 7, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, paga por quota do adiantamento, no período de 1 de novembro de 1940 a 31 de dezembro de 1940:

Número de ordem	Nomes dos trabalhadores	Local do trabalho	Denominação dos diaristas	Diária	Número de diárias	Despesas em 2 meses
1	José Nunes Ferreira	Município de Ipanema e Sorocaba	Nivelista	15\$0	25	750\$0
2	Vidal Santos	Município de Ipanema e Sorocaba	Trabalhador	10\$0	25	500\$0
3	Vitório Passini	Município de Ipanema e Sorocaba	Trabalhador	10\$0	25	500\$0
4	Mário Lemos	Município de Ipanema e Sorocaba	Trabalhador	10\$0	25	500\$0
						2:250\$0

Despesa total em 2 meses: 2:250\$0.

Divisão de Geologia e Mineralogia, 11 de novembro de 1940. — *Gerson de Faria Alvim*, respondendo pelo expediente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 7 — Verba I "Pessoal" — Consignação V: Indenizações — Subconsignação 8 — Diárias, 04 — D. N. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao PRRU-E, Jorge Cavalcante, referente ao mês de setembro de 1940.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Jorge Cavalcante — Prático Rural, classe E — 600\$0 — Sede: Blumenau, Santa Catarina. Dias 1, 2, 4, 8, 9, 11, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 28 e 30 (1/2 diárias), em Trombudo Alto, Braço Trombudo, Santa Catarina, fiscalizando fábrica de produtos suínos por ordem do inspetor da Zona	7	9\$0	63\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em 63\$0 (sessenta e três mil réis), quantia essa deduzida do crédito respectivo consoante empenho n. 19, de 26-2-940.

Inspeção Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em Curitiba, 25 de outubro de 1940. — *Emma Bittencourt*, escrivão, classe "E". Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

DIVISÃO DE CAÇA E PESCA

Postos de Fiscalização de Caça e Pesca em Corumbá e Campo Grande, Estado de Mato Grosso

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 7 — Verba I "Pessoal" — Consignação V: Indenizações — Subconsignação 8 — Diárias, 04 — D. N. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, relativa ao período de 15 de fevereiro a 27 de setembro do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Paulo Freire Ferreira — Inspetor XV — Salário: 900\$0 — Sede: Corumbá, Estado de Mato Grosso. 53 dias. De 15 a 26-2; 29 e 30-3; 1 a 10-4; 13 a 29-4 e 1 a 12-5-940, Campo Grande, Aquidaban e Cuiabá Estado de Mato Grosso, inspecionando e regularizando o comércio de peles de animais silvestres; fiscalizando e estudando a possibilidade da instalação de uma Colônia de pescadores naquela região; inspecionando as dependências do Posto, instalado naquela localidade e regularizando a situação do comércio de peles silvestres, bem assim o comércio ambulante de pesca. (D. C. P. 2.689, de 7-8-940)	53	15\$0	795\$0
Péricles de Oliveira — Inspetor auxiliar VIII — Salário: 450\$0 — Sede: Corumbá, Estado de Mato Grosso. 52 dias. De 5 a 14-4 e 17-8 a 27-9-940, em Três Lagoas, Aquidaban, rios Paraguai, São Lourenço, Cuiabá e Município de Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, fiscalização da caça e da pesca e legalizando caçadores profissionais. (D. C. P. 2.689, de 7-8-940 e 3.998, de 29 de outubro de 1940)	52	8\$0	416\$0
Newton de Oliveira Pinto da Silva — Inspetor auxiliar VIII — Salário: 450\$0 — Sede: Campo Grande, Estado de Mato Grosso. 4 dias. Em 26, 27, 28 e 29-8-940, em Herculândia, Estado de Mato Grosso, fiscalização da caça. (D. C. P. 3.142, de 6-9-940)	4	8\$0	32\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento de diárias na importância de 1:243\$0 (um conto duzentos e quarenta e três mil réis).

Divisão de Caça e Pesca, em 5 de novembro de 1940. Certifico que os serviços foram prestados. — *Rubem Cardoso*, oficial administrativo, classe "I". Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Inspeção Regional em Fortaleza (Ceará, Piauí e Maranhão)

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Verba I "Pessoal" — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — inciso 04 — D. N. P. — Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal, relativa ao mês de junho de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Cícero de Assis Marinho — Prático Rural, classe G — Vencimentos: 960\$0 — Sede: Fortaleza. De 1 a 7, continuou em serviço de combate à febre aftosa, no município de Quixadá (Ceará), de acordo com a ordem de serviço n. 47, de 27 de maio de 1940. De 11 a 30, esteve em serviço de combate à febre aftosa nos municípios de Quixeramobim e Senador Pompeu (Ceará), de acordo com a ordem de serviço n. 45, de 10 de junho de 1940	27	15\$0	405\$0
Apibal Tófilo Serpa — Prático Rural, classe G — Vencimentos: 900\$0 — Sede: Fortaleza. De 8 a 12, esteve em serviço de combate à febre aftosa, no município de Maranguape (Ceará), de acordo com a ordem de serviço n. 43, de 7-6-40. De 19 a 30, esteve em serviço de combate à febre aftosa nos municípios de Redenção, Aracoiaba e Quixeramobim (Ceará), de acordo com a ordem de serviço n. 46, de 18 de junho de 1940	17	15\$0	255\$0
Abelardo Martins da Silva — Prático Rural, classe E — Vencimentos: 600\$0 — Sede: Fortaleza. De 1 a 5 continuou em serviço de combate à febre aftosa no município de Canindé (Ceará), de acordo com a ordem de serviço n. 41, de 27-5-40. De 11 a 30, esteve em serviço de combate à febre aftosa, nos municípios de Eaturité e Aracoiaba (Ceará), de acordo com a ordem de serviço n. 44, de 8 de junho de 1940	25	10\$0	250\$0
Milton Mamede — Prático Rural, classe E — Vencimentos: 600\$0 — Sede: Fortaleza. No dia 30, esteve em serviço de combate à febre aftosa no município de Quixeramobim (Ceará), de acordo com a ordem de serviço n. 47, de 29-6-40	1	10\$0	10\$0
Francisco Rangel Borges — Prático Rural, classe D — Vencimentos: 500\$0 — Sede: Tamboril. De 1 a 3, continuou em serviço de combate à febre aftosa no município de Independência (Ceará), de acordo com a ordem de serviço telegráfica n. 191, de 17-5-40	3	8\$0	24\$0

914\$0

José da Silveira Mendonça, escrivão, classe G. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRÍCOLA

APRENDIZADO AGRÍCOLA "JOÃO COIMBRA", TAMANDARÉ, PERNAMBUCO

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 7 — Verba I "Pessoal" — Consignação V: Indenizações — Subconsignação 8 — Diárias, inciso — (Aprendizado Agrícola "João Coimbra").

Folha de pagamento de diárias por serviços fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Aprendizado Agrícola "João Coimbra", relativa ao mês de setembro deste ano.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Waldemar Mendes Costa — Agrônomo, classe H — 1:100\$0 — Sede Tamandaré. Em Recife, nos dias 18, 19, 20 e 21, afim de tratar interesses da Repartição, junto ao Do-			

minio da União, Delegação do Tribunal de Contas e Inspetoria Tiro de Guerra da 7.ª Região, de acordo com telegrama n. 128, de 17 do mesmo mês, à Superintendência do Ensino Agrícola	1	18\$0	72\$0
Dr. Francisco Wanderley de Moraes — Médico clínico, classe H — 1:100\$0 — Sede: Tamandaré. Em Recife, no dia 30, afim de conduzir um menor deste Aprendizado para fazer uma radiografia, de acordo com ordem de serviço n. 11, de 28 do mesmo mês	1	18\$0	18\$0
Pedro Padilha Pinto — Escriturário, classe G — Sede: Tamandaré. Em Recife, nos dias 18, 19, 20, 21 e 30, afim de levar um educando a um especialista e receber na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, um adiantamento. Ordens de serviço ns. 10 e 12, datadas de 17 e 28 do mesmo mês ..	5	15\$0	75\$0
			165\$0

Importa a presente folha de pagamento de diárias em (cento e sessenta e cinco mil réis) 165\$0.

Tamandaré, 23 de outubro de 1940. — *Pedro Padilha Pinto*, escriturário. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

INSPETORIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Exercício de 1940

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-39 — Art. 3.º, anexo 7 — Verba I — Pessoal — Consignações V — Indenizações — Subconsignação n. Diárias-04-D. N. P. A.) Inspetoria Regional do Rio de Janeiro.

Folha de diárias, para pagamento, por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional no Rio de Janeiro, relativa ao mês de fevereiro

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias Diária	Total
Ruben da Costa e Silva , inspetor auxiliar IX — Vencimentos: 500\$0. — Sede: no 1.º distrito de Campos, Estado do Rio. Nos dias 11 a 13, no município de Madalena, Estado do Rio, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 5, de 2-1-40, desta I. R.	3	8\$0	24\$0
Rubens Rodrigues Campos , auxiliar de veterinário VII — Vencimentos: 400\$0 — Sede no 4.º distrito de Cantagalo, Estado do Rio — No dia 1, no município de Trajano de Moraes, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 10, de 2-1-40, desta I. R.	1	8\$0	8\$0
Rubens Rodrigues Campos , auxiliar de veterinário VII — Vencimentos: 400\$0 — Sede no 4.º distrito de Cantagalo, Estado do Rio. — Nos dias 6 a 8, no município de Trajano de Moraes, Estado do Rio, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 10, de 2 de janeiro de 1940, desta I. R.	3	8\$0	24\$0
Rubens Rodrigues Campos , auxiliar de veterinário VII — Vencimentos: 400\$0 — Sede no 4.º distrito de Cantagalo, Estado do Rio. — No dia 14, no município de São Sebastião do Alto, Estado do Rio em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 10, de 2-1-40, desta I. R.	1	8\$0	8\$0
Rubens Rodrigues Campos , auxiliar de veterinário VII — Vencimentos: 400\$0 — Sede no 4.º distrito de Cantagalo, Estado do Rio — No dia 27, no município de São Sebastião do Alto, Estado do Rio, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 10, de 2-1-40, desta I. R.	1	8\$0	8\$0

Moisés Fernandes Sucasas , auxiliar de veterinário VII — Vencimentos: 400\$0. — Sede no 1.º distrito de Cataguazes, Estado de Minas. — Nos dias 12 a 11, em Itamarati, 3.º distrito de Cataguazes, Estado de Minas, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 12, de 2-1-40, desta I. R. ...	3	8\$0	24\$0
Moisés Fernandes Sucasas , auxiliar de veterinário VII — Vencimentos: 400\$0. — Sede no 1.º distrito de Cataguazes, Estado de Minas. — No dia 23, em Cataguarino, 5.º distrito de Cataguazes, Estado de Minas, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 12, de 2-1-40, desta I. R.	1	8\$0	8\$0
Alcides dos Santos , servente V — Vencimentos: 300\$0 — Sede no 1.º distrito de Muniz Freire, Espírito Santo. — Nos dias 1 e 2, no município de Alegre, Espírito Santo, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 3, de 2-1-40, desta I. R.	2	8\$0	16\$0
Total			120\$0

Esta folha foi organizada de acordo com o expediente citado na coluna "Observações", arquivado nesta I. R., e pelas anotações constantes do livro de ponto.

Importa a presente folha, na quantia de 120\$0 (cento e vinte mil réis).

1. R. D. S. A., no Rio, em 25 de outubro de 1940. — *Joaquim Pinto*, escriturário G.

Atesto que os funcionários incluídos na presente folha, estiveram em exercício de suas funções fora de suas sedes.

Em 25 de outubro de 1940. — *Primo de Souza Pinheiro*, VETS-L — Inspetor chefe. — Confere, em 18-11-40, *E. de Queiroz Silva*, encarregado da equipe. — Visto, em 19-11-40, — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Exercício de 1940

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-39 — Art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignações V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 04 — D. N. P. A. — Inspetoria Regional no Rio de Janeiro.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, o pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional no Rio de Janeiro, relativa ao mês de fevereiro.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias Diária	Total
Yven Freitas de Sousa , veterinário sanitaria classo "J" — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede no 1.º distrito de Vitória, Espírito Santo — No dia 9, no município de Cariacica, E. Santo, em serviço de assistência veterinária, designado por Portaria n. 4, de 2-1-40, desta I. R.	1	25\$0	25\$0
Antônio de Sousa Lima , prático rural, classe G — Vencimentos: 900\$0 — Sede no 1.º distrito de Campos, Estado do Rio — Nos dias 11 a 13, no município de Madalena, Estado do Rio, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 4, de 2-1-40, desta I. R.	3	15\$0	45\$0
Antônio Guerra Peixe , prático rural classe F — Vencimentos: 700\$0 — Sede no 1.º distrito de Petrópolis, Estado do Rio — No dia 24, em Bomssuccesso, 3.º distrito de Petrópolis, Estado do Rio, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 6, de 2-1-40, desta I. R.	1	12\$0	12\$0

Antônio Guerra Peixe, prático rural, classe F — Vencimentos: 700\$0 — Sede no 1.º distrito de Petrópolis, Estado do Rio — Nos dias 26 a 29, em Pedro do Rio, 4.º distrito de Petrópolis, Estado do Rio, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 6, de 2 de janeiro de 1940, desta I. R.	4	12\$0	48\$0	Eugênio de Oliveira Borges, prático rural classe D — Vencimentos: 500\$0 — Sede no 4.º Distrito de Barra Mansa, Estado do Rio — Nos dias 8 a 10, no município de Rezende, Estado do Rio, em serviço de inspeção de banheiro carrapaticida, designado por Portaria n. 8, de 2-1-40, desta I. R.	3	8\$0	24\$0
Adalberto Sauerbromm, prático rural classe F — Vencimentos: 700. — Sede no 1.º distrito de Cantagalo, Estado do Rio. — Nos dias 13 e 14, no município de Itaóca, Estado do Rio, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 11, de 2 de janeiro de 1940, desta I. R.	2	12\$0	24\$0	Eugênio de Oliveira Borges, prático rural classe D — Vencimentos: 500\$0 — Sede no 1.º distrito de Barra Mansa, Estado do Rio — Nos dias 22 a 25, em Rialto e Floriano, respectivamente 3.º e 2.º distrito de Barra Mansa, Estado do Rio, em serviço, de vacinação, designado por Portaria n. 8, de 2-1-1940, desta I. R.	4	8\$0	32\$0
Homero Justino Carreiro, prático rural, classe E — Vencimentos: 600\$0 — Sede no 1.º distrito de Leopoldina, Estado de Minas — Nos dias 10 a 14, em Providência, 5.º distrito de Leopoldina, Estado de Minas, em serviço de vacinação designado por Portaria n. 13, de 2-1-40, desta I. R.	5	10\$0	50\$0	Eugênio de Oliveira Borges, prático rural classe D — Vencimentos: 500\$0 — Sede no 1.º distrito de Barra Mansa, Estado do Rio — Nos dias 26 a 28, no município de Rio Claro, Estado do Rio, em serviço de vacinação designado por Portaria n. 2 de 2-1-40, desta I. R.	3	8\$0	24\$0
Salvador Conde, prático rural classe E — Vencimentos: 600\$0 — Sede no 1.º distrito de Carangola, Estado de Minas — Nos dias 8 a 11, no município de Divino, Estado de Minas, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 14, de 2-1-40, desta I. R.	4	10\$0	40\$0	José Batista Guimarães, prático rural classe D — Vencimentos: 500\$0 — Sede no 1.º distrito de Cachoeiro do Itapemirim, Espírito Santo — Nos dias 7 a 13, em Floresta e Pacotuba, respectivamente, 3.º e 4.º distrito de Cachoeiro do Itapemirim, Espírito Santo, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 2, de 2-1-40, desta I. R.	7	8\$0	56\$0
Salvador Conde, prático rural classe E — Vencimentos: 600\$0 — Sede no 1.º distrito de Carangola, E. de Minas. — Nos dias 13 a 15, no município de Espera Feliz, Estado de Minas, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 14, de 2-1-40, desta I. R.	3	10\$0	30\$0	José Batista Guimarães — prático rural classe D — Vencimentos: 500\$0 — Sede no 1.º distrito de Cachoeiro do Itapemirim, Espírito Santo — Nos dias 15 a 21, em Condurú e Floresta, respectivamente 2.º e 3.º distrito de Cachoeiro do Itapemirim, Espírito Santo, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 2 de 2 de janeiro, de 1940, desta I. R.	7	8\$0	56\$0
Ari Vêras de Carvalho, prático rural classe D — Vencimentos: 500\$0 — Sede no 1.º distrito de Valença, Estado do Rio — Nos dias 8 a 12, em Vila Pentagna, 6.º distrito de Valença, Estado do Rio, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 9, de 2-1-40, desta I. R.	5	8\$0	40\$0	José Batista Guimarães, prático rural classe D — Vencimentos: 500\$0 — Sede no 1.º distrito de Cachoeiro do Itapemirim, Espírito Santo — Nos dias 22 a 29, em Condurú, 2.º distrito de Cachoeiro do Itapemirim, Espírito Santo, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 2 de 2-1-40, desta I. R.	8	8\$0	64\$0
Ari Vêras de Carvalho, prático rural classe D — Vencimentos: 500\$0 — Sede no 1.º distrito de Valença, Estado do Rio — Nos dias 16 e 17, em Engenheiro Alberto Furtado, 7.º distrito de Valença, Estado do Rio, em serviço de Inspeção Banheiro carrapaticida, designado por Portaria n. 9, de 2 de janeiro de 1940, desta I. R.	2	8\$0	16\$0	Pedro José do Rosário, prático rural classe D — Vencimentos: 500\$0 — Sede no 1.º distrito de Barra do Pirai, Estado do Rio — Nos dias 12 a 14, em Nossa Senhora das Dores, 2.º distrito de Barra do Pirai, Estado do Rio, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 7 de 2-1-40, desta I. R.	3	8\$0	24\$0
Ari Vêras de Carvalho, prático rural classe D — Vencimentos: 500\$0 — Sede no 1.º distrito de Valença, Estado do Rio — Nos dias 23 a 25, em Ipiabas, 4.º distrito de Valença, Estado do Rio, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 9, de 2-1-40, desta I. R.	3	8\$0	24\$0	Pedro José do Rosário, prático rural classe D — Vencimentos: 500\$0 — Sede no 1.º distrito de Barra do Pirai, Estado do Rio — Nos dias 22 a 24, em Vargem Alegre, 5.º distrito de Barra do Pirai, Estado do Rio, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 7 de 2 de janeiro de 1940, desta I. R.	3	8\$0	24\$0
Ari Vêras de Carvalho, prático rural classe D — Vencimentos: 500\$0 — Sede no 1.º distrito de Valença, Estado do Rio — Nos dias 28 e 29, em Desengano, 2.º Distrito de Valença, Estado do Rio, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 9, de 2-1-40, desta I. R.	2	8\$0	16\$0				

Pedro José do Rosário, prático rural classe D — Vencimentos: 500\$0 — Sede no 1.º distrito de Barra do Pirai, Estado do Rio — No dia 26, em Nossa Senhora das Dores, segundo distrito de Barra do Pirai, Estado do Rio, em serviço de vacinação, designado por Portaria n. 7 de 2-1-40, desta I. R.

1 8\$0 8\$0

Esta folha foi organizada de acordo com o expediente citado na coluna "Observações", arquivado nesta I. R. e pelas anotações constantes no livro de ponto.

Importa a presente folha na quantia de 682\$0 (seicentos e oitenta e dois mil réis).

I. R. DD. S. A. em Rio, em 25 de outubro de 1940. — *Joaquim Pinto*, escrivão G.

Atesto que os funcionários incluídos na presente folha, estiveram em exercício de suas funções fora de suas sedes.

Em 25 de outubro de 1940. — *Primo de Souza Pinheiro*, VETS-L — Inspetor chefe. — Confere — Em 18-11-40, *E. de Queiroz Silva*, encarregado da equipe. — Visto, em 19-11-40, *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO — CHEFIA NOS ESTADOS DO PARANÁ E SÃO PAULO

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3º — Verba I — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 8 — Diárias — 06).

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Terras e Colonização nos Estados do Paraná e São Paulo, relativa ao mês de outubro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Import. das diárias	Total
Benedito Saddock de Sá, escrivão XIII com exercício na Seção de Colonização em Curitiba, vencimentos 700\$0 Sede em Curitiba. Dos dias 20 a 30 de outubro esteve no Núcleo "Cruz Machado" verificando a escrita da referida colônia. Ofício n. 305, de 15-4-940 à D. T. C. e Portaria número 3 da mesma data.	11	12\$0	132\$0
Total.			132\$0

Certifico que o funcionário de que trata a presente folha, esteve em viagem nos dias acima mencionados, a serviço da D. T. C. nos Estados do Paraná e São Paulo.

Importa a presente folha em cento e trinta e dois mil réis (132\$0).

Curitiba, 31 de outubro de 1940. — *Benedicto Saddock de Sá*, escrivão XIII. Visto. Em 19-11-1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do pessoal.

SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL

SEÇÃO DE PADRONIZAÇÃO DE MATÉRIAS PRIMAS — ESTADO DE SERGIPE
Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Verba 1ª — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação número 8 — Diárias — Inciso 08) — S. E. R.

Folha de pagamento de diárias, ao pessoal da agência do Serviço de Economia Rural, neste Estado, relativa ao mês de outubro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Import. das diárias	Total
Eldes Coelho, classificador de produtos vegetais, classe I, vencimento 1:300\$0, chefe da agência — Sede Aracaju: Esteve na fiscalização aos descarcadores de algodão, às fábricas de óleo do caroço de algodão e aos postos de Classificação do Algodão, no interior do Estado, nos dias 4 e 5, em Laranjeiras; 6 e 7, em Maroim; 8 e 9, em Muribeca; 10, 11 e 12, em Jaboatão; 13, 14 e 15, em Neópolis, durante o mês de outubro expirante, conforme telegramas ns. 148 e 150, respectivamente de 3-10-940 e 16-10-940, desta Agência, dirigidos ao Sr. diretor do Serviço de Economia Rural — Rio.	12	20\$0	240\$0

Valdomiro de Cerqueira Paes, fiscal de plantas têxteis, classe F, vencimento 700\$0 — Sede Aracaju: Viajou em companhia do chefe da Agência, nos mesmos dias do mês de outubro expirante, em fiscalização aos descarcadores de algodão, às fábricas de óleo de caroço de algodão e aos Postos de Classificação de Algodão, nos municípios de Laranjeiras, Maroim, Muribeca, Jaboatão e Neópolis, conseqüente os dizeres dos telegramas números 148 e 150, respectivamente de 3-10-940 e 16-10-940, desta Agência, expedidos ao Sr. diretor do Serviço de Economia Rural — Rio..

12 12\$0 144\$0

384\$0

A importância desta folha foi deduzida do crédito respectivo, na sub-consignação indicada.

Confere e importa a presente folha em 384\$0 (trescentos e oitenta e quatro mil réis).

Os serviços a que se refere a presente folha foram realizados. Aracaju, 22 de outubro de 1940. — *José da Cunha Ribeiro*, pelo auxiliar de escrita.

Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do pessoal.

Agência do Paraná

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-39 — Art. 3º — Verba I — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado (Agência do Serviço de Economia Rural no Estado do Paraná).

Relativa ao mês de abril, maio, junho e julho de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
João Franco Bueno, classificador de Produtos Vegetais, classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Curitiba — Nos dias 23 a 30 de abril no Rio de Janeiro (Capital Federal) a serviço da Agência junto a Diretoria conforme portaria n. 2 de 22-4-40 desta Agência (Abril).	8	25\$0	200\$0
João Franco Bueno, classificador de Produtos Vegetais, classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Curitiba — Nos dias 1 a 12 de maio no Rio de Janeiro (Capital Federal) a serviço da Agência junto a Diretoria conforme portaria n. 2 de 22-4-40 desta Agência (maio).	12	25\$0	300\$0
Anibal Guimarães Junior, classificador de Produtos Vegetais, classe H — Vencimentos: rs. 1:100\$0 — Sede: Paranaguá — Nos dias 18 a 30 de junho em Curitiba, prestando serviços nesta Agência, conforme telegrama n. 29 de 3-6-40 e ofício n. 120 de 3-6-40 desta Agência. (Junho).	13	18\$0	234\$0
Anibal Guimarães Junior, classificador de Produtos Vegetais, classe H — Vencimentos: rs. 1:100\$0 — Sede: Paranaguá — Nos dias 1 a 14 de julho em Curitiba, prestando serviços nesta Agência conforme telegrama n. 29 de 3-6-40 e ofício n. 120 de 3-6-40 desta Agência (Julho).	14	18\$0	252\$0
Líquido a receber.			986\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento de diárias em 986\$0 (novecentos e oitenta e seis mil réis). — *Olival Leitão*, chefe da Agência. — *Anibal Guimarães Junior*, GPPV-H., pelo escrivão.

Curitiba, 11 de outubro de 1940.

Confere, em 16-11-940. — *E. de Queiroz Filho*, encarregado da Equipe. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-36, art. 3.º — Verba I — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, (Agência do Serviço da Economia Rural no Estado do Paraná).

Relativa ao mês de julho:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Olival Leitão, agrônomo, classe 1			
— Vencimentos: 1:300\$0 —			
— Sede: Curitiba — Nos dias 2 a 5 de julho, em Paranaguá em inspeção ao Posto de Classificação e Fiscalização conforme telegrama de comunicação a Diretoria, de n. 40 de 2-7-40 (julho).	4	22\$0	88\$0
Líquido a receber...			88\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento de diárias em 88\$0 (oitocenta e oito mil réis).

Curitiba, 11 de outubro de 1940. — *Aníbal Guimarães Junior*, CLPV-II. — Pelo escrivão. — Confere, em 16-11-40. — *E. de Azevedo Filho*, em-arregado da Equipe. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

ESTACÃO EXPERIMENTAL DE FRUTICULTURA "ITAPIREMA"

Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenização — Subconsignação n. 8 — Diárias — 04-07 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (Estação Experimental de Fruticultura "Itaipirema").

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora de sede, ao funcionário abaixo indicado, da Estação Experimental de Fruticultura "Itaipirema", relativa aos meses de junho, julho e agosto do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Import. das diárias	Total
José Clovis de Andrade, agrônomo fruticultor classe J, vencimentos 1:500\$0			
Sede provisória: Recife — Junho: 3 dias (7, 14 e 21) em serviços técnicos na Estação Experimental de Fruticultura "Itaipirema" (ordem de serviço) ofício n. 1-A de 2 de janeiro de 1940. A Estação Experimental de Fruticultura "Itaipirema", acha-se localizada a 60 quilômetros de Recife e a 10 quilômetros da cidade de Goiânia.	3	22\$0	66\$0
José Clovis de Andrade, idem, idem, idem			
Julho: 4 dias (5, 12, 19 e 26) em serviços técnicos na Estação Experimental de Fruticultura "Itaipirema" (ordem de serviço) ofício n. 1-A, de 2 de janeiro de 1940.	4	22\$0	88\$0
José Clovis de Andrade, idem, idem, idem			
Agosto: 6 dias (2, 10, 16, 21, 22 e 30) em serviços técnicos na Estação Experimental de Fruticultura "Itaipirema", (ordem de serviço) ofício número 1-A, de 2 de janeiro de 1940.	6	22\$0	132\$0
			286\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha. — *Octavio Gomes de Moraes Vasconcellos*, classe L, chefe.

Confere e importa a presente folha em (duzentos e oitenta e seis mil réis (286\$0)). — *Raymundo de Alcantara Cruz*, dat. P.

Visto, m 19-11-1940. — *Carlos Olympio Pais*, chefe da S. C.
Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do pessoal.

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 7 — Ajuda de custo — (1) Gabinete do Ministro, Consultoria Jurídica e S. E.

Folha de pagamento de ajuda de custo de um conto e novecentos mil réis (1:900\$0), do zoetecnista classe K, do Gabinete do Ministro, Mário Vilhena, como abaixo se declara.

Natureza da despesa	Importância
Ajuda de custo de um mês de vencimento, arbitrada pelo Sr. ministro, conforme portaria n. 512, de 7-10-40, segundo DCM, 32.379-10, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo designado, em virtude da portaria citada para representar o Serviço de Informação Agrícola, na excursão ministerial ao Estado de Mato Grosso, incumbência essa que levou prazo superior a trinta dias.	1:900\$0

Confere e importa a presente folha em um conto e novecentos mil réis (1:900\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 992, de 21-10-40.

Secção de Controle, em 1 de novembro de 1940. — O chefe da Secção, *Carlos Olympio Pais*. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Divisão de Fomento da Produção Vegetal

PORTARIA N. 64-V, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1940

O diretor resolve, de acordo com o art. 37, letra c, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 4.438, de 26 de julho de 1939, designar o AGCC-J Leopoldo de Almeida Xavier para substituir o AGFA-J José AGCC-J Leopoldo de Almeida Xavier para substituir o AGFA-J José Fomento Agrícola no Estado do Espírito Santo, enquanto permanecer licenciado o AGCC-L Benvenuto de Novais.

PORTARIA N. 65-V, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1940

O diretor resolve, de acordo com o disposto no art. 37, letra c, do Regulamento aprovado com o Decreto n. 4.438, de 26 de julho de 1939, designar o AGFC-K Lamartine de Magalhães Duarte, para substituir o AGFA-L Francisco Leite Alves Costa nas suas faltas eventuais e nos seus impedimentos legais, na chefia da Secção de Fruticultura e Plantas Hortícolas, da Divisão, enquanto perdurar o afastamento do AGFC-L Henrique Carlos Moreira, seu substituto legal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de novembro de 1940

Requerimento despachado:

SCV-9.482/40 — Raimundo Pereira Montenegro, chefe da Secção de Fomento Agrícola no Estado do Amazonas, pedindo uma ajuda de custo de conformidade com o disposto no art. 141 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. — Deferido. Arbitro a ajuda de custo em importância equivalente a um mês de vencimentos.

Laboratório Central da Produção Mineral

PORTARIA N. 36, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1940

O diretor resolve designar o técnico de laboratório classe L, do Quadro Unico deste Ministério, com exercício neste Laboratório, João Bruno Alípio Lobo, para, em companhia do técnico de laboratório classe K, do mesmo Quadro e Ministério, com exercício nesta Diretoria, João Batista de Campos Paiva, proceder aos estudos da água mineral de Sarandi, em Minas Gerais, de propriedade dos Irmãos Habeyche Limitada.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1940. — *Mário da Silva Pinto*, diretor.

PORTARIA N. 37, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1940

O diretor resolve designar o técnico de laboratório classe K, do Quadro Unico deste Ministério, com exercício neste Laboratório, João Batista de Campos Paiva para, em companhia do técnico de laboratório classe L, do mesmo Quadro e Ministério, com exercício nesta Diretoria, João Bruno Alípio Lobo, proceder aos estudos da água mineral de Sarandi, em Minas Gerais, de propriedade de Irmãos Habeyche Limitada.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1940. — *Mário da Silva Pinto*, diretor.

Instituto de Química Agrícola

Dia 5 de novembro de 1940

Ordem de serviço n. 21

O diretor do Instituto de Química Agrícola resolve designar os Srs. Valentim Delegave e José Rodrigues, respectivamente, motorista X e laboratorista auxiliar V, com sede nesta Capital, para irem amanhã, dia 6, a Itaipava, Estado do Rio de Janeiro, em serviço de transporte e colheita de perfis de terra.

Departamento Nacional da Produção Animal

Dia 11

DIVISÃO DE CAÇA E PESCA

PORTARIA N. 149, DE 22 DE OUTUBRO DE 1940

O Diretor, ouvido o Conselho Nacional de Caça, resolve baixar as seguintes instruções para o registro e funcionamento dos Parques de Treinamento de Cães de Caça.

Art. 1.º Só será concedido o registro dos Parques de Treinamento de cães de caça aos Clubes devidamente legalizados perante a Divisão de Caça e Pesca.

Art. 2.º O pedido de registro deverá ser dirigido pelo interessado ao Diretor da referida Divisão, e instruído com os seguintes documentos:

a) pública-forma do contrato de arrendamento ou da escritura do domínio do terreno no qual se pretende instalar o Parque;

b) Planta detalhada do terreno, com uma área mínima de 1.000.000 metros quadrados e que satisfaça as exigências do treinamento.

Art. 3.º Os Clubes organizarão grupos de treinamento, em domingos alternados, de forma a facilitar a seus associados o máximo de dois treinos mensais.

Art. 4.º A direção dos Parques de Treinamento enviará à Divisão de Caça e Pesca, com a antecedência de 48 horas, uma relação nominal dos caçadores que pretendam treinar cães durante o período de defeso, sendo fornecida a cada um deles uma licença especial para trânsito com arma de caça e dentro do perímetro indicado.

Parágrafo único. Os inspetores e fiscais de caça, bem como quaisquer funcionários da Divisão de Caça e Pesca ou repartições autorizadas, terão livre ingresso nos referidos Parques.

Art. 5.º Os Parques só poderão ser utilizados para treinamento pelos caçadores devidamente licenciados na Divisão de Caça e Pesca e constantes da relação de que trata o artigo anterior.

Art. 6.º Os caçadores, em colaboração com os funcionários da Divisão de Caça e Pesca, evitarão, durante o treinamento, o maior esforço no sentido de evitar que a caça, porventura levantada, seja ferida ou morta.

Art. 7.º Será vedado o ingresso nos Parques de que trata a presente portaria ao caçador que infringir qualquer de suas disposições.

Art. 8.º A não observância, comprovada, por parte do Clube, dos dispositivos da presente portaria, importará a cassação imediata do registro do Parque.

Art. 9.º Para registro dos Parques nas condições previstas nesta Portaria, o Clube interessado pagará a taxa de 50\$00 (cinquenta mil réis), em estampilhas. — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 173, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1940

O Diretor resolve registrar a firma A. P. Ferreira, estabelecida à rua Nestor Ribeiro s/n., em Jequié, Estado da Bahia, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma satisfeito todas as exigências legais. — *Ascanio Faria*, diretor.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

PRIMEIRA SEÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. SCM-262, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1940

Na publicação desta exposição de motivos, constante do *Diário Oficial* de 19 do mês corrente, à página n. 21.659, fazem-se as seguintes correções:

Na 11.ª linha do respectivo texto, onde se lê — de um Departamento Administrativo do Serviço Público — leia-se — de um do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Na 15.ª linha, onde se lê — solicitei os Srs. Presidente do D. A. S. P. e do I. P. A. S. E., — leia-se — solicitei dos Srs. Presidentes do D. A. S. P. e do I. P. A. S. E.

SEGUNDA SEÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de novembro de 1940

Processos despachados:

Luiz de Castro Lopes apresentando uma reclamação contra a firma Alberto Lundgren & Companhia Limitada, com sede em Recife (MTIC 20.464-940). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Volte à Oitava Delegacia Regional. (O parecer a que alude este despacho opina pela remessa do processo à Oitava Delegacia Regional, afim de ser submetido à Junta de Conciliação e Julgamento competente).

Delegacia do Trabalho Marítimo de Itajaí, Santa Catarina, pedindo providências no sentido de serem pagas as etapas de rancho aos tripulantes de embarcações da Estrada de Ferro Santa Catarina. (MTIC 18.238-939). — Transmista-se à Delegacia do Trabalho Marítimo, a informação. (A informação a que alude este despacho declara que o caso em apreço já foi solucionado com a expedição da Portaria n. 205, do Ministério da Viação e Obras Públicas de 9 de abril do ano em curso, que aprova a tabela de vencimentos mínimos e máximos, do pessoal marítimo da Seção Fluvial daquela Estrada, ambas publicadas no *Diário Oficial* de 13 de maio próximo findo).

Dia 13

Kluwe, Muller & Companhia, estabelecidos em Porto Alegre, Rio Grando do Sul, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e Klemens Virbilio (MTIC 30.370-940). — Avoco o processo, para o efeito de reformar a decisão da Junta a quo, nos termos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: Houve violação expressa de direito na decisão recorrida. Na verdade a Junta reconheceu que o reclamante cometeu uma falta e essa foi embriaguez em serviço. Ora, não lhe seria lícito, pois, já que chegara pelas provas apresentadas, a essa conclusão, deixar de homologar o ato de despedida, porque a lei nesse ponto, é bem clara: não é necessária a habitualidade nem que seja primário em faltas o empregado que se embriaga em serviço. Basta que o faça uma só vez e o direito à rescisão é líquido).

Henrique Coutinho, pedindo reconsideração do despacho em virtude do qual foi indeferido o pedido de avocação do processo originado de sua reclamação apresentada contra a Sociedade Panificadora Limitada, de Maceió, a qual foi objeto de decisão de Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Maceió. (MTIC 6.277-940). — Com fundamento no parecer do Consultor Jurídico (fls. 93), reconsidero o despacho anterior para o efeito de anular a decisão da Junta a quo e determinar seja o processo submetido a novo julgamento, na forma da legislação em vigor. (O parecer a que alude este despacho é o seguinte: Da ata de fls. 79 vê-se que o reclamante, mal induzido por advogado, não aceitou a proposta da reclamada, que lhe fez a disposição o emprego, declarando-se disposto a recebê-lo novamente como empregado. Contudo, parece-me que, em face das provas produzidas, houve uma certa incompreensão entre os dois interessados — reclamante e reclamado — no tocante à questão da passagem de um para outro estabelecimento da reclamada — o que levou o empregado a um abandono aparente do emprego. Digo aparente, porque, é esta a impressão que se tem da representação de fls. 4. Donde parece-me que teria sido de equidade que, no seu voto de desempate, o Presidente desempatasse, como de praxe, a favor do empregado — o não contra ele. Considerando o longo tempo de serviço do reclamante na empresa e a sua idade avançada (doc. fls. 3), opinaria no sentido de rever-se a decisão de fls. 79 para que condenasse a empresa à indenização devida, se não preferisse readmitir o reclamante).

Cazes & Sales, estabelecida em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e Francisco Ramalho Junior (MTIC 25.384-940). — Avoco o processo, para o efeito de anular a decisão da Junta a quo, proferida que foi sobre assunto alheio à sua competência, conforme esclarece o parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina pelo deferimento do pedido de avocação afim de ser decretada a incompetência da Junta de Conciliação e Julgamento visto não se tratar no caso, de locação de serviço e sim de parceria rural).

Guglielmo Benvenuti, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente, Ramalio Buzin e o espólio de Eurico Fontana (MTIC 13.655-940). — Avoco o processo para o efeito de anular a decisão da Junta a quo, nos termos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. Providencie o Delegado Regional quanto à instauração do inquerito alvitrado pela dita Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, no citado parecer. (O parecer a que alude este despacho é o seguinte: Nos termos da informação de fls. 114, do Presidente da Junta recorrida, opino pela anulação da decisão, voltando o processo a novo julgamento, já que o último foi patentemente irregular. Sem embargo, opino, também seja, independentemente do processamento judiciário, instaurado inquerito para apuração da responsabilidade das irregularidades citadas, que, nos termos da referida informação, e do que dela se infere, poderiam ter sido determinadas, senão com intenções malevolas, pelo menos com desígnio funcional pouco justificável).

Kurt Shindler & Companhia, pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e Francisco Rauscher, ambos da cidade de São Paulo (MTIC 29.819-940). — Avoco o processo, nos termos e para os efeitos constantes do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina pela anulação da decisão recorrida para o efeito de voltar o processo a novo julgamento).

Feliciano Emílio Corrêa, pedindo sejam tomadas em consideração as alegações que apresenta relativas ao processo de sua reclamação apresentada contra a firma L. Andrade & Companhia de que é sucessor Antônio Augusto Afonso, desta Capital (MTIC 17.693-939). — Nada há a deferir, eis que a petição de fls. 53.55 é de data anterior ao despacho decisório do processo.

Divisão do Pessoal

Por portaria n. 23, de 8 de novembro de 1940, o diretor do Departamento Nacional de Imigração, tendo em vista o disposto nos artigos 114 e 122 § 2.º do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e considerando a necessidade de atender aos serviços de recebimento, desembarque, hospedagem e encaminhamento dos alienígenas que chegam ao país e as visitas a bordo de acordo com o art. 84 do Decreto-lei 3.010, de 20 de agosto de 1938, resolveu antecipar e prorrogar o expediente a razão de três horas diárias (sendo duas remuneradas), pelo prazo de trinta dias a partir da data da publicação no *Diário Oficial*, dos Inspectores de Imigração, classe F, Mozart Varela e Joaquim Alcino Rui de Carvalho. (Processo n. MHC 34.713-40).

— Por portaria n. 249, de 7 de novembro de 1940, o diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, devidamente autorizado pelo Sr. ministro, conforme consta do processo MHC 33.629 de 1940, resolveu designar o desenhista, classe J, Camilo Oscar Ferreira Orsman para prestar, na cidade de Fortaleza, durante 25 dias, serviços na organização de gráficos e outros desenhos necessários à participação deste Ministério na Segunda Feira de Amostras do Estado do Ceará, arbitrando no mesmo, de acordo com a competência que lhe faculto o art. 1.º, alínea b, do Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939 a diária de 1580 (quinze mil réis).

Pela portaria n. 57, de 6 de novembro de 1940, o delegado regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio no Estado de Pernambuco, tendo em vista a urgente necessidade da organização do expediente da secretaria e do Serviço de Identificação Profissional que se acham em acúmulo, resolveu prorrogar por três horas, durante o prazo de 30 dias, o expediente do auxiliar de escritório XI, Haroldo Veloso Furlado e do auxiliar de escritório X, João Matos Pires, a partir da data em que tiver conhecimento do respectivo empenho da despesa.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Processos arquivados — D.N.T. 23.052-40:

- P. 41.055-40 — 18.ª Delegacia Regional, pedindo informação.
 P. 10.268-40 — Jaime A. Oliveira, et. M. J. de Almeida & Comp.
 P. 9.675-40 — Pedro Alves, et. Café Vitória.
 P. 8.938-40 — Roberto P. Sousa, et. Fab. Malas S. Jorge.
 P. 8.936-40 — Luiz Bonati, et. S. A. Estamparia Leão.
 P. 8.568-40 — Alvaro Tancredo, et. A. Barra.
 P. 7.978-40 — Henrique L. C. de Castro, consulta.
 P. 6.787-40 — Euclides J. Gomes, et. A. P. R. Santiago.
 P. 6.700-40 — J. de Almeida, et. A. L. B. D'Almeida.
 P. 6.587-40 — Ari Conceição, et. Of. Metalúrgica.
 P. 5.347-40 — J. Monteiro, et. A. M. de Magalhães.
 P. 4.362-40 — R. Santoro, et. A. Fernandes & Comp.
 P. 4.278-40 — A. do Patrocínio, et. M. Costa & Pereira.
 P. 3.799-40 — F. Soares dos Santos, et. Comp. F. Carril J.
 Botânico.
 P. 737-39 — Carlos B. dos Santos, et. F. L. de Oliveira.
 P. 585-39 — Pedro de A. Neves, et. O. Lima & Comp.
 P. 1.831-39 — José Coelho, et. Vener. Ordem Terceira do Monte do Carmo.
 P. 1.945-39 — O. Costa e Silva, et. A. Union Brasil Ltda.
 P. 3.015-39 — Bernardino dos Santos, et. J. Silva.
 P. 5.473-39 — João Pereira, et. J. Magnus & Comp.
 P. 7.017-39 — Lino G. Miranda, et. Comp. Nac. de Navegação
 Costeira.
 P. 6.501-39 — Armando R. Vaz, et. Maia & Marques Ltda.
 P. 6.513-39 — Aristides Silva, et. A. C. Carvalho Júnior.
 P. 6.818-39 — Joaquim da Silva, et. Banco de São Paulo.
 P. 5.627-39 — Raul Cardoso, et. E. F. Alvino.
 P. 5.895-39 — Luiz D'Angelo, et. Comp. Carris do R. de Janeiro.
 P. 11.995-39 — Ricardo Alhadeff, et. O. Meio Dia.
 P. 11.472-39 — Juvencio de Sousa, et. Cristiani & Nielsen.
 P. 11.435-39 — José A. Trigo, et. C. da Silva Araujo S. A.
 P. 10.417-39 — Diamantino F. S. Roriz, et. The Sidney Ross Co.
 P. 10.370-39 — Armando E. de Oliveira, et. A. Soares.
 P. 10.371-39 — Euclides A. da Silva, et. A. Soares.
 P. 11.613-40 — Companhia Lopes Sá, comunicação.

Comunicações arquivadas:

- D.N.T. 24.250-40 (P. 11.596-40). — The Texas Co., comunicação.
 D.N.T. 23.666-40 (P. 11.595-40).
 D.N.T. 24.443-40 (P. 11.549-40).
 D.N.T. 24.049-40 (P. 11.509-40).
 D.N.T. 23.294-40 (P. 11.506-40).
 D.N.T. 23.292-40 (P. 11.505-40).
 D.N.T. 21.038-40 (P. 11.503-40).
 D.N.T. 26.403-40 (P. 10.822-40).
 D.N.T. 6.427-40 (P. 3.676-40).
 D.N.T. 48.005-37 (P. 70-39).
 D.N.T. 48.255-37 (P. 166-38).

- D.N.T. 47.516-37 (P. 244-38).
 D.N.T. 48.214-37 (P. 258-38).
 D.N.T. 48.000-37 (P. 280-38).
 D.N.T. 47.999-37 (P. 386-38).
 D.N.T. 47.251-37 (P. 398-38).
 D.N.T. 47.168-37 (P. 526-38).
 D.N.T. 49.932-37 (P. 1.016-38).
 D.N.T. 5.335-38 (P. 4.106-38).
 D.N.T. 3.763-38 (P. 3.261-38).
 D.N.T. 3.353-38 (P. 2.414-38).
 D.N.T. 3.027-38 (P. 3.016-38).
 D.N.T. 2.479-38 (P. 2.416-38).
 D.N.T. 4.853-38 (P. 2.330-38).
 D.N.T. 1.646-38 (P. 2.268-38).
 D.N.T. 2.098-38 (P. 2.261-38).
 D.N.T. 2.000-38 (P. 2.262-38).
 D.N.T. 1.989-38 (P. 2.260-38).
 D.N.T. 2.011-38 (P. 2.256-38).
 D.N.T. 1.425-38 (P. 2.476-38).
 D.N.T. 1.487-38 (P. 2.436-38).
 D.N.T. 1.456-38 (P. 2.406-38).
 D.N.T. 1.272-38 (P. 1.976-38).
 D.N.T. 1.185-38 (P. 1.951-38).
 D.N.T. 1.113-38 (P. 1.941-38).
 D.N.T. 623-38 (P. 1.512-38).
 D.N.T. 214-38 (P. 1.480-38).
 D.N.T. 9-38 (P. 1.478-38).
 D.N.T. 52-38 (P. 1.476-38).
 D.N.T. 386-38 (P. 1.466-38).
 D.N.T. 49.860-37 (P. 1.438-38).
 D.N.T. 50.174-37 (P. 1.422-38).
 D.N.T. 20.178-37 (P. 1.426-38).
 D.N.T. 6.046-38 (P. 4.260-38).
 D.N.T. 50.288-37 (P. 1.070-33).
 D.N.T. 5.787-38 (P. 4.708-38).
 D.N.T. 6.811-38 (P. 5.422-38).
 D.N.T. 7.341-38 (P. 5.288-38).
 D.N.T. 9.149-38 (P. 7.632-38).
 D.N.T. (P. 7.798-38).
 (P. 7.922-38).
 D.N.T. 10.666-38 (P. 7.871-38).
 D.N.T. 10.571-38 (P. 7.872-38).
 D.N.T. 10.699-38 (P. 7.868-38).
 D.N.T. 10.545-38 (P. 7.866-38).
 D.N.T. 10.456-38 (P. 7.854-38).
 D.N.T. (P. 7.846-38).
 D.N.T. 12.047-38 (P. 7.804-38).
 D.N.T. 32.922-37 (P. 11.234-37).
 D.N.T. 47.177-37 (P. 11.456-37).
 D.N.T. 20.837-40 (P. 10.234-40).
 D.N.T. 21.404-40 (P. 10.501-40).
 D.N.T. 21.050-40 (P. 11.510-40).
 D.N.T. 24.047-40 (P. 11.511-40).
 D.N.T. 21.041-40 (P. 11.512-40).
 D.N.T. 24.040-40 (P. 11.513-40).
 D.N.T. 24.051-40 (P. 11.514-40).
 D.N.T. 24.144-40 (P. 11.548-40).
 D.N.T. 24.054-40 (P. 11.557-40).
 D.N.T. 24.286-40 (P. 11.616-40).
 D.N.T. 24.294-40 (P. 11.617-40).
 D.N.T. 24.288-40 (P. 11.618-40).
 D.N.T. 24.300-40 (P. 11.620-40).
 D.N.T. 24.346-40 (P. 11.646-40).
 D.N.T. 24.363-40 (P. 11.650-40).
 D.N.T. 24.344-40 (P. 11.652-40).
 D.N.T. 24.343-40 (P. 11.653-40).
 D.N.T. 24.505-40 (P. 11.658-40).
 D.N.T. 21.505-40 (P. 11.658-40).
 D.N.T. 24.345-40 (P. 11.701-40).
 D.N.T. 24.557-40 (P. 11.702-40).
 D.N.T. 24.511-40 (P. 11.706-40).
 D.N.T. 24.492-40 (P. 11.707-40).
 D.N.T. 24.487-40 (P. 11.708-40).
 D.N.T. 24.480-40 (P. 11.709-40).
 D.N.T. 24.479-40 (P. 11.710-40).
 D.N.T. 24.502-40 (P. 11.712-40).
 D.N.T. 24.503-40 (P. 11.713-40).
 D.N.T. 24.506-40 (P. 11.714-40).
 D.N.T. 24.637-40 (P. 11.773-40).
 D.N.T. 24.514-40 (P. 11.774-40).
 D.N.T. 24.542-40 (P. 11.775-40).
 D.N.T. 24.566-40 (P. 11.776-40).
 D.N.T. (P. 8.026-38).
 (P. 7.630-38).
 D.N.T. 10.580-38 (P. 7.612-38).
 D.N.T. 1.820-38 (P. 7.610-38).
 D.N.T. 11.821-38 (P. 7.608-38).
 D.N.T. 11.824-38 (P. 7.606-38).
 D.N.T. 11.819-38 (P. 7.604-38).
 D.N.T. 10.350-38 (P. 7.598-38).
 D.N.T. 10.638-38 (P. 7.596-38).
 D.N.T. 10.361-38 (P. 7.594-40).
 D.N.T. 10.169-38 (P. 7.590-38).
 D.N.T. 10.354-38 (P. 7.592-38).
 D.N.T. 10.568-38 (P. 7.584-38).

TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 12 de novembro de 1940

Requerimento do oficial administrativo classe "H", do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, lotado neste Tribunal, pedindo pagamento de ajuda de custo, por ter sido dispensado das funções de assistente da Delegação do mesmo Tribunal no Estado do Rio de Janeiro, João Augusto de Figueiredo Rocha. — De acordo.

O despacho está de acordo com o seguinte parecer:

"O Estatuto dos funcionários públicos civis da União, aprovado pelo Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, no artigo 221, dispõe que ao funcionário é permitido "requerer ou representar, pedir reconsideração e recorrer, desde que o faça dentro das normas da urbanidade e em termos, observadas as seguintes regras:."

I — Nenhuma solicitação, inicial ou não, qualquer que seja a sua forma, poderá:

a) ser dirigida à autoridade incompetente, para decidir-la, e

b) ser encaminhada, senão por intermédio da autoridade a que estiver direta e imediatamente subordinado o funcionário.

II — O pedido de reconsideração só será cabível quando contiver novos argumentos e será sempre dirigido à autoridade que tiver expedido o ato ou proferido a decisão.

III — Nenhum pedido de reconsideração poderá ser renovado.

Seguem-se outras regras.

No art. 222, foram fixados prazos para a prescrição do direito de pleitear, na esfera administrativa, sendo em 5 anos, quanto aos atos da que decorram a demissão, aposentadoria ou disponibilidade e em 120 dias, nos demais casos.

A solicitação ora apresentada não poderá ser considerada, por achar-se prescrito o direito de pleitear, desde que deixou o requerente correr o prazo, dentro do qual poderia pleitear o que julgasse ser de seu direito, além de tratar-se de pedido de reconsideração sem novos argumentos e renovado, ainda que com a alegação de "equidade", o que não lhe modifica o fundamento da solicitação que se subordina às regras das disposições indicadas, "qualquer que seja a sua forma". (PG. 23.320). Em 12-11-1940. — R. Paiva Junior.

ATA N. 389

SESSÃO ORDINÁRIA EM 5 DE NOVEMBRO DE 1940

Presidência do Sr. Ministro Augusto Tavares de Lyra. — Representante do Ministério Público, Dr. Alvaro Werneck. — Secretário, Segismundo Soares Baptista.

Presentes os Srs. Ministros Ruben Rosa, José Américo de Almeida, Bernardino José de Souza, Eduardo Lopes e José de Castro Nunes, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. Auditores Alfredo Guimarães Oliveira Lima, Julio Bueno Brandão, Rogerio de Freitas e Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz.

Relatados pelo Sr. Auditor Oliveira Lima.

Processos.

De tomada de contas:

N. 33.639 de Mauciza Frazão da Silva, agente postal em Salgado, Estado da Paraíba, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 1.584 de Sebastião Nunes da Silva, ajudante, servindo como agente postal-telegráfico em Avaré, Estado de São Paulo, de 20 de abril de 1927 a 31 de dezembro de 1928;

N. 1.689 de Antônio Moreira de Vasconcelos, tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, de 1 de janeiro de 1938 a 16 de janeiro de 1939, exercício de 1938;

N. 3.203 de Christovão Luiz de Barros Falcão, primeiro tenente, incumbido do rancho dos oficiais no encouraçado "São Paulo", de 1 de abril a 21 de junho de 1939;

N. 3.661 de João Tomaz de Oliveira, escriturário classe C, em serviço na agência da Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte, em Macaú, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 3.694 de Leopoldo Francisco Corrêa Dias de Paiva, primeiro tenente, QO, encarregado de navegação e sinais no cruzador "Rio Grande do Sul", de 15 de abril a 31 de dezembro de 1939;

N. 3.698 de Bento Osvaldo Cruz da Costa, segundo tenente, RNA, incumbido do Departamento do Material e Oficinas, na Base de Aviação Naval do Estado do Rio Grande do Sul, de 10 de maio a 24 de agosto de 1939;

N. 3.709 de Alexandre Hamilton Sablia Ribeiro, desenhista classe I, do Serviço de Águas do Ministério da Agricultura, relativo à comprovação do adiantamento de 157:180\$0 recebido em 31 de agosto de 1937.

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os competentes acordos.

D.N.T. 10.158-38 (P. 7.582-38).
D.N.T. 10.567-38 (P. 7.580-38).
D.N.T. 9.987-38 (P. 7.538-40).
D.N.T. 10.449-38 (P. 7.568-38).
D.N.T. 10.519-38 (P. 7.564-38).
D.N.T. 10.201-38 (P. 7.562-38).
D.N.T. (P. 7.516-38).
D.N.T. 11.422-38 (P. 7.456-38).
D.N.T. 10.209-38 (P. 7.416-38).
D.N.T. 10.171-38 (P. 7.412-38).
D.N.T. (P. 7.334-38).
D.N.T. 9.236-38 (P. 7.264-38).
D.N.T. 9.142-38 (P. 7.262-38).
D.N.T. 11.132-38 (P. 7.256-38).
D.N.T. (P. 7.252-38).
(P. 7.248-38).
(P. 7.240-38).
D.N.T. 9.247-38 (P. 7.086-38).
D.N.T. 9.208-38 (P. 7.082-38).
D.N.T. (P. 7.252-38).
D.N.T. 10.965-38 (P. 6.990-38).
D.N.T. 627-37 (P. 6.090-38).
D.N.T. 8.230-38 (P. 6.084-38).
D.N.T. 8.702-38 (P. 6.698-38).
D.N.T. 8.701-38 (P. 6.696-38).
D.N.T. 8.502-38 (P. 6.414-38).
D.N.T. (P. 6.388-38).
(P. 6.312-38).
D.N.T. 8.223-38 (P. 6.246-38).
D.N.T. 7.848-38 (P. 6.110-38).
D.N.T. 732-37 (P. 6.092-38).
D.N.T. 31.017-37 (P. 11.290-37).

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE (*)

Dia 20 de novembro de 1940

Pedidos de certidão:

DNT-20.950-40 — Azevedo, Alves Rodrigues & Comp. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 12 de novembro de 1940.

DNT-21.171-40 — Moreira Barbosa & Comp. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 12-11-40.

DNT-21.731-40 — Graça Couto & Comp. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 29-10-40.

DNT-21.769-40 — Lemos Monteiro. — O sinatário do fls. 2, deve apresentar instrumento de procuração. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 29-10-40.

DNT-19.464-40 — Leopoldo Roth & Irmão. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 29-10-40.

DNT-17.462-40 — Empresa Promotora de Vendas Ltda. — Certifique-se. O Serviço Interno, deverá fazer as devidas anotações. Posteriormente, arquivar-se. Em 8-11-40.

DNT-22.523-40 — Rafael Vitagliano. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 14-11-40.

DNT-19.930-40 — Tavares de Souza & Comp. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 11-11-40.

DNT-22.603-40 — Parke, Davis & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 12-11-40.

DNT-24.338-40 — Figueiredo Bastos & Freitas. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 12-11-40.

DNT-26.001-40 — Scovino & Comp. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 18-11-40.

DNT-16.745-40 — F. Sampaio & Comp. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 12-11-40.

DNT-25.254-40 — Fábio Bastos & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 12-11-40.

DNT-14.979-40 — S. A. Casa Prata. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 12-11-40.

DNT-26.002-40 — Lorenz Puntschart. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 13-11-40.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

INSPETORIA DE SEGUROS DA 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dia 18 de novembro de 1940

Processo DNSPC 5.281/40 — a Companhia de Seguros ARGOS FLUMINENSE — requer prorrogação de 20 dias, até 30 do corrente para dar cumprimento às exigências da notificação n. 371. — Concedo.

Processo DNSPC — 6.839/40 — a Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres GARANTIA — solicita prorrogação do prazo por mais 10 (dez) dias, afim de dar cumprimento ao exigido na notificação n. 373. — Concedo.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção

N. 2.936 de Trajano Pinho, tesoureiro da Alfândega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de 1 de janeiro de 1928 a 31 de dezembro de 1934. — O Tribunal julgou o responsável em crédito pela importância de 30\$0, resultante da compensação entre o saldo de 40\$0, sendo 10\$0 de imposto de emergência, diga, resultante da compensação entre o saldo de 40\$0, proveniente do selo sobre melhoria de vencimentos e o débito de 10\$0, de imposto de emergência a mandou lavar, nesse sentido, o competente acórdão.

N. 35.396 de Oswaldo Bittencourt Sanches, secretário da Capitania dos Portos no Estado da Bahia, relativo à comprovação do adiantamento de 43:202\$6 recebido em maio de 1935. — O Tribunal julgou o responsável em débito pela quantia de 14:203\$5 e mandou lavar, nesse sentido, o competente acórdão.

N. 8.267 de Apolônio Barreira, ex-fiel de armazém, extinto, da Alfândega de Recife, Estado de Pernambuco, de 26 de junho de 1907 a 31 de dezembro de 1915. — O Tribunal julgou prescritas as contas do responsável e autorizou a baixa da fiança, mandando lavar nesse sentido o competente acórdão.

N. 30.401 de Francisca Heráclides de Assis, ex-agente postal em São Pedro d'Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1923 a 6 de junho de 1927. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que a Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos no Estado do Rio de Janeiro preste os necessários esclarecimentos sobre a proveniência do alcapec.

N. 1.561 de Nelson Custódio da Silveira, coletor federal em Capivari, Estado de São Paulo, de 14 de dezembro de 1926 a 31 de dezembro de 1938. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

N. 1.792 de Cândida Vieira de Melo, agente postal, com funções de tesoureira da agência postal-telegráfica em São Tomé, Estado da Paraíba do Norte, de 24 de agosto de 1929 a 30 de novembro de 1934. — O Tribunal mandou proceder à intimação da responsável, de acordo com o parecer do Sr. Dr. Adjunto do procurador.

De recurso de revisão:

Interposto pelo Sr. Dr. procurador e admitido em sessão de 15 de outubro deste ano, do processo n. 1.060 de Manuel Macabú, ex-agente postal em Mineiros, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 22 de setembro de 1937. — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso, nos termos da conclusão do parecer.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 10:000\$0 em 9 de agosto último, pelo confínio do Ministério da Fazenda, Euclides José Tavares, para ocorrer a despesas miúdas e de pronto pagamento, no terceiro trimestre (1.012);

De 32:267\$5 em 22 de novembro de 1939, pelo oficial administrativo classe II, do Ministério da Educação e Saúde, Clara Gomes De Vincenzi, com exercício no Departamento de Saúde, para despesas com o Serviço de Profilaxia da Peste, em Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro, no quarto trimestre do mesmo ano (6.858).

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos aludidos adiantamentos.

De 50:000\$0 em 22 de julho do corrente ano, pelo oficial administrativo classe I, do Ministério da Guerra, com exercício no Departamento Administrativo do Serviço Público, Arnor Guapiassú, para despesas com as realização de provas e concursos destinados ao provimento nos cargos do funcionalismo federal (30.669). — O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 25:000\$0, em 23 de julho do corrente ano, pelo prático de engenharia classe II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, com exercício na Fiscalização do Porto de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, Astrogildo Segundo, para atender a despesas com estudos de diversos rios, no terceiro trimestre (23.036);

De 200\$0 em 18 de agosto de 1937, pelo escrivão da Inspeção Regional do Trabalho, no Estado do Maranhão, Antônio Alves Tavares para atender às despesas a seu cargo, no terceiro trimestre (38.814).

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos.

Ofício n. 375, de 11 de junho deste no, da Delegação do Tribunal de Contas no Departamento dos Correios e Telégrafos, devolvendo o processo referente ao recurso interposto pelo ajudante de porteiro do mesmo Departamento, Cícero Pedro Montani, da decisão da referida Delegação, de 16 de outubro de 1939, que julgou mal comprovado o adiantamento de 7:500\$0 recebida em 10 de outubro citado. — O Tribunal deu provimento ao recurso, para glossar apenas a importância de 4000\$0, relativa ao documento de fls. 91.

Relatados pelo Sr. auditor Buero Brandão:

Processos:

De tomada de contas:

N. 1.187 de Eloi João Pièrre, secretário civil da Capitania dos Portos do Distrito Federal e do Estado do Rio de Janeiro, relativo ao exercício de 1931;

N. 2.621 de Maria da Glória Coelho, agente do correio em Andaraí, Distrito Federal, de 1 de janeiro a 13 de agosto de 1939;

N. 3.585 de Vicente Migliora, tesoureiro da Delegacia Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 15 de janeiro de 1940, exercício de 1939;

N. 3.656 de Alvaro Pedro de Oliveira, operário classe II, encarregado da oficina de tubulação no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939;

N. 3.658 de Dario Camilo Monteiro, capitão-tenente, incumbido de navegação, rádio-telegrafia e sinais no N. H. "Rio Branco", de 10 de junho de 1938 a 31 de maio de 1939;

N. 3.662 de Nelson Baena de Miranda, primeiro tenente, AN, encarregado da Divisão A, na Base de Aviação Naval do Rio de Janeiro, de 31 de maio a 27 de dezembro de 1938.

N. 3.697 de Renato Leal Lobo e Silva, primeiro tenente, encarregado do armamento, no N. A. "Vital de Oliveira", de 19 de agosto a 31 de dezembro de 1939.

N. 3.711 de Isacel Bezerra Galvão, ex-agente postal em Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, de 15 de junho de 1931 a 10 de novembro do mesmo ano.

N. 3.716 de José Dias Sobral, tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe, relativo ao exercício de 1939.

O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavar os competentes acórdãos.

N. 37.130 de Isaura de Aguiar Belo, coletora federal em Torre, Estado de Pernambuco, de 8 de maio a 31 de dezembro de 1935, no qual foi igualmente apurada a responsabilidade do escrivão José de Andrade Borba, no mesmo período. — O Tribunal julgou a coletora em crédito pela importância de 231\$4, proveniente de recolhimento a maior feito à conta do seu débito, o escrivão também em crédito pela quantia de 2:764\$1, proveniente de percentagens e mandou lavar, nesse sentido, o competente acórdão.

N. 1.670 de Tibúrcio Freitas de Almeida, primeiro tenente contador, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 10:000\$0 recebido em 23 de abril de 1925 da Caixa Militar das Forças em Operações nos Estados do Paraná e Santa Catarina. — O Tribunal julgou o responsável em débito pela importância de 4\$8, proveniente de saldo em seu poder e mandou lavar o competente acórdão.

N. 31.081 de Antônio Durante, ex-tesoureiro da agência postal em Manhuassú, Estado de Minas Gerais, de 1 de julho de 1932 a 17 de setembro de 1934. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins indicados no parecer do Sr. adjunto do Procurador.

N. 37.129 de Pedro de Azevedo Bemfim, coletor federal em Torre, Estado de Pernambuco, de 11 de fevereiro a 7 de maio de 1935 e de 12 de abril a 7 de maio de 1935, no qual está também apurada a responsabilidade do escrivão José de Andrade Borba. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que a Delegacia Fiscal informe por que só foi cobrado o selo fixo de 3\$0 quando, pelo demonstrativo de fls. 20 era ainda devida importância superior.

N. 23.923 de Manuela Condessa do Nascimento, ex-agente postal em Poço d'Anta, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 8 de maio de 1929. — O Tribunal mandou reiterar a diligência ordenada.

N. 38.885 de Maria José do Patrocínio Linares, ex-agente do correio em Caeté, Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, de 18 de dezembro de 1914 a 22 de março de 1934. — O Tribunal resolveu ordenar a alienação administrativa da fiança.

N. 11.169 de Amaro Bezerra Marinho Falcão, escrivão intencional das coletorias federais em Jaboatão e Capoeira, no Estado de Pernambuco, de 19 de setembro de 1906 a 25 de abril de 1907. — Foi proferido o seguinte despacho: "Havendo sido recolhida aos cofres públicos, em virtude de alienação administrativa da caução, a importância de 79\$262 e mais os juros da mora, a cujo pagamento fora condenado o responsável por acórdão de 19 de junho de 1929, — deliberou o Tribunal dar quitação ao dito responsável, expedindo-se em seu favor a competente provisão".

N. 24.172 de Ambrozina Carolina da Silva, agente do correio em São José dos Botelhos, Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro de 1922 a 31 de março de 1923. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos, em virtude de alienação administrativa da caução, a importância de 5\$0 a cujo pagamento fora condenada a responsável por acórdão de 12 de fevereiro de 1936, — deliberou o Tribunal dar quitação à dita responsável, expedindo-se em seu favor a competente provisão.

De baixa de fiança:

Requerida por Rita de Cássia Silva Garcia, em 28 de setembro último, na qualidade de viúva e inventariante dos bens deixados por Cícero Garcia Pinto, ex-escrivão da coletoria federal em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro (27.956). — O Tribunal resolveu indeferir o pedido, de acordo com o parecer.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 1:000\$0 em 20 do último, pelo guarda-mór, classe 19, do quadro suplementar do Ministério da Fazenda, servindo em comissão no Primeiro Conselho de Contribuintes, Antônio Pereira da Costa, para despesas a seu cargo, no segundo trimestre (22.765);

De 475\$0 em 22 de maio, pelo contador seccional em exercício na Contadoria junto à Imprensa Nacional, Antônio Fernandes Pinto, para atender a despesas a seu cargo, de abril a junho (22.553);

De 662:500\$0 em 23 de julho, pelo pagador do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Boaventura Mendonça d'Ávila, para despêndas de material e pessoal operário, a seu cargo, de julho a setembro (28.891).

O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos referidos adiantamentos, fazendo-se a reversão à verba própria do saldo recolhido.

De 5:000\$0 em 15 de julho, pelo escriturário classe G, da Inspeção Federal das Estradas, Pedro Paulo de Moraes Rego, lotado no Departamento Nacional de Portos e Navegação, para atender a despesas miúdas e de pronto pagamento a seu cargo, no terceiro trimestre (28.874). — O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligência, para o fim de serem prestados esclarecimentos sobre as dúvidas apontadas.

De 3:600\$0 recebido na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão, em 9 de outubro de 1939, pelo agrônomo, classe I, do Ministério da Agricultura, com exercício na Seção de Fomento Agrícola naquele Estado, Antônio Carvalho de Oliveira Neto, para despesas miúdas a seu cargo, de outubro a dezembro. — O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada ao aludido adiantamento.

Relatados pelo Sr. auditor Rogério de Freitas:

Processos:

De tomada de contas:

N. 34.085 de Jovita Duarte dos Santos, agente postal-telegráfica em "São Sebastião dos Ferreiros", Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1915 a 31 de dezembro de 1934;

N. 3.657 de Nilo Ribeiro do Prado, operário, classe G, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, incumbido da oficina de aparelhos e serventes, de 1 de janeiro a 14 de junho de 1939;

N. 3.659 de Zilmar Campos de Araripe Macedo, capitão tenente, em serviço na Escola Naval, com a incumbência do Gabinete de Hidrografia e Topografia, de 11 de abril a 31 de dezembro de 1939;

N. 3.696 de João Heichbauer Júnior, segundo tenente, com a incumbência do Departamento do Material e Oficina, na Base de Aviação Naval do Rio Grande do Sul, de 31 de dezembro de 1939 a 9 de janeiro de 1940;

N. 3.706 de Valdemar José dos Santos, tesoureiro da Sucursal dos Correios e Telégrafos da "Praça Duque de Caxias", Distrito Federal e de "Avenida Rio Branco", idem, de 11 de janeiro a 3 de dezembro e de 20 a 31 de dezembro de 1939;

N. 3.712 de Ialda Roxo Soido Falcão, agente auxiliar, servindo como tesoureira da sucursal do "Meyer", Distrito Federal, de 14 de abril a 8 de maio de 1939.

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavar os competentes acordãos.

N. 3.718 de Nelson Dantas Maciel, diretor do Aprendizado Agrícola do Estado da Paraíba, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 27:890\$5, recebido em 1937, na Pagadoria do Ministério da Agricultura. — O Tribunal julgou quite o responsável, autorizou a baixa da responsabilidade e mandou lavar, nesse sentido, o competente acordão.

N. 27.274 de José Leite do Amaral, ex-coletor federal em "Palmeira", Estado do Rio Grande do Sul, de 1 de abril de 1931, no qual está apurada, igualmente, a responsabilidade dos escrivães Acílio Antunes da Cunha, de 1 de abril de 1925 a 30 de dezembro de 1927, e Antônio Pereira de Almeida, de 1 de janeiro de 1928 a 30 de abril de 1931. — O Tribunal julgou o coletor em crédito pela importância de 141\$322, resultante da compensação entre o saldo de 3:106\$809 e o débito de 2:965\$487, o escrivão Acílio, em alcance pela quantia de 1:974\$706, de selo de nomeação e porcentagens e o escrivão Antônio, em crédito pela quantia de 1:746\$092 resultante da compensação entre o saldo de 2:003\$617 e o débito de 257\$525 e mandou lavar, nesse sentido, o competente acordão.

N. 33.694 de Ana Zeferina de Carvalho, agente postal-telegráfica em "Lamounier", Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935. — O Tribunal mandou responder de acordo com o parecer.

N. 19.076 de Isabel Silva, ex-agente do Correio em São José de Porto Alegre, Estado da Bahia, de 14 de novembro de 1917 a 31 de dezembro de 1921. — O Tribunal mandou que se proceda de acordo com o parecer do Sr. adjunto do Procurador.

N. 37.174 de João Teixeira de Carvalho, ex-agente do correio em Torrinhã, Estado de São Paulo, de 2 de janeiro de 1925 a 31 de maio de 1935. — O Tribunal ordenou a alienação administrativa da fiança prestada por João Teixeira de Carvalho.

N. 37.175 de Ila Bredo Offerni, ex-agente do Correio em Tujuaba, Estado de São Paulo, de 25 de dezembro de 1923 a 23 de fevereiro de 1926. — O Tribunal ordenou a alienação administrativa da fiança.

N. 18.347 de José Moreira de Mesquita, ex-agente do Correio em Paula Freitas, Estado de Minas Gerais, de 1 de junho de 1920 a 4 de março de 1925, exercícios de 1920 a 1925. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos, em virtude de alienação administrativa da caução, a importância de 28\$8, e mais os juros da mora, a cujo pagamento fora o responsável-condenado por acordão de 11 de julho de 1928, deliberou o Tribunal dar quitação ao dito responsável, expedindo-se a seu favor a competente provisão.

Requerimento de Antônio Ferreira Torres, escrivão da coletoria federal em Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, datado de 30 de setembro último, pedindo reconsideração da decisão deste Tribunal, proferida em 10 de setembro citado, para o fim de determinar com segurança a real situação do responsável. — O Tribunal resolveu que nada mais há a deliberar.

De baixa de fiança:

Requerida em 16 de julho deste ano, pelo agente postal-telegráfico, aposentado, do Largo do Guimarães, Santa Tereza, Distrito Federal, cujo processo veio encaminhado pela Diretoria da Despesa

Pública. — O Tribunal mandou declarar já raver sido autorizada a baixa da fiança, de acordo com o parecer.

Ofício n. 9 509, de 20 de novembro de 1939, em que a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, pede autorização para restituir a fiança prestada para garantia da responsabilidade de Crisolita Correia no cargo de ex-agente do Correio em São Luiz, município de Além Paraíba, naquele Estado, e requerida pelo berdeiro da responsável, Fioravanti Gualdi. — O Tribunal ordenou a baixa da fiança (36.679).

Requerida por Clara da Silva Martins, na qualidade de inventariantes dos bens deixados pelo falecido fiel da Estrada de Ferro Central do Brasil, Olímpio Catão Viriato Montes (17.831). — O Tribunal resolveu que o levantamento da fiança independe de sua autorização, na forma do parecer.

Ofício n. 941, de 27 de setembro último, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba, encaminhando o processo originado no requerimento em que Gertrudes Martins Pinto pede a tomada de contas do seu falecido marido Paulo Pinto Serrano da Andrade, ex-escrivão da coletoria federal em Mamanguape, naquele Estado. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 75:000\$0 em 3 de julho último, pelo chefe dos Serviços Auxiliares do Departamento Administrativo do Serviço Público, Paulo Vidal, para despesas com a edição da Revista do Serviço Público, no terceiro trimestre (3.479);

De 16:000\$0 em 24 de maio, pelo secretário Jorge Olinto de Oliveira, sub-chefe da Divisão de Cooperação Intelectual, pede atender a despesas à seu cargo, no segundo trimestre (978).

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos aludidos adiantamentos.

Ofício n. 523, de 23 de julho deste ano, em que a Rede de Viação Cearense responde ao de n. 234, de 3 de abril, da Diretoria de Tomada de Contas, consultando sobre tomada de contas de agentes, conferentes, chefes de trem e condutores. — O Tribunal mandou que se proceda de acordo com os pareceres.

Relatados pelo Sr. Auditor Ernesto Claudino:

Processos:

De tomada de contas:

Ns. 2.833 de Maria Pia Nunes, agente postal, interina, servindo como tesoureira da sucursal de Engenho de Dentro, Distrito Federal de 6 de outubro a 31 de dezembro de 1939;

N. 3.613, de Adriano Inácio Sanches, operário classe G, incumbido da oficina de torneiros do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939;

N. 3.614, de Nilo Cesar, operário classe G, incumbido da oficina de obras civis do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939;

N. 3.615, de Oto Felipe de Mendonça, sub-oficial, MO, encarregado do rancho dos sub-oficiais no C.T. "Piauí", de 1 a 31 de dezembro de 1939;

N. 3.624, de Newton Gomes Barroso, capitão de fragata, QM, incumbido do material do rancho, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939;

N. 3.627, de Valdemar Carneiro da Cunha, sub-oficial, enfermeiro, em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catarina, de 1 de janeiro a 14 de maio de 1939;

N. 3.628, de Esperidião da Costa Santos, SO-MS, com a incumbência de mestre no rebocador "Muniz Freire", de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939;

N. 3.648, de Levindo de Carvalho, chefe da portaria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, encarregado do material do Departamento Militar, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939;

N. 3.649, de Daniel do Nascimento Carvalho, capitão tenente, médico, encarregado do Departamento de Tisiologia no Sanatório Naval de Nova Friburgo, de 30 de abril a 31 de dezembro de 1939;

N. 3.650, de Joseph Regis Martins, primeiro sargento, praticante de prático, incumbido do material do rancho no monitor "Pernambuco", de 1 de janeiro a 28 de fevereiro de 1939;

N. 3.687, de Ernani Pedrosa Hardman, capitão tenente, AN, encarregado da Seção de Observações na Base de Aviação Naval do Rio de Janeiro, de 5 de outubro de 1939 a 29 de janeiro de 1940;

N. 3.693, de Erico Bacelar da Costa Fernandes, primeiro tenente, incumbido de navegação no N. A. "Vital de Oliveira", de 12 de agosto de 1939 a 1 de janeiro de 1940.

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavar os competentes acordãos.

De recurso de revisão:

Interposto pelo escrivão da coletoria federal em "Cachoeira", Estado do Rio Grande do Sul, Nelson da Fonseca Vieira, o processo n. 28.322, do respectivo coletor Avelino Carvalho Bernardes, relativo ao período de 9 de março de 1931 a 31 de dezembro de 1932. — O Tribunal deixou de admitir o recurso, de acordo com o parecer do Sr. Dr. Procurador.

De baixa de fiança:

Requerida por Bárbara Teixeira das Neves, na qualidade de viúva de Frederico da Costa Teixeira, fiador de João Cândido Leite Pereira Gomes, ex-administrador das Capatazias da Alfândega de Corumbá, Estado de Mato Grosso (27.732). — O Tribunal autorizou a baixa da fiança prestada.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 75:000\$0 recebido em 4 de julho do corrente ano, pelo presidente da Comissão Especial de Revisão das Concessões de Terras nas Faixas das Fronteiras, Dr. Fernando Antunes, para despesas da mesma Comissão, no terceiro trimestre (3.421).

De 18:420\$0, em 2 de setembro de 1937, pelo engenheiro classe H, do Ministério da Educação e Saúde, Jaime Leite Silva, lotado no Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal, para despesas de instalação e aparelhamentos de motores de electro-bombas, no aludido Serviço (2.187).

De 20:000\$0, em 27 de julho do corrente ano, pelo cartógrafo Murilo Bastos, para despesas de material e pessoal com a preparação da representação do Ministério das Relações Exteriores no IX Congresso Brasileiro de Geografia, de junho a agosto (1934).

De 1.050:000\$0 em 1 de julho, pelo oficial administrativo classe H, do Ministério da Fazenda, Francisco de Paula Gomes da Silva, com exercício no Departamento de Imprensa e Propaganda, para despesas a seu cargo no terceiro trimestre (3.445).

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos citados adiantamentos.

De 15:000\$0, em 27 de junho, pelo oficial administrativo classe 16-QS, da Diretoria do Imposto de Renda, Guilherme dos Santos Devesa, para despesas de pronto pagamento, no segundo trimestre (24.066). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

Nada mais havendo a tratar, o senhor ministro-presidente designou o dia 12 deste mês, às quatorze horas, para a seguinte sessão ordinária de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. E eu, *Segismundo Soares Baptista*, servindo de secretário, a subscrevi. — *Tavares de Lyra*.

ATA N. 390

SESSÃO ORDINÁRIA EM 8 DE NOVEMBRO DE 1940

Presidência do Sr. Ministro Tavares de Lira — Procurador, doutor Leopoldo da Cunha Melo — Secretário, bacharel Djalma Monteiro

Presentes os senhores ministros Otávio Tarquínio de Sousa, Ruben Rosa, José Américo, Bernardino de Sousa, Eduardo Lopes e José de Castro Nunes, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 12.763, de 24 de setembro último, comunicando que pela portaria n. 479, do dia 11 anterior, foi rescindido o contrato firmado com a Dra. Gertrudes von Ubisch, para prestação de serviços como geneticista do mesmo Ministério (PG. 4.119). — O Tribunal mandou anotar a rescisão do aludido contrato, determinando a juntada a este processo do relativo ao aviso n. 14.882, de 29 de outubro findo, fichado no mesmo Tribunal sob o n. 4.119 e referente ao mesmo assunto.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 3.741, de 31 do mês findo, sobre o Decreto-lei n. 2.670, do dia 3 anterior, que destaca da verba que indica a importância de 250:000\$0 para instalação do Serviço de Cirurgia Experimental do Instituto Osvaldo Cruz (PG. 34.509). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do aludido decreto-lei.

N. 3.823, de 7 do corrente, com a cópia do Decreto-lei 2.717, de 30 de outubro anterior, que abre o crédito de 8:000\$0, suplementar a subconsignação 12/10 — consignação II — da verba 2ª — Material (PG. 24.621). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito suplementar e o da sua distribuição ao Departamento Federal de Compras.

N. 129, de 5 do corrente, do Serviço do Pessoal, sobre o contrato celebrado com Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, para exercer no Externato do Colégio Pedro II, as funções de professor de português (PG. 15.371). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

N. 9.074, de 1 do corrente, da Divisão do Pessoal, com a folha de remuneração do pessoal extranumerário contratado da Faculdade Nacional de Filosofia, José Abdelhay e outro, nos meses de janeiro a julho do corrente ano, na importância de 7:668\$1 (PG. 24.502). — O Tribunal ordenou o registro da despesa, tendo em vista a exposição n. 1.014, do dia 12 de julho último, publicada no *Diário Oficial* de 17 desse mês, conjugada com a de n. 572, de 10 de maio deste ano, publicada a 18 desse mês.

N. 3.477, de 17 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, sobre a distribuição de créditos no total de 94:668\$3 às diversas Delegacias Fiscais, por conta da subconsignação 5/17 — consignação I — da verba 3ª — Serviços e Encargos (PG. 24.413). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

N. 3.386, de 10 de outubro findo, da Divisão de Contabilidade, com a cópia do Decreto-lei n. 2.579, de 13 de setembro anterior, que altera, sem aumento de despesa, a distribuição do art. 2.º do Decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro do corrente ano (PG. 24.247). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do Decreto-lei n. 2.579, de 13 de setembro último e ordenou o registro da distribuição do crédito de 300:000\$0 ao Tesouro Nacional de acordo com os pareceres.

Ministério da Fazenda:

Processo:

De concessão:

De aposentadoria a Manuel Soares de Alvarenga, carreiro classe G, do Quadro IV, do Ministério da Viação, com fundamento na letra e no art. 156, da Constituição Federal de 1937 (PG. 25.811). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim indicado nos pareceres.

De montepio militar a Leonora Avelina dos Santos, viúva de João Ferreira dos Santos, 3.º sargento de Exército; a Maria Esperidião, viúva do 2.º sargento asilado da Armada Nercen Esperidião e a Eunice da Costa Acioli, viúva do 1.º sargento da Armada, Olímpio da Mota Acioli (PG. 25.832, 25.806 e 25.831). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

N. 736, de 30 do mês findo, sobre o pagamento de 174\$5 a The Leopoldina Railway Company Ltd., por transportes (PG. 30.695). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que seja a despesa classificada.

N. 1.414, de outubro findo, sobre a distribuição do crédito de 37:500\$0 ao Tesouro Nacional, por conta do que foi aberto pelo Decreto-lei n. 3.650, do dia 1.º do mesmo mês, (PG. 30.657). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofício n. 3.401, deste mês, do Departamento de Aeronáutica Civil, sobre o pagamento de 142:067\$7 a Leão Ribeiro & Cia. Ltda., por serviços prestados no Aeroporto Santos Dumont (PG. 29.014). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Relatados pelo Sr. Ministro Ruben Rosa:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 12.858, do Departamento de Administração, de 25 do mês findo, solicitando que, do crédito especial de 500:000\$0, aberto pelo Decreto-lei n. 2.201, de 17 de maio deste ano, distribuído ao Departamento Federal de Compras, seja anulada e distribuída ao Tesouro Nacional, à disposição da Comissão Nacional do Gasogênio, no Banco do Brasil, a importância de 480:000\$0 (PG. 4.139). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição solicitada, feitas as anulações indicadas.

Processos de comprovação das despesas realizadas pelo oficial administrativo classe I, do mesmo Ministério, Ormind Leitão, a conta dos adiantamentos de 70:000\$0 e de 150:000\$0, recebidos pela mesma funcionária no Tesouro Nacional, em 18 de julho o primeiro e em 10 de abril o segundo (PG. 4.131 e 4.059). — O Tribunal ordenou o registro das despesas *a posteriori*, procedendo-se pela forma indicada na informação do Corpo Instrutivo.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 2.579, de 16 de agosto último, da Divisão de Contabilidade, sobre o adiantamento de 1:250\$0 requisitado em nome do atendente classe F, do Colégio Pedro II, Internato, Bento Felix dos Santos, para despesas no 3.º trimestre do corrente ano (PG. 23.640). — O Tribunal ordenou a baixa da responsabilidade do funcionário, fazendo-se a reversão do crédito à verba própria.

Ministério da Fazenda:

Processo de pagamento, nos termos do Decreto-lei n. 23.298, de 27 de outubro de 1933, da importância de 579\$5 Paulo Putten (PG. 28.293). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa, tendo-se declarado impedido o Sr. Ministro Eduardo Lopes.

Ministério de Guerra:

Processos de concessão de reforma ao 1.º cabo do 26.º Batalhão de Caçadores, Manuel Ferreira da Cruz e ao soldado do 11.º Regimento de Infantaria, João Anastácio Garcia, ambos do Exército Nacional (PG. 3.945 e 3.982). — O Tribunal converteu o julgamento dos citados processos em diligência, para que das certidões das provisões das reformas conste as datas do início dos proventos da inatividade, isto é, da data dos Decretos respectivos.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 1.410, de 6 do corrente, sobre o contrato celebrado com Carlos Viana Guilhon para servir como químico analista do Laboratório de Provas do mesmo Ministério (PG. 15.308). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Relatados pelo Sr. Ministro José Américo:

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 3.763, de 31 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, com a cópia do Decreto-lei n. 2.711, do dia 28 anterior, que abre o crédito de 6:000\$0 suplementar a subconsignação 25/42 — consignação III — da verba 2ª — Material (PG. 24.506).

N. 3.738 de 31 de outubro findo, com a cópia do Decreto-lei n. 2.698, do dia 26 anterior, que abre o crédito especial de 37:207\$0, destinado ao Museu Histórico Nacional (PG. 24.507).

— O Tribunal ordenou o registro dos aludidos créditos.

N. 3.589, de 23 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, sobre a distribuição de créditos na importância total de 1.300:000\$0 às diversas Delegacias Fiscais, por conta da verba 5ª — Obras (PG. 24.520). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

N. 3.587, de 23 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, sobre o adiantamento de 7:500\$0 ao conservador do Museu de Belas Artes, Tomaz Glicério Alves da Silva, para despesas a seu cargo, no 4.º trimestre do corrente ano (PG. 24.517). — O Tribunal recusou registro ao adiantamento de acordo com os pareceres.

Ministério da Fazenda:

Processo de pagamento de 5:040\$300 à The Rio do Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., de acordo com o Decreto número 23.298, de 27 de outubro de 1933 (PG. 28.278). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa, tendo sido voto vencido o do Sr. Ministro Ruben Rosa.

De concessão:

De montepio e meio soldo, a Maria Helena Continentino Dias Ribeiro, filha de Francisco Dias Ribeiro, capitão tenente da Armada e a Júlia de Almeida do Espírito Santo, viúva do sub-oficial da Armada, José Manuel do Espírito Santo (PG. 25.766 e 25.838).

De montepio civil, a Lina Ferreira Dias, viúva de Antônio da Silva Ferreira Dias, carteiro de 1.ª classe, aposentado, do Departamento dos Correios e Telégrafos e a Ernestina Lisboa Braga, e João Lisboa Braga, filhos de Luiz Afonso Braga, agente dos Correios de São João D'El Rey (PG. 25.829 e 25.798).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ofício n. 11.742, de 29 do mês findo, do Departamento Federal de Compras, sobre o pagamento de 153\$0 a Soares Lavrador & Comp., por fornecimentos feitos à Caixa de Amortização (PG. 22.911). — O Tribunal manteve sua anterior decisão da recusa de registro à despesa, por subsistirem seus fundamentos.

Ministério da Guerra:

Processo de concessão de reforma a João Alves da Silva, sargento ajudante, agregado ao Batalhão de Guardas (PG. 3.950). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que da certidão da provisão da reforma conste a data do início dos proventos da inatividade, isto é, da data do respectivo decreto.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. DC.1.ªS-1.241-15.437-40, de 19 de setembro último, sobre a entrega ao Dr. José Gabriel de Lemos Brilo, presidente do Conselho Penitenciário, da importância de 2.307:800\$0, para os fins determinados no Decreto n. 24.797, de 14 de julho de 1934 e Decreto-lei n. 1.726, de 1 de novembro de 1939 (PG. 30.674). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa como distribuição de crédito ao Tesouro Nacional.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 3.228, de 25 do mês findo, distribuição do crédito de 2:000\$0, à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Alagoas, por conta da subconsignação 20-07, consignação III, da verba 2.ª — Material (PG. 28.982). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

Ofício n. 8.316, de 1 do corrente, do Serviço do Pessoal, com a cópia do Decreto-lei n. 2.693, de 26 de outubro último, que abre o crédito de 12:613\$0, suplementar à subconsignação n. 4 — Consignação I, da verba 1.ª — Pessoal. (PG. 28.995). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito e o da sua distribuição, de acordo com os pareceres.

Ministério da Marinha:

Avisos:

N. 1.314, de 17 do mês findo, sobre a distribuição do crédito de 1:068\$0 à Delegacia Fiscal no Estado de Goiás, por conta das subconsignações 23 e 28, das consignações VIII e X da verba 1.ª — Pessoal. (PG. 4.191). — O Tribunal ordenou o registro das distribuições solicitadas, feitas as devidas anulações da Diretoria de Fazenda do mesmo Ministério.

N. 1.365, de 23 de outubro último, prestando os esclarecimentos fornecidos pela Diretoria de Fazenda do mesmo Ministério, sobre os contratos em número de 43, celebrados com Oscar Siqueira e outros, para prestação de serviços ao mesmo Ministério sobre os quais o Tribunal se pronunciou em sessão de 24 de setembro último, considerando automaticamente registrados, nos termos do art. 25, § 4.º, do Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, 20 dos citados contratos; deixando de tomar conhecimento dos restantes, visto que foram apresentados fora dos prazos legais os respectivos pedidos de reconsideração da decisão anterior denegatória do registro. (PG. 15.345).

— O Tribunal resolveu relevar a penalidade imposta ao funcionário.

Relatados pelo Sr. Ministro Bernardino de Sousa:

Ofício n. 704, de 23 do mês findo, sobre o pagamento da gratificação de 288\$8, ao oficial administrativo, Nilo Magalhães de Sousa Martins, por serviços extraordinários. (PG. 3.484). — O Tribunal manteve sua anterior decisão da recusa de registro à aludida despesa.

Ministério da Agricultura:

Ofícios:

N. 13.784, de 11 do mês findo, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de 4:000\$0 a Delegacia Fiscal no Amazonas, por conta da subconsignação 8-06 — consignação V — da verba 1.ª — Pessoal, mediante anulação na Tesouraria do mesmo Ministério (PG. 4.180).

N. 13.412, do mês findo, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de 2:000\$0 a Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, mediante anulação na Tesouraria do mesmo Ministério, na subconsignação 36-08 — consignação III — da verba 2.ª — Material, mensalista do Hospital Artur Bernardes, em outubro findo, (PG. 4.167). — O Tribunal ordenou o registro das distribuições de créditos solicitadas, feitas as anulações indicadas.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 9.111, de 4 do corrente, da Divisão do Pessoal, sobre o pagamento de 100:186\$5 em quanto importa a folha do pessoal extranumerário mensalista do Hospital Artur Bernardes, em outubro findo, (PG. 24.563).

N. 3.415, de 12 do mês findo, distribuição do crédito de 100:000\$0 a Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo, por conta da subconsignação 2-01 — consignação I — da verba 5.ª — Obras (PG. 24.354).

N. 3.509, de 18 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, distribuição do crédito de 5:860\$5, a diversas Delegacias Fiscais, por conta da subconsignação 21-30 — consignação III — da verba 2.ª — Material, (P.G. 24.477).

N. 9.126, de 5 do corrente, da Divisão do Pessoal, sobre o pagamento de 192:597\$3 a Gualter de Siqueira Amazonas e outros, extranumerários mensalistas do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, de remuneração no mês de outubro findo. (G.P. 24.558). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

N. 3.762, de 31 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, com a cópia do Decreto-lei n. 2.710, do dia 28 anterior, que abre o crédito de 14:588\$0, suplementar a subconsignação 10-03 — consignação II — da verba 1.ª — Pessoal (PG. 24.505). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito suplementar.

De montepio e meio soldo a Jamasceno d e Sousa Martins e outros, filhos de Izidoro José Martins, 2º tenente reformado do Exército (PG. 25.828).

De montepio civil a Maria Cardoso da Silva, viúva de José da Silva, escrevente classe F, do Quadro I, do Ministério da Guerra. (PG. 24.763). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

De melhoria de vencimentos de inatividade a Adriano Pontes, assistente, aposentado, da Diretoria de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda (PG. 11.316). — O Tribunal ordenou o registro, sob reserva, da concessão e o da despesa classificada.

Ministério da Guerra:

Processo de concessão de reforma ao soldado músico de 1ª classe, da Companhia Extra da Escola Militar, Raimundo Nogueira da Silva (PG. 3.978). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que da certidão da provisão de reforma, conste a data do início dos proventos da inatividade, isto é, da data do respectivo decreto.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 709, de 23 do mês findo, sobre o pagamento de 600\$0 a Lux Jornal, por serviços prestados no 1º semestre deste ano, ao Tribunal de Segurança Nacional. (PG. 3.321). — O Tribunal manteve sua anterior decisão de recusa de registro a despesa, por subsistirem seus fundamentos, tendo sido voto vencido o do Sr. Ministro Relator.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofício n. 23.765, de 30 do mês findo, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de São Paulo, encaminhando o requerimento em que Carlos D'Andreta, contratante do Serviço da Linha Postal "Diretoria Regional de São Paulo" nas estações ferroviárias da Sorocabana, Norte, Luz, Sucursal 5 e agências do Belemzinho e Santo Amaro, solicita restituição de caução prestada para garantia da execução dos referidos serviços. (PG. 28.997). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins indicados nos pareceres.

Relatados pelo Sr. Ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Agricultura:

N. 13.411, s/d., da Divisão do Pessoal, solicitando que mediante anulação na Tesouraria do mesmo Ministério, seja distribuída a Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba a importância de 1:133\$2, por conta da verba 1.ª — Pessoal — consignação IV — subconsignação 4-01. (PG. 4.166).

N. 13.410, s-d., da Divisão do Pessoal, solicitando que mediante anulação na Tesouraria do mesmo Ministério, seja distribuída à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro a importância de 1:766\$6, por conta da verba 1.ª — Pessoal — Consignação IV — Subconsignação 4-01. (PG. 4.169).

N. 13.972, de 14 do mês findo, da mesma Divisão, solicitando que, mediante anulação na Tesouraria do mesmo Ministério, seja distribuída à Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo a importância de 4:000\$0, por conta da verba 1.ª — Pessoal — Consignação V — Subconsignação 8-04. (PG. 4.183).

O Tribunal ordenou o registro das distribuições de créditos solicitadas, feitas as anulações indicadas.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 3.740, de 31 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, com a cópia do Decreto-lei n. 2.696, do dia 23 anterior, que abre o crédito de 24:000\$0, suplementar à verba 2.ª — Material. (PG. 24.508).

N. 3.739, de 31 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, com a cópia do Decreto-lei n. 2.697, do dia 26 anterior, que abre o crédito de 20:000\$0, suplementar à verba 2.ª — Material (PG. número 24.511).

— O Tribunal ordenou o registro dos aludidos créditos.

N. 9.127, de 5 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre o pagamento de 266:265\$0 a Alfredo Baeta Neves e outros, extranumerários

mensalistas, do Serviço de Águas e Esgotos, de remuneração em outubro findo (PG. 27.559). — O Tribunal ordenou o registo da aludida despesa.

Ministério da Fazenda:

Offício n. 11.905, de 1 do corrente, do Departamento Federal de Compras, sobre o pagamento da importância de 264\$0 a J. C. Mendonça, por fornecimentos ao mesmo Departamento (PG. 23.234). — O Tribunal resolveu manter a decisão anterior, por seus fundamentos.

Processos:

De concessão de aposentadoria nos termos do art. 156, letra "e" da Constituição Federal de 1937 a Mário Ferreira, carteiro, classe G, do Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas e de acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 a Maurício Teixeira de Melo, escrevente, classe G, do Quadro V, do Ministério da Justiça (PG. 25.812 e 25.827).

De montepio e meio soldo a Sílvia Palmira de Abreu Sardinha, viúva de Jaime Leal Sardinha, capitão graduado, reformado do Exército, e a Eurídice Silva, viúva do 2.º tenente reformado, da Armada, António José da Silva, (PG. 25.797 e 25.834).

— O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério das Relações Exteriores:

Avisos CT-654-224, (S. D.), de 24 do mês findo, sobre o adiantamento de 854:457\$4 ao chefe da 2.ª Divisão da Comissão de Limites, Sebastião Claudino de Oliveira Cruz, para ocorrer ao pagamento de despesas a seu cargo no corrente ano. (PG. 1.036). — O Tribunal ordenou o registo do aludido adiantamento.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 3.319, de 6 do corrente, sobre o pagamento de 6:324\$0, à Panair do Brasil S. A., pelo fornecimento de passagens (PG. 29.011). — O Tribunal resolveu reconsiderar sua anterior decisão para o fim de ordenar o registo da despesa.

N. 3.231, de 25 do mês findo, sobre a distribuição de créditos no total de 11:000\$0 às Tesourarias das Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos em Campanha, Santa Catarina e Rio de Janeiro, respectivamente por conta das consignações I, II e III, consignação 48-06 da verba 1.ª — Pessoal (PG. 29.012).

N. 3.229, de 25 do mês findo, distribuição do crédito de réis 1:500\$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Maranhão, por conta da subconsignação 19-06 — Consignação III, da verba 2.ª — Material (PG. 28.983).

— O Tribunal ordenou o registo das aludidas distribuições de créditos.

N. 1.356, de 8 de maio do corrente ano, sobre a distribuição à Tesouraria da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, mediante anulação, na Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, de créditos de várias subconsignações das verbas 2.ª — Pessoal, 3.ª — Serviços e Encargos e 5.ª Obras (PG. 17.510). — O Tribunal ordenou o registo da distribuição de créditos, mediante as anulações indicadas.

Relatados pelo Sr. ministro José de Castro Nunes:

Ministério da Agricultura:

Offícios:

N. 13.408, s/d., da Divisão do Pessoal, solicitando que mediante anulação na Tesouraria do mesmo Ministério, seja distribuída à Delegacia Fiscal no Estado do Paraná a importância de 2:000\$0 por conta da verba 1.ª — Pessoal — consignação V — subconsignação 8/08). (PG. 4.163).

N. 13.874, s/d., da mesma Divisão, solicitando que mediante anulação na Tesouraria do mesmo Ministério, seja distribuída à Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo a importância de 26:000\$0, por conta da verba 1.ª — Pessoal — consignação II — subconsignação 2/04), letra b. (PG. 4.181).

— O Tribunal ordenou o registo das aludidas distribuições de créditos, feitas as anulações indicadas.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Ns. 8.498 e 8.973, de 11 e 29 de outubro próximo findo, da Divisão do Pessoal, sobre o pagamento das folhas nas importâncias de 15:048\$0 e 15:538\$7 de salários do pessoal extranumerário do Serviço Gráfico, Bruno Pasqualini e outros, nos meses de setembro e outubro deste ano. (PG. 24.249 e 24.461). — O Tribunal recusou registo às despesas, da vez que o ato do Sr. Presidente da República, autorizando o destaque, não foi submetido ao exame do Tribunal de Contas, nos termos do art. 20, § 2.º, n. 2, do Decreto-lei n. 426, de 42 de maio de 1938.

N. 9.132, de 5 do corrente, da Divisão do Pessoal, com a folha de pagamento de 154:319\$6 do pessoal extranumerário mensalista da Faculdade Nacional de Medicina, Arlindo Pires de Castro e outros, referente ao mês de outubro findo. (PG. 24.566). — O Tribunal ordenou o registo da despesa.

Ministério da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio e meio soldo a Maria das Dóres Capela Rodrigues, viúva do almirante graduado, reformado, João Francisco Lopes Rodrigues; a Georgina Gurgel Cabral da Silveira, viúva de Francisco Cabral da Silveira, general de divisão graduado reformado e a Olga Wintor de Moraes Sarmiento, viúva do capitão de corveta, Pedro de Moraes Sarmiento. (PG. 25.807, 25.808 e 25.837).

De montepio militar a Nair Cruzeiro Vagner, viúva de Procópio Batista Vagner, 1.º sargento reformado do Exército e a Maria de Lourdes Jacques Pibernat e outra, irmãs solteiras de Homero Jacques Pibernat, 3.º sargento do Exército. (PG. 25.833 e 25.803).

De pensão especial a Lia Matos Trindade de Andrade, viúva de Leonil Nunes de Andrade, 1.º tenente do Exército. (PG. 25.786);

De aposentadoria, nos termos do art. 156, letra "e" da Constituição Federal de 1937 ao agente classe D, do Quadro XXXVI do Ministério da Viação e Obras Públicas, Abner Astério. (PG. 25.810).

— O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Offício n. 1.374, de 31 de outubro findo da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de compra e venda, com o pacto adjecto de hipoteca, assinado em notas do tabelião do 20.º Ofício desta Capital, entre Odílio Alves Macieira e sua mulher D. Faustã Gouveia Macieira e a União Federal, referente ao imóvel situado na rua Paulo Barbosa n. 108, Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro. (PG. 15.363). — O Tribunal ordenou o registo da escritura, tendo sido voto vencido o do Sr. ministro José de Castro Nunes.

Ministério da Guerra:

Aviso n. 3.685, de 28 de setembro último, com a cópia do Decreto-lei n. 2.614, do dia 20 anterior, que altera seu aumento de despesa, o orçamento do mesmo Ministério, na verba 2.ª — Material. (PG. 4.158). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do aludido decreto-lei.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 3.230, de 25 do mês findo, sobre a distribuição do crédito de 433\$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Pernambuco, por conta da subconsignação 20/07 — da consignação III — da verba 2.ª — Material. (PG. 28.984). — O Tribunal ordenou o registo da aludida distribuição de crédito.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 12 do corrente, às 13 horas para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar lavrou-se a presente ata que vai subscrita e assinada.

NOTICIÁRIO

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Mineral — Divisão de Águas
Secção de Pluviometria e Inundações

Dia 18 de novembro de 1940

Bacia Amazônica (dia 18):

Em ascensão em Porto Velho, Humaitá e Santarem, estacionário em São Felipe, Parintins e Obidos e em declínio em Tefé e Manaus.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 18):

Em ascensão em Jupia, Jataí, Rio Negro, Foz do Iguaçu e São Luiz de Cáceres, estacionário em Tomasina, Tibagi e em declínio em São Mateus, Porto União, Curitiba e Porto Murtinho.

Bacia São Francisco (dia 19):

Continuará em declínio entre Joazeiro e Cabrobó e em ascensão no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 18):

Em ascensão em Pindobassú, estacionário em Cruz das Almas e em declínio no resto do curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 19):

Em declínio entre Itaporé e Barra do Pontal e em ascensão no resto do curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 19):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 19):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Amazônica (dia 19):

Em ascensão em efé, Lábrea, Porto Velho e Humaitá, estacionário em Manaus, Parintins, Obidos e Peixe e em declínio em Santarem.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 19):

Em declínio em Tomasina, S. Mateus, Porto União, Curitiba, Porto Esperança e Porto Murtinho e em ascensão em Rio Negro, Foz do Iguaçu e São Luiz de Cáceres.

Bacia São Francisco (dia 20):

Continuará em declínio entre Joazeiro e Cabrobó e em ascensão no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 19):

Estacionário em Pindobassú, em ascensão em Cruz das Almas e Queimadas e em declínio em Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 20):

Em ascensão em Rio Pardo e em declínio no resto do curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 20):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 20):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CÂMBIO FINADO EM 19 DE NOVEMBRO DE 1940

Praças	Mercados		A vista
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	80\$050	83\$320
Itália	—	4\$005	\$927
Alemanha:			
Reichsmark	—	—	8\$830
Reisemark	—	—	3\$900
Verrechnungsmark	—	6\$089	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$678
Portugal	—	\$795	\$877
Suíça	—	4\$597	5\$100
Suécia	—	4\$730	—
Nova York	16\$577	19\$773	20\$397
Uruguai	—	—	8\$500
Argentina	—	4\$671	4\$943
Japão	—	4\$662	5\$670

Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:

Londres:			
Libras Area	—	79\$350	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 20 DE NOVEMBRO DE 1940

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	803\$0
Empréstimo Nacional de 1903, port.	800\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.	811\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.	811\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port. (cautelos)	795\$0
Reajustamento Econômico de 500\$0, 5 %, port.	418\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, port.	1:015\$0
Tesouro Nacional, 7 % (1921)	1:015\$0
Tesouro Nacional, 7 % (1930)	1:003\$0
Tesouro Nacional, 7 % (1932)	1:045\$0
Tesouro Nacional, 6 % (1937)	900\$0
Ferrovárias, 7 %	1:010\$0
Municipais de 1906, nom.	160\$0
Municipais de 1906, port.	178\$0
Municipais de 1914, nom.	160\$0
Municipais de 1914, port.	178\$0
Municipais de 1920, port.	178\$0
Municipais de 1931, port.	203\$0
Municipais de 7 %, port. (Decreto n. 1.535)	142\$0
Municipais de 7 %, port. (Decreto n. 3.264)	161\$0
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$0, 7 %, port.	854\$0
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$0, 3 1/2 %, port.	33\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 5 %, nom.	668\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 5 %, port.	650\$0
Minas Gerais de 500\$0, 7 %, port.	415\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port.	162\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934), 1.ª série ...	153\$5
Minas Gerais de 200\$0, 8 %, port. (1934), 2.ª série ...	163\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 3.ª série ...	160\$5
Pernambuco de 100\$0, 5 %, port.	88\$0
Rodoviárias do Rio de Janeiro de 600\$0, 8 %, port.	616\$0
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.	198\$5
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$0, 8 %, port.	1:045\$0

Ações de Bancos

Português do Brasil, port.	190\$0
---------------------------------	--------

Ações de Companhias

Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, preferenciais.	128\$0
Comércio e Indústria Erelas Soares	205\$0
Poços de Santos, port.	238\$0

Debentures

Associação Hipotecária "Euz Brasileiro", S. A. de Crédito Real.	204\$0
Companhia Docas de Santos	205\$0

VENDAS JUDICIAIS

Obrigações do Tesouro Nacional de 7 % (1930), (7)	1:003\$0
Obrigações Ferroviárias de 7 % (10 + 25 + 55)	1:010\$0
Apólices de Minas Gerais de 1:000\$0, 5 %, nom. (48)	668\$0

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Henrique Guedes de Melo, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da Terceira Vara de Orfãos, venderá em leilão, na Bolsa do dia 22 do corrente, cinco ações do Banco Popular do Brasil, pertencentes ao espólio de Benjamin de Aguiar.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 14 de novembro de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(C 10.638 — 20-11-1940 — 11\$2.)

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Ari de Almeida e Silva, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz da Primeira Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 25 do corrente, 670 debentures da Companhia Docas de Santos, pertencentes ao espólio de Frida Reisswasser.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 16 de novembro de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(C 10.636 — 20-11-1940 — 10\$2.)

VENDAS JUDICIAIS

O corretor de Fundos Públicos, Edgard Frederico Hasselmann, designado pela Câmara Sindical para cumprir o alvará do Dr. juiz de direito da Primeira Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 22 do corrente, 40 apólices da Dívida Pública Federal, diversas emissões, nominais, de 1:000\$0, 5 %, pertencentes ao espólio do Dr. Fernando Ferreira Vaz.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 14 de novembro de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(C 10.630 — 20-11-1940 — 15\$3.)

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Ernesto Stampa, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz da Terceira Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 20 do corrente, seis apólices, diversas emissões, de 1:000\$0, 5 %, nominais, pertencentes ao espólio de Otávio de Avelar e Almeida.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 18 de novembro de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(C 10.639 — 20-11-1940 — 11\$2.)

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Paulo Alvares de Sousa, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz da Primeira Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 23 do corrente, um título de sócio do Jockey-Club Brasileiro, pertencente ao espólio de Otávio Gonçalves Guimarães.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 14 de novembro de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(C 10.637 — 20-11-1940 — 11\$2.)

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente da Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro:

Faz saber, de ordem da Câmara Sindical, que, tendo sido concedida exoneração por Decreto de 4 do corrente, ao corretor de fundos desta praça, Maurício Ottoni de Abreu, pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem reclamá-las, no prazo de seis meses, conforme preceito do artigo 14 do Decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Alfredo Gastão de Villemor Amaral Filho, secretário da Câmara, o subscrevi. — *Alfredo Gastão de Villemor Amaral Filho*.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 22 de outubro de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(C. 9.793—24-X-40—204\$0 (10 vezes).)

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusivo de depósitos
Arrecadada de 1 a 16 de novembro de 1940	28.138:947\$800	27.300:854\$400
Em 18 de novembro de 1940	1.286:665\$800	1.254:610\$300
Total	29.425:613\$600	28.555:464\$700
Em igual período de 1939	31.633:252\$000	30.393:883\$100
Diferença para menos em 1940 ..	2.207:638\$400	1.841:418\$400
Arrecadada de 2 de janeiro a 18 de novembro de 1940	532.039:064\$900	510.468:449\$800
Em igual período de 1939	486.833:914\$300	473.657:310\$800
Diferença para mais em 1940	45.195:150\$600	36.511:109\$000

Recebedoria do Distrito Federal, em 18 de novembro de 1940. — O escriturário, (assinatura ilegível). — Visto. O subdiretor, (assinatura ilegível).

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusivo de depósitos
Arrecadada de 1 a 18 de novembro de 1940	29.425:613\$600	28.555:464\$700
Em 19 de novembro de 1940	2.250:827\$500	2.163:572\$000
Total	31.676:441\$100	30.719:036\$700
Em igual período de 1939	31.633:252\$000	30.396:883\$100
Diferença para mais em 1940	43:189\$100	322:153\$600
Arrecadada de 2 de janeiro a 19 de novembro de 1940	534.289:892\$400	512.331:991\$800
Em igual período de 1939	486.833:914\$300	473.657:310\$800
Diferença para mais em 1940 ..	47.455:978\$100	38:674:681\$000

Recebedoria do Distrito Federal, em 19 de novembro de 1940. — O escriturário, (assinatura ilegível). Visto. — Pelo subdiretor, Erasmo Santos.

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
19 de novembro de 1940	873:691\$900
19 de novembro de 1939	—
Receita mensal:	
De 1 de a 19 de novembro de 1940	16.760:503\$000
De 1 a 19 de novembro de 1939	19.247:853\$200
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	2.487:350\$200
Receita global:	
De 2 de janeiro a 19 de novembro de 1940	426.057:873\$000
De 2 de janeiro a 19 de novembro de 1939	426.677:741\$400
Diferença da receita para menos em 1940	619:828\$400

Segunda Secção, 19 de novembro de 1940. — Julio Bittencourt, escriturário. Visto. — Leão Caçador, chefe.

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 15 de novembro de 1940	20.922:980\$500
Em 16 de novembro de 1940	608:405\$000
Total	21.531:385\$500
Em igual período de 1939	20.881:259\$400
Diferença para mais em 1940	650:126\$100

Arrecadada de 1 a 16 de novembro de 1940	418.302:811\$500
Em igual período de 1939	361.961:404\$700
Diferença para mais em 1940	56.341:406\$800

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVO DE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 15 de novembro de 1940	20.825:427\$600
Em 16 de novembro de 1940	603:650\$500
Total	21.429:078\$100
Em igual período de 1939	20.382:890\$500
Diferença para mais em 1940	1.046:187\$600

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 16 de novembro de 1940	21.531:385\$560
Em 18 de novembro de 1940	2.900:161\$700
Total	23.538:004\$200
Em igual período de 1939	25.090:551\$800
Diferença para mais em 1939	1.552:547\$600

Arrecadada de 1 de janeiro a 18 de novembro de 1940	420.309:439\$200
Em igual período de 1939	366.170:697\$100
Diferença para mais em 1940	54.138:733\$100

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVO DE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 16 de novembro de 1940	21.429:078\$100
Em 18 de novembro de 1940	1.999:776\$700
Total	23.428:854\$800
Em igual período de 1939	24.564:491\$600
Diferença para mais em 1939	1.135:636\$800

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
11 de novembro de 1940	231:601\$800
11 de novembro de 1939	263:454\$200
Receita mensal:	
De 4 a 11 de novembro de 1940	1.564:061\$400
De 3 a 11 de novembro de 1939	4.009:767\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	2.445:705\$600
Receita global:	
De 2 de janeiro a 11 de novembro de 1940	74.398:537\$400
De 2 de janeiro a 11 de novembro de 1939	77.569:559\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	3.170:012\$800

Segunda Secção, 11 de novembro de 1940. — Escriturário padrão G, (assinatura ilegível). Visto. — Chefe de Secção, (assinatura ilegível).

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-CONTRATADO DA DIVISÃO DO MATERIAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO (MATERIAL).

Faço público para conhecimento dos interessados, que nenhum dos candidatos à prova de habilitação acima referida, foi habilitado.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de novembro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE MONOGRAFIAS, DE 1940

Resultado do julgamento relativo às seções 1), 2), 3) e 5)

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, no julgamento das monografias compreendidas nas seções 1), 2), 3) e 5), do concurso de monografias sobre questões referentes à administração pública, organizado, no corrente ano, por este Departamento, as respectivas Bancas Examinadoras, chegaram aos seguintes resultados:

- 1) — Estudo comparativo e projeto relativo aos níveis de remuneração para as carreiras profissionais existentes nos quadros do funcionalismo público federal.

Monografia de "Eugênio Vargas"

(única apresentada à seção)

I — Valor da parte expositiva e crítica.....	15 pontos
II — Valor prático da parte construtiva.....	25 pontos
III — Fundamentação.....	22 pontos
IV — Originalidade.....	9 pontos
V — Linguagem.....	4 pontos
	75 pontos

- 2) — Técnica orçamentária: especialização e discriminação das despesas de material.

Monografia de "Poranga-Potyra"

I — Valor da parte expositiva e crítica.....	15 pontos
II — Valor prático da parte construtiva.....	30 pontos
III — Fundamentação.....	22 pontos
IV — Originalidade.....	10 pontos
V — Linguagem.....	3 pontos
	80 pontos

Monografia de "Brasileiro Patriota"

I — Valor da parte expositiva e crítica.....	5 pontos
II — Valor prático da parte construtiva.....	5 pontos
III — Fundamentação.....	9 pontos
IV — Originalidade.....	3 pontos
V — Linguagem.....	5 pontos
	27 pontos

- 3) — Estrutura das Carreiras: determinação das possibilidades de acesso nas carreiras profissionais existentes no serviço civil federal.

Monografia de "Nilson Falever"

I — Valor da parte expositiva e crítica.....	5 pontos
II — Valor prático da parte construtiva.....	15 pontos
III — Fundamentação.....	15 pontos
IV — Originalidade.....	3 pontos
V — Linguagem.....	2 pontos
	40 pontos

Monografia de "Carioca"

I — Valor da parte expositiva e crítica.....	15 pontos
II — Valor da parte construtiva.....	10 pontos
III — Fundamentação.....	15 pontos
IV — Originalidade.....	5 pontos
V — Linguagem.....	3 pontos
	48 pontos

Monografia de "Tupinambá"

Não se enquadrando esta monografia em nenhuma das seções do concurso, a Banca Examinadora concluiu pela sua prévia desclassificação, pelo que deixou de atribuir-lhe pontos.

- 5) Regulamentação das carreiras profissionais:

Monografia de "Carlos Maria"

I — Valor da parte expositiva e crítica.....	20 pontos
II — Valor da parte construtiva.....	30 pontos
III — Fundamentação.....	20 pontos
IV — Originalidade.....	10 pontos
V — Linguagem.....	5 pontos
	85 pontos

Monografia de "Seneca"

I — Valor da parte expositiva e crítica.....	20 pontos
II — Valor da parte construtiva.....	25 pontos
III — Fundamentação.....	20 pontos
IV — Originalidade.....	5 pontos
V — Linguagem.....	1 ponto
	71 pontos

2. Do julgamento acima, na forma do artigo 15, do respectivo edital, os candidatos poderão recorrer à Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, deste Departamento, até 3 dias, contados da data desta publicação no *Diário Oficial*.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de novembro de 1940. — *Sebastião Luis do Nascimento*, Secretário do Concurso.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DA DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO: "TOPÓGRAFO XIII"

Faço público, para conhecimento dos interessados, ter sido designada a seguinte Banca Examinadora da prova de habilitação acima referida:

Petrônio Barcelos (Presidente).

Urius Cordeiro (Substituto eventual do Presidente).

Enock da Rocha Lima.

D.S. do D.A.S.P., em 20 de novembro de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de "Oficial Administrativo", de qualquer Ministério em que não houver Escriurário beneficiado pelo Decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937. (*)

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foram habilitados na prova de Matemática e Noções de Contabilidade Pública, do concurso acima referido, os seguintes candidatos:

Rio de Janeiro:

	Pontos
4. Paulo Alvim.....	87
7. Maria de Lourdes Almeida Filho.....	65
9. Nelson Linhares da Fonseca.....	66
13. Hugo de Araujo Faria.....	76
17. João Alsina Júnior.....	70
18. Alberto da Cruz Bomfim.....	67
31. Carlos Ferreira.....	60
39. Hugo Paulo Storino.....	67
41. Geraldo da Mata Barcelos.....	64
42. Gisélia de Carvalho.....	64
43. Fernando Machado Silva.....	60
44. Nacir Paes de Sousa.....	73
47. Helena Maria de Araujo.....	60
49. Dante Benedito Cruz.....	60
55. Alberto Camara Neiva.....	72
56. Floriano José Ferreira e Silva.....	62

(*) Reproduz-se por incorreções e omissões.

	Pontos		Pontos
59. Alberto Cerqueira	86	338. Armentio Mesquita Veiga	70
62. António de Figueiredo Soares	60	342. José Quintaes Guimarães	69
65. Anibal Maia	76	347. João Gurgel do Amaral Valente	64
69. Euclides Faria	83	349. Amaury Augusto Paes Leme	74
73. Moacir Vaz e Silva	77	351. Milton Elsey Vaz	82
85. Eulina Bomtempo	66	354. João António Lopes	69
86. Ondina Bomtempo	85	359. Glória Fialho Rodrigues dos Anjos	65
88. José de Sousa Pereira	60	364. Mario Balfort Galvão	60
91. António Manoel Braga de Sousa	75	367. Lauro Pires de Sá	68
92. Magdaleine Suzane Marie Auband	72	376. Fernando de Carvalho	74
95. José Barbosa de Melo Santos	77	381. João Adriano de Castro Guidão	60
96. Helius Muniz Barreto	64	382. Danilo Rodrigues de Carvalho	65
98. Aloísio Tupinambá Gomes	63	383. Eunice Fluminense de Almeida Peralles	60
99. Tarcila Dardeau Vieira Filha	60	384. Walter Toledo de Menezes	66
101. Eduardo Pinto Pessoa Sobrinho	62	387. Luiz Bousquet de Berrêdo	67
103. Roberto Ribeiro de Sousa	60	389. Luiz Augusto de Carvalho Ribeiro	71
106. Francisco Lima Verde	70	392. Fernando Gyzneiros	62
114. Vladimir de Sá Marques Coelho	71	394. Lucineiro de Soares de Araujo	64
116. Olívia Boring	65	399. Cláudio José Vinhaes de Araujo	65
113. João Oliveira Santos	89	401. Carlos Mário Alves Pinto	72
119. Ademir Barreto de Barros	60	404. Vahyr de Abreu	82
121. Otací Paz	30	405. Alice de Sales Aragon	60
125. Manoel Guimarães Filho	70	408. Waldyr Ribeiro de Carvalho	71
127. Anísio de Almeida	60	411. Josias de Carvalho Argons	82
137. Luiz Batista	76	415. Christiano Rosa	72
144. Hagildo Ferreira	77	421. Helena Lamenha Lima	73
145. Floriano de Aguiar Dias	62	422. Arthur Vicente Fernandes	66
148. Paulo Lacerda de Araujo Feio	82	425. Lahir Short de Azevedo	82
149. Carlos Alberto de Oliveira Leite	79	434. Joadelvio de Paula Codeço	60
150. Primitiva Diva Alonso Castro	82	435. Abelardo de Almeida Nogueira	72
158. Roderick de Freitas Caraciolo	60	436. Waldemar Machado Lagundes	60
160. Aurco Bastos de Roure	60	438. Wilson de Andrade Campello	66
161. António Geraldo Pereira Caldas	76	440. Maria José da Silveira Wanderley	78
162. Maria da Glória Siqueira de Araujo	51	445. Arlindo Ferreira	67
163. Olga Costa Leite	62	460. Carlindo Hugueney	76
170. Holmes de Almeida Lacerda	61	462. Maria Luiza de Souza Lima	64
171. Aguinaldo Navarro da Fonseca	60	464. Paulo da Silva Coelho	77
176. Paulo Martins de Abranches	67	467. João Guimarães	67
179. Moacir Areas Campos	70	468. Amelia Silva Vaz	88
186. Ari Teixeira	70	475. Celia Rothier Duarte	67
190. Carmen Robillard de Marigny	67	480. Almir Rodrigues Dantas	61
193. Judith Leal Neto	66	482. Oswaldo Monteiro da Palma	61
200. Faust Cardona	66	483. Fideleina Quares	71
204. João Batista Fortes de Carvalho	76	484. Emilia Pires Campos	64
205. Nelson Cavalcanti Curcio	33	486. José Sebastião Carneiro	65
206. Laura Cotrim Martins	71	487. Orlando Figueiró	79
207. Paulo Luso Ferreira	73	489. Julio Teixeira Nunes	73
210. António da Silva Cunha	89	497. Maria da Conceição Machado Castro	61
211. Osvaldo Guimarães Costa	81	498. Carmen Chaves de Moura	60
218. Carlos Simas	60	499. Augusto Jayme de Vasconcellos	61
223. Coniglio Alves de Sousa e Silva	69	501. José Romulo Pifano	64
224. Antero Vieira da Cunha	60	502. Joubert de Barros Fernandes	76
222. Arnaldo Nogueira de Sousa	66	506. Hubo de Souza Monteiro	60
234. Maria da Conceição Miragaia	86	511. Alvaro Pereira Jorge	60
236. Orlando do Nascimento Paula	69	513. Alberto Eufilio Targiano	64
241. Maria Generosa Deschamps Cavalcanti	60	518. Dário Sampaio Lúiz	73
247. Alice Bravo Bougleux	61	520. Martha Lahey Lanerville	72
249. Cecília Gomes dos Santos	60	521. Uriel Drummond Silva	60
252. Helena Ribeiro Machado	79	525. Luiz Costa Araújo	66
254. Dyree Luna	91	527. Cecília Cunha Xavier	71
255. Maria das Dores Pinto da Silva	60	529. Maria de Lourdes da Rocha Miranda	66
256. Eloiza Beatriz da Cunha Cruz	81	530. Celso Lima Guimarães	62
257. Myrthes de Queiroz	64	531. Odyssea Gammewald	61
264. Elza Assis Schneider	69	532. Odette Halfeld	64
265. Sebastião Ferreira de Souza	83	533. Alba do Amaral Lopes	73
267. Yvonne Barroso Seccadio	62	535. Virgínia Barbosa Coutinho	50
269. Norita de Souza Monteiro	76	537. Maria do Carmo Maia e Almeida	61
273. Murillo Raymundo da Silva	65	538. Olga Broves	60
278. Dyolso Pereira de Lyra Vaz	77	540. Eunice Ramos	67
279. Carlos Octavio da Veiga Lima	75	546. Yvonne de Oliveira	64
282. Alcenor Melchiades de Souza	60	547. Yolanda Ferreira dos Santos	72
288. Hilda Ribeiro Machado	83	551. Carlos de Sousa Gomes	74
289. Sylvio Andrade Ferreira dos Santos	65	555. Aracilda Osório de Almeida	71
294. Alberto Corrêa Pinto	67	556. Maria Magdalena Ribeiro de Carvalho	72
296. Nilza Delayti	63	567. Augusto Moreira Fabião	83
300. Júlio de Paiva Lemos	73	572. Wilson Lemos Coelho de Carvalho	72
301. William Abibe	69	573. Mário Rodrigues de Vasconcelos Filho	66
304. Benjamin de Campos	73	574. Walfredo de Sousa Miranda	73
306. Milton de Assis Pinto	72	577. Fernando Gária Leal	60
309. José Ribamar Albuquerque de Carvalho	72	580. Hesíodo de Castro Alves	68
313. Miriam Aranha Figueira de Farias	71	582. Iolanda Landi	73
319. Virgílio Alves Ferreira	73	583. Flora Landi	65
320. Alvaro Lourival Furtado	78	585. Alfredo de Paula Faria	63
328. Ulysses de Azeredo Coutinho	77	588. Maria Stella Vieira de Rezende	60
330. Fernando Soares Rodrigues de Vasconcelos	74	597. Myosotis de Albuquerque Costa	60
331. José da Rocha Ferreira Junior	60	598. Maria de Lourdes da Costa e Sousa	79
333. Domingos Ubaldino Lopes Ribeiro Filho	64	599. Maria José de Abreu Ruas	88
334. Nhamicahy Carajaté Amorim	73	601. Doralice Ribeiro dos Reis	60
335. Alfredo Lamy Filho	79	610. Yolanda Garcia de Carvalho Santos	62
336. Orlando Paes de Lima	68	611. Dalva Duarte Besouchet	65
		613. Júlia Carvalho Bressane	60
		616. Alice dos Santos Testa	66

	Pontos		Pontos
617. Weber José Ferreira	73	915. Célia Nunes	69
618. Hélio Simões de Figueiredo	64	920. Antonio Monteiro Guimarães de Sousa	68
624. Godofredo da Costa Araujo	63	923. Paulo Falcão Pessoa	75
628. Ilza Alves Costa	66	929. Helio Francisco Couto de Oliveira	71
631. Daniel Borges dos Reis	62	932. Julia Lisboa Figueira de Melo	64
635. Melilo Moreira de Mello	62	938. Maria Emilia Amaral de Mello Cunha	64
636. Braulino Botelho Barbosa	63	939. Haroldo de Seixas	66
637. José Escolástico Abreu de Oliveira	62	940. Edmundo Fernandes Levi	71
638. José de Arimatéia Farias e Silva	64	957. Roberto José da Rocha Guimarães	79
640. Washington de Moura	60	960. Jorge Americo de Araujo	71
641. Rafael Teixeira Rolim	67	965. Heleno Emmanuel da Motta Albuquerque	85
642. Jarbas da Silva Ramos	73	966. José Maria Tavares de Sousa	72
643. Beatriz Neiva de Figueiredo	78	970. Nelson Fernandes de Oliveira	83
646. Cybele Andrade Cerqueira Lima	76	972. Maria Margarida de Alcantara	68
647. Alice Daniel de Deus	61	974. Acio Luciano Borges	63
649. Edith Pereira da Silva	67	978. José Tavares de Lacerda Filho	62
655. Heroisa Amaral Guedes de Mello	62	992. João Evangelista Figueira	65
658. Othon Barros de Carvalho	61	993. David de Almeida	69
662. Daisy Porto Barroso	78	1.002. Tsilla Maria Moreira Lima da Veiga	64
664. Carmem da Veiga Euler	60	1.006. João da Silva Azevedo	73
668. Alzira José d'Ávila Júnior	60	1.010. Graziela Travassos	65
670. Gerson da Silva Pinto	66	1.013. Helena da Costa Rodrigues	63
674. Jardelina Menezes Bastos	66	1.022. Joubert de Carvalho Moll	62
672. Theresa Maria de la Peña	74	1.024. Gelson Albernaz Muniz	69
673. Emilia Landi	68	1.033. Hanh Aglaís de Moreira Barbosa	65
674. Conceição Silva do Nascimento	69	1.034. Lafayette Rodrigues Pereira Sobrinho	93
676. Dilce Monteiro de Castro	84	1.036. Ricardo Jorge Filho	67
677. Gerardo Magella Machado	74	1.043. Manuel Ferreira	61
678. Angelina Laurino	82	1.045. Fernando Faustino de Figueiredo	74
689. José Gonçalves Villanova	82	1.046. Vasco Bergamini	60
698. Antônio Alvim	84	1.047. Carmen Dolores Alcides da Silva	74
699. Arlindo Carvalho de Sousa	61	1.051. Orlando Pereira da Silva	66
704. Gustavo Nunes Pires	75	1.054. Hamilton Neves Nogueira de Sá	68
707. Alberto Cerqueira	70	1.064. Aristotelina Pimentel	81
710. Luiz Salzano	74	1.079. Antônio Martins dos Reis	64
715. Izidoro Zanotti	67	1.081. Elcio Fortes	62
718. Fernando Bessa de Almeida	76	1.084. Jorge Fróes Fernandes	82
724. Miguel Jorge Diab	62	1.086. José Terzi	74
723. Geraldo Plínio de Sousa Coelho	60	1.091. Lécio Silva Hauer	63
727. Hélio de Figueiredo Brito	67	1.093. Didimo Nascimento Queiroz	61
728. Geraldo da Costa Grillo	84	1.112. Maria Ribeiro Neves	60
729. Isabel da Costa Grillo	79	1.119. Dante Câmara Neiva	64
732. Altair Formel	62	1.111. Rodoloho da Paixão Linhares	60
733. João da Costa Grillo	67	1.142. Durval de Oliveira Magalhães	67
736. Pedro Franco Barbosa	60	1.143. José Saldanha Macinho	67
737. Fernando de Avellar	62	1.145. Renato de Sousa Rangel	77
740. Theresa Eugenia Hussak	67	1.146. Celso Macedo	65
741. Sonia Passos	85	1.154. Sebastião Alves Moreira	66
743. Pilar Gimenez Gutierrez	62	1.159. Sebastião Lopes Pequeno	68
744. Gilda Lopes de Vasconcelos	71	1.162. Yeda Leal da Costa	65
745. Maria de Freitas Faria	68	1.173. Laurinda Pinheiro de Souza Borges	89
746. Maria Sílvia Gomes	80	1.176. Rita Portual Kropf	66
747. Edith Dias Vieira	70	1.178. Luiz Ferreira de Carvalho	94
748. Jayme Ramos da Fonseca Lessa	69	1.184. Lyris Alves	89
757. Wilson Gomes da Rocha	70	1.185. Zeluba da Rocha	74
760. Célia Moreira Rezende	67	1.190. Wilma Rodrigues Germano	67
765. Fernando Alves Duarte	72	1.197. Pedro Borges Leitão Filho	61
776. Wilson Tavares Arêas	84	1.198. Dirceu Guedes Ramos	60
780. Célia de Moura Costa	70	1.204. Alfredo Costa de Oliveira	75
785. Luiz Galli	61	1.213. Willton Freire Alegria	61
791. Manuel Pedro Juan Dias de la Vega	81	1.218. Mário Coutinho Furtado	90
792. Maria Teixeira de Sá Campos	67	1.230. Waldomiro Costa Nunes	88
820. Leonor Emilia Rist	64	1.242. Edinah Costa	76
822. Talita Almeida Montenegro	73	1.258. Henrique Almeida Costa Neto	72
831. Gladstone Chaves de Melo	82	1.265. Atio Cury	82
834. Ary Câmara	94	1.269. Arlindo Augusto Alves	66
835. Fredesvino Pontes Meirelles	80	1.270. Carlos Bastos da Silva	60
837. Geraldo Mariano de Menezes Autran	77	1.278. José Francisco Boselli	88
843. Ilara Gomes Grosso	74	1.282. Manuel Gonzaga de Moura	60
849. Alayde Coelho Pinheiro	78	1.286. José de Sousa Vieira	60
850. Aristides Arlindo da Costa	69	1.289. Dinorah Franco Santos	66
851. Carmela Gomes Pereira	61	1.300. Astrogildo Silva	60
852. Helio Oliva da Fonseca	65	1.303. José Geraldo Emery Trindade	60
853. Anísio de Andrade Souza	79	1.312. Marina Novais	61
854. Jacy Paraguassú	79	1.326. Ney de Freitas	64
855. Nise Auren de Pontes	86	1.328. Danton Lopes da Fonseca	74
857. Waldemar de Barros Cachapuz	64	1.329. Auren Nascimento Ribeiro	60
862. Paulo Augusto Cotrim Rodrigues Pereira	77	1.330. Newton Ferreira Joselli	82
864. Oswaldo Pereira	65	1.345. Ernani Luiz Lacerda da Fonseca	65
866. Washington de Oliveira	74	1.362. Clovis Perim	80
867. Edgard Lamago dos Santos	81	1.363. Raul Matos Silva	81
868. Adolpho Rodrigues Magalhães	61	1.367. Zilah Bastos Seabra	60
870. Clá de Vasconcellos Lessa	71	1.374. Eduardo Ernani Camuyrano	69
874. Clarice Figueiredo de Oliveira	76	1.378. José Maria de Albuquerque Arantes	89
872. Auren Domingues Souto	63	1.386. Sílvia Armando da Cunha	77
877. Carlos Novo de Niemeyer	76	1.391. Ema Vitória Goulart de Carvalho	69
882. Sebastião Domingues	70	1.392. Ademir Marcelino da Silva	74
883. Regina Sylvia de Miranda	67	1.427. Jorge Pereira Gonçalves Torres	75
885. Murilo Pinheiro Alves	63	1.454. Álvaro Poggi de Figueiredo	69
894. Odolay Strauch	68	1.464. João Ribeiro dos Santos	81
893. José Fernandes	71		
903. Raul Muniz Conceição	77		

	Pontos		Pontos
1.471. Maria Conceição Aires Bastos	66	27. Braulio Romualdo da Silva	69
1.482. André Fernandes Silva Jacome	83	35. Iris de Rezende Faria Alvim	71
1.501. Ieda Vasconcelos Nêvoa	60	38. Elmo Alves Nogueira	62
1.518. Margarida Batista Teixeira	69	41. José Cristo Horta	61
1.539. Milton Gentil de Gusmão	69	41. Décio Lopes de Oliveira	67
1.543. Vera Henninger Barbosa Coutinho	83	46. Nelson de Sousa Dabós	60
1.573. Edgard da Silva Wilken	86	48. Antônio de Deus Vieira	67
1.584. Tomas Benjamin Cavaleante de Albuquerque	68	55. Zoraida de Moura	74
1.587. Léa Corrêa Massafferri	86	63. Alfredo Alves de Farias	66
1.602. Joséle Mello da Silva	66	64. Maria Rodrigues Manso	62
1.616. Maria Celina Goulart do Amarante	60	66. José Bernardino Reis	82
1.624. Alfredo de Castro Ramos da Silva	70	69. Adelia Kottler	62
1.625. Waldo Galvão	68	71. José Antônio Fonseca Júnior	67
		75. Hercílio Avelino Pinheiro	65
		78. Antônio Fonseca Pimentel	89
		83. João Dias Pereira Gomes	69
		86. Halley Dias Campos	78
		88. Jurema Andrade Duffles	72
		92. Luiz Augusto de Castro Lisboa	78
		96. Herculano Frazão	60
		101. Chrisantho Jeronymo Sá de Miranda Pinto	63
		107. José Borges Horta	72
		110. Mauro Roedel	62
		114. Nelson Muxlaert de Freitas	81
		115. Celina Amaral	65
		117. Conceição Amaral	65
		127. Helio Vinicius Pires	82
		134. Nei Octaviani Bernis	72
		135. Maria Thereza de Sousa	67
		162. Arp Procopio de Carvalho	81
		165. Alda Abreu de Aquino	68
		167. Esmeralda Lopes Monteiro	81

São Paulo:

20. Maria Lúcia Barroso	68
22. Maria Lúcia Duarte de Castro	86
23. Carlos de Castro Júnior	60
29. Nelson Ferreira de Sousa	63
31. José Albemor Ribeiro de Castro	60
45. Geraldo Nelson do Nascimento	64
46. Arnaldo André Pedro	63
51. Lauro de Almeida	63
56. João Batista Rossi	60
79. José Ferreira de Faria	65
84. Mário Arantes de Moraes	62
91. Oswaldo Geraldês	69
102. Udsára Conti de Oliveira	69
104. José Maria Franco de Carvalho	59
106. Júlio Dalloz	79
111. Aparecida Joly Gouveia	87
119. Junio Pereira Gama	69
122. Oswaldo Willy Fehr	80
123. Nelson Foot	71
135. Edivaldo Silva	75
136. Ernesto Ulmann	71
141. Antenor Alves	69
161. José Alvaro de Freitas Pinto	60
173. Agenor Soares de Arruda	71
176. Plínio de Alencar Ramalho	63
177. Guiomar Marcondes Carvalho	63
188. Oswaldo Prendes	69
192. Elza Moura Pimenta	61
194. Antônio Camargo Esteves	74
203. Manuel Martins	64
215. Flávio Fausto Manzoli	62
222. Luiz de Oliveira Marcondes	76
226. Alvaro Rodrigues Coelho	62
227. Domingos Carvalho da Silva	72
233. Pio Avelino Rocha	72
252. Maria Amélia Perrella	65
276. João Basílio	81
288. Júlio Assumpção Malhadas	67
303. Sebastião Geraldo Fontes Sampaio	61
314. Cyro José Monteiro Brisolla	66
328. Francisco Garcia Monreal Júnior	69
341. Paula Teixeira Sarmiento	60
347. Olavo Baruel Martins	63
348. Rafael Leme Franco	63
360. João Gregório Duarte	67
368. Oswaldo Linhares	69
389. Paulo Ernesto Tolle	69
392. Alceu Carneiro da Cunha	63
396. Arnaldo Ephim Mindlin	65
399. Antônio Ferreira	79
412. Roque Eloy Pompílio Perrella	60
414. Abrahão Pedro Fadul	60
427. Djalma Gonçalves	72
437. João Batista Guimarães	60
467. Antônio de Souza Teixeira Junior	76
478. Carlos Raposo Jordão de Magalhães	76
492. Elza Robillard de Marigny	84
511. Euzébio Rocha Filho	60
520. Hajimu Ono	83
526. Maria Helena Lobo Rosa	60
553. Maria Caçilda Cerqueira do Amaral	68
567. Mieczslau Napoleon Kinski	65
572. Osmar Mesquita de Sousa	68
577. Mário de Campos	61
582. Fábio de Oliveira	63

Minas Gerais:

1. Mário Macedo	65
3. Jair Correia da Silva Loureiro	61
5. Mário Mendes de Rezende	72
10. Mário Campos de Rezende	73
12. Armando Cordeiro Mendes Júnior	63
19. Raymundo Júlio Maciel	72

2. Esses candidatos deverão comparecer para realização da prova escrita de português aos locais abaixo designados, às 7.30 horas da manhã do dia 24 do corrente.

— Rio de Janeiro, Instituto de Educação, rua Mariz e Barros n. 273.

— São Paulo — Faculdade de Medicina.

— Belo Horizonte — Ginásio Mineiro.

D.S. do D.A.S.P., em 18 de novembro de 1940. — *Noelgi Amorim Santos*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO: INSPETOR XV (INSPETOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA)

Faço público, para conhecimento dos interessados, ter sido designada a seguinte Banca Examinadora da prova de habilitação acima referida:

Major Barbosa Leite (Presidente).

Hermílio Ferreira (Substituto eventual do Presidente).

Áureo de Moraes.

Tiers Martins Moreira.

D.S. do D.A.S.P., em 20 de novembro de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 20 do corrente:

Aprovados:

Henrique Francisco dos Santos — João Fernandes — Sebastião Ferreira Guimarães — Paulo Ribeiro da Silva Garrido — Vicente Lustosa — Luiz Gonzaga Correia — Garcia Dale — Luiz Rodolfo de Gouveia Rego — Braz Florentino Garcia de Sousa — Antônio Bento Rodrigues — Sidney de Matos — Mario Domingues — Iba Jobim Meireles — Armando Peres Sampaio — Amadeu de Moraes Machado — Blasco Parreiras — Oscar Miranda da Cunha — Aníbal Sales — Augusto Fernandes dos Reis — Alfredo José dos Santos e Antônio Inácio Ramos.

Reprovados: 6.

Inspetoria do Tráfego, em 20 de novembro de 1940. — *Dr. Clotio de Souza Carvalho*, inspetor geral da Polícia.

Polícia Civil do Distrito Federal**INSPETORIA DO TRÁFEGO**

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados.

Matrícula indistinta — Art. 366:

Ônibus:

Viagem São Jorge Ltda., ns. 197 — 311 — 374 — 407 — 730 e 736 — Art. 257.

Mario Bianchi, ns. 527 e 538 — Art. 248 L.
Empresa Ônibus de Luxo Ltda., n. 445 — Art. 248 C.
Cruz Filho & Cia. Ltda., n. 975 — Art. 92.

Autos de carga:

Juvencal Gomes da Costa, n. 912 — Art. 162.
Carlos de Menezes, n. 4.608 — Art. 248 L.
Manuel Antônio de Castro, n. 9.285 — Art. 248 L.
José Martins Correia, n. 11.817 — Art. 82.
Antônio Emilio Alves, n. 12.324 — Art. 102.
Oswaldo Gonçalves Pinheiro, n. 12.364 — Art. 248 L.

Autos de passeio:

Mario Sherca, n. 1.465 — Art. 257.
Camille Robert, n. 1.605 — Art. 248 L.
Francisco Fernandes Abrenches, n. 2.395 — Art. 248 L.
Valdemar Fernandes Cardoso, n. 2.657 — Art. 102.
Mario Antônio Duarte Pinto, n. 6.509 — Art. 248 L.
Olga Menezes Prado, n. 8.181 — Art. 248 L.
Rolf Edmund Stiehlhoff, n. 9.130 — Art. 102.
João Manuel da Cunha, n. 10.257 — Art. 91.
Martinho Antônio Sampaio, n. 11.528 — Art. 257.
José Fonseca Parabela, n. 11.620 — Art. 81.
Anísio Dias de Aguiar, n. 13.044 — Art. 248 L.
Antônio Dias, n. 13.547 — Art. 248 L.
José de Sousa, n. 15.034 — Art. 102.
João Alves de Oliveira, n. 16.170 — Art. 257.
Júlio Cândido de Sousa, n. 16.400 — Art. 86.
Luiz Vieira Simões, n. 16.401 — Art. 257.
Alvaro José Dias de Miranda, n. 16.902 — Art. 248 L.
Henrique Pedro Cavaleante, n. 17.954 — Art. 88.
Adriano Pinto Machado, n. 20.401 — Art. 79.
Jacques Peter Bischoff, n. 21.110 — Art. 83.
Mateus de Sousa Mendes, n. 21.227 — Art. 248 L.
João Tomaz de Almeida, n. 23.970 — Art. 102.
Teófilo Alves Teixeira, n. 24.808 — Art. 83, parágrafo único.
Luiz da Silva S. Filho, n. 25.764 — Art. 79.
Hugo Manhães Bethlem, n. 26.905 — Art. 102.
Armando de Araujo Rocha, n. 27.040 — Art. 102.
Antônio Luiz Salgueiro, n. 27.068 — Art. 248 L.
Hélio Benedito Bittencourt Bueno, n. 27.476 — Art. 248 L.
João Luiz Sanges, n. 28.812 — Art. 248 L.

Egas Muniz Santos Correia, n. 29.694 — Art. 102.

Maurício Frontin Hess, n. 29.810 — Art. 100.

Antônio Emanuel Guerreiro Faria, n. 31.517 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1940. — Dr. *Clelio de Souza Carvalho*, inspetor geral da Polícia.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Divisão do Material**

Ata da concorrência administrativa número nove (9), realizada na Divisão do Material do Ministério da Educação e Saúde, para o fornecimento de artigos de limpeza e asseio a esta Secretaria de Estado:

As quatorze horas do dia dezoito de novembro de mil novecentos e quarenta, na sala do terceiro andar do edifício da Biblioteca Nacional, onde funciona a Divisão do Material do Ministério da Educação e Saúde, reuniu-se a comissão, composta dos oficiais administrativos Anibal Braga Richard, Cecília Robbe de Almeida e João Pinto da Rocha, servindo o primeiro de presidente e o último de secretário, designada pelo senhor diretor da mesma Divisão, afim de proceder à concorrência administrativa destinada à aquisição de material de limpeza e asseio para as dependências da Secretaria de Estado. Feita a chamada dos concorrentes, o presidente da comissão declarou que, na forma do edital publicado no *Diário Oficial* de onze do corrente mês, se ia proceder a concorrência administrativa para o fornecimento a esta Secretaria de Estado, dos artigos de limpeza e asseio de que trata o aludido edital. Responderam à chamada as seguintes firmas inscritas nesta Divisão: Alvaro P. Silva, J. L. Araujo & Companhia, Limitada, J. C. Mendonça, J. Lobarinhas & Companhia, Limitada, Matos Rocha & Companhia, Rocha Couto & Companhia, Soares Lavrador & Companhia Limitada, e Pestana da Silva & Companhia, Limitada, cujas propostas, entregues em envelopes fechados, depois de lidas em voz alta, foram rubricadas pelos representantes dos proponentes. A comissão resolveu, de acordo com o que estabelece o edital de concorrência, rejeitar, por conter emendas em relação ao preço e discriminação dos artigos, em dois itens, a proposta de Pestana da Silva & Companhia, Limitada. Nada mais havendo a tratar, o presidente da comissão declarou que se ia levantar o mapa comparativo dos preços oferecidos e que o resultado da concorrência seria submetido à consideração da autoridade superior. E, para constar, eu, João Pinto da Rocha, oficial administrativo, servindo de secretário, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos oficiais administrativos Anibal Braga Richard, Cecília Robbe de Almeida, e por mim. — *Anibal Braga Richard*. — *Cecília Robbe de Almeida*. — *João Pinto da Rocha*.

Confere com o original. Divisão do Material, em 19 de novembro de 1940. — *Taciana Alves Castanheira*, escriturário XIV. — Visto. — *Alberto Alves Ribeiro*, diretor.

Mapa comparativo dos preços oferecidos em concorrência administrativa realizada na Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde, em 18 de novembro de 1940, na forma do edital publicado no *Diário Oficial* de 11 do mesmo mês e ano (pagina n. 21.210), para o fornecimento de artigos de limpeza e asseio a esta Secretaria de Estado:

Artigos	Alvaro P. Silva	J. L. Araujo & Comp. Limitada	J. C. Mendonça	J. Lobarinhas & Comp. Ltda.	Matos Rocha & Comp.	Rocha Couto & Comp.	Soares Lavrador & Comp. Ltda.
1. Cera "Esmeralda", para assoalho, latas de 750 gramas, lata.....	5\$900	5\$400	5\$498	(x)	6\$200	8\$100	5\$340
2. Cera "Parquetina", para assoalho, em latas de 750 gramas, lata.....	5\$400	4\$900	4\$320	(x)	4\$800	4\$450	4\$340
3. "Crema Cera", para assoalho, em latas 750 gramas, lata.....	5\$395	5\$000	5\$180	—	5\$400	—	—
4. Papel higiênico, em pacotes de 1.000 folhas, pacote.....	4\$950	4\$870	4\$700	4\$750	4\$900	4\$719	4\$640
5. Papel higiênico "Americano", em rolos, rolo.....	4\$600	—	4\$698	(x)	—	(x)	(x)
6. Sabão "Especial", de primeira qualidade, quilo.....	4\$920	4\$650	4\$490	4\$350	—	4\$840	4\$270
7. Sabonete perfumado, de primeira qualidade, em bolas, dúzia.....	17\$500	14\$490	17\$000	18\$000	14\$900	16\$000	21\$000
8. Saco vazio, branco, tamanho comum para limpeza, um.....	1\$800	1\$800	1\$490	1\$800	—	1\$600	1\$430

(x) — Não foram tomadas em consideração os preços para os artigos cujas marcas se acham em desacordo com as discriminações do edital.

Divisão do Material, em 19 de novembro de 1940. — *João Pinto da Rocha*, oficial administrativo, servindo de secretário. — Visto. — *Alberto Alves Ribeiro*, diretor.

Escola Nacional de Engenharia**CONCURSO DE HABILITAÇÃO**

De ordem do senhor diretor, faço público para conhecimento dos interessados, que do dia 20 a 30 de dezembro próximo, acham-se abertas as inscrições para o concurso de habilitação à matrícula nesta Escola no próximo ano letivo de 1941.

De acordo com a resolução do C.T.A., serão fixadas em 120 (cento e vinte) as vagas para os candidatos à matrícula no primeiro no dos diversos cursos da Escola.

Todos os candidatos deverão, obrigatoriamente, apresentar os documentos seguintes:

- documento probante de ter cursado e sido habilitado no segundo ano do curso complementar, na forma da lei em vigor;
- certificado original da conclusão do curso ginasial, para os candidatos que o tenham terminado antes de 1934;
- prova de idade, mínima de 17 anos;
- carteira de identidade;
- atestado de idoneidade moral;
- atestado de sanidade física e mental;
- recibo do pagamento da taxa de inscrição (80\$0).
- três fotografias tamanho 3x4;

De acordo com as instruções em vigor, não será aceita a inscrição de candidatos que, no ato da mesma, não apresentem todos os documentos exigidos, bem como daqueles que exibam certificados com assinaturas ilegíveis, públicas formas e certidões da existência dos certificados de exames em outros institutos de ensino.

As inscrições serão encerradas no dia 30 de dezembro, às 15 horas.

Escola Nacional de Engenharia, 18 de novembro de 1940. — *Indrade Neves*, secretário.

Universidade de São Paulo**FACULDADE DE DIREITO****Concurso para professor catedrático de "Ciência das Finanças"**

De ordem do Exmo. Sr. diretor, professor Dr. Sebastião Soares e Faria, e de acordo com a legislação em vigor, faço público que se acha aberta nesta Secretaria, das 13 e meia às 14 e meia horas, em todos os dias úteis, pelo prazo de quatro (4) meses, contado desta data, a inscrição no concurso para professor catedrático de Ciência das Finanças. Ao inscrever-se o candidato entregará ao secretário 100 (cem) exemplares impressos de uma monografia original, *ainda não publicada*, com cincoenta (50) páginas, no mínimo, sobre assunto de livre escolha, pertinente à matéria em concurso, instruindo o seu requerimento com: a) caderneta de reservista; ou certidão de quitação do serviço militar; b) diploma de bacharel ou doutor em direito; c) prova de cidadania brasileira; d) folha corrida do Juízo Criminal da Justiça local e da polícia; e) atestado de que não tem defeito físico que prejudique o ensino, em sofrer de moléstia contagiosa; f) prova de atividade profissional relacionada com a disciplina em concurso; g) títulos ou obras científicas que possua; h) recibo da Tesouraria da Faculdade, do pagamento da taxa de inscrição, na importância de 300\$0 (trezentos mil réis). As provas de concurso, consistem, sucessivamente, nos exames da legislação em vigor, a saber: a) prova escrita; b) arguição sobre a monografia apresentada; c) prova didática. A inscrição para o referido concurso será encerrada no dia 18 de março de 1941, às 14 e meia horas. — Qualquer outra informação será prestada nesta Secretaria no horário acima. Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 18 de novembro de 1940. — *Flavio Mendes*, secretário.

(C. 10.633 — 20-11-40 — 479\$4 — 13 vezes)

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Tribunal de Contas****DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital fica intimado o senhor Antônio Augusto Pinto Machado, ex-administrador da Vila Proletária Marechal Heróides, no Distrito Federal, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de noventa mil réis (90\$0), alcance apurado no processo de tomada de suas contas n. 26.260, relativo ao período de 1 de agosto de 1920 a 20 de julho de 1922, a cujo pagamento, bem assim dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 25 de junho de 1940, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Diretoria de Tomada de Contas, 18 de novembro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital fica intimado o senhor Oswaldo Bittencourt Sanches, secretário civil da Capitania dos Portos do Estado da Bahia, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de oito

centos e oitenta e sete mil e duzentos (8:287\$2), alcance apurado no processo de tomada de suas contas n. 163-39, relativo ao período de 1 de janeiro de 1934 a 29 de agosto de 1935, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 28 de maio de 1940, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Diretoria de Tomada de Contas, 18 de novembro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de Francisco Geraidino Guedes, agente do correio de Bairro das Palmeiras, Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de oitocentos e vinte e dois mil cento e quatorze réis (822\$114), alcance apurado no processo de tomada de suas contas n. 38.935, relativo ao período de 19 de março de 1921 a 1 de junho de 1930, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenado o responsável por acórdão de 11 de junho de 1940, sob pena de ser feita a alienação administrativa da respectiva fiança.

Diretoria de Tomada de Contas, 18 de novembro de 1940. —

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Cleo Garcia Pinto, escrivão da coletoria federal em Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de um cento e oitenta e oito mil e quarenta réis (1:188\$040), alcance apurado no processo de tomada de suas contas n. 18.623, relativo ao período de 20 de setembro de 1922 a 31 de março de 1923, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 25 de junho último, modificativo ao de 14 de novembro de 1928, sob pena de ser feita a alienação administrativa da respectiva caução.

Diretoria de Tomada de Contas, 13 de novembro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Manoel Bertocini, coletor das rendas federais de Orleans, no Estado de Santa Catarina, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de cento e dezoito mil e vinte e oito réis (118\$028), alcance apurado no processo de tomada de suas contas n. 37.144, relativo ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 4 de junho último, sob pena de ser feita a alienação administrativa da respectiva caução.

Diretoria de Tomada de Contas, 13 de novembro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31 do Decreto n. 5.783, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 22 de novembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Editais avulsos:**Requisições: Materiais.**

- | | |
|---------------|--------------------------|
| 105.195/202. | Ferramentas e ferragens. |
| 105.204/206. | Ferramentas, etc. |
| 105.207. | Potenciômetro. |
| 105.215. | Bandeira. |
| 107.188. | Fotográfico. |
| 107.193-A. | Parafusos. |
| 107.196-A. | Expediente. |
| 107.221. | Fotográfico. |
| 107.229. | Chapas anti-halo, etc. |
| 107.230. | Refrigerador. |
| 107.231. | Secador completo, etc. |
| 107.237. | Bebedouro de ferro gal. |
| 107.238. | Refrigerador. |
| 108.069/71-E. | Desenho. |
| 112.079. | Rôlo de arame. |

- 113.095-A. Papel pardo.
113.114. Papel para cálculo, etc.
113.116. Bomba para gasolina.
113.161-A. Drogas.

Em 20 de novembro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31 do Decreto n. 5.783 de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 21 de novembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Editais avulsos:

Requisições: Materiais:

- 405.213. Sarrafo e tábua de peroba.
243.146. Termicraft, junta Tampa cilindro, etc.
245.008. Ventilador elétrico.
405.018. Papel Stencil.
406.006/7-B. Expediente.
410.042-A. Expediente.
413.290. Carvão, óleo.

Em 20 de novembro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31 do Decreto n. 5.783, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 22 de novembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Editais avulsos:

Requisições: Materiais:

- 114.175. De construção, etc.
114.191. De construção.
115.092. Pendentes com corrente.
115.096-A. Cama.
116.124. Ventilador.
116.127. Livro.
116.128. Adubo.
116.129. Fichas pautadas.
116.130. Serra elétrica.
116.132. Drogas.
116.133. Impresso.
116.135. Separador para arquivo.
116.136. Impresso.
116.142. Impresso.
116.143. Elétrico.
117.108. Aparelhos de motores "Ford"
117.109. Ferramentas, etc.
120.045. Papel e cartão.
120.048. Bandeira Nacional.
120.054. Bandeira Nacional.
121.204/206. Instalação de microfone.
121.222. Trena de lona, etc.

Em 20 de novembro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31 do Decreto n. 5.783, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 22 de novembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Editais avulsos:

Requisições: Materiais:

- 121.215/216. Peixes vivos.
121.220. Óleo, graxa, etc.
121.221. Elétrico.
121.032. Forja e tarracha.
125.036. Mesa para desenho.
125.039. De laboratório.
128.106. Drogas, etc.
128.109. Vergalhão de ferro.
128.131. Ferramentas, etc.
130.050. Papel para desenho.
131.072-A. Lâmpada e óleo para automovel.
131.078. Fotográfico.
131.079. Papel fotográfico.

- 131.081. Fotográfico.
131.083. Microfone, etc.
132.185. De desenho.
134.042. Ventilador.
134.049. Expediente.
142.030. Expediente.
142.033. Máquina de apontar lapis, etc.
143.024. Expediente.

Em 20 de novembro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31 do Decreto n. 5.783, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 22 de novembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Editais avulsos:

Requisições: Materiais:

- 144.102. De laboratório, etc.
144.112/13. Grampos de metal, etc.
144.119. Máquinas e instalações, etc.
144.123. Aparelho esmeriliz.
145.143. Corda, barbante, para acréscimo.
145.154. Mostruários e vitrines.
202.010. Vergalhões, cadargos, de linho, etc.
202.028. Madeiras.
203.016. Expediente.
203.019. Expediente.
203.026. Ferramentas para ensino prático, de laboratório.
203.027. Expediente.
204.025. Guarda-pó.
205.143/44-B. Expediente.
205.154. Avental-uniforme.
205.156. Avental de brim branco.
207.110. Expediente, etc.
207.136. Fichas.
209.006. Cartão cartolina.
216.046. De laboratório.
221.023. Cronômetros para medida.
225.124. Tecidos.
225.130. Filmes.
225.138. Filmes de raio X, etc.

Em 20 de novembro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31 do Decreto n. 5.783, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 22 de novembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Editais avulsos:

Requisições: Materiais:

- 225.139. Seringas, etc.
225.143. Uniformes.
226.411. Cigarros.
227.212/14-A. Drogas.
227.274. De armarinho.
227.276. De pintura.
227.277. Filtro de barro.
229.095. Papel fotográfico, etc.
230.066. Expediente.
231.019. Expediente.
234.214. Micrômetro, transferidor, esquadro, etc.
234.215. Óleo lubrificante.
234.218. De mecânica.
234.221. Pixe nacional.
240.040-A. Drogas.
240.044. Produtos químicos, etc.
240.046-A. Drogas.
240.048. Tubo e bateria.
240.050. Balança de laboratório.
240.052. Balança de laboratório.
240.054. Impressos.
240.056. Elétrico.
243.144. De automovel.

Em 20 de novembro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31 do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 22 de novembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Editais avulsos:

Requisições: Materiais:

261.142.	Bandeira Nacional.
213.142.	Madeira.
213.151.	Fio magnésio.
213.152.	Bomba Japy, etc.
249.006.	Bandeira e expediente.
251.245.	Ecrans reforçados.
251.247.	Vacuômetro.
251.265.	Pinça e bisturi.
252.153.	De laboratório.
253.202.	Dispositivo para projeção.
259.009.	Leitos para alienados.
259.010.	Tecido de algodão.
259.014.	Uniformes.
259.019.	Robertoires.
259.021.	De asseio.
420.005/7.	Expediente.

Em 20 de novembro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 23 de novembro de 1940, ofertas de cotações constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Editais avulsos:

Requisições: Materiais:

254.230.	Bola de voley ball.
256.038.	Motor especial.
261.100-A.	Drogas.
261.110-A.	Laboratório.
261.126.	Drogas.
262.192-A.	Drogas.
262.195-A.	Drogas.
262.200.	Drogas.
262.213-A.	Drogas.
262.211.	Drogas.
262.231.	Utensílios para laboratório, etc.
262.234.	Torneiras de metal, etc.
262.240.	Ferragens.
262.244.	Lancetas, trocateros, etc.
262.248.	De laboratório.
262.261.	Barris de vidro, luvas, etc.
262.266.	Aldradas, panelas, pesos, etc.
413.256-A.	Óleo solúvel.
413.306.	Chaminé fechadura "Yale", etc.
413.322.	Cadinhos, etc.

Em 20 de novembro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 23 de novembro de 1940, ofertas de cotações constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Editais avulsos:

Requisições: Materiais:

413.327.	Máscaras M. S. A., filtros, luvas.
418.088.	Livros.
420.005/7-B.	Expediente.
422.048.	Expediente.
423.026.	Bebedouro.
503.029-A.	Óleo lubrificante.
601.094.	Ventilador, grampeador, etc.
609.042-A.	Óleo.
609.045.	Uniformes de brim.
612.171.	Cordões pretos.
612.178.	Tinta esmalte.
613.098-A.	Leito de ferro.
613.147.	Instalação de esterilização.

613.153.	Dentário.
614.069.	Óleo.
615.213-B.	Drogas.
615.304-C.	Drogas.
615.312-A.	Drogas.
615.415-B.	Torneiras de latão.
615.461.	De limpeza, elétrico, etc.

Em 20 de novembro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31 do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 23 de novembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à avenida Graça Aranha n. 62:

Editais avulsos:

Requisições: Materiais:

615.473.	Fotográfico.
615.496.	Drogas.
615.540/41.	Fardamentos.
615.542/43.	Fardamentos.
615.544.	Calçados.
616.082.	Brim caqui.
620.120-A.	Drogas.
621.083/7-D.	Drogas.
621.133.	Expediente.
621.140-A.	Drogas.
624.249.	Ferragens.
801.595-A.	Drogas.
801.597-A.	Drogas.
801.842.	Tinta e fios, etc.
801.843-A.	Interruptor e graxa.
801.846.	Óleo.
901.070-A.	Tira linhas.
901.089.	Ferragem.
901.091.	Lengol de borracha.
902.184.	Ferramentas, etc.
902.185.	Ferro redondo.

Em 20 de novembro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31 do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 23 de novembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à avenida Graça Aranha n. 62:

Editais avulsos:

Requisições: Materiais:

903.353-A.	Móveis.
903.387-A.	Verniz isolante.
906.093.	De desenhos.
909.124.	Transformador trifásico.
912.172.	Chapa de latão.

Em 20 de novembro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas, por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, § 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, as firmas abaixo relacionadas:

B. Herzog & Cia. — Requisição 901.428/31 — Pedido 5.
A. Barros & Cia. Ltda. — Requisição 801.539 — Pedido 2.
A. Barros & Cia. Ltda. — Requisição 231.170 — Pedido 1.
Moreno Borlido & Cia. — Requisição 414.024/6 — Pedido 3.
Moreno Borlido & Cia. — Requisição 414.027/9 — Pedido 3.
Moreno Borlido & Cia. — Requisição 414.030/1 — Pedido 2.
Rio de Janeiro, 48 de novembro de 1940. — **Roberval G. Medeiros**, diretor.

Caixa de Amortização

FORNECIMENTO DE NOTAS DE PAPEL MOEDA

O diretor, dando cumprimento à resolução da Junta Administrativa, proferida em 4 de outubro próximo findo, que determinou a abertura de concorrência para fornecimento de cédulas do papel,

moeda de todos os valores, convida os interessados a se inscreverem nesta Caixa, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, apresentando documento comprobatório de sua idoneidade.

Em 5 de novembro de 1940. — *Gladstone Rodrigues Flores*,

Caixa de Amortização

EDITAL N. 11

Faço público que, tendo se extraviado uma apólice "Uniformizada", de 1:000\$0, n. 556.122, inscrita em nome de Cera Rios Zambano, brasileira, casada, serão expedidos novos títulos em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Rio, 19 de novembro de 1940. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 12

O Diretor faz público que a Junta Administrativa desta Caixa resolveu, em sessão de 29 de agosto último, que os juros das "Obrigações Ferroviárias", de 7%, do Decreto n. 46.842, de 24 de março de 1925, das "Obrigações do Tesouro" do decreto n. 19.412, de 19 de novembro de 1930, e das cautelas provisórias representativas de apólices do "Reajustamento Econômico", do decreto n. 23.533, de 1 de dezembro de 1933, somente sejam pagos mediante a substituição dos títulos cujos cupões estejam esgotados, e das cautelas pelos títulos definitivos.

Rio de 19 de novembro de 1940. — *Gladstone Rodrigues Flores*.

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos aos exercícios de 1933 e 1934, em nome de:

Eugênio Drummond.

Dentro de 10 (dez) dias da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, o interessado acima mencionado fica convidado a comparecer à Seção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgar convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio, 20 de novembro de 1940. — O secretário, *Waldemar Pinto*.

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos aos exercícios de 1932 e 1933, em nome de:

Belmiro Vieira & Cia.

Dentro de 10 (dez) dias da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, o interessado acima mencionado fica convidado a comparecer à Seção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgar convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio, 20 de novembro de 1940. — O secretário, *Waldemar Pinto*.

Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Processo de apreensão n. 8/306 — Agência do Rio de Janeiro — Autuado, Pedro Mafra.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público que, no processo de apreensão relativo aos cafés do despacho 4, de Acaiaça, de 8 de dezembro de 1938, foi proferido o seguinte despacho:

Visto o processo n. 8/306, vindo da Agência do Rio de Janeiro, e, Considerando que foram apreendidas setenta e oito (78) sacas de café da Quota DNC, safra de 1938-1939, em virtude de ter esse lote apresentado uma insuficiência de peso relativa a noventa e quatro (94) quilos, verificando-se, assim, infringência ao art. 1.º, alínea a, da Resolução n. 387, de 19 de maio de 1938;

Considerando que, em consequência, ficou também apreendida a correspondente Quota Retida;

Considerando que o infrator, regularmente intimado, deixou o processo correr à sua revelia;

Considerando que o processo correu seus trâmites legais;

Julgo subsistente o auto de fls. 2 e 3, para homologar a apreensão de duas (2) sacas da Quota Retida, suficientes para completar o peso da Quota DNC apreendida, e declaro sem efeito a apreensão das demais sacas, na forma do § 4.º do art. 35 da Resolução n. 387, acima citada.

Baixe o processo à Agência de origem para os fins declarados no art. 16 e seguintes da Resolução n. 490, de 9 de setembro de 1938, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1940. — (a.) Noraldino Lima, diretor.

De acordo com os dispositivos em vigor, pode o infrator, dentro do prazo de dez dias, a contar da publicação deste edital, recorrer do referido despacho para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por meio de requerimento encaminhado por esta Agência.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1940. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Processo de apreensão n. 8/467 — Agência do Rio de Janeiro — Autuados, Paiva, Costa & Silva.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público que, no processo relativo aos cafés do despacho 40, de Ubá, de 31 de agosto de 1938, foi proferido o seguinte despacho:

"Visto o processo n. 8/467, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de uma saca de café da Quota Retida, safra de 1938-1939, classificado como avariado por água, e,

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, expedida a 8 de julho de 1938, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que os infratores não ofereceram defesa, nem requereram a reclassificação do café, dentro do prazo de 20 (vinte) dias que lhes foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 51, de 8 de dezembro de 1937:

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8 de julho de 1938, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1940. (a.) Noraldino Lima, diretor.

De acordo com os dispositivos em vigor, podem os infratores, dentro do prazo de dez dias, a contar da publicação deste edital, recorrer do referido despacho para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por meio de requerimento encaminhado por esta Agência.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1940. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Escola de Saúde do Exército

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso de admissão à matrícula, publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente mês de novembro, à página n. 21.550.

Diretoria de Aeronáutica do Exército

SERVIÇO DE INTENDÊNCIA

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Edital n. 1/1941

I — De ordem do Sr. general de brigada diretor da Aeronáutica do Exército, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, nesta diretoria e serviço — Quartel General do Exército, rua Visconde da Gávea, nesta Capital, inscrições para todos e quaisquer fornecedores idôneos que queiram inscrever-se de modo permanente para fornecimentos e execução de serviços que se tornarem necessários dentro do exercício de 1941.

II — As inscrições estarão abertas durante quinze (15) dias a contar da publicação deste edital e até às dezessete horas do dia que finda o prazo.

III — As inscrições subordinar-se-ão às cláusulas constantes do avulso que é parte integrante deste edital e que será distribuído aos interessados de segundas às sextas-feiras, das doze (12) às dezesseis (16) horas neste Serviço.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940. — *João Nepomuceno da Costa Filho* 1.º tenente I. E. Aux. do S.I.

Diretoria de Intendência do Exército

COMISSÃO DE COMPRAS

RETIFICAÇÃO

Foi retificada para 14 horas do dia 5 de dezembro a hora marcada no edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente, às páginas 21.762 e seguintes, determinando a realização da dita concorrência, bem como a apresentação das propostas de que trata a cláusula VI.

Serviço Central de Transportes do Exército

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do senhor tenente-coronel agente diretor deste S. C. T. E., faço público para conhecimento dos interessados, que, de acordo com as normas aprovadas pelo Aviso n. 4.102, de 8 de novembro corrente, se acha aberta neste Serviço, a partir desta data, inscrição para a concorrência administrativa, a realizar-se no dia 5 de dezembro próximo vindouro, às 13 horas, para o fornecimento de artigos manufaturados e matéria prima de consumo habitual, destinados a este Serviço, durante o ano de 1941, de conformidade com o art. 52 do Código de Contabilidade Pública, preceituadas as disposições do Regulamento de Administração do Exército e as resoluções do Tribunal de Contas, publicadas no *Diário Oficial* de 15 de novembro de 1927 e no "Boletim do Exército" n. 491 de 25 de novembro de 1928.

IDONEIDADE DOS CONCORRENTES

I — Os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos para provar a sua idoneidade:

a) registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa de capital;

b) estatutos em original ou *Diário Oficial* em que se achem publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas, legalmente constituídas, de acordo com o Decreto n. 434, de 4 de julho de 1890;

c) *Diário Oficial* com a publicação do Decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;

d) quitação dos impostos sobre a renda, municipais e federais, sempre os últimos;

e) certidão de que trata o § 1.º do art. 33 do Regulamento anexo ao Decreto n. 21.291, de 12 de agosto de 1931 (dois terços), podendo esta exigência ser preenchida até 30 dias, após o encerramento da inscrição em vista das dificuldades que retardam a obtenção desse documento;

f) declaração, feita no próprio requerimento ou em separado, indicando o ramo de sua indústria ou comércio, afim de ser inscrito para concorrer nos grupos ou artigos de sua especialidade comercial e industrial. Esta declaração terá de ser comprovada com a patente de registro. E, como não convém ao Ministério da Guerra que, aos seus fornecimentos vultosos, concorram simples intermediários, este Serviço se reserva o direito de certificar-se, previamente, de que os licitantes que pretendem inscrever-se são realmente estabelecidos e apresenta as possibilidades exigidas para fornecimento em grande escala;

g) certidão e guia de selo da Alfândega, provando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

h) os documentos relativos aos impostos federais e municipais prevalecerão até o menos depois da data legal para a sua renovação e o inscrito que não apresentar, dentro deste prazo, os novos documentos será excluído, e não poderá, sem que os legalize, tomar parte nas concorrências;

i) todos os documentos deverão ser apresentados em original ou em certidões legais e serão discriminados nos requerimentos de inscrição;

j) os concorrentes julgados idôneos pela Diretoria de Intendência da Guerra, pelos Serviços de Intendência ou por qualquer dos estabelecimentos de material de intendência, poderão tomar parte na concorrência de que trata o presente edital, desde que junto ao seu requerimento de inscrição a certidão passada pelo órgão que julgou a sua idoneidade ou que esse órgão tenha comunicado em tempo a este Serviço a idoneidade em apreço e os grupos ou artigos para que pode concorrer;

l) uma vez julgado idôneo por este Serviço, o interessado poderá pedir a respectiva certidão, para prova de sua idoneidade perante qualquer outra repartição ou estabelecimento, assim como, poderá solicitar que, em radiograma, seja feita a necessária comunicação a respeito, indicando os grupos em que o mesmo poderá concorrer;

m) o julgamento de idoneidade dos concorrentes encerrar-se-á impreterivelmente, no dia 3 de dezembro próximo vindouro, às 15 horas

DAS INSCRIÇÕES

II — As inscrições serão feitas mediante requerimento dirigido ao tenente-coronel agente diretor do S. C. T. E., acompanhado dos

documentos exigidos para prova de idoneidade ou da certidão correspondente quando a idoneidade tiver sido julgada por outro órgão. Poderá, ainda, o requerimento conter a declaração de que a sua idoneidade será comunicada pelo órgão que a julgou, mencionados, porém, os grupos ou artigos em que o requerente pretende concorrer.

III — Ainda que munido de procuração legal, não poderá cada licitante representar duas ou mais firmas para o fornecimento de um mesmo artigo.

IV — Encontra-se na sede deste Serviço, a disposição dos interessados, para necessários esclarecimentos, as relações dos artigos que fazem objeto da presente concorrência.

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

V — As propostas, em duas vias, a primeira selada de acordo com a lei, com os pregos em algarismo e por extenso, sem emendas nem rasuras ou enlrelinhas, em sobrecartas fechadas e lacradas, deverão ser entregues até o dia 5 de dezembro próximo vindouro, até às 13 horas, no Almoarifado deste Serviço.

VI — As propostas remetidas pelo correio só poderão ser apuradas se chegarem a este Serviço até a hora marcada na cláusula anterior, trazendo reconhecidas as firmas dos proponentes, vindo em sobrecartas não transparentes, devidamente lacradas, tendo por fora as seguintes indicações:

- a) o endereço ao Sr. tenente-coronel agente diretor;
- b) o nome da firma proponente;
- c) o grupo do material a que se referir a proposta, devendo corresponder a cada grupo uma proposta distinta.

DA APROVAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

VII — A presente concorrência dependerá da aprovação do senhor ministro da Guerra e só então produzirá seus efeitos legais. A referida autoridade se reserva o direito de anular totalmente a concorrência ou somente em parte, quando aos artigos cujos menores preços propostos não consultem ao interesse da administração militar.

DAS CAUÇÕES

VIII — Os adjudicatários nesta concorrência terão de caucionar, dentro do prazo de cinco (5) dias, contado da data em que tiverem sido notificados para isso, uma importância de 10% até a quantia de 50:000\$ e mais 5% sobre a que exceder desta última quantia.

O cálculo será feito de acordo com o máximo provável das encomendas a serem realizadas na vigência da concorrência, ou então de acordo com o montante de cada pedido.

IX — Se o concorrente a que for adjudicado qualquer artigo se negar a fazer caução, para garantia de fornecimento, será considerado inidôneo na forma do art. 711 § 2.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

DAS QUANTIDADES A FIGURAR NOS PEDIDOS

X — Para os artigos de aquisição vultosa, os pedidos serão parcelados. Estes e as quantidades de que se devam constituir serão organizados pela Administração deste Serviço de modo que, sem prejudicar a execução do seu programa de trabalho, sejam atendidas, até onde for possível, as ponderações dos adjudicatários.

DOS PRAZOS DE ENTREGA

XI — Nenhum pedido para aquisição de grande vulto será extraído com prazo de entrega inferior a sessenta (60) dias, salvo se verificar-se a possibilidade de entrega em prazo menor ou se houver declaração escrita do fornecedor, interessado, comprometendo-se a fazê-lo em menor prazo ou imediatamente após o recebimento do pedido.

XII — Quando forem entregues a um adjudicatário dois ou mais pedidos de um determinado artigo, extraídos na mesma data, os prazos de entrega serão escalonados de acordo com o critério estabelecido na cláusula XI.

XIII — Os artigos que não satisfizerem as condições estabelecidas para sua aquisição e forem rejeitados pela Comissão de Recebimento, terão de ser substituídos pelo fornecedor, dentro de um prazo fixado pela Administração do Serviço e que nunca será superior a 30 (trinta) dias, sem embargo de outras razões imperiosas que devem ser levadas em consideração.

DAS MULTAS

XIV — O fornecedor que, sem motivo de força maior, devidamente comprovado, deixar de entregar, dentro do prazo fixado no pedido, os artigos nele incluídos, ficará sujeito ao pagamento de uma multa progressiva calculada da seguinte forma, sobre a importância total dos artigos que não tenham sido entregues:

- a) 0,3% por dia que exceder do prazo, até quinze (15) dias de atraso;
- b) 0,5% por dia que exceder ao prazo precedente até trinta (30) dias de atraso;
- c) findo o prazo de trinta dias de atraso, será o material adquirido de quem possa entregá-lo no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor faltoso;

d) no caso de ser rejeitado pela segunda vez o material de um mesmo pedido, este poderá ser cancelado pela Administração do Serviço, adquirindo os artigos de quem possa entregá-los no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do adjudicatário falto.

DA RETIRADA DOS ARTIGOS REJEITADOS

XV — Os artigos rejeitados deverão ser retirados da Sala de Entradas dentro de dois dias, contados da data em que o fornecedor tenha sido notificado da decisão da Comissão de Recebimento, que será publicada em Boletim do mesmo dia. Esgotado esse prazo, o fornecedor pagará por dia armazenagem correspondente a 0,1% do valor total da mercadoria rejeitada.

DA MATÉRIA PRIMA E ARTIGOS CONFECCIONADOS — EM CONSIGNAÇÃO

XVI — Os pregos de matéria prima e de artigos confeccionados obtidos nesta concorrência, não poderão ser majorados, quando posto em consignação no Almoxarifado deste Serviço.

DISPOSIÇÕES GERAIS

XVII — O Ministério da Guerra não se responsabiliza pelo pagamento dos pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos, que não se revistam de todas as formalidades legais (declaração de conferido, de autorização de fornecimento e empenho).

XVIII — Quanto aos fornecimentos que se processarem regularmente, as contas serão liquidadas no prazo máximo de oito (8) dias, e pagas dentro de quinze (15) dias, desde que motivos imperiosos não permitam seu pagamento em menor prazo.

XIX — Todos os artigos a adquirir deverão obedecer rigorosamente aos Cadernos de Encargos vigentes e as amostras autenticadas existentes neste Serviço, prevalecendo para isso as autenticadas em época mais recente, enquanto não for ultimada a renovação dos respectivos mostruários. Quando houver divergência entre as características de Caderno de Encargos e a amostra de qualquer artigo, devem prevalecer as exigências do Caderno de Encargos.

XX — Todos os artigos a fornecer por esta Concorrência deverão trazer, para efeito de controle, a marca do fabricante.

XXI — Os requerimentos pedindo cancelamento ou alterações de preço só serão tomados em consideração, quando apresentados até quinze (15) dias antes de terminar o período de quatro meses de vigência das propostas, contado da data de aprovação da concorrência.

XXII — Quaisquer esclarecimentos que necessitarem os interessados serão prestados pelo almoxarife deste S. C. T. E., em todos os dias úteis, das 14 às 16 horas, com exceção aos sábados, em que o expediente vai das 9 às 12 horas.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1940. — Alfredo Appell, 2.º tenente almoxarife.

Segunda Região Militar

SEGUNDA DIVISÃO DE INFANTARIA

Estabelecimento Regional de Material de Intendência da 2ª Região Militar — São Paulo — Barra Funda

Venda de retalhos e resíduos no estabelecimento Regional de Material de Intendência da 2ª Região Militar

I — De ordem do Sr. Tenente Coronel Chefe do Estabelecimento Regional de Material de Intendência da 2ª Região Militar, faço saber aos interessados que, na sede do Estabelecimento, à rua Conselheiro Brotero n. 475, Barra Funda, São Paulo, acha-se à venda, pela maior oferta, o seguinte material, que ascende a alguns milhares de réis:

Retalhos de tecidos de algodão;
Retalhos de tecidos de lã;
Retalhos de lonas diversas;
Retalhos de couro;
Cintas metálicas servidas, para caixa;
Papéis velhos;
Aparas de madeira.

II — As propostas com os preços oferecidos por extenso e em algarismos, devem ser endossadas em sobre-cartas fechadas ao senhor Tenente Coronel Chefe do Estabelecimento e entregues no Almoxarifado até às 14 horas do dia 5 de dezembro vindouro.

São Paulo, 18 de novembro de 1940. — Raimunda Braga Cavalcanti, 2º tenente Int. Ext. Almoxarife.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

OBJETOS COM VALOR DECLARADO CAIDOS EM REFUGO DEFINITIVO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de objetos com valor declarado, caídos em refugo definitivo, publicado no *Diário Oficial* de 28 do corrente, às páginas ns. 20.280-82.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 29

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registo vitivinícola publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 30

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registo de vinhos compostos publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.083/86.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 31

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à análise de vinagre publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 32

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à produtos de uso enológico publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Ata da concorrência administrativa, realizada no dia 18 de novembro de 1940, nesta Diretoria Geral, para execução de ligeiros reparos nas dependências da Diretoria da Divisão de Fomento da Produção Vegetal deste Departamento.

Aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, na Secção de Comunicações da Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, reunida a comissão constituída dos senhores, oficial administrativo classe I, chefe de Secção, Olímpio de Accioli Monteiro e dos oficiais administrativos classe K, Oscar de Miranda Pacheco e Oscar Miranda, designada pelo senhor diretor geral, deste Departamento, por Papeleta da mesma data, para sob a presidência do primeiro citado, proceder à concorrência administrativa, para execução de ligeiros reparos nas dependências da Diretoria da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, deste Departamento, conforme autorização concedida pelo senhor Ministro, no processo S. C. V. 9.160 de 1940, tendo em vista o disposto na letra b) § 2.º artigo 738, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, conforme edital publicado no *Diário Oficial* do dia 12 de novembro do corrente ano, e seguidamente até o dia da concorrência, a chamada de atenção para o citado edital, deu-se início à concorrência.

Iniciados os trabalhos, o senhor presidente passou a receber os documentos de idoneidade da firma José Cima Cabal, estabelecida à rua Mariz e Barros n. 439, que apresentou todos os documentos exigidos no edital, em ordem, tendo por isso sido julgada idônea e aceita a sua proposta, a qual foi rubricada pelo senhor presidente da Comissão. Deixou de ser organizado o quadro comparativo de preços, por ser essa a única proposta apresentada na concorrência.

Deixaram de atender ao convite para execução dos ligeiros reparos indicados no Memorandum n. 15-V, de 13 de novembro do corrente ano, as firmas: "A Construtora" Manoel Pereira Limitada, à rua Frei Caneca n. 121; Construtora Ribeiro & Batista de Oliveira Ltda., à Avenida Rio Branco n. 128; M. Ferreira Santos, à rua São Pedro n. 313; Costa Soares & Cia, à rua Sete de Setembro n. 75, 1º andar; Construtora Brandão S. A., à rua Buenos Aires n. 85 e Construtora Azevedo Irmãos Ltda., à Avenida Nilo Peçanha n. 155, todos estabelecidos nesta Capital.

Nada mais havendo a tratar, deu-se como encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente ata que, depois de lida e achada conforme vai por todos os membros da comissão assinada.

Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 18 de novembro de 1940. — Olímpio de Accioli Monteiro. — Oscar de Miranda Pacheco. — Oscar Miranda.

PROPOSTA

José Cima Cabal, construtor, estabelecido à rua Mariz e Barros n. 439, propõe a execução de ligeiros reparos na sede da Diretoria da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 12 de novembro do ano corrente pela importância de doze contos e cinquenta mil réis (12:050\$000) no prazo de 30 dias.

O proponente submete-se a cumprir as exigências do edital. — Rio, 18 de novembro de 1940. — José Cima Cabal.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Brasil Oitica S. A., em 8 de novembro de 1940, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o número 15.588, a ata da Assembléa Geral extraordinária, realizada em 4 de setembro de 1940, que aprovou alterações estatutárias. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escrivão da classe E, passei a presente certidão. (Selada com réis 20\$200). — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*, escrivão E. Visto, *Celso Esteves*, diretor da Secção. Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C. 10.486 — 20-11-940 — 24\$5)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

1. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários comunica aos candidatos classificados no Concurso Básico realizado em 1937 que, dispondo de vagas nos Estados de Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, poderão ser os mesmos aproveitados para o preenchimento desses cargos.

2. Comunica, ainda, que o aproveitamento será para cargos de auxiliar, com vencimentos mensais de 500\$000 (quinhentos mil réis) e que fica assegurado aos candidatos nomeados nas condições acima o direito de remoção para o preenchimento das vagas que se verificarem no Distrito Federal, após a realização do concurso nos respectivos Estados.

3. Os interessados deverão requerer o aproveitamento até o dia 30 do corrente, em modelo próprio que será fornecido na Portaria do Instituto e serão convocados, de acordo com a classificação obtida no concurso.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1940. — *Luiz J. da Costa Leite*, diretor do Departamento de Serviços Gerais.

(C. 10.627 — 20-11-940 — 30\$000)

SOCIEDADES ANÔNIMAS

FERRARIA PETRÓPOLIS S. A.

ATA DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA FERRARIA PETRÓPOLIS S. A.

Aos seis dias do mês de setembro de 1940, às 4 horas da tarde, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Sociedade, à rua Beneditinos n. 17, 2.º andar, em virtude da convocação da Diretoria, reuniram-se os acionistas constantes do livro de presença, e que esta ata também subscrevem, representando a totalidade do capital social. Tendo sido aclamado por unanimidade para dirigir os trabalhos desta Assembléa o Sr. Oto Mattheis, assumiu este a presidência convidando para secretário o Sr. Gustav Heckmann. Em seguida foram lidos pelo secretário o Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, já de conhecimento de todos os acionistas, e que são do seguinte teor:

"Relatório da Diretoria da Ferraria Petrópolis S. A. que será apresentado à Assembléa Geral Ordinária que terá lugar em 6 de setembro de 1940: Srs. acionistas: Em conformidade com a lei das Sociedades Anônimas, vem esta Diretoria apresentar-vos o balanço referente ao ano social findo em 30 de abril de 1940. Em vista dos resultados satisfatórios obtidos durante o ano social passado, propomos a distribuição de um dividendo de 12% sobre o capital social, correndo o imposto de Renda respectiva por conta da sociedade. Os livros e documentos já foram examinados pelo Conselho Fiscal, conforme parecer que também apresentamos. Esperamos que a Assembléa apoie e aprove o balanço, bem como a nossa proposta e as contas e documentos apresentados. Para quaisquer esclarecimentos, esta Diretoria está ao inteiro dispor dos Srs. acionistas. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1940. — *Otto Mattheis*, presidente. — *Hermann Curt Steinhäuser*. — *Rudolf Mattheis*, diretores".

BALANÇO FECHADO EM 30 DE ABRIL DE 1940

Ativo

Caixa	26:154\$290
Contas correntes	1.664:857\$100
Máquinas	388:830\$500
Mat. fabricação de cravos	624:971\$200
Mat. fabricação de alfinetes	43:860\$200
Mat. fabricação de tachas	582:876\$500
Despesas caucionadas	30:000\$000
Banco Alemão Transatlântico — Conta cobrança	411:053\$200
Depósitos de câmbio	890\$000
Móveis	283:449\$670
Conta Bancos	78:920\$400
Diversos, Cia. Marcos	7:351\$700
	4.143:264\$760

Passivo

Capital	2.000:000\$000
Contas correntes	1.040:684\$200
Caução da Diretoria	30:000\$000
Títulos em cobrança	411:053\$200
Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários	4:256\$900
Lucros suspensos	283:189\$400
Devedores duvidosos	166:485\$000
Fundo de remodelações	188:346\$060
Gratificações	19:250\$000
	4.143:264\$760

PARECER DO CONSELHO FISCAL

No desempenho das suas funções legais e estatutárias, o Conselho Fiscal da Ferraria Petrópolis S. A. examinou as atas e as contas apresentadas pela Diretoria, referentes ao ano social findo em 30 de abril de 1940. Do exame feito, verificou a exatidão das referidas contas. Assim sendo, é de parecer, que as mesmas sejam aprovadas pela Assembléa Geral. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1940. — *Wilhelm Dick*. — *Wilhelm Leibold*. — *Gustav Heckmann*.

Depois de lido pelo secretário o relatório e os documentos na mesa, foram postos em discussão, e, como os mesmos, bem como as contas referentes ao exercício passado, já haviam sido examinados e aprovados pelo Conselho Fiscal e todos os acionistas, não houve quem pedisse a palavra. O Sr. presidente, então, submeteu a aprovação da Assembléa o aludido relatório e a proposta da Diretoria referente à distribuição de 12% de dividendo, bem como as contas apresentadas, sendo tudo aprovado por unanimidade.

Passou a seguir a Assembléa a eleição dos membros do Conselho Fiscal e dos respectivos suplentes, sendo todos reeleitos por unanimidade, a saber: os Srs. Wilhelm Dick, Wilhelm Leibold e Gustav Heckmann como membros efetivos e os Srs. Francisco de Azevedo Pedrosa, Luiz Nepomuceno Costa e Wolfgang Geisler como suplentes.

E, nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, afirmando-se lavrada esta ata, a qual depois de lida, é aprovada e assinada por todos. — *Otto Mattheis*, p. p. *Martha Mattheis*. — *Otto de Freitas Loewe*. — *Rudolf Mattheis*, p. p. *Else Harjes*. — *Gustav Heckmann*, p. p. *Martha Bockmann*. — *Mattheis & Comp Ltda*, p. p. *Edit Arndt*. — *W. Dick*, p. p. *Hermann Mattheis*. — *Rudolf Mattheis*, p. p. *Helga Mattheis*. — *Wilhelm Leibold*. — *Hermann Curt Steinhäuser*.

Confirmamos, que a cópia acima confere com o livro de atas da Ferraria Petrópolis S. A.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1940. — *Ferraria Petrópolis S. A.* — (Assinatura ilegível).

(C. 10.634 — 20-11-40 — 161\$2.)

SOCIEDADE ANÔNIMA VIAÇÃO INDUSTRIAL SÍLVIO ANGELO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA VIAÇÃO INDUSTRIAL SÍLVIO ANGELO, REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 1940.

Aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta, às vinte horas, reunidos na sede social à rua do Catete número cento e oitenta e quatro, acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme consta do livro de presenças, o presidente da Sociedade, senhor Sílvio Angelo, abre a sessão e pede aos senhores acionistas que indiquem quem deve dirigir os trabalhos. Por aclamação é indicado o próprio senhor Sílvio Angelo que, assumindo a presidência, convida para secretários os senhores Alvaro Páust de Sousa e Artur Rodrigues de Paula. Constituída, assim, a mesa, o senhor presidente declara que, de conformidade com os anúncios da convocação, publicados nos dias trinta e trinta e um de outubro próximo passado e em primeiro do corrente mês, no *Diário Oficial* e no "Jornal do Brasil", o fim da presente assembléa é deliberar sobre a liquidação da sociedade. Disse mais o senhor presidente que a diretoria tomou a deliberação de convocar esta assembléa para esse objetivo, por julgar ser a liquidação da sociedade a solução mais acertada, no momento, em vista das dificuldades com que, de certo tempo para cá, a diretoria vem lutando, sem resultado, para o desenvolvimento dos negócios sociais; pelos motivos que não são ignorados dos senhores acionistas, e há muito que, apesar de todos os esforços empregados pela diretoria, os balanços da sociedade têm sido encerrados com deficit e as cobranças, tanto das duplicatas como dos débitos em conta corrente, tornaram-se ultimamente quasi infrutíferas, havendo mesmo algumas já bem antigas e que certamente terão de ser lançadas em conta de Lucros e Perdas. Assim, pedia aos senhores acionistas que se manifestassem sobre o assunto. Pedindo a palavra o senhor Antônio de Carvalho disse que apoiava a sugestão do senhor presidente e propunha, portanto, que fosse deliberada a liquidação da sociedade. Ninguém mais pedindo a palavra é a proposta submetida à votação e aprovada unanimemente. Em seguida o senhor presidente declara que, em vista da deliberação que a assembléa acabava de tomar, cessavam automaticamente as funções da diretoria e do conselho fiscal que se achavam em exercício e pedia aos senhores acionistas que elesgessem o liquidante e o conselho fiscal que deve funcionar durante o período da liquidação. De novo com a palavra o senhor Antônio de Carvalho, indica que seja aclamado liquidante o próprio senhor Sílvio Angelo, pois que, melhor que qualquer outro, poderá ele levar a bom termo a liquidação, não só por conhecer bem

os recursos e as obrigações da sociedade, como também porque, como é bem sabido pelos senhores acionistas, sempre se esforçou ele com toda dedicação em prol da sociedade. Posta a votos esta proposta é aclamado liquidante o senhor Silvío Angelo. Também por aclamação e sob proposta do senhor Jurandyr Fáusto de Sousa, são eleitos para o conselho fiscal os senhores Antônio de Carvalho, Alvaro Gomes da Cruz e Moysés Alves do Rio. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerra os trabalhos e suspende a sessão para ser redigida a presente ata, por mim Alvaro Fáusto de Sousa, primeiro secretário, a qual em seguida é lida, aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, quatorze de novembro de mil novecentos e quarenta. — *Alvaro Fáusto de Souza*. — *Silvío Angelo*. — *Arthur Rodrigues de Paula*. — *Afonso Fausto de Souza*. — *Antonio de Carvalho*. — *Pompeu Angelo*. — *Jurandyr Fausto de Souza*.

(C — 10.622 — 20-11-40 — 77\$5)

FÁBRICAS UNIDAS DE TECIDOS, RENDAS E BORDADOS, S. A.

ATA DA 6.ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 6 DE SETEMBRO DE 1940

Aos seis dias do mês de setembro de 1940, às 4 horas da tarde, presentes na sede social acionistas representando a totalidade do capital social. O presidente, Sr. Otto Mattheis, assumindo, por aclamação, a presidência da mesa, declara aberta a sessão, convidando para servir de secretário, o Sr. Gustav Heckmann. E em seguida feita a leitura do relatório da Diretoria como a do parecer do Conselho Fiscal, que são do seguinte teor:

"Relatório da Diretoria das Fábricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados S. A., que será apresentado à Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em 6 de setembro de 1940:

Senhores acionistas: Em conformidade com as leis das Sociedades Anônimas, vem esta Diretoria apresentar-vos o balanço referente ao ano social, findo em 30 de abril de 1940. Os livros e documentos já foram examinados pelo Conselho Fiscal, conforme parecer, que também apresentamos. Esperamos que a Assembléia apoie e aprove o balanço, bem como as contas e os documentos apresentados. Para quaisquer esclarecimentos, esta Diretoria está à inteira disposição dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1940. — *Otto Mattheis*, presidente. — *Hermann Curt Steinhauser*, diretor. — *W. Dick*, diretor.

BALANÇO GERAL, FECHADO EM 30 DE ABRIL DE 1940

Ativo	
Caixa	127:539\$530
Contas Correntes	1.892:437\$200
Cta. Fabricação Tijuca	1.249:739\$700
Cta. Fabricação Valença	421:046\$300
Cta. Fabricação Andorinhas	2.403:797\$160
Cta. Bancos	20:719\$900
Ações caucionadas	45:000\$000
The National City Bank of New York, Conta Caução	211:874\$500
Edifícios	464:860\$420
Força e Luz	949:308\$300
Máquinas	3.116:182\$630
Casas dos Gerentes	219:504\$200
Vilas Operárias	291:394:700
Cinema Andorinhas	11:692\$000
Diversas contas	20:184\$700
	11.415:281\$240

Passivo	
Capital	2.500:000\$000
Contas Correntes	1.054:292\$160
Fundo de Remodelações	22:053\$160
Caução da Diretoria	15:000\$000
Títulos caucionados	211:874\$500
Mattheis & Comp. Ltda. — Cta. Especial sem juros	2.470:000\$000
Mattheis & Comp. Ltda.	4.280:551\$720
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários	16:517\$700
Devedores duvidosos	189:200\$000
Contratos de algodão a liquidar	101:651\$600
Letras a pagar	480:000\$000
Gratificações	61:050\$000
Diversas contas	13:090\$400
	11.415:281\$240

PARECER DO CONSELHO FISCAL

No desempenho das suas funções legais e estatutárias, o Conselho Fiscal das Fábricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados S. A. examinou os atos e as contas apresentadas pela Diretoria, referentes ao ano social findo em 30 de abril de 1940. De exame feito veri-

ficou a exatidão das referidas contas. Assim sendo, é de parecer, que as mesmas sejam aprovadas pela Assembléia Geral.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1940. — *Rudolf Mattheis*. — *Wilhelm Leibold*. — *Gustav Heckmann*".

Postos em discussão ambos estes documentos e, ninguém pedindo a palavra, são eles submetidos aos votos dos acionistas e unanimemente aprovados. Anuncia-se em seguida, a eleição de três membros do Conselho Fiscal e dos seus suplentes, para o próximo exercício, e a eleição da nova Diretoria. Encontrando-se na mesa uma proposta para reeleição, tanto do Conselho Fiscal e dos seus suplentes, como da atual Diretoria, e a aprovação e ratificação de todos os atos praticados pelos atuais administradores os quais continuavam a exercer os seus cargos até esta data, fica submetida esta proposta à votação dos acionistas. Apurados os votos, verifica-se a reeleição unânime da Diretoria até 30 de abril de 1945, e saber: como presidente o Sr. Otto Mattheis, como diretores os Srs. Hermann Curt Steinhauser e Wilhelm Dick; para o Conselho Fiscal os Srs. Rudolf Mattheis, Wilhelm Leibold e Gustav Heckmann e como suplentes os Srs. Francisco de Azevedo Pedrozo, Luiz Nepomuceno Costa e Wolfgang Geisler. Os eleitos aceitaram os respectivos cargos. Igualmente foram aprovados e ratificados todos os atos praticados pela atual Diretoria até esta data. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente propõe que a ata seja imediatamente lavrada, e depois de sua leitura aprovada e assinada pelos acionistas presentes. Aprovada esta proposta, é a sessão suspensa, enquanto o secretário lava esta ata. Depois da reabertura da Assembléia, o Sr. presidente manda proceder a leitura da presente ata, que merece a aprovação unânime de todos os presentes, encerrando-se a assembléia em seguida. — *Otto Mattheis*, p. p. *Martha Mattheis*; *Otto de Freitas Loewe*. — *Rudolf Mattheis*. — *W. Dick*. — *P. p. Martha Böckmann*; *Mattheis & Comp. Ltda.* P. p. *Else Harjes*; *Gustav Heckmann*. P. p. *Edit Arnd*; *W. Dick*. P. p. *Hermann Mattheis*; *Rudolf Mattheis*. P. p. *Helga Mattheis*; *Wilhelm Leibold*. — *Hermann Curt Steinhauser*.

Confirmamos, que a cópia acima confere com o livro de atas das Fábricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados S. A.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1940. P. p. Fábricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados S. A. — (Assinatura ilegível).

(C—10.635—20-11-940—178\$5)

LABORATÓRIOS RAUL LEITE, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DE 27 DE SETEMBRO DE 1940

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta, na sede social, à praça 15 de Novembro n. 42, 1.º andar, perante acionistas compostos de mais de dois terços do capital social, conforme assinaturas no livro de presença, assumiu a presidência o Sr. Osvaldo Costa, que convidou a mim, Múcio Continentino, para secretário. Disse o Sr. presidente que havia número legal para a instalação da assembléia, que fora devidamente convocada, de acordo com editais publicados no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio*, edições de 11, 15 e 19 do mês de setembro do corrente ano, assim concebidos: "Laboratórios Raul Leite S. A. — Assembléia geral extraordinária — Terceira convocação — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem na sede social, à praça 15 de Novembro n. 42, 1.º andar, em assembléia geral extraordinária, no próximo dia 27, às 16 horas, para tomar conhecimento e deliberar sobre a proposta da diretoria para a modificação dos estatutos, criação e extinção de cargos. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1940. — *Osvaldo Costa*, presidente em exercício." Disse o Sr. presidente que estava sobre a mesa a seguinte proposta da diretoria: Srs. acionistas — É mister recompor a administração social, de acordo com as necessidades atuais da nossa sociedade. Os cargos de diretor-tesoureiro e diretor industrial não correspondem a nenhuma conveniência, edições de 11, 15 e 19 do mês de setembro do corrente ano, foz de sub-direção, com representação social, investidura pela assembléia, mas subordinados à presidência com a qual agirão de acordo. Convem igualmente que o exercício social termine a 31 de dezembro, e não de outubro, segundo prescreve o artigo 26. A assembléia geral deverá reunir-se até 31 de março de cada ano, e não até 15 de janeiro, conforme o artigo 9.º. O parágrafo único do artigo 10.º não tem mais razão de ser, pelo que propomos o seu cancelamento. Aprovada que seja a reorganização da administração social, ora proposta, os estatutos ficam modificados nos artigos abaixo, os quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 9.º — Até o dia 31 de março de cada ano, reunir-se-ão os acionistas em assembléia ordinária, convocada pelo presidente, por meio de anúncios na imprensa, com trinta dias de antecedência, pelo menos, para o fim especial de deliberar sobre o parecer do conselho fiscal a respeito.

CAPÍTULO IV — ADMINISTRAÇÃO

Art. 12.º — Exercerá a administração dos negócios sociais uma diretoria composta de um presidente, um vice-presidente, um diretor comercial, além de três sub-diretores, todos eleitos por três anos e reelegíveis, devendo ser caucionada com cinquenta ações a sua responsabilidade.

Art. 13.º — Para constituir a sociedade em obrigação é imprescindível que todos os documentos que envolvam responsabilidade social sejam subscritos pelo presidente, juntamente com outro diretor ou sub-diretor, inclusive cheques aceites, endossos ou avais.

Art. 14.º — O presidente superintenderá a gestão dos negócios sociais, presidirá e convocará as assembléias, cabendo-lhe a admi-

são e dispensa de empregados, fixação de salários e ordenados, a representação da sociedade em juízo e a nomeação de procuradores *ad-judicia* e *ad-negotia*.

Art. 15.º — O vice-presidente é o substituto do presidente em suas faltas e impedimentos, devendo ser substituído, mesmo como substituto do presidente, em suas ausências, faltas e impedimentos, pelo diretor comercial ou por um dos sub-diretores.

Art. 16 — Ao diretor comercial incumba a gerência interna da sociedade, a direção da contabilidade, assinar a correspondência, promover a venda e colocação dos produtos da sociedade, a aquisição da matéria prima, dirigir a Caixa, depósito e recebimento de dinheiro e valores da sociedade.

Art. 17 — É vedado à diretoria avaliar títulos, prestar fianças ou assumir compromissos estranhos aos fins da sociedade.

Art. 18 — Os honorários dos Diretores serão de 12:000\$000 para o Presidente e de 5:000\$000 para o Diretor comercial, sendo que o Vice-presidente só terá honorários, quando em exercício.

Art. 19 — Os sub-diretores dirigirão os departamentos em que for sub-dividida a administração interna da sociedade, sub-escrevendo com o Diretor comercial a correspondência atinente ao departamento sob sua direção, competindo ao que for mais votado, a substituição do Diretor comercial em suas faltas e impedimentos.

Art. 20 — Os honorários dos sub-diretores serão de 36:000\$000 anuais, pagos mensalmente, a razão de 3:000\$000 cada um. (Os artigos acima substituem os artigos 12 a 22 do estatuto reformando).

Art. 26 — O exercício social termina em trinta e um de dezembro de cada ano. Nessa data proceder-se-á ao balanço, de modo a serem computados e partilhados lucros líquidos e reais. Anualmente serão levadas à conta de lucros suspensos, as importâncias correspondentes às dívidas ativas reputadas de duvidosa liquidação e feitos os abatimentos usuais nas contas de moveis, veículos, aparelhos, instalações, utensílios, tudo para fazer face à natural depreciação pelo uso e retirada a critério da Diretoria uma importância que deverá ser distribuída como gratificação aos auxiliares que melhores serviços tenham prestado no exercício último, à sociedade. — Além dessas medidas de reajustamento, deverá ainda a Assembléa declarar extintos todos os mandatos da atual Diretoria, afim de eleger outra, de acordo com a reorganização da administração social acima proposta, se houver por bem aprová-la. A seguir o sr. Presidente submeteu a proposta à discussão dos senhores acionistas e como ninguém pedisse a palavra, foi levada à votação e unanimemente aprovada. O Presidente comunica à Assembléa que, respectivamente, em datas de 20 de maio de 1940, 27 de maio de 1940 e 24 de setembro corrente, os antigos diretores, sr. João Edmundo Moreira de Vasconcellos, dr. Arnaldo Flávio da Rocha e dr. Aurélio Ferreira Guimarães, renunciaram aos seus cargos de Diretor comercial, Diretor industrial e Diretor tesoureiro. Acrescentou o sr. Presidente que, estando revogados os antigos mandatos, deveria a Assembléa eleger os titulares para os novos cargos. Pedindo a palavra o acionista, professor Militino Cesário Rosa propoz fossem aclamados os seguintes diretores: — Presidente — Oswaldo Costa — Vice-presidente: Dr. Francisco José Pereira Leite — Diretor Comercial: Paulo Rodrigues Alves — Sub-diretores: dr. Celso Ramos de Melo, dr. Jorge Jabour e Oswaldo Lopes de Oliveira Lyrio. Essa proposta recebeu aplausos de todos os presentes, pelo que o sr. Presidente disse ser desnecessário submeter a proposta à votação, ficando os aclamados eleitos para os cargos respectivos, em cujo exercício entrarão imediatamente, prestando a caução legal. Foi recebida com uma salva de palmas a declaração do sr. Presidente. Nada mais havendo a tratar, suspendeu o sr. Presidente a sessão por meia hora, afim de ser lavrada a presente ata, que fiz redigir em livro próprio e outra datilografada em avulso. Sendo reaberta a sessão foi a ata lida e aprovada, indo assinada pelo sr. Presidente, por mim e mais acionistas que quiserem. — *Oswaldo Costa*. — *Mucio Continentino*. — *p. p. D. Margarida de Castro Leite*. — *Fernando Bastos Diniz*. — *Oswaldo Lopes de Oliveira Lyrio*. — *Paulo Alves*. — *Gilberto Junqueira*. — *Romualdo Saraceni*. — *Militino Cesário Rosa*.

Reconheço as firmas retro Oswaldo Costa e Mucio Continentino e firmas supra Oswaldo Lopes de Oliveira Lyrio, Paulo Rodrigues Alves, Gilberto Junqueira, Romualdo Saraceni e Militino Cesário Rosa.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — Em sinal (estava o sinal público) da verdade. — *Accacio Figueiredo*.

Reconheço a firma supra Fernando Bastos de Oliveira. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — Em sinal (estava o sinal público) da verdade. — *Accacio Figueiredo*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Laboratórios Raul Leite S. A., em 12 de novembro de 1940, pelo sr. diretor deste Departamento, Certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o número 15.590, a ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 27 de setembro de 1940, que aprovou alterações de estatuto, bem como elegeu a diretoria. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe E, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*. — Visto. *Celso Esteves*, diretor da Seção. (C. 10.602 — 20-11-940 — 232\$600)

RÁDIO DISTRIBUIDORA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta, na sede da sociedade, à praça Mauá número sete, décimo segundo andar, às dez horas da manhã, reunida a maioria absoluta dos acionistas da sociedade, de acordo com as ações que foram exibidas, conforme determina o artigo 13 dos estatutos sociais, pela aprovação unânime dos presentes foi convidado para presidir à assembléa o Dr. Abelardo da Cunha que, depois de agradecer a indicação do seu nome, escolheu o Sr. Zegert Johannes de Rooij para secretário.

Dando início aos trabalhos, o Sr. presidente disse que, de conformidade com a convocação feita no "Diário Oficial", a assembléa tinha por fim a aprovação das contas e balanço referentes ao exercício financeiro, encerrado em 30 de abril, eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.

Tratando-se de aprovação do balanço e contas, o Dr. Abelardo da Cunha, presidente da sociedade, passou a presidência da assembléa ao Sr. Georges Cerf, que mandou que se procedesse à leitura do relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, sendo então prestados todos os esclarecimentos sobre as contas e os atos praticados pela Diretoria. Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. Presidente submeteu todos os documentos à votação, e apurada a mesma, verificou-se a aprovação unânime da assembléa. O Sr. Presidente anunciou, então, a eleição da nova Diretoria para o período de 1940-1941.

O Sr. presidente comunicou que, como se tinha decidido na última assembléa, quando da renúncia apresentada pelo Sr. Otávio Santos, não seria mais preenchido o cargo de diretor-tesoureiro, continuando todavia o Sr. Otávio Santos nas mesmas funções até que se procedesse à nova assembléa. Todos foram unânimes em ratificar os atos praticados pelo Sr. Otávio Santos até a presente data como diretor-tesoureiro, cujos serviços elogiaram, ficando resolvido assim que não se preencheria mais tal cargo dora avante, até deliberação posterior.

Procedida à eleição para os membros da Diretoria para o próximo exercício, foram eleitos: o Dr. Abelardo da Cunha, diretor-presidente e o Sr. Spencer Sydom, diretor-secretário. ficando o Conselho Fiscal assim constituído: Carlos Gonçalves Botelho, W. A. Pereira e João Silva, membros efetivos; Fausto Cardoso, Orlando Amaral e E. M. Lee, membros suplentes.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente mandou que o Sr. secretário lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada é por todos os presentes assinada. — *Abelardo da Cunha*. — *Spencer Sydom*. — *W. A. Pereira*. — *Kyvan de Brito Lyra*. — *Georges Cerf*. — *Zegert Johannes de Rooij*. — *Waldemiro Costa*.

(C. 10.644—20-11-40—61\$3).

SOCIEDADES CIVIS

CARIOCA SPORT CLUB

EXTRATO DA REFORMA DE ESTATUTOS

Fundado nesta capital em 16 de março de 1907, sua sede e fóro, por tempo indeterminado, com seu patrimônio a se constituir e illimitado número de sócios (os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais) e tem por fim promover entre os seus associados a educação física, em todas as suas modalidades, realizar diversões de caráter esportivo, social, estético e cívico; manter, quando possível e de acordo com as leis do país, uma Escola de Instrução Militar. O clube é administrado por uma Diretoria composta de presidente (que representa o clube em Juízo e fora dele), vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros, diretor de Esportes e diretor social. O clube compõe-se das seguintes categorias de sócios: Fundadores, Grande Benemérito, Beneméritos, Beneméritos Afiliados, Honorários, Remidos, Contribuintes e Esportivos. Os presentes Estatutos aprovados pelas Assembléas Gerais realizadas em 8, 9 e 11 de maio de 1940, cujas atas estão registradas no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, em 14 de novembro de 1940, poderão ser alterados por decisão do Conselho Deliberativo, decorridos 3 anos da data de sua aprovação, devendo ser submetido a uma Assembléa Geral Extraordinária convocada para esse fim. O clube só poderá ser dissolvido por motivo de insuperável dificuldade do seu efetivo social, que, no caso será convocada uma Assembléa Geral Extraordinária, para tratar do assunto, isto com a votação de 3/4 partes dos sócios a favor. Resolvida a dissolução os seus bens serão entregues aos órfãos da Divina Providência. A Diretoria atual consta dos Estatutos.

(C—10.185—20-11-940—29\$8)

ANÚNCIOS

Brazilian American, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Terceira e última convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da sociedade, à rua Buenos Aires número 287, loja, às 17 horas do dia 29 do corrente, para exame e aprovação do relatório da diretoria, balanço geral e respectivo parecer do conselho fiscal, e seus suplentes, referentes às operações do ano de 1939.

Esta assembléia deverá eleger os membros do conselho fiscal e seus suplentes, e se fará com qualquer número.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1940. — A diretoria.

(C — 10.357 — 19-11-1940 — 40\$8, 2 vezes).

Usinas Francisco Vasconcelos, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os senhores acionistas para a assembléia geral extraordinária que se vai realizar no dia 25 do corrente, às 17 horas, na sede social, à rua México n. 90-8.º andar, afim de tomar conhecimento de uma proposta para a alteração do art. 25 dos estatutos e sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados até 31 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1940. — A diretoria.

(C — 10.477 — 19-11-1940 — 39\$8, 3 vezes).

A Praça

A firma Roitman & Goffman, estabelecida à rua General Caldwell n. 67, nesta cidade, comunica a sua distinta clientela e seus amigos que nesta data retirou-se da firma o sócio Sr. Benjamim Roitman pago e satisfeito de seus haveres, assumindo o Ativo e Passivo o sócio Sr. David Goffman.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1940. — David Goffman.

De acordo: Benjamim Roitman.

Reconheço a firma David Goffman.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Pedro Ribeiro de Lima.

Reconheço a firma Benjamim Roitman.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — José Carlos de Montreuil, 2.º substituto.

(C — 10.361 — 19-11-1940 — 61\$2, 3 vezes).

Comercial e Bancária, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia, na sede social, às 16 horas do dia 26 de novembro corrente, para deliberar sobre as seguintes matérias:

Tomar conhecimento da efetivação do aumento de capital, autorizado pela assembléia geral de 4 do corrente.

Aprovação definitiva da reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1940. — A diretoria.

(C — 10.474 — 18-11-1940 — 52\$0, 3 vezes).

S. A. "Diário de Notícias"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Ficam convocados todos os senhores acionistas com direito a voto afim de que, no dia 30 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua da Constituição n. 11, nesta cidade, elejam o diretor-secretário da Sociedade, cargo vago pela renúncia do efetivo eleito na assembléia geral de 16 de março de 1936.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1940. — O. R. Dantas, diretor-presidente.

(C-10.234 — 14-11-940 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia Manufatora Fluminense

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 22 do corrente, às 12 horas, na sede da companhia, à rua 1.º de Março n. 101, térreo, afim de tomarem conhecimento da renúncia da Diretoria e de uma proposta para reforma dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1940. — Severino Pereira da Silva. — Fernando Morais Ferreira.

(C-10.289 — 14-11-940 — 45\$9 — 3 vezes)

Caixa Geral Funerária

Assembléia de delegados

Comunico aos associados abaixo discriminados que, em assembléia geral de Associados, realizada em 17 do corrente mês, foram eleitos delegados.

Outrossim, convido-os para tomarem posse de seus cargos no dia 27 do corrente, às 20 horas, em assembléia a se realizar na sede à rua Carolina Muer n. 29. Ficam ainda esses senhores delegados pelo presente, convocados para, na referida assembléia de 27 do corrente elegerem a diretoria, da Caixa Geral Funerária, tudo nos termos dos Venerandos Acordãos da Egrégia Quarta Câmara do Tribunal de Apelação do Distrito Federal do 16 de agosto e 1 de outubro do corrente ano, proferidos nos autos da apelação cível n. 8.857.

João Batista Stavola.
Manuel Eugênio Sales.
Dr. Joaquim de Almeida Cardoso.
Dr. Renato Barbosa de Sousa.
Artur Vitor de Araujo.
Dr. Cláudio Magalhães Castro.
Frederico Machado de Vasconcelos.
Leônidas Teles.
Eugênio Machado de Vasconcelos.
Petronilho Francisco Bezerra.
Juvenino Francisco Bezerra.
Luiz José do Nascimento.
Orestes Rodrigues do Couto.
Edgar Moreira Borges.
Jorge César Hamburgo.
João Francisco Vargas.
Antônio Carvalho da Cunha.
Claudionor José de Carvalho.
José de Sá.
Severino Monteiro de Lima.
Egídio Dias dos Santos.
Sizenando Ricardo de Jesus.
Mariano Ribeiro Filho.
Abelardo Bispo Moreira.
Sebastião da Cruz Passos.
Dionísio Quirino dos Santos.
Antônio Félix.
Waldteufeld Monteiro de Lima.
Itamar Monteiro de Lima.
Sizenando de Sousa Filho.
Rodolfo Joaquim da Silva.
Manuel Augusto de Carvalho.
Oscar Luiz de Sousa.
Humberto Jacinto Cruz.
Lino de Oliveira Costa Martins.
Lourenço da Costa Barbosa.
Raul Linhares de Vasconcelos.
Abílio Inácio de Siqueira.
Othon de Carvalho Menezes.
Mário Chaves Secron.
René Neves.
Marcelino de Vasconcelos.
Florentino Garcia da Rocha.
Clarindo de Albuquerque de Araujo.
Izidro Martins.
Aldair Marins Moreira.
Manuel da Silva Perdigão.
Júlio Matos Soares.
Avelino da Rocha Batista.
Diocésar Ferreira Bastos.
Alvaro Bivar de Carvalho.
Dr. Alberto Gomes Pereira.
Ivã Maury.
Júlio Angelo Brandão.
Hernani Vieira.
José Ribeiro da Costa.
Alcides Gonçalves Moreira.
José Pontes Guarani.
Luiz Augusto da Silva Filho.
Paulo Teixeira.
Alfredo Neri Carvalho e Silva.
Francisco Teixeira.
Joaquim Antônio da Silva.
Alfredo Martins.
José Bomfim da Conceição.
Sérgio Moreira.
Raimundo Bryone Marins.
Aurelino Chagas.
Joaquim Azevedo Beiral.
Edgar Gonçalves Dias.
Almenor Pinto Sampaio.
Manuel Nunes de Oliveira.
Manuel Ferreira Alves.
Nilo Bomfim.
Adriodato Fellos Coelho.
Manuel Marques.
João Batista de Brito.

João Ferreira Guimarães.
 Alfredo da Silva Meireles.
 José Leite da Silva.
 Carlos Alberto Bustamante Silva.
 Nicomedes Duarte de Castro.
 Alvaro Teixeira da Silva Cardeal.
 Abílio José da Rosa.
 Plínio Ramalho.
 Aristides Teixeira Felix da Silva.
 Roberto Azevedo da Mota.
 Carlos de Oliveira.
 Manuel António Morgado.
 Alfredo da Costa Rodrigues.
 Silvino Augusto de Uchôa Cintra.
 Mario da Silva Jorge.
 João de Sousa Moraes.
 Osvaldo Correia.
 Manuel Soriano de Oliveira.
 José de Andrade.
 José Maria Rodrigues.
 Benedito Batalha Padre de Sousa.
 Dr. Aristides Felix.
 Alfredo Pedro de Alcântara.
 Osvaldo Matos de Oliveira.
 Moreira César da Rocha.
 Gabriel Pimenta de Moraes.
 Máximo Ferreira.
 Gonçalo Francisco de Aquino.
 Carlos Chaves Secron.
 Alcides Arruda.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1940. — *Asdrubal Lobo Moreira da Silva*.

(C — 10.480 — 19-11-1940 — 306\$0, 2 vezes).

Willmann, Xavier & Cia. Ltda.

A SEUS FREGUESES

Contrato de venda a prestações com reserva de domínio

Em obediência ao respeitável acórdão do Tribunal de Segurança Nacional, proferido na apelação n. 474, em 23 de abril de 1940, Willmann, Xavier & Cia. Ltda., comunicam às pessoas que compraram rádios, refrigeradores ou outro qualquer objeto de seu comércio, que fica sem nenhum efeito a cláusula 10.^a de todos os seus contratos de venda a prestação com reserva de domínio, cláusula que dispõe sobre o cálculo de depreciação pelo uso da coisa vendida, procedendo-se no caso de rescisão dos referidos contratos, segundo determinam o acórdão supra aludido e a legislação em vigor. — *Willmann, Xavier & Cia. Ltda.*

(C — 10.479 — 19-11-1940 — 61\$2, 3 vezes).

Laboratório Pan Orgânico, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL

Ficam convidados os senhores acionistas para reunião que deverá realizar-se no próximo dia 27, às 4 1/2 horas da tarde, no escritório à rua São Pedro n. 48, loja, afim de tomarem conhecimento da renúncia de um dos diretores e preencher o cargo vago.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1940. — *H. Ferraz*, diretor presidente.

(C — 10.619 — 20-11-1940 — 28\$6, 2 vezes).

Colégio Brasileira de Cirurgiões

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

De ordem do Sr. presidente e de conformidade com os estatutos, são convocados os membros titulares e colaboradores para a assembleia extraordinária que se realizará à avenida Mem de Sá n. 187, às 20 1/2 horas, do dia 25 do corrente, para o fim de reforma dos estatutos e Regimento Interno. — O 1.^o secretário, *Estellita Lins*.

(C — 10.621 — 20-11-1940 — 48\$9, 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de identidade. Gratifica-se a quem devolver à rua da Alfândega n. 95, 1.^o andar.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1940. — *Simão José Rodrigues*.

Reconheço a firma *Simão José Rodrigues*.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Luiz Guarandá*, tabelião.

(C — 10.620 — 20-11-1940 — 11\$2).

Obra de Assistência aos Mendigos e Menores Desamparados da Cidade do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados todos os membros da OBRA a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 26 de novembro de 1940, às 17 horas, à rua de São Pedro n. 47, sobrado, para eleição da diretoria e do conselho fiscal — e — no mesmo dia e lugar, às 18 horas, em assembleia geral extraordinária para reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1940. — *A diretoria*.

(C — 10.603 — 20-11-1940 — 58\$1, 3 vezes).

Club de Xadrez do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

A diretoria do Club de Xadrez do Rio de Janeiro convida todos os sócios quites para a assembleia geral extraordinária a se realizar na sede social no dia 22 de novembro de 1940, às 18 horas, para tratar da situação social. — O presidente, *Dr. Heitor Alberto Carlos*.

(C — 10.623 — 20-11-1940 — 11\$2).

Políndustria, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da Políndustria S. A. para a assembleia geral extraordinária que se realizará no próximo dia 30, às 10 horas, à rua da Quitanda n. 499, 2.^o andar, nesta cidade para o fim de tratar da eleição de membros da diretoria e do conselho fiscal assim como de assuntos de interesse geral da sociedade.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1940. — *A diretoria*.

(C — 10.625 — 20-11-1940 — 13\$3).

Imobiliária Santa Catarina, S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente convido os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, à Avenida Graça Aranha n. 26, 12.^o andar, sala 1.214, às 17 horas do dia 28 de novembro de 1940, para o fim especial de autorizar a diretoria a adquirir até a importância de mil e duzentos contos de réis (1.200.000\$0), com mútuo hipotecário, os pavimentos números 10, 11, 12 e parte do terraço do edifício a ser construído no terreno designado por lote 5 da quadra D da Esplanada do Castelo.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1940. — *Alvaro Monteiro de Barros Catão*, presidente.

(C — 10.630 — 20-11-1940 — 69\$4, 4 vezes).

Gremio Beneficente dos Funcionários Cíveis do Ministério da Marinha

De ordem do Sr. presidente convido os senhores associados a comparecerem à assembleia geral ordinária a realizar-se no próximo sábado, 23 do corrente, às 14 horas, para o fim de serem lidos os balancetes. — *Arnaldo Dias*, 1.^o secretário.

(C — 10.629 — 20-11-1940 — 8\$2).

Transportadora Industrial, S/A.

(T. I. S. A.)

AO PÚBLICO E AO COMÉRCIO

Comunicamos ao público e ao comércio, que o Sr. Karl Richard Knölsen, desde 14 do corrente, deixou de ser incorporador da Transportadora Industrial S. A. (em formação).

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1940. — General Dr. *João Cardoso de Menezes e Souza*. — *Louival Neves*. — *D. Ferreira & Companhia*.

De acordo:

Karl Richard Knölsen.

Reconheço as firmas do general Dr. João Cardoso de Menezes e Souza e D. Ferreira & Companhia.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Antonio Salviano*, no impedimento ocasional do tabelião.

(C — 10.632 — 20-11-1940 — 30\$6).

Preço do número de hoje \$600

IMPrensa NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

Tendo passado a funcionar os serviços da Secção de Redacção dos órgãos oficiais à avenida Rodrigues Alves n. 1, deve todo o expediente das repartições federais e da Prefeitura do Distrito Federal ser encaminhado para essa nova instalação da Imprensa Nacional.